



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7
Ministério das Comunicações	10
Ministério da Defesa	10
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	36
Ministério da Infraestrutura	37
Ministério da Justiça e Segurança Pública	43
Ministério de Minas e Energia	49
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	57
Ministério da Saúde	57
Ministério do Turismo	64
Ministério Público da União	69
Tribunal de Contas da União	72
Defensoria Pública da União	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	101

.....Esta edição completa do DOU é composta de 103 páginas.....

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 430, de 3 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

Nº 431, de 3 de agosto de 2020

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, que "Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Economia e da Cidadania manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"Apesar do mérito da propositura e a boa intenção do legislador em determinar o pagamento de indenização pela União para familiares de profissionais de saúde que atuam diretamente no combate à pandemia e venham a falecer, bem como para aqueles que ficaram incapacitados permanentemente para o trabalho, a proposta, ao impor o apoio financeiro na forma do projeto, contém os seguintes óbices jurídicos.

A proposta viola o art. 8º da recente Lei Complementar nº 173, de 2020, por se estar prevendo benefício indenizatório para agentes públicos e criando despesa continuada em período de calamidade no qual tais medidas estão vedadas.

O segundo óbice está na falta de apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT.

Ademais da violação ao art. 113 do ADCT, tendo em vista que o período do benefício supera o prazo de 31.12.2020 (Art. 1º do Decreto Legislativo nº 6 de 2020), revela-se incompatível com os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja violação pode acarretar responsabilidade para o Presidente da República

O terceiro problema é a inconstitucionalidade formal, por se criar benefício destinado a outros agentes públicos federais e a agentes públicos de outros entes federados por norma de iniciativa de parlamentar federal, a teor do art. 1º e art. 61 § 1º da Constituição.

Por fim, ao dispor que durante o período de emergência decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias, veicula matéria análoga ao do PL nº 702/2020, o qual foi objeto de veto presidencial, por gerar insegurança jurídica ao apresentar disposição dotada de imprecisão técnica, e em descompasso com o conceito veiculado na Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tratam situação análoga como isolamento."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR IMPRENSA OFICIAL AM. Processo nº 00100.001324/2020-99.

DEFIRO o credenciamento da AR MIDIACERT - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMERCIO E TECNOLOGIA. Processo nº 00100.001284/2020-85.

DEFIRO o credenciamento da AR CARD DIGITAL CERTIFICAÇÕES. Processo nº 00100.001264/2020-12.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTINET CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.001247/2020-77.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária NATÁLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, CRMV-GO nº 9504, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Mineiros, Portelândia, Aparecida do Rio Doce, Castelândia, Jataí, Marilândia, Quirinópolis, Montividiu, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antonio da Barra, Paraúna e Serranópolis. Processo SEI nº 21020.001030/2020-27.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 9, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.046141/2020-09, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de TECA (*Tectona grandis* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/ptecao-de-cultivar/florestais>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE TECA (*Tectona grandis* L.f.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de teca (*Tectona grandis* L.f.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.459, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, quando solicitado, a título de amostra viva, no mínimo 5 mudas com, no máximo, 90 dias, propagadas vegetativamente.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC, após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser conduzidos por um ciclo de cultivo. Considera-se ciclo de cultivo o período variando entre o início e o fim das observações, as quais, deverão ser realizadas em mudas de 120 dias e plantas com 2 a 3 anos de idade do mesmo material propagativo.

2. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento do ensaio deverá possibilitar que plantas, ou suas partes possam ser avaliadas individualmente ou removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de cultivo.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na segunda coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e



- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deverá ser conduzido com, no mínimo, 5 plantas, propagadas vegetativamente.

6. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 5 plantas ou partes de cada uma das 5 plantas. As observações de ramos e folhas deverão ser realizadas em duas amostras de cada planta.

7. Para a avaliação da homogeneidade, deverá ser considerada uma população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de, no mínimo, 95%. No caso de uma amostra de 5 plantas, nenhuma planta atípica será permitida.

8. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. SINAIS CONVENCIONAIS

- (A), (B) (a)-(d), (+): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- QL: Característica qualitativa;

- QN: Característica quantitativa; e

- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

- MI, VG: ver item Capítulo III, item 4

V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas nos ensaios de DHE utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Ramo: atitude (característica 9);

b) Lâmina foliar: venação (característica 17);

c) Tronco: ângulo de inserção dos ramos (característica 20); e

d) Tronco: persistência da casca (característica 22).

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE TECA (*Tectona grandis* L. f.).

Nome proposto para a cultivar:

	Características	Código para cada descrição
1. QL	VG (A) Lâmina foliar: venação (a) não toca a margem toca a margem	1 2
2. QN	VG (A) Lâmina foliar: brilho (a) ausente ou muito baixo baixo médio alto	1 2 3 4
3. QN	VG (A) Lâmina foliar: intensidade da cor verde (a) clara médica escura	1 3 5
4. PQ	VG (A) Caule: cor (a) verde clara amarronzada clara amarronzada escura	1 2 3
5. QL	VG (A) Caule: pubescência (a) ausente presente	1 2
6. PQ	VG (A) Caule: cor da pubescência (a) incolor branca marrom	1 2 3
7. QL	VG (A) Caule: pubescência no ápice (a) ausente presente	1 2
8. QN	VG (B) Planta: densidade da copa (a) esparsa médica densa	1 3 5
9. (+) QN	VG (B) Ramo: atitude (b) ereto curvado pendente	1 2 3
10. QL	VG (B) Folha: pecíolo (c) ausente presente	1 2
11. QN	MI (B) Lâmina foliar: comprimento (c) curto médio	3 5

		longo	7
12. (+) QN	MI (B) (c)	Lâmina foliar: largura estreita médica larga	3 5 7
13. QN	MI (B) (c)	Lâmina foliar: relação comprimento/largura baixa médica alta	3 5 7
14. (+) QL	VG (B) (c)	Lâmina foliar: formato elíptico obovado	1 2
15. (+) PQ	VG (B) (c)	Lâmina foliar: formato da extremidade do ápice mucronado acuminado curto acuminado longo	1 2 3
16. (+) QL	VG (B) (c)	Lâmina foliar: margem inteira dentada	1 2
17. QL	VG (B) (c)	Lâmina foliar: venação não toca a margem toca a margem	1 2
18. QL	VG (B) (c)	Lâmina foliar: brilho ausente presente	1 2
19. QL	VG (B) (c)	Lâmina foliar: pubescência na face inferior ausente presente	1 2
20. (+) QN	VG (B) (d)	Tronco: ângulo de inserção dos ramos agudo reto obtusos	1 2 3
21. (+) PQ	VG (B) (d)	Tronco: cor da casca interna esbranquiçada amarelada esverdeada clara esverdeada média esverdeada escura	1 2 3 4 5
22. (+) QN	VG (B) (d)	Tronco: persistência da casca baixa médica alta	1 2 3

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS

DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Característica	Médias observadas	Cultivar Candidata	Cultivar _____	Cultivar _____
11. Lâmina foliar: comprimento		_____ cm	_____ cm	_____ cm
12. Lâmina foliar: largura		_____ cm	_____ cm	_____ cm

XI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Ver formulário na internet.

XII. BIBLIOGRAFIA

1. REATEGUI BETANCOURT, J.L. Descritores morfológicos para descrição de clones de teca (*Tectona grandis* L.f.). Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais - Universidade Federal de Mato-Grosso. Cuiabá, p. 105. 2019.

2. QUEIROZ, Mariana de Moura. Diversidade e estrutura genética de clones e em populações seminais de teca no estado de Mato Grosso. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais - Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, p.66.2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020080400002



DECISÃO Nº 83, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Chrysanthemum L.	G19TON07DP	21806.000033/2018
Alstroemeria L.	Zalsachapur	21806.000010/2019
Zea mays L.	BC155	21806.000059/2019
Solanum tuberosum L.	BRS F50	21806.000064/2019
Anthurium Schott	ANTHAMYO	21806.000170/2019
Anthurium Schott	ANTHENAXEN	21806.000171/2019
Anthurium Schott	ANTHFUWIO	21806.000172/2019
Solanum tuberosum L.	BRS F183	21806.000222/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 44, DE 31 DE JULHO DE 2020

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto ETERNAL 300 SC processo nº 21000.011532/2008-16 para marca comercial DINAMO conforme processo nº 21000.043049/2020-89.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ACETAMIPRID NORTOX SP registro nº 3418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de milho e soja conforme processo nº 21000.052008/2018-69.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura da Uva no produto Comet registro nº 08801 conforme processo nº 21000.043965/2020-19.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto RETAIN registro nº 3902, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da redução do intervalo de segurança, aumento do número de aplicações e a inclusão da modalidade de uso Frutificação efetiva atraso na maturação dos frutos na cultura da maçã - (doses 208 a 622 e 415 a 830); (nº aplicações - 2 e 1), conforme processo nº 21000.008553/2020-32.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto EVOS registro nº 5714, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas da Banana e Citros conforme processo nº 21000.085626/2019-76.

6. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto META III registro nº 4320 para marca comercial SUPREMO conforme processo nº 21000.038460/2020-32.

7. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do Tomate no produto AVICTA 500 FS registro nº 020107 conforme processo nº 21000.038471/2020-12.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto RAJER 250 WG registro nº 00112, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas e alvos biológicos Soja (*Ipomoea grandifolia*, *Bidens pilosa*, *Commelina benghalensis*, *Acanthospermum australe*, *Acanthospermum hispidum*, *Ageratum conyzoides*, *Amaranthus hybridus*, *Amaranthus viridis*, *Blainvillea latifolia*, *Spermeoce latifolia*, *Desmodium tortuosum*, *Galinsoga parviflora*, *Hyptis loohanta*, *Hyptis suaveolens*, *Ipomoea aristolochiaefolia*, *Melampodium perfoliatum*, *Parthenium hysterophorus*, *Raphanus raphanistrum*, *Vigna unguiculata*, *Senna obtusifolia*, *Calopogonium mucunoides*, *Emilia sonchifolia*, *Tridax procumbens*, *Euhorbia heteroventr*, *Conyza bonariensis*, *Raphanus sativus*, *Senecio brasiliensis*), *Eucalipto* e *Pinus* (*Acanthospermum hispidum*, *Alternanthera tenella*, *Bidens pilosa*, *Raphanus raphanistrum*, *Ipomoea grandifolia*, *Commelina benghalensis*); *Café* (*Alternanthera tenella*, *Portulaca oleracea*, *Bidens pilosa*, *Ipomoea grandifolia*, *Ipomoea purpurea*, *Commelina benghalensis*, *Raphanus raphanistrum*), *Citros* (*Alternanthera tenella*, *Portulaca oleracea*, *Acanthospermum hispidum*, *Amaranthus hybridus*, *Ipomoea purpurea*, *Bidens pilosa*, *Raphanus raphanistrum*), conforme processo nº 21000.031621/2019-23.

9. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto REACHER registro nº 40317 em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.039828/2020-80.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ACETAMIPRID CCAB 200 SP registro nº 10812, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Aveia, Centeio, Cevada, Batata, Maçã, Mamão, Melão, Melancia, Milho, Milheto, Pinhão Manso, Sorgo, Soja, Trigo e Triticale conforme processo nº 21000.033885/2019-11.

11. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto ENGEO FULL processo nº 21000.005646/2010-33, para marca comercial Engeo Top em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.039220/2020-55.

12. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto HIGON E processo nº 21000.009601/2012-08 para marca comercial HIGON em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.039216/2020-97.

13. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, China, no produto HEXAZURON registro nº 27517 conforme processo nº 21000.071722/2019-37.

14. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto BOARD 500WG processo nº 21000.020852/2019-10 para marca comercial BUSY 500 WG em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.040169/2020-24.

15. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto Perform 240 SL registro nº 03196 em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.039635/2020-29.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, no produto IPRO BR 500 SC registro nº 0118 conforme processo nº 21000.080194/2019-15.

17. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto LOGAN processo nº 21000.084703/2019-71, em atendimento a solicitação da requerente conforme processo nº 21000.040000/2020-74.

18. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto CIPERMETRINA SAPEC 250 EC processo nº 21000.002019/2015-55 para marca comercial FIDALGO conforme processo nº 21000.041773/2020-78.

19. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos os registros dos produtos Alsystin 250 WP registro nº 0792, Alsystin SC registro nº 05399, Alsystin WP registro nº 06601, Astro registro nº 0498, Atento registro nº 6006, Bayfidan EC registro nº 1468494, Certus registro nº 02407, Decis 200 SC registro nº 06198, Decis Ultra 100 EC registro nº 06298, Ducat registro nº 01501, Fagot registro nº 05903, Full registro nº 8200, Horizon Duo registro nº 08101, Larvin registro nº 05205, Libre registro nº 12508, Photon SC registro nº 03605, Raxil FS registro nº 06705, Ronstar SC registro nº 1648803, Ruget registro nº 2598703, Timon registro nº 08211, Triade registro nº 2600, Valient registro nº 01999, Wip S registro nº 6096, conforme processo nº 21000.035991/2020-37.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração na recomendação de uso do produto Cypress 400 EC registro nº 6710 para o Controle de *Phakopsora pachyrhizi* na Cultura da Soja para alterar a dose do controle da ferrugem-da-soja que atualmente é de 0,25 - 0,5 L/ha para 0,3 - 05 L/ha, conforme processo nº 21000.071624/2019-08.

21. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto ACRUX registro nº12819 para marca comercial FLORENZA, conforme processo nº 21000.041772/2020-23.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SUNWARD registro nº 01120, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas soja tolerante a isoxaflutole, eucalipto e pinus conforme processo nº 21000.014422/2020-94.

23. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto Paclo BR registro nº 3219 foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - grupo I - Frutas com casca não comestível Subgrupo 1B - Manga - Abacate, conforme processo nº 21000.052444/2019-19.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DECIS 25 EC registro nº 00758498, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a alteração de segurança e limite máximo de resíduos nas culturas arroz, couve, feijão, maçã e tomate conforme processo nº 21000.043859/2019-00.

25. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto 2,4-D 240 g/L + Picloram 64 g/L SL Agrolead processo nº 21000.021243/2018-99 para marca comercial ALKAZAR® conforme processo nº 21000.043595/2020-10.

26. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Imidacloprid 70% WG Agrolead® processo nº 21000.047317 oconforme /2019-06 para marca comercial CLIO® conforme processo nº 21000.043627/2020-87.

27. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Glyphosate 480 g/l IPA SL® processo nº 21000.030126/2018-16 para marca comercial LEONE® conforme processo nº 21000.043629/2020-76.

28. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Azoxistrobin 200 g/L + Ciproconazole 80 g/L SC Agrolead processo nº 21000.014673/2018-54 para marca comercial ALCHEMY® conforme processo nº 21000.043632/2020-90.

29. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Lambda-Cyhalothrin 106 g/L + Thiamethoxam 141 g/L SC Agrolead® processo nº 21000.024674/2019-98 para marca comercial ASTUTE® conforme processo nº 21000.043624/2020-43.

30. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto EGAN registro nº 19417, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão, Café, Citros, Feijão, Girassol, Milho e Soja, e inclusão da modalidade de aplicação para uso na dessecação pré-colheita das culturas Batata, Feijão e Soja conforme processo nº 21000.012363/2019-86.

31. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto CONCLUSION processo nº 21000.009881/2008-60 para marca comercial DAKAR SC conforme processo nº 21000.042730/2020-18.

32. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto CONCLUSION 130 SC processo nº 21000.010547/2011-54 para marca comercial DAKAR conforme processo nº 21000.042726/2020-41.

33. Tornamos sem efeito o item 71 do Ato nº 37 Seção 1, publicado no DOU de 22 de junho de 2020.

34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Teor registro nº 03112 foi aprovada a exclusão das culturas Batata e Cana-de-Açúcar conforme processo nº 21000.041975/2020-10.

35. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto BUNEMA 330 CS® registro nº04995 para marca comercial BUNEMA® 330 SL, conforme processo nº 21000.044824/2020-13.

36. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Sulphur 800 WG processo nº 21000.015721/2011-55 para marca comercial SULPHUR 800 WG PERTERRA conforme processo nº 21000.044825/2020-68.

37. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Ridesco processo nº 21000.032022/2017-65 para marca comercial Entigris WG em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.044927/2020-83.

38. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto FUSILADE 250 EW registro nº 5796, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI Crisântemo, Rosa e Plantas Ornamentais conforme processo nº 21000.075999/2019-39.

39. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ALTACOR BR registro nº 11911, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a alteração da redução de dose 60 - 85,7(nº aplicações 1) para uso do controle de pragas na cultura do Arroz (*Oryzophagus oryzae*), conforme processo nº 21000.036529/2020-93.

40. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto VIANCE registro nº 28917, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Milho, Trigo, Abacaxi, Amendoim, Batata Doce, Batata Yacon, Berinjela, Cará, Café, Gengibre, Inhame, Jiló, Mandioquinha-Salsa, Pimentão, Pimenta, Quiabo, Girassol, Uva e Maçã conforme processo nº 21000.48664/2018-67.



41. De acordo com o Art. 86, § 4º do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Of. Nº 856/2020-IBAMA, foi aprovada a Suspensão do registro do produto Kabuki registro nº 8004.

42. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto DuPont Zorvec Entido processo nº 21000.019483/2016- 61 para marca comercial Zorvec Entido em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.045413/2020-45.

43. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto DuPont Zorvec Encantia processo nº 21000.007357/2015-83 para marca comercial Zorvec Encantia em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.045414/2020-90.

44. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto DuPont Zorvec Enicade processo nº 21000.000244/2014-76 para marca comercial Zorvec Enicade em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.045416/2020-89.

45. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto DuPont Zorvec Zelavin processo nº 21000.000460/2014-11 para marca comercial Zorvec Zelavin em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.045417/2020-23.

46. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Eleva processo nº 21000.091768/2019-72, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.037347/2020-30.

47. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA. - CNPJ Nº 10.409.614/0001-85 - Curitiba/PR, Filiais: CNPJ Nº 10.409.614/0004-28 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 10.409.614/0006-90 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 10.409.614/0003-47 - Barueri/SP, CNPJ Nº 10.409.614/0005-09 - Uberaba/MG, a importar o produto Surrena registro registro nº 09920 conforme processo nº 21000.043992/2020-91.

48. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, a importar o produto Ancosar 720 registro registro nº 03705 conforme processo nº 21000.045669/2020-52.

49. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto Hostathion Técnico registro nº 00388598 em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.045108/2020-53.

50. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto Disyston Técnico USA 925 registro nº 01698591 em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.045107/2020-17.

51. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Jiannong ABA Agrochemical Co., Ltd - endereço Huanghai Road, Yanhai Industrial Park, 224351, Binhai, Jiangsu, China, no produto Indoxacarbe Técnico 900 registro nº 4399 conforme processo nº 21000.059016/2016-74.

52. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagrill Ltda. - CNPJ Nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar os produtos Dessicash registro nº 3515, Difo 250 EC registro nº 17119, Trishul 750 SP registro nº 20817 conforme processo nº 21000.045169/2020-11.

53. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda - CNPJ Nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS , Filiais: CNPJ Nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ Nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Dessicash registro nº 3515, conforme processo nº 21000.045347/2020-11.

54. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração de processo de síntese do produto Calypso Técnico registro nº 01600 conforme processo nº 21000.049819/2016-11.

55. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hebei Veyong BioChemical Co., Ltd. (6, Middle Huangong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei, China), no produto IMIDACLOPRID TÉCNICO SIB registro nº 24817 conforme processo nº 21000.045203/2017-13.

56. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Syngenta S.A. - Vila Mamonal, km 6, Cartagena, Colômbia. Syngenta Korea Ltd. - 87, 11-gil, Seokam-ro, Iksan-si, Jeonbuk 570-330, República da Coreia, no produto Polo 500 SC registro nº 8204 conforme processo nº 21000.015281/2020-27.

57. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - CNPJ Nº 02.974.733/0003-14 - Ituverava/SP , Filial: CNPJ Nº 02.974.733/0009-00 - Sumaré/SP, a importar o produto DIAFENTIURON 500 SC PROVENTIS registro nº 43818 conforme processo nº 21000.044756/2020-92.

58. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto CIPROCONAZOL TÉCNICO CHDS, registro nº TC07820 da empresa AllierBrasil Agro Ltda sito à Rua Dona Antonia de Queiros, 504, sala 123, CEP 01307-013 - São Paulo/SP, para empresa CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA sito à rua Rua Antônio Amboni, 323, Parque industrial, rua Rua Antônio Amboni, 323, Parque industrial, CEP 85877-000 - São Miguel do Iguacu/PR, conforme processo nº 21000.041777/2020-56.

59. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto Katana registro nº 00297 conforme processo nº 21000.081505/2019-55.

60. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Heman Industries Limited - Unit III, Plot Nº CH-5, G.I.D.C. Industrial State, Dahej, Vagra, District: Bharuch, Gujarat, Índia Agrochem Internaonal - Plot Nº 98 B, Shed Nº3, Limbadia District, Gandhinagar, Gujarat, Índia Heranba Industries Limited - Plot No. 1503/01, GIDC, Phase III, Vapi District, Valsad, Gujarat, 396185, Índia no produto SHYPER 250 EC registro nº 39617 conforme processos nºs 21000.047948/2019-17, 21000.085131/2019-47.

61. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição e processo de síntese do produto Chlorothalonil Técnico Helm registro nº 14712 conforme processo nº 21000.065106/2019-47.

62. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, Nantong Jinling Agrochemicals Co., Ltd. - Second Huanghai Road, Chemical Industrial Park, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, China, no produto Cardeal registro nº 21617 conforme processos nºs 21000.009750/2020-79, 21000.029832/2020-30.

63. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO AGRISOR registro nº 20418 no produto formulado 2,4-D Fersol registro nº 1228803 conforme processo nº 21000.087028/2019-31.

64. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Krishi Rasayan Exports Private Limited - 1115, Hemkunt Tower, 98, Nehru Place, New Delhi, 110019, Índia Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd.

- Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park, Xingan County, Jiangxi Province, China CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, Nantong City, Jiangsu, 225407, China. Agro Life Science Corporaon - 115, Hemkunt (Modi) Tower, 98, Nehru Place, New Delhi, 110019, Índia, no produto 2,4-D Fersol registro nº 1228803 conforme processo nº 21000.018785/2020-07.

65. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC, Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto Rancona T registro nº 2715 conforme processo nº 21000.021434/2020-75.

66. Tornamos sem efeito o item 110 Seção 1 do Ato nº 41 publicado no DOU de 13 de julho de 2020, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.045911/2020-98.

67. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguacu/PR , Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis/MT, CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 - Luiz Eduardo Magalhães - BA, CNPJ Nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ Nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, a importar os produtos CIGARAL registro nº 2710, TACORA 250 EW registro nº 4210 conforme processo nº 21000.045848/2020-90.

68. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Barra Mansa/RJ no produto Signal registro nº 16108 conforme processo nº 21000.018036/2020-71.

69. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Methomyl Técnico RTM registro nº 33619 no produto formulado ROTASHOCK registro nº 13312 conforme processo nº 21000.065588/2019-35.

70. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Albaugh Agro Brasil Ltda - Resende/RJ, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, e Guangdong Keywa Chemical Trading Center Co. Ltd. - Foshan, Guangdong, China, no produto Grant registro nº 07508 conforme processo nº 21000.011166/2019-40.

71. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glyphosate Técnico Fuhua registro nº 29218, Glifosato XW Técnico registro nº 28118, Glifosato Técnico GHA registro nº 14616, Glifosato Técnico Wynca registro nº 38919 no produto formulado Glifosato Fersol 480 registro nº 00204 conforme processo nº 21000.091920/2019-17.

72. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Krishi Rasayan Exports Private Limited - 1115, Hemkunt Tower, 98, Nehru Place, New Delhi, 110019, Índia Hubei Trisun Chemicals Co. Ltd. - Nº 66-4 Xiaon Avenue, Xiaong District, Yiachang, Hubei, China. Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd. - Laogang, Qidong City, Jiangsu, 226221, China Agro Life Science Corporaon - 115, Hemkunt (Modi) Tower, 98, Nehru Place, New Delhi, 110019, Índia Zhenjiang Jiangnan Chemicals Co., Ltd. - Internaonal Chemical Industry Park, Zhenjiang New Area, Jiangsu, 212152, China, no produto Glifosato Fersol 480 registro nº 00204 conforme processo nº 21000.018534/2020-14.

73. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Quantiq Distribuidora Ltda. - Guarulhos/SP, Shree Overseas Exports - 211, KH Nº 43/1, Begumpur, New Delhi, 110086, Índia, no produto Fersoil registro nº 10798 conforme processo nº 21000.018530/2020-36.

74. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Quantiq Distribuidora Ltda - Guarulhos/SP, Shree Overseas Exports - 211, KH Nº 43/1, Begumpur, New Delhi, 110086, Índia, Gandhar Oil Refinery India Limited - T10, Talaja MIDC, Taluka Panvel, 410208, Dist: Raigarh, Maharashtra, Índia, no produto Dytrol registro nº 15888 conforme processo nº 21000.018520/2020-09.

75. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Corechem Co., Ltd. - No. 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China, Shandong United Pesticed Industry Co., Ltd. - Building 1#, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town, Daiyue District, Taian City, Shandong, China, no produto JAVA 200 SP registro nº 11018 conforme processos nºs 21000.020779/2020-10, 21000.079117/2019-12.

76. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hailir Pesticides and Chemicals Group Co., Ltd. - East Industry Zone, Chengyang District, Qingdao, Shandong, China, Shandong United Pesticed Industry Co., Ltd. - Building 1#, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town, Daiyue District, Taian City, Shandong, China, Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd - Industrial Zone, South of Yuanshi County, Shijiazhuang, Hebei, China, no produto Cigaral registro nº 2710 conforme processo nº 21000.019920/2020-23.

77. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ Nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR , Filial: CNPJ Nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, a importar o produto Surrena registro nº 09920 conforme processo nº 21000.046253/2020-51.

78. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador ASCENZA AGRO S.A., Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal, Portugal, no produto Magic registro nº 0218 conforme processo nº 21000.046411/2020-73.

79. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE , Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto Surrena registro nº 09920 conforme processo nº 21000.046252/2020-15.

80. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da concentração do ingrediente ativo de (3 x 10¹⁰ conídios viáveis/g) para 2,0 x 10⁹ conídios viáveis/g, e correção das doses 0,5 kg/ha (1 x 10¹²conídios/ha), 0,5 Kg/ha (1 x 10¹²conídios/ha) 8 Kg/ha (16 x 10¹²conídios/ha), no produto Arcar registro nº 32617 conforme processo nº 21000.052683/2018-43.

81. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa PERTERRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar os produtos RAJER 250 WG registro nº 00112, YANG registro nº 06518, NATO registro nº 02418 conforme processo nº 21000.047917/2020-08.

82. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto Helymax WP registro nº 02617 em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.047209/2020-69.

83. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fusilade 250 EW registro nº 5796, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação erradicação de soqueira na cultura da cana-de-açúcar conforme processo nº 21000.011150/2019-37.

84. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto PODIUM SUPRA processo nº 21000.019532/2016-66 em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.045906/2020-85.



85. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **MANCOZEB INDOFIL 800 WP** registro nº 41218, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Algodão, Milho e Soja conforme processo nº 21000.006676/2019-03.

86. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa **CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA** - CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 - Cuiabá/MT, a importar os produtos **CYPER COPA 250 EC** registro nº 3915, **GLIFOCOPA 720 WG** registro nº 32418 conforme processo nº 21000.045802/2020-93.

87. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto **CHASER 150** processo nº 21000.007083/2015-22 para marca comercial **CHASER EC** conforme processo nº 21000.047329/2020-66.

88. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto **Omni** processo nº 21000.010766/2010-52 para marca comercial **Omni EC** conforme processo nº 21000.047285/2020-74.

89. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto **CHASER** processo nº 21000.003085/2015-42 para marca comercial **CHASER EW** conforme processo nº 21000.047272/2020-03.

90. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto **KOMBAT** registro nº 11620 para marca comercial **VERANEIO** conforme processo nº 21000.047269/2020-81.

91. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto **KONEM** registro nº 11820 para marca comercial **CHEVELLE** conforme processo nº 21000.047268/2020-37.

92. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto **BAKNEM** registro nº 11720 para marca comercial **BONEVILLE** conforme processo nº 21000.047263/2020-12.

93. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto **Valis Star WG** processo nº 21000.002130/2010-37 em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.048439/2020-45.

94. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto **Livra** registro nº 05020 para marca comercial **PlanadorXT-S** conforme processo nº 21000.048383/2020-29.

95. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto **Destro** registro nº 04920 para marca comercial **TruenoXT-S** conforme processo nº 21000.048381/2020-30.

96. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto **Kaptron** registro nº 04820 para marca comercial **DominumXT-S** conforme processo nº 21000.048379/2020-61.

97. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto **TOTRIL** registro nº 02208304 em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.048542/2020-95.

98. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Of. nº 403/2020-ANVISA reclassificou o produto **Boveria-Turbo** registro nº 12516, da Classe IV - Pouco Tóxico para Não Classificado - Produto Não Classificado conforme processo nº 21000.049068/2020-19.

99. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Of. nº 404/2020-ANVISA reclassificou o produto **Meta-Turbo** registro nº 12816, da Classe IV - Pouco Tóxico para Não Classificado - Produto Não Classificado conforme processo nº 21000.049073/2020-21.

100. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa **Perterra Insumos Agropecuários S.A.** - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar **Metomil Técnico Sinon** registro nº 10118 conforme processo nº 21000.048915/2020-28.

101. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador **Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd.** - Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, 313116, China, no produto **2,4-D 806 SL Alamos** registro nº 6715 conforme processo nº 21000.041837/2020-31.

102. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico **Acefato Técnico GSP** registro nº 9819 no produto formulador **Acefato Nortox** registro nº 16907 conforme processo nº 21000.026762/2019-24.

103. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto **Synero Ultra** registro nº 4620 para marca comercial **Dontor Ultra** conforme processo nº 21000.049016/2020-42.

104. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante **Weifang Cynda Chemical Co., Ltd.** endereço Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, China, no produto **Clomazone Técnico Ouro Fino** registro nº 3614 conforme processo nº 21000.042548/2019-15.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral - CGAA

RETIFICAÇÕES

No DOU de 22 de junho de 2020, em Ato nº 37 Seção 1 item 43, onde se lê: ... no produto **TRIANUM WG** registro nº 32117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico **Pratylenchus brachyurus** e **Macrophomina phaseolina**, em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.081087/2019-04, leia-se: ... no produto **TRIANUM WG** registro nº 32117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico **Pratylenchus brachyurus** e **Macrophomina phaseolina**, e inclusão da modalidade de aplicação tratamento de sementes, em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.081087/2019-04.

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item 76, onde se lê: ... no produto **Kaptron** registro nº 04820, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico **Eugenia dysenteriae**, **Dioclea grandiflora**, **Solanum acculeatissimum**, **Sida acuta cv carpinifolia**, **Sida graziovii**, **Senna otusifolia**, **Hyptis suaveolens**, **Spermacoce latifolia**, **Tapirira guianensis**, **Duguetia furfuracea** na cultura da pastagem sem aumento de dose máxima aprovada, conforme processo nº 21000.031316/2020-75, leia-se: ... no produto **Kaptron** registro nº 04820, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico **Eugenia dysenteriae**, **Dioclea grandiflora**, **Solanum acculeatissimum**, **Sida acuta cv carpinifolia**, **Sida graziovii**, **Senna obtusifolia**, **Hyptis suaveolens**, **Spermacoce latifolia**, **Tapirira guianensis**, **Duguetia furfuracea** na cultura da pastagem sem aumento de dose máxima aprovada, conforme processo nº 21000.031316/2020-75.

No DOU de 18 de junho de 2020, em Ato nº 38 Seção 1 item 61, onde se lê: ... produto **NAMATTACK**, leia-se: ... **NEMATTACK** conforme processo nº 21000.040422/2020-40.

No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 41a, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; leia-se: ... produto **JaguarUltra S-d**. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; onde se lê: ... Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; leia-se: ... Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul; onde se lê: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; leia-se: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; e manipulador **Iharabras S.A. Industrias Químicas Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP CNPJ: 61.142.550/0001-30**, conforme processo nº 21000.040558/2020-50.

No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 42, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; leia-se: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; onde se lê: ... Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul, leia-se: ... Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul; onde se lê: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; leia-se: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; e manipulador **Iharabras S.A. Industrias Químicas Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP CNPJ: 61.142.550/0001-30** conforme processo nº 21000.040546/2020-25.

No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 31, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; leia-se: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; onde se lê: ... Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; leia-se: ... Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul; onde se lê: ... Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia 6.4; leia-se: ... Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - Índia; onde se lê: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; leia-se: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; e manipulador **Iharabras S.A. Industrias Químicas Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP CNPJ: 61.142.550/0001-30** conforme processo nº 21000.043349/2020-68.

No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 30, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; leia-se: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; onde se lê: ... Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; leia-se: ... Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul; onde se lê: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; leia-se: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; e manipulador **Iharabras S.A. Industrias Químicas Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP CNPJ: 61.142.550/0001-30** conforme processo nº 21000.043357/2020-12.

No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 29, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; leia-se: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; onde se lê: ... Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; leia-se: ... Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul; onde se lê: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; leia-se: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; e manipulador **Iharabras S.A. Industrias Químicas Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP CNPJ: 61.142.550/0001-30**, conforme processo nº 21000.043360/2020-28.



No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 32, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; leia-se: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; onde se lê: ... Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba, Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban - África do Sul; leia-se: ... Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/nº - Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul; onde se lê: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; leia-se: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; e manipulador Iharabras S.A. Industrias Químicas Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP CNPJ: 61.142.550/0001-30, conforme processo nº 21000.043364/2020-14.

No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 34, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; leia-se: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; leia-se: ... Produto técnico (Picloram Ácido Técnico): Nome: Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazosport Boulevard, Freeport, 77541, Texas - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China, onde se lê: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; leia-se: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; e manipulador Iharabras S.A. Industrias Químicas Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP CNPJ: 61.142.550/0001-30, conforme processo nº 21000.044815/2020-22.

No DOU de 03 de abril de 2020, em Ato nº 26 Seção 1 item 33, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 941 Building, G. Street, MI 48667, Midland, Michigan - EUA; leia-se: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; onde se lê: ... Produto técnico(Picloram Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazosport Boulevard, Freeport, 77541, Texas - EUA; Nome: Mianyang Sichuan - Endereço: 621000 - China, leia-se: ... Produto técnico (Picloram Ácido Técnico): Nome: Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazosport Boulevard, Freeport, 77541, Texas - EUA; Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, 621000, Sichuan - China, onde se lê: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; leia-se: ... Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; e manipulador Iharabras S.A. Industrias Químicas Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP CNPJ: 61.142.550/0001-30, conforme processo nº 21000.043370/2020-63.

No DOU de 13 de julho de 2020, em Ato nº 41 Seção 1 item 83, onde se lê: ...Muncfra, leia-se: ...Mundra conforme processo nº 21000.045357/2020-49.

No DOU de 01 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item 44, onde se lê: ... Perterra Insumos Agrícolas S.A., leia-se: ... Perterra Insumos Agropecuários S.A.

No DOU de 13 de julho de 2020, em Ato nº 41 Seção 1 item 81, onde se lê: ... Mul-Pack Soluons, leia-se: ... Multi-Pack Solutions conforme processo nº 21000.046613/2020-15.

No DOU de 18 de junho de 2020, em Ato nº 38 Seção 1 item 8, onde se lê: ... classe de uso:, leia-se:.. classe de uso: Inseticida e Acaricida; onde se lê: ... Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-a-cyano-3- phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-a cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate; leia-se: ... Nome Químico: 4-[5-(3,5-dichloro-4-fluorophenyl)-5-(trifluoromethyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-N-(2-ethyl-3-oxo-1,2-oxazolidin-4-yl)-2-methylbenzamide; Reaction product comprising equal quantities of (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-a cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate conforme processo nº 21000.045903/2020-41.

No DOU de 18 de junho de 2020, em Ato nº 38 Seção 1 Item 1, onde se lê: ...classe de uso: Inseticida, leia-se: ...Inseticida e Acaricida conforme processo nº 21000.045898/2020-77.

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 28 DE JULHO DE 2020

Referenda a Portaria/INCRA/P/nº 582, de 26 de março de 2020, que extinguiu a Superintendência Regional do Médio São Francisco, SR (29) /MSF, localizada na cidade de Petrolina/PE e instituiu a Unidade Avançada Especial do Sertão, UAE-Sertão, vinculada à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Pernambuco - SR (03) /PE.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 692ª Reunião, realizada em 28 de maio de 2020, e;

Considerando a publicação do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto de Colonização e Reforma Agrária e estabeleceu o quantitativo de 29 (vinte e nove) Superintendências Regionais, 44 (quarenta e quatro) Unidades Avançadas e 02 (duas) Unidades Avançadas Especiais;

Considerando a Portaria/INCRA/P/nº 531, de 23 de março de 2020, que aprovou o Regimento Interno do INCRA, também "ad referendum" do Conselho Diretor, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 10.252/2020, adequando o quantitativo de Superintendências Regionais e de Unidades Avançadas à nova estrutura regimental do INCRA;

Considerando as manifestações técnicas contidas no Processo Nº 54000.033692/2020-53, o Decreto nº 10.252/2020 e a Portaria/INCRA/P/nº 531/2020, que constituem o fundamento e a motivação previstos no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99;

Considerando a necessidade de conferir estabilidade às relações jurídicas realizadas no âmbito da SR (29) MSF após o vencimento do prazo de 1 (um) ano previsto na Portaria/INCRA/P/Nº001/A (6520743), de 4 de janeiro de 2000, bem como o teor do Parecer n. 00081/2020/CGJ/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (6362099) e respectivos despachos de aprovação;

Considerando, por fim, o teor do Relatório GABT-1 (6269483), resolve:

Art. 1º Referendar a Portaria/INCRA/P/nº 582, de 26 de março de 2020, a qual extinguiu, "ad referendum" do Conselho Diretor, a Superintendência Regional do Médio São Francisco, SR (29) /MSF, localizada na cidade de Petrolina/PE e instituiu a Unidade Avançada Especial do Sertão, UAE-Sertão, vinculada diretamente à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Pernambuco - SR (03) /PE, em atendimento ao Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA.

Art. 2º Convalidar as relações jurídicas realizadas no âmbito da SR (29) MSF após o vencimento do prazo de 1 (um) ano previsto na Portaria/INCRA/P/Nº001/A, de 4 de janeiro de 2000, apenas no que tange ao saneamento da irregularidade formal consistente na não publicação de ato administrativo que deveria ter sucedido a citada portaria, com vistas a retirar o caráter transitório previsto à época para a SR (29) MSF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.980, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre parcelamento administrativo de débitos oriundos de recursos repassados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações por meio de instrumentos de transferência voluntária

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições de competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de esgotamento das medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento ao erário, antes da instauração de eventual Tomada de Contas Especial, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem aplicados, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, para o parcelamento administrativo de débitos oriundos de recursos repassados por meio de transferências voluntárias, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres.

§ 1º Aplica-se esta Portaria a todos os órgãos da administração pública direta que integram a estrutura organizacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, incluindo as unidades de pesquisa.

§ 2º Os débitos a que se refere o caput são aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso.

Art. 2º Os débitos identificados na análise da prestação de contas física e financeira dos instrumentos celebrados poderão ser parcelados, independentemente do ano de apuração, conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os débitos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres não podem ser objetos de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um pedido de parcelamento para cada débito.

Art. 3º O pedido de parcelamento deve ser realizado por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou pela pessoa física interessada e dirigido ao Ordenador de Despesas competente, devendo conter a devida qualificação do requerente, as justificativas que motivaram o pedido e os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;
II - cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, a saber:

- a) Registro Geral - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
- c) comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses, a contar do pedido de parcelamento.

III - declaração de capacidade de pagamento;

IV - Termo de Confissão de Dívida emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II; e

V - cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito.

§ 1º O requerimento de parcelamento pode ser encaminhado por meio digital, desde que seja certificada a entrega.

§ 2º A análise do pedido será realizada pela Unidade Gestora (UG) responsável pelo repasse dos recursos, ficando a cargo da autoridade máxima da Unidade Gestora a autorização do parcelamento.

§ 3º A aprovação do parcelamento do débito, quando autorizado nos termos do § 2º deste artigo, competirá:

I - ao Diretor do Departamento de Administração (DAD), no caso de transferências realizadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e
II - ao respectivo Diretor, no caso de transferências realizadas pelas unidades de pesquisa, admitida a delegação de competência.

§ 4º A aprovação ou não do pedido de parcelamento será comunicada, por meio de ofício expedido ao requerente, pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora que autorizou a transferência dos recursos.

§ 5º O acompanhamento e o controle do parcelamento do débito serão realizados pela Unidade Gestora Executora responsável pela transferência dos recursos.

Art. 4º O pedido de parcelamento deve ser analisado e processado pela Unidade Gestora concedente em até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. Para a autorização do pedido de parcelamento deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - não ter havido a efetiva remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU); e
II - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente concedido pelo órgão.

Art. 5º O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Parcelamento, que será emitido pelo órgão responsável pela transferência dos recursos, conforme o Anexo III desta Portaria.

§ 1º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente e devolvido ao órgão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento.

§ 2º O Termo de Parcelamento terá numeração sequencial, renovada a cada exercício, e identificará a qual Unidade Gestora se vincula.

§ 3º A assinatura do Termo de Parcelamento implica a adesão aos termos e condições nele estabelecidas.

Art. 6º O débito objeto do parcelamento será atualizado no Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

Art. 7º O parcelamento poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas não inferiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pessoa física e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa jurídica.

Art. 8º O valor das parcelas será atualizado conforme o art. 6º desta Portaria, na data do recolhimento aos cofres públicos da União, fixando como data inicial para atualização do débito sempre a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

Art. 9º O valor total do débito será registrado na conta contábil "créditos parcelados", devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

Art. 10. A primeira parcela será recolhida aos cofres da União previamente à assinatura do Termo de Parcelamento, enquanto o vencimento das parcelas seguintes será no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme modelo próprio.

§ 2º Nos casos em que o conveniente ou parceiro privado esteja em situação de inadimplência efetiva, a suspensão da inadimplência do requerente fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela e à assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 3º Caso o beneficiário já tenha sido incluído como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, permanecerá na condição de inadimplência suspensa até a quitação da dívida objeto do parcelamento ou na rescisão do pacto, em caso de descumprimento do Termo de Parcelamento. Nessa situação, o requerente retornará à situação de inadimplência efetiva ou, conforme o caso, será inscrito em inadimplência efetiva.

Art. 11. Na ocorrência de modificação na legislação vigente em relação aos índices aplicados no parcelamento, para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes utilizar-se-ão os índices que, oficialmente, venham a substituí-los, observada a regra de periodicidade vigente no Termo de Parcelamento.

Art. 12. Constitui motivo para a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de uma das parcelas por 90 (noventa) dias, ensejando ao órgão o direito à imediata instauração do processo de Tomada de Contas Especial em desfavor do beneficiário do parcelamento.

Art. 13. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da adesão ao parcelamento e subtraindo-se as parcelas pagas, devendo o montante do débito ser atualizado nos termos do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, proceder-se-á à instauração da competente Tomada de Contas Especial nos casos em que o valor total do débito for superior ao piso estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o acionamento da via judicial para a cobrança do débito e da inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO
PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº/bairro/cidade/UF/CEP):

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (no caso de pessoa jurídica ou de o requerente ser representado por procurador/advogado):

CARGO/FUNÇÃO:

CPF/MF:

RG/EXPEDIDOR/UF:

ENDEREÇO:

AO _____ (IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL)

Em atenção à Notificação constante do Ofício nº ____/____, emitido pelo _____ (identificação do órgão), o _____ (identificação do requerente), através do representante legal devidamente qualificado (no caso de pessoa jurídica ou de o requerente ser representado por procurador/advogado), conforme documentação juntada ao presente, vem, com fundamento na Portaria MCTI nº ____/2020, requerer o parcelamento da dívida oriunda dos débitos relativos ao _____ (identificação do instrumento de transferência voluntária dos recursos públicos federais).

O requerente dá plena ciência de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento. Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº/bairro/cidade/UF/CEP):

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (no caso de pessoa jurídica ou de o requerente ser representado por procurador/advogado):

CARGO/FUNÇÃO:

CPF/MF:

RG/EXPEDIDOR/UF:

ENDEREÇO:

AO _____ (IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL)

Em atenção à Notificação constante do Ofício nº ____/____, emitido pelo _____ (identificação do órgão), o _____ (identificação do requerente), através do representante legal devidamente qualificado (no caso de pessoa jurídica ou de o requerente ser representado por procurador/advogado), conforme documentação juntada ao presente, vem com fundamento na Portaria MCTI nº ____/2020, reconhecer a dívida do parcelamento solicitado, oriunda dos débitos relativos ao _____ (identificação do instrumento de transferência voluntária dos recursos públicos federais), renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo a integral responsabilidade pela exatidão da importância devida.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO Nº ____/20__

A UNIÃO, por intermédio do _____ (identificação do órgão responsável pela transferência dos recursos), com sede (endereço completo), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (identificação da autoridade competente na forma do art. 3º, §3º, da Portaria, ato de nomeação e RG/CPF), doravante denominado apenas CREDOR, e o _____ (identificação do DEVEDOR), com sede/domicílio (endereço completo), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representado por _____ (identificação do representante legal, se houver, incluindo ato de nomeação e RG/CPF), residente e domiciliado (endereço completo), doravante denominado apenas DEVEDOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO referente a débito oriundo do _____ (identificação do instrumento de transferência voluntária de recursos públicos federais), mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª O valor do débito do instrumento citado no preâmbulo é de R\$ _____, corrigido até _____, que será pago em _____ parcelas mensais e sucessivas, com valores nominais de R\$ _____, devendo a primeira parcela ser paga previamente à assinatura do presente Termo de Parcelamento, e as demais vencendo no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, ficando, entretanto, ressalvado ao CREDOR o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula 2ª O valor de cada prestação mensal será atualizada pela fórmula adotada no Sistema de Atualização de Débitos do TCU, no sítio eletrônico: (<https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>).

Cláusula 3ª Cada parcela deverá ser atualizada, conforme a Cláusula 2ª, na data do recolhimento aos cofres públicos da União, fixando como data inicial para atualização do débito sempre a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

Cláusula 4ª O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula 5ª Constitui motivo para a rescisão automática deste Termo a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de uma das parcelas por 90 (noventa) dias, ensejando ao CREDOR o direito de iniciar imediata instauração de processo de Tomada de Contas Especial em desfavor do DEVEDOR.



Cláusula 6ª Em função da assinatura deste Termo, o CREDOR suspenderá a inscrição do DEVEDOR no Cadastro de Inadimplentes do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, se o DEVEDOR estiver em situação de inadimplente. A falta de pagamento na forma indicada na Cláusula 5ª implicará em reinscrição ou inscrição do DEVEDOR como inadimplente.

Cláusula 7ª O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento de mais de uma parcela integral, cuja regra de atualização é a mesma estabelecida na Cláusula 2ª.

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____ (identificação da Seção Judiciária que engloba o órgão credor), para dirimir litígios oriundos deste Termo de Parcelamento.

(Local), _____ de _____ de 20__.

Pelo CREDOR:

(Autoridade competente na forma do art. 3º, §3º, da Portaria)

Pelo DEVEDOR:

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.000/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Federal do Paraná - Setor de Ciências Biológicas.

CQB: 009/97

Processo SEI nº: 01250.025755/2020-90

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7139/2020 publicado em 19/06/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria 1991/2020-BL de 30 de abril de 2020, nomeando Maria Berenice Reynaud Steffens (Presidente), Adriana Frohlich Mercadante, Luiza Helena Gremski, Edneia Amancio de Souza Cavallieri, Daniela de Almeida Cabrini e Wanderson Durate da Rocha, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.001/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - Itai.

CQB: 115/99

Processo SEI nº: 01250.026212/2020-90

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7147/2020 publicado em 23/06/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Itai - 10, de 16 de junho de 2020, nomeando Guilherme de Castilho Queiroz (Presidente), Maria Teresa Bertoldo Pacheco (Vice-Presidente) Beatriz Thie Lamanaka, Carla Lea de Camargo Vianna Cruz, Fabiana Taminato Imazaki, Miriam Gonçalves Marquezini, Patrícia Blumer Zacarchenco Rodrigues de Sá, Renata Bromberg, Silvia Cristina Sobottika Rolim de Moura e Sueli Regina Baggio, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 2.974, DE 28 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.016570/2019-51, de 9 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Combox Tecnologia EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.662.932/0001-49, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Controlador lógico programável;

II - Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para equipamento eletrônico de controle de acesso;

III - Teclado para central de alarme contendo leitor de cartão e leitor biométrico; e

IV - Equipamento microprocessado para controle de acesso.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.016570/2019-51, de 9 de abril de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.975, DE 28 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.014299/2019-19, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Combox Tecnologia EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.662.932/0001-49, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Placas de circuito impresso com componentes eletrônicos montados para central de alarme.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.014299/2019-19, de 27 de março de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.976, DE 28 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.014308/2019-71, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Combox Tecnologia EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.662.932/0001-49, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Equipamento micro processado para controle de acesso de racks para computadores;

II - Interface de comunicação Ethernet/RS485; e

III - Sensor de temperatura e umidade para racks de computadores.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.014308/2019-71, de 27 de março de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



PORTARIA Nº 2.977, DE 28 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.013128/2019-72, de 21 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Combox Tecnologia EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.662.932/0001-49, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio com monitoramento remoto.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.013128/2019-72, de 21 de março de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.978, DE 28 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.010697/2019-66, de 7 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica IONICS Informática e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.361.644/0001-07, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 81.361.644/0001-07, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Equipamento micro processado para controle de fluxo e contabilização de volume de líquidos e lubrificantes.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.010697/2019-66, de 7 de março de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.982, DE 29 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000826/2020-11, de 6 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Positivo Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0009-03, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 81.243.735/0009-03, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Coletor eletrônico de votos (urna eletrônica sob a forma de sistema).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.000826/2020-11, de 6 de julho de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.984, DE 29 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.036695/2019-05, de 26 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Positivo Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Coletor eletrônico de votos (urna eletrônica sob a forma de sistema).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.036695/2019-05, de 26 de julho de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.004, DE 30 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.011077/2019-44, de 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Multilaser Industrial S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 59.717.553/0006-17, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 59.717.553/0006-17, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Modem para tecnologia celular, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.011077/2019-44, de 11 de março de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.005, DE 30 DE JULHO DE 2020

Alteração de razão social em Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de



dezembro de 2019, o contido no Processo MCTI nº 01250.047949/2019-11, de 20 de setembro de 2019, e

Considerando que a empresa Johnson Controls PS do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 01.376.079/0001-12, é titular dos direitos e obrigações decorrentes das seguintes Portarias Interministeriais:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº	Data	Publicação no D.O.U.
309	10/04/2013	11/04/2013

Considerando que a empresa Johnson Controls PS do Brasil Ltda. alterou sua denominação social para Clarios Energy Solutions Brasil Ltda., mantido o CNPJ/ME sob o nº 01.376.079/0001-12, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade ou das suas atividades, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF acima indicadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Johnson Controls PS do Brasil Ltda. para Clarios Energy Solutions Brasil Ltda., CNPJ/ME nº 01.376.079/0001-12, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, nas seguintes Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº	Data	Publicação no D.O.U.
309	10/04/2013	11/04/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Clarios Energy Solutions Brasil Ltda., CNPJ/ME nº 01.376.079/0001-12, em decorrência da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 392, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.031283/2020-19
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD. CNPJ nº 60.979.457/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 204/2020/MM (SEI nº 5814600), integrante deste acórdão, autorizar, de forma excepcional, a dilação do prazo objeto do art. 2º do Ato nº 3.525 (SEI nº 5718741), de 3 de julho de 2020, relativo à ativação dos Códigos Não Geográficos nele previstos, por mais 90 (noventa) dias, permitindo a veiculação de campanhas de doação por até 120 (cento e vinte) dias, cabendo à demandante observar o disposto no item 4.4 da Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, aprovada pela Resolução nº 538, de 19 de fevereiro de 2010.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2020

Nº 4.000 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA, CNPJ nº 23.784.341/0001-09, associado a autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.001 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 17.753.344/0001-74, associado a autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.009 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a ALGAR FARMING S/A, CNPJ nº 19.929.074/0001-35, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.015 - Expede autorização a Plugnet Tecnologia e Informática Ltda, CNPJ nº 10.441.090/0001-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização:

Nº 4.101 - Processo nº 53516.000921/2020-81: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLATINENSE, CNPJ nº 08.883.017/0001-46.

Nº 4.102 - Processo nº 53516.001219/2020-34: RAINHA FM LTDA, CNPJ nº 03.884.799/0001-14.

Nº 4.109 - Processo nº 53516.001608/2020-60: Outorga à CARLOS BAISE JUNIOR, CPF nº 045.968.259-80, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.053 - D Carvalho Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, CNPJ: 74.376.401/0001-87, Processo: 53504.004224/2020-38;

Nº 4.056 - Associação dos Adquirentes do Loteamento "Recreio Campo Verde" e Desmembramento "Recanto dos Pinheiros", CNPJ: 04.868.434/0001-69, Processo: 53504.003373/2020-80;

Nº 4.055 - Ferro Ligas Piracicaba Ltda, CNPJ: 54.410.899/0001-40, Processo: 53504.003925/2020-50;

Nº 4.054 - Dovac Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 46.928.552/0001-65, Processo: 53504.001598/2020-00.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.500, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.029655/2019-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA, CNPJ 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tefé/AM.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.087, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.031471/2020-47. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 7/2020/SOR

Processo nº 53500.017630/2016-14. Interessado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, especialmente aquelas previstas nos art. 115, § 1º, "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, insculpidos no art. 116 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO que a instrução do Processo em epígrafe obedeceu às disposições contidas no Regimento Interno da Agência, atendendo à sua finalidade, observando, especialmente, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes do Informe nº 2061/2020/ORLE/SOR (SEI nº 5649450), decide: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.255.187/0001-08, em face do Despacho Decisório nº 497/2019/ORLE/SOR, de 02/10/2019, publicado no Diário Oficial da União em 04/11/2019, expedido nos autos do Processo em epígrafe, uma vez preenchidos os requisitos necessários e, não vislumbrando razão para a retratação da decisão exarada, encaminhá-lo ao Conselho Diretor da Agência para análise do mérito, nos termos do art. 115, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno da Agência.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.096, DE 1º DE AGOSTO DE 2020

Autoriza SHOCK SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 37.076.837/0001-24, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Lauro de Freitas/BA, no período de 08/08/2020 a 06/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.114 - Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/08/2020 a 20/09/2020.

Nº 4.115 - Autoriza Tv Independencia Oeste do Parana Ltda, CNPJ nº 81.057.994/0001-84, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 08/08/2020 a 06/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 141/DGCEA, DE 23 DE JULHO DE 2020

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da MVS Incorporações Imobiliárias LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.005835/2020-10, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da MVS Incorporações Imobiliárias LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES



INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 470/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SOLDADO PM PEDRO JOSE RODRIGUES, situado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900174/2019-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 471/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ANA, situado no Município de Corumbiara, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900032/2020-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 472/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DESCALVADOS LENDA TURISMO, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900136/2019-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 473/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SCHÖN, situado no Município de Pitanga, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900225/2020-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 474/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PISTA FOGOIO, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900235/2019-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 475/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GUARAREMA PARQUE HOTEL, situado no Município de Guararema, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900117/2018-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 476/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BELTERRA, situado no Município de Belterra, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900164/2019-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 477/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA CESAR FILHO, situado no Município de Chupinguaia, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900203/2019-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 478/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TOURO MORTO, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900191/2020-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 479/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAMPO FORMOSO, situado no Município de Campo Formoso, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900404/2019-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 480/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo OIAPOQUE, situado no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá - AP. Processo nº 67615.900770/2016-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 481/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo Pousada Amazônia Fishing Lodge, situado no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900312/2018-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 482/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RIO VERMELHO, situado no Município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900383/2018-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 483/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BRASIL FRONTEIRA, situado no Município de Pimenteiras do Oeste, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900219/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 484/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CORAÇÃO DO BRASIL, situado no Município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900090/2019-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 485/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BRASIL XXI, situado no Município de Brasília, no Distrito Federal - DF. Processo nº 67612.900366/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 486/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PALO VERDE, situado no Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900139/2020-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 487/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ, situado no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900041/2020-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 488/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AGROVERA, situado no Município de Porto dos Gaúchos, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900031/2020-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 489/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ I, situado no Município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901351/2018-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 490/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ DO PONTAL, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900129/2020-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 491/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GALERA, situado no Município de Conquista D'Oeste, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900113/2019-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 492/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ACAPULCO, situado no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900444/2020-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 493/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARRECÃO, situado no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900347/2019-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 494/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PEDERNEIRAS, situado no Município de Pederneras, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900297/2020-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 495/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTO DOS SONHOS, situado no Município de Armação dos Búzios, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900270/2020-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 496/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AVENIDA CONSOLAÇÃO 1601, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900776/2019-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 497/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROUNIÃO, situado no Município de Japorã, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900821/2019-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 498/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA REBECA, situado no Município de Brejolândia, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900132/2020-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 499/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DOIS IRMÃOS, situado no Município de Campo Novo do Parecis, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900086/2020-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 500/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BURITI, situado no Município de Unaí, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900317/2020-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 501/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MONTE ALEGRE, situado no Município de Curionópolis, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900009/2019-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 502/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO MATHEUS, situado no Município de Querência do Norte, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900246/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 503/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRETEL88, situado no Município de Itaí, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900167/2018-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 504/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL MEMORIAL DE GOIANA, situado no Município de Goiana, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900150/2020-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 505/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARCUS BARBOSA EMPRESARIAL CALHAU, situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900135/2016-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 506/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITALIA, situado no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900515/2017-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.073, DE 30 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 1.835, de 31 de julho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Massaranduba - SC, para ações de Defesa Civil, para até 27/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.074, DE 30 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 512, de 27 de novembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Quatipuru - PA, para ações de Defesa Civil, para até 23/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.075, DE 30 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 730, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Além Paraíba - MG, para ações de Defesa Civil, para até 18/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.091, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibipitanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	182	08/07/2020	59051.009397/2020-02
BA	Licínio de Almeida	Estiagem - 1.4.1.1.0	183	10/06/2020	59051.009240/2020-79
CE	Milhã	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	19/06/2020	59051.009328/2020-91
PI	Paulistana	Seca - 1.4.1.2.0	119	09/07/2020	59051.009324/2020-11
RS	Áurea	Vendaval - 1.3.2.1.5	1.894	01/07/2020	59051.009396/2020-50
RS	Lagoa Vermelha	Vendaval - 1.3.2.1.5	8.389	02/07/2020	59051.009368/2020-32
RS	Roca Sales	Inundações - 1.2.1.0.0	2620	09/07/2020	59051.009387/2020-69

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.092, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 2160, de 11 de setembro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Itueta - MG, para ações de Defesa Civil, para até 11/09/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.093, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.404, de 13 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ilhéus - BA, para ações de Defesa Civil, para até 11/02/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.094, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Alfredo Chaves-ES, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Alfredo Chaves-ES, no valor de R\$ 255.272,34 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.0003487/2020-61.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000311, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.



Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.095, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Placas-PA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Placas-PA, no valor de R\$ 367.252,79 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003663/2020-65.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000375, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.101, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Dores do Turvo - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Dores do Turvo - MG, no valor de R\$ 588.191,02 (quinhentos e oitenta e oito mil cento e noventa e um reais e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003490/2020-85.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000217, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.606 - NAPOLEAO JNMES FABIANE e LUIZ FERNANDO FABIANE, Córrego do Pântano, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 1.607 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraíba do Sul, Município de LAVRINHAS/SP, Barragem (PCH Chalé).

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.608, DE 31 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

FELIPE PEDROSA DE AZEVEDO BARROS, São Francisco, Município de PÃO DE AÇÚCAR/AL, aquicultura.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 5º do Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a permuta de um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Pagamento, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Extinção e Convênios, no âmbito da Estrutura Regimental da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processo SEI nº: 12105.100547/2018-52.

Interessado: Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Inclusão das renegociações previstas nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho: Tendo em vista a recomendação do Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal - CSRFF, expedida com fundamento no art. 7º, II, c/c o art. 11, VII, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 512, de 29 de novembro de 2017; a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e a anuência do Secretário Especial de Fazenda, autorizo, na forma dos arts. 9º e 10 da Portaria MF nº 512, de 2017, a inclusão das renegociações previstas nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 156, de 2016, no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que se proceda à sua celebração.

PAULO GUEDES

Ministro



CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 126, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela criação e qualificação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos", no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, § 1º, inciso I, o artigo 4º, caput, inciso I, o artigo 7º, caput, inciso I e IV, o artigo 8º-A, inciso VIII, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, encartado no artigo 37, caput, da Constituição Federal; resolve:

Art. 1º Recomendar a criação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos", de caráter permanente, com a finalidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País, bem como opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

§ 1º Os projetos de investimento em mineração poderão ser habilitados de acordo com os seguintes critérios, mediante solicitação do respectivo titular do projeto:

I - bem mineral do qual o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;

II - bem mineral que tem importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou

III - bem mineral que detém vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País.

§ 2º A habilitação dos projetos deverá ser precedida pelo preenchimento das informações constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Opinar pela constituição de Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), o qual será integrado pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e ministérios:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

e

V - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI, do Ministério da Economia.

§1º Os membros integrantes do CTAPME serão indicados:

I - pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, no caso do inciso I do caput;

II - pelo Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no caso do inciso II do caput;

III - pelo Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no caso do inciso III do caput;

IV - pelo Secretário-Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, no caso do inciso IV do caput; e

V - pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimento, no caso do inciso V do caput.

§2º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações somente terá direito a voto em se tratando em deliberações afetas a terras-raras ou outros minerais estratégicos que tenham importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia, conforme art. 1º, §1º, inciso II, desta Resolução.

§3º Poderão ser convidados a participarem de reuniões específicas do CTAPME, sem direito a voto, outros órgãos e entidades.

Art. 3º Compete ao CTAPME definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a política de que trata o art. 1º desta resolução.

Parágrafo único. O CTAPME terá ainda as seguintes competências:

I - avaliar a relação de minerais estratégicos para o País de acordo com os critérios da política;

II - analisar e habilitar os projetos de mineração de acordo com os critérios da política;

III - informar ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI os projetos de mineração habilitados pelo CTAPME; e

IV - acompanhar e elaborar relatórios quanto à performance da política.

Art. 4º A CTAPME poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades.

Art. 5º O CTAPME se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada dois meses, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, do Coordenador, que encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 6º As reuniões do CTAPME somente terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As deliberações do CTAPME serão aprovadas pela maioria simples dos membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 8º A participação no CTAPME de que trata o caput será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

Anexo I – Modelo de formulário licenciamento ambiental

MME	Ministério de Minas e Energia Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMPREENDIMENTOS QUE DEMANDAM ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
------------	---	---

Dados do Empreendimento

1. DADOS DO PROPONENTE	
Nome da Instituição:	
Nome do responsável pela proposta:	
Cargo:	
Fone: (61)	E-mail:

2. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

2. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Nome do empreendimento:	
Finalidade/objetivo do empreendimento:	
Programa/Política Pública a qual o empreendimento está vinculado (se for o caso):	
Instrumentos legais pertinentes à proposta: (Decretos, Leis, Resoluções, etc.)	

3. DADOS QUALITATIVOS DO EMPREENDIMENTO

3. DADOS QUALITATIVOS DO EMPREENDIMENTO	
Relevância Estratégica do Empreendimento	
Histórico do Empreendimento	
Descrição dos problemas e desafios concretos que justificam a qualificação para estudos do empreendimento estratégico. Explicitar os entraves no desenvolvimento dos empreendimentos, na obtenção de licenças ambientais e/ou na conclusão das obras	
Soluções e benefícios que advirão da execução do empreendimento proposto	
Identificação dos riscos (técnicos, jurídicos, ambientais) para o sucesso do empreendimento, inclusive riscos de descumprimento de cronograma	

4. DADOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO

4. DADOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO	
Indicar órgão/instituição/empresa responsável pelos estudos e realização das obras do empreendimento	
Possui Estudos de demonstração de viabilidade econômica/ jurídica/técnica ou Estudos equivalentes? (Se sim, informar os aspectos relevantes)	
Possui Estudos de Viabilidade Ambiental e/ou comprovação equivalente?	
Existe processo de licenciamento ambiental em curso? Em qual instância/instituição?	
Possui licenças ambientais? Anexar cópia da íntegra das licenças.	
O processo de licenciamento conta com atuação de quais órgãos envolvidos/intervenientes? Informar o respectivo número do processo em cada órgão.	
Explicitar a maturidade dos projetos de engenharia existentes e a eventual necessidade de elaboração de projetos complementares ou a necessidade de revisão desses projetos	
Explicitar o estágio das obras e o cronograma para a finalização dessas obras	
Explicitar o valor total necessário para a conclusão dos empreendimentos e o valor já aplicado na sua execução	
Identificar atores relevantes na execução do empreendimento	
Explicitar os entraves relevantes com potencial de paralisar o empreendimento e identificar propostas de soluções para superação ou mitigação desses entraves	
Existem Terras Indígenas na área de influência do empreendimento, observando-se, como balizadores, os critérios estabelecidos na Portaria MMA/MJ/MS/MC nº 060/2015?	() Não () Sim
Em caso positivo, informar a distância mínima observada.	_____ Km
O empreendimento está localizado na Amazônia Legal?	() Não () Sim
O empreendimento está localizado em qual(is) bioma(s)?	() Amazônia () Pantanal () Cerrado () Caatinga () Mata Atlântica () Pampa () Marinho
O empreendimento pressupõe a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica?	() Não () Sim
O empreendimento intercepta Unidade de Conservação - UC? Em caso positivo, qual é a categoria da UC: uso sustentável ou proteção integral? Listar.	() Não () Proteção Integral () Uso Sustentável
O empreendimento intercepta a Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação? Em caso positivo, qual é a categoria da UC: uso sustentável ou proteção integral? Listar.	() Não () Proteção Integral () Uso Sustentável
O empreendimento situa-se a menos de 250 metros de Caverna?	() Não () Sim
O empreendimento trará impactos sobre bens tutelados pelo Iphan?	() Não () Sim
Em caso positivo, informar a distância mínima observada.	_____ Km
Existem Ações Cíveis Públicas que tenham impacto no licenciamento ambiental? Listar.	

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Na documentação de "Apresentação de proposta de empreendimentos que demandam articulação interinstitucional para o licenciamento ambiental" existe(m) documento(s) que necessite(m) de classificação sigilosa, conforme legislação vigente? (Se sim, explicitar em linhas gerais)	Obs.:
	SIM:
	NÃO:
Cronograma de Marcos da Proposta apresentada	MARCOS PROPOSTOS (Apresentar proposta de ações com marcos e intervenientes a ser envolvidos, com as respectivas datas até apresentação de solução para o empreendimento)
	DATA ESTIMADA



SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 17.531, DE 22 DE JULHO DE 2020

Regulamentação do acompanhamento das ações e planos orçamentários de responsabilidade do Ministério da Economia, constantes das Leis Orçamentárias Anuais, e identificação das Unidades Administrativas responsáveis.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012, que estabelece o acompanhamento da execução orçamentária das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias, resolve:

Art. 1º Regular o acompanhamento das ações e planos orçamentários de responsabilidade deste Ministério, constantes das Leis Orçamentárias Anuais; e identificar as Unidades Administrativas responsáveis.

Art. 2º O acompanhamento da execução orçamentária será realizado, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, em módulo específico, nos períodos de captação determinados pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 3º O acompanhamento das ações e dos planos orçamentários de responsabilidade deste Ministério fica a cargo dos Coordenadores de Ação e dos Coordenadores de Planos Orçamentários, titulares das Unidades Administrativas responsáveis, indicadas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Coordenador de Ação é o titular da Unidade Administrativa à qual a ação se vincula.

§ 2º O Coordenador-Executivo de Ação é o substituto do titular da Unidade Administrativa à qual a ação se vincula.

§ 3º O Coordenador de Plano Orçamentário é o titular da Unidade Administrativa à qual o plano orçamentário se vincula.

§ 4º O Coordenador-Executivo de Plano Orçamentário é o substituto do titular da Unidade Administrativa à qual o plano orçamentário se vincula.

Art. 4º Ao Coordenador de Ação e ao Coordenador de Plano Orçamentário compete:

I - acompanhar a execução da ação e do plano orçamentário sob sua responsabilidade no decorrer do exercício;

II - gerar informações que subsidiem o aperfeiçoamento das ações e planos orçamentários;

III - registrar e manter atualizadas as informações quantitativas e as datas de apuração das metas da ação, do plano orçamentário e dos Restos a Pagar Não Processados no SIOP durante os períodos de captação;

IV - proceder no SIOP, durante o período de captação, a análise crítica da execução da ação e do plano orçamentário, contemplando o cumprimento ou não das metas e evidenciando os eventos que contribuíram ou que tenham prejudicado a execução.

§ 1º Cabe ao Coordenador-Executivo de Ação e ao Coordenador-Executivo de Plano Orçamentário, apoiar respectivamente a atuação do Coordenador de Ação e Coordenador de Plano Orçamentário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo, quando necessário.

§ 2º Os dados e informações de execução das ações e planos orçamentários poderão ser utilizados para compor documentos oficiais, sendo assim, as informações prestadas deverão ser objeto de criteriosa revisão pelos responsáveis pelo preenchimento, afim de serem fidedignas, compreensíveis e tempestivas.

Art. 5º As Ações ou Planos Orçamentários criados no decorrer do exercício deverão ter a Unidade Responsável pelo Acompanhamento Orçamentário informada no momento do pedido de criação.

Art. 6º Fica designada a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) como Unidade de Monitoramento e Avaliação para apoiar as atividades de acompanhamento das ações e planos orçamentários no SIOP, bem como oferecer subsídios técnicos de sua responsabilidade para auxiliar à gestão das ações e planos orçamentários no âmbito do Ministério da Economia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CALAZANS

ANEXO I

25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO			
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário	
153E	Adequação e Reforma de Instalações Prediais	Coordenação de Planejamento e Administração Financeira - COPAF				
1151	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação - COOPE				
2000	Administração da Unidade		0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal - CGDEP	

			0001	Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS)	Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	
			000G	Ouvidoria-Geral	Ouvidoria - OUV	
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG				
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG	
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG	
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG	
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional - CGPAG	
216Z	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos	Assessoria da Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos				
153V	Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX/GAB	0007	Sistema Novo Fluxo de Exportação e Importação	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX	
2022	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX/GAB				

20QN	Gestão de Assuntos Internacionais	Gabinete da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN/GAB	0003	Participação do Brasil no Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento da UNASUL (COSIPLAN)	Coordenação-Geral de Financiamentos Externos - CGFE	
			0004	Cooperação Técnica em Assuntos Internacionais	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI	
20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX/GAB	000L	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX	
			000M	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização do Sistema da Balança Comercial Brasileira	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX	
20ZO	Promoção e Gestão do Comércio Exterior	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX/GAB	0001	Negociações de Acordos Internacionais	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX	
			0008	Plano Nacional da Cultura Exportadora-PNCE	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX	
			000A	Câmara de Comércio Exterior - CAMEX	Câmara de Comércio Exterior - CAMEX	
			000B	Promoção do Comércio Exterior	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX	
			000C	Desenvolvimento e aprimoramento de inteligência comercial	Gabinete da Secretaria de Comércio Exterior - GAB/SECEX	
4743	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais	Coordenação-Geral de Orçamentos de Estatais - CGORC	0002	Coordenação das Empresas Estatais Federais	Coordenação-Geral de Orçamentos de Estatais - CGORC	



8690	Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União	Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - CGFIS	0001	Fiscalização e Controle do Uso de Imóveis da União	Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - CGFIS
			0002	Avaliação de Imóveis da União	Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio - CGCAV

20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI	0001	Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União	Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio - CGIPA
			0002	Incorporação de Imóveis ao Patrimônio da União	Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio - CGIPA
			0005	Gestão de Receitas Patrimoniais	Coordenação-Geral de Arrecadação - CGARC
			0006	Gestão e Fortalecimento das Unidades da Secretaria de Patrimônio da União	Coordenação-Geral de Administração - CGADM
			0007	Regularização Fundiária e Provisão Habitacional em Imóveis da União	Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF
			0008	Gestão de Orlas e Praias	Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras - CGEPO
			0009	Gestão de Tecnologia da Informação do Patrimônio Imobiliário da União	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTEC
			000A	Gestão de Imóveis Funcionais em Brasília	Coordenação-Geral de Administração - CGADM
			000I	Gestão de Imóveis desocupados da União	Coordenação-Geral de Administração - CGADM
			000J	Destinação de Imóveis da União à Administração Pública e Sociedade	Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública - CGAPF
			000K	Gestão da Informação de Imóveis Públicos Federais	Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial - CGCIG
			0012	Racionalização do Uso de Imóveis da União e Estruturação do Fundo Imobiliário	Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos - CGGEA

152W	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal	Coordenação-Geral de Administração - CGADM	0003	Reforma e Adequação dos imóveis das Unidades Regionais da SPU	Coordenação-Geral de Administração - CGADM
15L0	Construção de Imóveis para Uso da Administração Pública Federal	Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras - CGEPO			
21C5	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal	Secretaria de Gestão Corporativa - SGC	0001	Elaboração de Estudos e Pesquisas Relativos a Empresas Estatais Federais	Gabinete da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM/GAB
10M8	Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov	Coordenação-Geral de Construção de Soluções de TI - CGSOL	0002	Desenvolvimento de Módulos do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov	Gabinete da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal - SGP/GAB

20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública	Secretaria de Gestão - Seges	0001	Fomento à Melhoria da Gestão Pública	Secretaria de Gestão - SEGES
			000N	Aperfeiçoamento das Carreiras de EPPGG, AIE/EIS e ACE	Secretaria de Gestão - SEGES
			000P	Modernização da Logística na Administração Pública federal	Secretaria de Gestão - SEGES
			000Q	Suporte dos processos de transferências de recursos da União e da Plataforma +Brasil	Secretaria de Gestão - SEGES
			000T	Centralização de Compras Públicas e Contratos	Secretaria de Gestão - SEGES
			000U	Manutenção do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG	Secretaria de Gestão - SEGES
			000V	Fortalecimento das ações de simplificação administrativa	Secretaria de Gestão - SEGES
211Y	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB	000C	Sistemas Estruturantes e Corporativos - SETIC	Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI
			0002	Apoio à Governança e Gestão de TIC	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB

216Q	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas	Departamento de Sistemas e Informações Gerenciais - DESIN	0003	Aprimoramento e Manutenção dos Sistemas de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho	Gabinete da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal - SGP/GAB
			0004	Capacitação de Dirigentes e Técnicos do SIPEC	Gabinete da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal - SGP/GAB
			0006	Aprimoramento da Gestão de Pessoas na Administração Pública Federal	Gabinete da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal - SGP/GAB
15OP	Estruturação do Governo Digital	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB	0001	Interoperabilidade de Sistemas e Dados do Governo Federal	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
			0005	Plataforma de Cidadania Digital	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
			000A	Simplificação e Melhoria de Serviços Públicos	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
			000B	Implementação do Projeto de Unificação de Canais Digitais (gov.br)	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
			000C	Validação biométrica para Serviços Públicos	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
2031	Serviços de Registro e Legalização de Empresas	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB	0004	Manutenção e Aprimoramento de Soluções para Apoio aos Serviços de Registro e Legalização de Empresas	Gabinete da Secretaria de Governo Digital - SGD/GAB
20U0	Gestão e Aprimoramento do Planejamento	Subsecretaria de Planejamento Governamental - SEPLA	0004	Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Políticas, Planos e Programas de Governo, Gestão e Revisão do Plano	Gabinete da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/GAB



8861	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN	0001	Disseminação de Conhecimento sobre Orçamento Público	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN
			0002	Gestão da Tecnologia e da Informação Orçamentária	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN
			0004	Gestão e Aperfeiçoamento do Processo Orçamentário	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN
20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN	0001	Formulação e Coordenação de Políticas Econômicas	Gabinete da Secretaria de Política Econômica - SPE/GAB
			0002	Gestão Financeira e Contábil da União	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN
			0003	Gestão de Obrigações da União	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN
			0004	Gestão de Haveres da União	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN
			0005	Gestão da Dívida Pública	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN
			0007	Remuneração pela Utilização do Sistema de Transferência de Reservas - STR	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN
20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil	Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN	0006	Sistemas Informatizados da Secretaria do Tesouro Nacional	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN

20Z8	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas	Subsecretaria de Prêmios e Sorteios - SUPES	0002	Homologação e Acompanhamento de Promoções e Sorteios com Fins Comerciais	Gabinete da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/GAB
			0003	Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico	Gabinete da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/GAB
7W54	Implantação e Desenvolvimento de Zonas de Processamento de Exportação	Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE			
15EW	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE			
20TT	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços - SCS	0007	Fortalecimento e desenvolvimento do setor de comércio e serviços	Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços - SCS
			0008	Apoio à qualificação e capacitação para o setor de comércio e serviços	Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços - SCS
210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE	0001	Apoio ao Microempreendedor Individual, potencial empreendedor e Artesão	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE
			0003	Sistemas Informatizados	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE
			000E	Implementação da Política Nacional de Apoio e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas	Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE

210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial	Subsecretaria da Indústria - SI	0007	Promoção da competitividade da cadeia produtiva nos diversos segmentos do setor industrial	Subsecretaria da Indústria - SI
			000B	Monitoramento, Desenvolvimento e Implantação das Zonas de Processamento de Exportação	Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE
217N	Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura	Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI			
21B0	Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória	Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE	0001	Manifestação sobre Atividades Econômicas em Moldes Concorrenciais	Gabinete Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE/GAB
			0002	Análises sobre desenvolvimento econômico, melhoria do ambiente de negócios, boas práticas e melhoria	Gabinete Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE/GAB
			0003	Concorrência para a Prosperidade	Gabinete Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE/GAB
210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras	Subsecretaria de Inovação - SIN	000C	Fomento à inovação e ao desenvolvimento de empresas inovadoras nascentes e de negócios de impacto	Subsecretaria de Inovação - SIN
			000D	Fomento a tecnologias e processos inovadores	Subsecretaria de Inovação - SIN
2692	Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais	Subsecretaria da Indústria - SI			

21AX	Gestão das políticas de previdência e trabalho	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN	0001	Despesas com gestão das políticas de previdência e trabalho	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN
			0002	Funcionamento dos Órgãos Colegiados de Previdência	Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados - COC
			0003	Funcionamento do Conselho de Recursos do Seguro Social	Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS
			0004	Inteligência Previdenciária e Trabalhista	Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista - CGINT
			0005	Serviços interativos de atendimento ao cidadão-usuário das políticas públicas de previdência e trabalho	Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas - CGUD



20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Coordenação-Geral de Integração Fiscal - CGIF	0005	Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Coordenação-Geral de Integração Fiscal - CGIF
			0009	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Coordenação-Geral de Integração Fiscal - CGIF
			000D	Ressarcimento a Empregadores Não-Optantes pelo Benefício Fiscal Previsto nas Leis nº 6.321, de 1976 e 6.542	Coordenação-Geral de Integração Fiscal - CGIF

21C2	Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB	CV20	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			CV21	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 Serviços de Tecnologia da Informação para pagamento do Benefício Emergencial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			CV22	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 Serviços Bancários para pagamento do Benefício Emergencial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			CV23	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 Serviços de Call-Center e Telefonia para atendimento aos beneficiários do Benefício Emergencial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			CV24	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 Gastos Acessórios Diretos para o pagamento do Benefício Emergencial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			MP10	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 - Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			MP11	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 - Serviços de Tecnologia da Informação para pagamento do Benefício Emergencial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			MP12	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 - Serviços Bancários para pagamento do Benefício Emergencial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			MP13	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 - Serviços de Call-Center e Telefonia para atendimento aos beneficiários do Benefício Emergencial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			MP14	COVID-19 - Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020 - Gastos Acessórios Diretos para o pagamento do Benefício Emergencial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB			
			20YV	Democratização das Relações de Trabalho	Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT	0001	Capacitação em Relações do Trabalho	Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT
						0002	Acompanhamento, Prevenção e Solução de Conflitos Trabalhistas	Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT
						0003	Atualização da Legislação Trabalhista e Sindical	Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT
			21AZ	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	Coordenação-Geral de Governo Digital Trabalhista - CGGDT	0001	Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário - eSocial	Coordenação-Geral de Governo Digital Trabalhista - CGGDT
0003	Manutenção do eSocial	Coordenação-Geral de Governo Digital Trabalhista - CGGDT						

212S	Desenvolvimento, sustentabilidade e fomento dos regimes de previdência	Gabinete da Secretaria de Previdência - SEPREV/GAB	0001	Sustentabilidade e fomento do regime de previdência complementar	Coordenação de Planejamento Estratégico e Relacionamento Institucional - COPRI
			0002	Desenvolvimento e sustentabilidade do regime geral de previdência	Coordenação Técnico-Administrativo - SRGPS
			0003	Desenvolvimento e sustentabilidade dos regimes próprios de previdência	Coordenação de Auditoria - COAUD
2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários	Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica - CGGPM	0001	Sustentabilidade dos serviços de perícia médica	Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica - CGGPM
2E96	Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho	Coordenação-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional -CGBRP			

25103 - SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2000	Administração da Unidade		0001	Funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD

20VF	Fortalecimento Institucional	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD	0009	Modernização da Fiscalização, Vigilância e Repressão	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD
			000A	Intervenções na Logística, Adequação e Reforma de Imóveis e Unidades de Fronteira	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD
			000B	Reaparelhamento das Unidades Operacionais	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD
			000C	Capacitação e Especialização de Recursos Humanos	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD



2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD	2867	Operações de Repressão à Sonegação, Contrabando e Descaminho	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD
15EH	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira	Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos - SEPAP	0001	Desenvolvimento e implantação do Redesim	Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos - SEPAP
			0002	Aprimoramento do Sistema Público de Escrituração Digital e do Ambiente de Notas Fiscais eletrônicas	Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos - SEPAP
			0004	Desenvolvimento do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter	Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos - SEPAP
20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais	Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos - SEPAP	0001	Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos - SEPAP
			0002	Sistemas Informatizados do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD
			0004	Modernização e Aperfeiçoamento de Soluções de Tecnologia, Informação e Comunicação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos - SEPAP
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD			
2238	Arrecadação Tributária e Aduaneira	Divisão de Padronização de Despesas e Materiais - DIPAD			
153V	Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior	Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos - SEPAP			

25104 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL					
DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional	Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS - CDA	0001	Adequação do Ambiente de Tecnologia da Informação	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
			0002	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			0004	Manutenção de Sistema Informatizado para a Dívida Ativa Previdenciária	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional - CGPD			

25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL					
DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2000	Administração da Unidade		0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Divisão de Orçamento - DIORC

21B1	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional	Divisão de Orçamento - DIORC	0001	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN	Divisão de Orçamento - DIORC
			0002	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito - Despesas Diversas	Divisão de Orçamento - DIORC
			0003	Regulação do Sistema Financeiro Nacional	Divisão de Orçamento - DIORC
			0004	Organização do Sistema Financeiro Nacional	Divisão de Orçamento - DIORC
			0005	Fiscalização do Sistema Financeiro Nacional	Divisão de Orçamento - DIORC
21AY	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODES	0001	Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODES
			0002	Supervisão para Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODES



212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Divisão de Orçamento - DIORC
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira / Divisão de Orçamento - Deafi/Divisão de Orçamento - DIORC
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Divisão de Orçamento - DIORC

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Divisão de Orçamento - DIORC
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Divisão de Orçamento - DIORC			
148D	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODES			
20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária	Divisão de Orçamento - DIORC			

25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS					
DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2000	Administração da Unidade		0002	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação de Capacitação - CAP

20WU	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI	0001	Orientação e Defesa aos Investidores (Prodin)	Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI
			0002	Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
			0003	Projetos para Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação da CVM junto ao Mercado de Capitais	Gerência de Inovação, Projetos e Processos - GEINP
210J	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários	Superintendência de Planejamento e Inovação - SPL	0001	Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários	Superintendência de Planejamento e Inovação - SPL
			0002	Regulamentação do Mercado de Valores Mobiliários	Superintendência de Planejamento e Inovação - SPL
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Gerência de Recursos Humanos - GAH
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Gerência de Recursos Humanos - GAH
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Gerência de Recursos Humanos - GAH
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Gerência de Recursos Humanos - GAH
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Gerência de Recursos Humanos - GAH			

25206 - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR					
DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2000	Administração da Unidade		0002	Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
			0004	Funcionamento dos Escritórios de Representação da Previc	Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística - CGPL
			0005	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP
2592	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFD	0001	Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC	Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFD
			0002	Modernização e Sustentação dos Processos e Sistemas de Autorização, Supervisão e Fiscalização de Planos de Benefícios e Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP			
20HR	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGI			
212S	Desenvolvimento, sustentabilidade e fomento dos regimes de previdência	Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGI			

25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS					
DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário



2000	Administração da Unidade		0001	Manutenção e Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados da Superintendência de Seguros Privados	Departamento de Tecnologia da Informação - DETIC
			0003	Capacitação dos Servidores da Superintendência de Seguros Privados	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
20VH	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta	Diretoria Técnica 2	0001	Fiscalização dos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta	Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP
			0002	Regulação dos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta	Coordenação Geral de Regulação Prudencial - CGREP
			0003	Educação e Orientação sobre os Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar	Departamento de Administração e Finanças - DEAFI
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP			

25296 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2000	Administração da Unidade		0003	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
214J	Fiscalização em Metrologia e Qualidade	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	0001	Custeio das despesas com servidores da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I em função de delegação de competência	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
			0002	Operacionalização da fiscalização em metrologia e qualidade	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN

212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	0008	Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
214I	Gestão da metrologia legal e de avaliação da conformidade	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN	0001	Avaliação da Conformidade	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
			0002	Desenvolvimento e Disseminação da Metrologia Legal, Científica e Industrial	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
			0003	Pagamento de Bolsas de pesquisa em Metrologia Qualidade e Tecnologia	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN			
153X	Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro	Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - DPLAN			

25297 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2000	Administração da Unidade		0005	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
			0006	Gestão da disseminação da Propriedade Intelectual	Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação - CGDI
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
21B2	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	Diretoria de Administração - DIRAD	0001	Gestão da Tecnologia da Informação	Diretoria de Administração - DIRAD



			0002	Disponibilização de acesso a bancos de dados de informações tecnológicas	Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados - DIRPA
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH

25298 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2000	Administração da Unidade		0004	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Superintendência Adjunta Executiva - SAE
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU
210K	Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa	Superintendência Adjunta de Desenvolvimento Regional e Programação Orçamentária - SAP	0004	Concessão de Bolsas para Pesquisa no Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA)	Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CGPRO
			0008	Aquisição de hardware para o Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA)	Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CGPRO
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU

216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRHU			
210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)	Gabinete da Superintendência - SUFRAMA/GAB			

25299 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP

216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP			
20YW	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho	Diretoria de Pesquisa Aplicada - DPA			

25300 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO

216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO			
4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO			
00M6	Concessão de Bolsas de Pesquisa Econômica Aplicada	Coordenação Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento - CGPGO			

25301 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
15MV	Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica	Diretoria Executiva / Gerência de Planejamento e Gestão / Gerência de Planejamento e Orçamento - DE/GPG/GPO	0001	Implantação de Pesquisa de Orçamento Familiar Contínua - POFC	Diretoria de Pesquisas / Gerência de Planejamento e Orçamento - DPE/GPO



			0002	Implantação do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor Ampliado - SNIPC	Diretoria de Pesquisas / Gerência de Planejamento e Orçamento DPE/GPO
			0004	Aprimoramento do Mapeamento Temático e de Referência	Diretoria de Geociências / Gerência de Planejamento e Orçamento DGC/GPO

20U6	Pesquisas e Estudos Estatísticos	Diretoria de Pesquisas / Gerência de Planejamento e Orçamento - DPE/GPO	000K	Pesquisas Conjunturais, Estruturais e Especiais	Diretoria de Pesquisas / Gerência de Planejamento e Orçamento DPE/GPO
			000M	Atualização da Base Territorial e Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos	Coordenação Operacional dos Censos - COC
20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico	Coordenação Operacional dos Censos - COC	0006	Censo Demográfico 2020	Coordenação Operacional dos Censos - COC
15DM	Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional	Diretoria Executiva / Gerência de Planejamento e Gestão / Gerência de Planejamento e Orçamento - DE/GPG/GPO	0002	Consolidação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE	Diretoria de Geociências / Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO
			0003	Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional - SEGN	Diretoria Executiva / Gerência de Planejamento e Gestão / Gerência de Planejamento e Orçamento (DE/GPG/GPO)
2000	Administração da Unidade		0002	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Escola Nacional de Ciências Estatísticas / Gerência de Administração, Planejamento e Orçamento - ENCE/GEAPO
			0005	Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	Diretoria de Informática / Gerência de Planejamento e Supervisão (DI/GPS)
			0006	Gestão de Processos, Logística e Pessoas	Diretoria Executiva / Gerência de Planejamento e Gestão / Gerência de Planejamento e Orçamento - DE/GPG/GPO
20U8	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos	Diretoria de Geociências / Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO	0006	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos	Diretoria de Geociências / Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO

212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Diretoria Executiva / Gerência de Planejamento e Gestão / Gerência de Planejamento e Orçamento - DE/GPG/GPO
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Diretoria Executiva / Gerência de Planejamento e Gestão / Gerência de Planejamento e Orçamento - DE/GPG/GPO
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Diretoria Executiva / Gerência de Planejamento e Gestão / Gerência de Planejamento e Orçamento - DE/GPG/GPO
2230	Gestão da Documentação e Disseminação de Informações	Centro de Documentação e Disseminação de Informações / Gerência de Planejamento e Organização - CDDI/GPO	0001	Disseminação de Informações Estatísticas e Geocientíficas	Centro de Documentação e Disseminação de Informações / Gerência de Planejamento e Organização - CDDI/GPO
			0002	Sistema de Informações Geográficas do Brasil - SIG Brasil	Centro de Documentação e Disseminação de Informações / Gerência de Planejamento e Organização - CDDI/GPO
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Diretoria Executiva / Gerência de Planejamento e Gestão / Gerência de Planejamento e Orçamento - DE/GPG/GPO
			0002	Exames Periódicos - Civis	Diretoria Executiva / Gerência de Planejamento e Gestão / Gerência de Planejamento e Orçamento - DE/GPG/GPO
15DN	Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais	Diretoria de Geociências / Gerência de Planejamento e Orçamento - DGC/GPO			
20U5	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências	Escola Nacional de Ciências Estatísticas / Gerência de Administração, Planejamento e Orçamento - ENCE/GEAPO			

25302 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2000	Administração da Unidade		0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0003	Programa de Qualidade de Vida no Trabalho	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB

20U9	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0001	Desenvolvimento Gerencial da Administração Pública	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0004	Seminários, oficinas e eventos para disseminação de cultura de inovação	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0006	Aperfeiçoamento de Carreiras	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0008	Educação Mediada por Tecnologias	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0009	Especialização para Servidores Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			000A	Pós-graduação strictu sensu para Servidores Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB



			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
216R	Desenvolvimento de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB	0001	Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB
20VE	Promoção da Educação Fiscal	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB			
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB			
2250	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas	Gabinete da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/GAB			

25303 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2000	Administração da Unidade		0006	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0007	Reformas e Melhorias	Divisão de Programação Orçamentária - DPO

2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil/ SIRC	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0002	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários	Divisão de Programação Orçamentária - DPO	0002	Serviço Social Previdenciário	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0003	Serviço de Análise dos Processos para Reconhecimento de Direito a Benefícios Previdenciários	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0004	Serviço de Reabilitação Profissional	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0005	Teleatendimento Previdenciário	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0003	Auxílio-Transporte de Civis	Divisão de Programação Orçamentária - DPO
			0005	Auxílio-Alimentação de Civis	Divisão de Programação Orçamentária - DPO

216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
8426	Desmobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
20GN	Educação Previdenciária e Financeira	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
2562	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			
2563	Gestão da Melhoria Contínua	Divisão de Programação Orçamentária - DPO			

25915 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP			
4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Coordenação da Classificação Brasileira de Ocupações - CCBO			
4741	Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego	Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	0001	Despesas Operacionais com Serviços de Processamento de Dados e Desenvolvimento de Funcionalidade Prestados	Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI
			0002	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	Coordenação de Cadastros Administrativos - CCAD
4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas	Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas - CGUD			
20JT	Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine	Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego - CGSINE			
20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Coordenação de Estudos e Estatísticas do Trabalho - CEET	0003	Observatório do Mundo do Trabalho Nacional	Coordenação de Estudos e Estatísticas do Trabalho - CEET



2021	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Coordenação-Geral de Operação - CGOP			
2023	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefício - CGGB	0002	Remuneração de Agentes Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios - CGGB
2B12	Fomento à Inclusão Produtiva	Coordenação Geral de Fomento à Geração de Emprego - CGEM			
2C43	Gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Coordenação-Geral de Colegiados - CGC			
25916 - FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE					
DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
20AP	Serviços de Auditoria e Controle	ACO/DECON/GECON			
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA					

DADOS DA AÇÃO			DADOS DO PLANO ORÇAMENTÁRIO		
Ação	Título	Unidade Responsável da Ação	PO	Título	Unidade Responsável do Plano Orçamentário
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG	0006	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Extintos Territórios de Rondônia, de Roraima,	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
8567	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG	0006	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar - extintos Territórios de Rondônia, de Roraima e do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0009	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0010	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Acre	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0011	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0012	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0013	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0014	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0016	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0017	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0018	Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG

212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0019	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0024	Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0026	Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0027	Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0034	Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0036	Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0037	Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0039	Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Rondônia	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0041	Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Roraima	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG
			0042	Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Amapá	Coordenação-Geral de Pagamentos /CGPAG



**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL
**DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS**
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS

PORTARIA DECIPEX Nº 18.015, DE 29 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo referente ao mandato dos atuais integrantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente do ex-Território Federal de Roraima - CPPD-RR e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Ofício nº 138916/2020/ME e no Parecer nº 00639/2020/PGFN/AGU, resolve:

Art. 1º Declarar que os mandatos dos atuais integrantes da CPPD-RR consideram-se prorrogados até 30 de outubro de 2020, salvo se a finalização da eleição e posse dos eleitos acontecer primeiro, em razão da aplicação dos artigos 1º, 2º, 12, e 13 da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, por analogia.

Art. 2º A CPPD-RR deve apresentar o relatório de atividades desenvolvidas durante o período da pandemia, nos termos do art. 12 da Portaria nº 2.132, de 2018, c/c art. 13 da Lei nº 14.010, de junho de 2020, ao final dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DA SILVA CRUZ

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**
SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 14.578, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 83 de 28 de Agosto de 2019, no art. 15, II, portaria nº 217, de 16 de Agosto de 2013, no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05560.000587/2009-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 anos, contados a partir da assinatura do contrato, ao Estado do Tocantins, do imóvel de propriedade da União, localizado no Anel Viário, no Setor Aeroporto, Município de Porto Nacional com as características e confrontações constantes na Escritura Pública lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional sob a Matrícula 95.627, do Livro 2 de Registro Geral, com área de 25.580,85 m² e cadastrado sob RIP: 9559.00103.500-3.

Art. 2º A cessão de que trata a presente portaria tem como finalidade a construção da sede do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no Município de Porto Nacional/TO, com prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do contrato, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º A presente cessão não exige o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO SILVA ALFENAS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 46, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Ato COTEPE ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 180ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2020, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 65/18, de 19 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16."

II - o caput do art. 1º:

"Art. 1º Fica instituída a Versão 04 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP V04, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência f9f339160432fbc1665fd119e4bc0118, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" no arquivo em formato "PDF", e disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de

Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhã - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Eduardo dos Santos Melo, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Marcus Augusto Hein Rodrigues.

DESPACHO Nº 55, DE 31 DE JULHO DE 2020
(Publicado no DOU de 3-8-2020, Seção 1)

CONVÊNIO ICMS Nº 59, DE 30 DE JULHO DE 2020 (*)

Altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula segunda:

a) o inciso I:

"I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;"

b) o § 1º:

"§ 1º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I e II do caput desta cláusula, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, será feita por laudo pericial constante no Anexo II deste convênio, emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e Distrito Federal, nos termos das normas estabelecidas pelas unidades federadas;"

c) o § 4º:

"§ 4º Para fins do § 3º desta cláusula, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade de que trata a cláusula terceira deste convênio, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo VI com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele (s), devendo os condutores comprovarem residência na mesma localidade do beneficiário, nos termos definidos na legislação da respectiva unidade federada;"

II - o inciso IV do caput da cláusula terceira:

"IV - comprovante de residência:

a) do interessado portador de uma das deficiências descritas nos incisos I a III do caput da cláusula segunda deste convênio ou autista;

b) dos condutores autorizados referidos no § 4º da cláusula segunda deste convênio, quando aplicável;"

III - o Anexo II:

"ANEXO II DO CONVÊNIO ICMS 38/12, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Laudo Pericial

Deficiência Física e/ou Visual

Data de emissão: ___/___/___

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:		
Data de Nascimento:	Sexo: Masculino	Feminino
Identidade nº:	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		

2. LAUDO PERICIAL

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12 que o requerente retroqualificado tem a deficiência abaixo assinalada:		
Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças - CID-10 (Preencher com os códigos das patologias e das respectivas sequelas)	
Deficiência Física (*)	Patologias:	Sequelas:
Deficiência Visual (*)	Patologias:	Sequelas:
Descrição Detalhada da Deficiência (*) Observar as Instruções de Preenchimento deste Anexo		
O periciado apresenta:		
1. déficit funcional em membro <input type="checkbox"/> superior esquerdo <input type="checkbox"/> superior direito <input type="checkbox"/> inferior esquerdo <input type="checkbox"/> inferior direito, com limitação dos movimentos de _____		
decorrente de		
Nome do Médico	Assinatura Carimbo e Registro CRM	
Especialidade		
Nome do Médico	Assinatura Carimbo e Registro CRM	
Especialidade		
Unidade Emissora do Laudo	CNPJ	
Responsável	CPF	
Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo		

Informações Complementares - Pessoa com Deficiência Física e/ou Visual

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome	CPF
------	-----

2. DEFICIÊNCIA FÍSICA

Pessoa com Deficiência Física^{IV}
O interessado acima identificado foi submetido à perícia perante esta junta médica, na qual se constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o mesmo possui deficiência física^{IV} no(s) seguinte(s) segmentos do corpo humano:
(Assinalar ao menos um dos segmentos abaixo)



Cabeça	Pescoço	Tronco	Membros Inferiores	Membros Superiores
A(s) alteração(ões) acima acarreta(m) o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera: incapacidade total para dirigir veículo automotor incapacidade parcial para dirigir veículo automotor convencional, exigindo as seguintes adequações de acordo com o anexo XV da Resolução Contran nº 425/12: C D E F G H I J K L M N O P Q R S Outra - especificar detalhadamente: _____				
apresentando-se sob a forma de (Assinalar ao menos uma das formas abaixo):				
Paraplegia	Monoparesia	Triplegia	Hemiparesia	Paralisia Cerebral
Paraparesia	Tetraplegia	Triparesia	Hemiplegia	Nanismo
Monoplegia	Tetraparesia	Amputação ou Ausência de Membro		
Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade ^(III) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.				

3. DEFICIÊNCIA VISUAL

Pessoa com Deficiência Visual
O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica onde constatou-se que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o interessado tem deficiência visual, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condição(ões):
Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção
Campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen).

4. EXAMES E LAUDOS APRESENTADOS E VERIFICADOS

Assinalar abaixo os exames e laudos apresentados, analisados e certificados		
Ressonância nuclear magnética	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /
Eletroneuromiografia	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /
Cinesiofuncional	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /
Radiografia digital escanometria	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /
Radiografia para cálculo do ângulo de Cobb	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /
Tomografia	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /
Anatomopatológico	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /
Laudos do médico assistente	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /
	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /
	CRM do emissor: / /	Data do exame: / /

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos sob as penas da lei que recebemos, analisamos e certificamos os exames e laudos acima especificados. Declaramos ter ciência da obrigatoriedade de arquivamento, pelo prazo de 10 (dez) anos da data de emissão deste laudo, de cópia dos exames e laudos apresentados para a perícia, que ficarão disponíveis para eventuais análise e fiscalização das autoridades competentes. Declaramos ter ciência de que a inserção de quaisquer dados falsos ou incorretos, ou a emissão do laudo sem a presença conjunta de dois médicos ou sem a presença do periciado acarretará responsabilidade solidária pelo pagamento dos impostos devidos, denúncia ao Conselho Regional de Medicina e em representação ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes.

6. ASSINATURA

Nome do Médico	Assinatura Carimbo e Registro CRM
Especialidade	
Nome do Médico	Assinatura Carimbo e Registro CRM
Especialidade	
Unidade Credenciada Emissora do Laudo	CNPJ
Responsável	CPF
Assinatura do Responsável pela Unidade Credenciada Emissora do Laudo	

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS PERICIAIS PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.
DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL
(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Convênio ICMS 28/2012 e CID-10)
Definições:

I. Deficiência⁽¹⁾: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II. Deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III. Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV. Deficiência física⁽²⁾: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

V. Deficiência visual⁽²⁾: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluído pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003).

Importante:

1. A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Credenciada Emissora do Laudo.

2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV) ou visual (item V)."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 38/12, com as seguintes redações:

I - o §6º à cláusula primeira:

"§ 6º O benefício previsto nesta cláusula somente se aplica a operação de saída amparada por isenção do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.;"

II - à cláusula segunda:

a) os incisos de V a VII ao caput:

"V - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

VI - deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

VII - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida."

b) os §§ 7º ao 11:

"§ 7º A critério da unidade federada, a exigência do laudo pericial de que trata o § 1º desta cláusula poderá ser suprida pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI.

§ 8º O benefício previsto neste convênio somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, ou autismo.

§ 9º Não se aplica o disposto no § 7º desta cláusula ao Distrito Federal e ao Estado de Mato Grosso.

§ 10º Para as deficiências previstas do inciso I do caput desta cláusula, a indicação de terceiro condutor somente será permitida, se declarado no laudo pericial a que se refere o Anexo II deste convênio, que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor.

§ 11º Responde solidariamente pelo pagamento do imposto devido, nos termos da legislação da respectiva unidade federada, o profissional da área de saúde, caso seja comprovado fraude em laudo pericial, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, e a apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina."

Cláusula terceira Ficam revogados os §§ 5º e 6º da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

(*) Republicado por ter saído, no DOU, de 3-8-2020, Seção 1, pág. 33, com incorreção do original.

DESPACHO Nº 56, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Centrodata Sistemas Eireli - EPP Rua Nilo Oliveira, 280, XV de Novembro Tijucas/SC CEP: 88.200-00	09.290.211/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0202020 Nome: Órion Business Versão: 8.0 Código MD5: 756b4d168f7d2f216dcf8551c66011d0 caixa Data do término da análise: 28/07/2020
CIA Latino Americana de Medicamentos Rua Nove de Março, 638, Centro Joinville/SC CEP: 89.201-400	84.683.481/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0212020 Nome: Sistema de Caixa Versão: 16.00 Código MD5: 86A64E41FA6A06CDBD7DE5CDC46ED3ED CL Data do término da análise: 29/07/2020

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
inData Sistemas Ltda Me Rua Laura Deschamps, 61, Escola Agrícola Blumenau/SC CEP: 89.037-509	02.768.192/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3562020 Nome: BluPAF ECF Versão: 6.0.0.0 Código MD5: 60D3BB3337D93BBB689CF7F67E36CCB4 Data do término da análise: 28/07/2020

c) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO



Metasis Informatica e Sistemas Ltda Rua Fiorindo Pires, 15, Alvorada Videira/SC CEP: 89.562-034	11.553.296/0001-94	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0012020 Nome: METASIS Versão: 7.0 Código MD5: 127DFFF3FE25151A50109452BEEC13C Caixa Data do término da análise: 16/07/2020
--	--------------------	---

d) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA Trunci & Trunci Ltda - EPP Rua Professor Brandão, 281, Alto da XV Curitiba/PR CEP: 80.045-135	CNPJ 00.961.333/0001-87	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0052020 Nome: Shop Control 9 Fiscal Versão: 9.1.24.0 Código MD5: ee6bd3851b684809a914fe2757cca027 Data do término da análise: 22/07/2020
--	----------------------------	--

e) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA Linx Sistemas e Consultoria Ltda. Avenida Dra Ruth Cardoso, 7221, Andares 4º, 5º, 6º, 7º e 14º, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	CNPJ 54.517.628/0001-98	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0062020 Nome: LINX BIG Versão: 3.0.0.0 Código MD5: 836C08532F7366A7BAF4ED3C44A5D233 Data do término da análise: 11/07/2020
--	----------------------------	--

f) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA Meta Tecnologia em Software Ltda AV Maringá, 813, Vitoria Londrina/PR CEP: 86.060-000	CNPJ 02.299.680/0001-11	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0142020 Nome: MetaPDV Versão: 1.4 Código MD5: 943e15f85fc4fe3d8debd7fa35f503c8 Data do término da análise: 23/07/2020
--	----------------------------	---

g) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA Ka Solution Tecnologia em Software Ltda Rua Bacacetava, 396, Vila Gertrudes São Paulo/SP CEP: 04.705-010	CNPJ 71.966.436/0001-88	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IPT072020 Nome: Kalunga - Modulo Caixa ECF Versão: 6.00.0000 Código MD5: 1EF807A2F9CA7C14B843F6435B061FCA_KA_LOJA_ECF Data do término da análise: 16/07/2020
---	----------------------------	---

II - Constatado "não conformidade":

a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA Senior Sistemas S/A Rua São Paulo, 825, Victor Konder Blumenau/SC CEP: 89.012-001	CNPJ 80.680.093/0001-81	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0042020 Nome: SENIOR PONTO DE VENDA GSW Versão: 8.1 Código MD5: 7c523110194f935629e3faba31901cfc Data do término da análise: 24/06/2020
Schneider Sistemas de Informação Eireli AV. Mal Castelo Branco, 65, Sala 906, Bloco B, Campinas São José/SC CEP: 88.101-020	CNPJ 05.170.049/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0062020 Nome: ESTOQMAN PAF-ECF Versão: 6 Código MD5: 4dc4809499d6c30149a20bc4333dcc1f Data do término da análise: 29/07/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 57, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Publica Acordo e Convênio de Cooperação Técnica, aprovados na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.07.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 35 desse mesmo diploma, torna público que os Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de julho de 2020, celebraram os seguintes atos normativos:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/20, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 3 de abril de 2020, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ no 87.958.674/0001-81, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, de 25 de outubro de 1966) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

ACORDO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 3 de abril de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - na cláusula segunda, os itens VII ficam renumerados, na ordem em que se encontram, para itens VII e VIII;
II - da cláusula quarta:

a) o caput:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DATA DO REPASSE, DOS ORÇAMENTOS E DO

REAJUSTE

O valor trimestral devido pelos ESTADOS, de acordo com o item 3 do Anexo Único deste acordo, deve ser repassado à SEFAZ/RS até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que inicia cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro), referente aos gastos que serão realizados no trimestre.;"

b) a alínea "b" do inciso II do § 4º:

"b) 60% (sessenta por cento) do total geral de despesas e investimentos constante no item 1 do Anexo Único deste acordo será repartido proporcionalmente ao volume de documentos autorizados para a Unidade Federada em relação ao total dos documentos autorizados pela SEFAZ VIRTUAL no ano calendário anterior.;"

c) o § 5º:

"§ 5º O volume de documentos estimado para o exercício seguinte a que se refere o inciso XIII do caput da cláusula segunda deste acordo será utilizado pela SEFAZ/RS para dimensionar a infraestrutura futura necessária para o funcionamento da SEFAZ VIRTUAL.;"

III - o parágrafo único da cláusula sexta:

"Parágrafo único. A Unidade Federada que desejar exercer a faculdade prevista nesta cláusula deverá designar um representante, por meio de ato próprio, para acompanhar a consecução do objeto deste acordo, além dos representantes referidos no inciso IV da cláusula segunda deste acordo.;"

IV - Os títulos das tabelas dos itens 2 e 3 do Anexo Único:

"2. TABELA DE RESUMO DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS POR TIPO E UF E DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL"

"3. TABELA DE VALORES DE RESSARCIMENTO ANUAL E TRIMESTRAL POR UF".

Cláusula segunda Este acordo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/20, DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio de Cooperação Técnica nº 01/19, celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas.

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, representada neste ato pelo Secretário da Fazenda, Sr. Décio José Padilha da Cruz, e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos respectivos titulares destas Pastas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio de Cooperação Técnica nº 01/19, de 4 de abril de 2019, celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de julho a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado, anualmente, até 31 de dezembro de 2022, comprometendo-se o Estado do Rio de Janeiro a reservar recursos em seu orçamento para participação no ressarcimento previsto na cláusula quarta do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/19 a partir de 1º de janeiro de 2021.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente Convênio que, depois de lido e considerado conforme, será assinado pelas partes convenientes e ficará disponível, em meio digital, no site da Secretaria Executiva do CONFAZ.

Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**SECRETARIA DE TRABALHO****SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 2020**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25266/2020/ME, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICATO RURAL DE BARBACENA, CNPJ 17.715.095/0001-22, Processo 46211.004082/2014-91, para representar a Categoria Econômica dos empresários, empregadores ou produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas que empreendem atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Bias Fortes, Cipotânea, Desterro do Melo, Dolores de Campos, Santa Bárbara do Tugúrio e Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 21 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família - Banco da Família, inscrita no CNPJ sob o n. 02.559.046/0001-70, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 14021.114082/2020-97.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.970, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, que suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 248, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica suspensa a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, até 31 de agosto de 2020, relativas ao atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 348, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Delega competências aos Superintendentes-Adjuntos da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 243 e 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 2013, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competências aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal, para:

I - assinar ou despachar para providências correspondentes, processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes;

II - receber e assinar documentos e intimações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Superintendente da segunda região fiscal, inclusive para envio de informações relacionadas;

III - executar atos específicos de Ordenador de Despesas, como realizar pagamentos, executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais;

IV - autorizar a realização e homologar licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como autorizar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na Superintendência;

V - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VI - aprovar e acompanhar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, os projetos básicos e termos de referência;

VII - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

VIII - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

IX - autorizar acessos aos sistemas informatizados da RFB solicitados por intermédio do sistema Formulário Eletrônico de Solicitação de Acesso de Usuários e Contas de Serviços (e-Fau), de acordo com o perfil, atribuições e portarias pertinentes.

X - coordenar, controlar e aprovar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da superintendência;

XI - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal diretamente subordinado e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras e diárias a colaboradores eventuais; e

XII - conceder direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na região fiscal.

Art. 2º As competências delegadas nesta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 3º Os atos praticados em virtude das delegações previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da respectiva assinatura.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela autoridade delegada, no exercício das competências acima atribuídas, até a publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF02 nº 576, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2020

Declara habilitado a operar no regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO) a pessoa jurídica WEB NORDESTE LTDA.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III do artigo 360 do Regimento interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e na Portaria SRRF nº 106, de 24 de abril de 2020, considerando o que consta no dossiê digital nº 10271.115544/2020-91 e com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, §8º do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como nos arts. 2º, 4º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO), até 31 de dezembro de 2040, nos termos dos arts. 2º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, a pessoa jurídica WEB NORDESTE LTDA, CNPJ nº 05.124.161/0001-00.

Parágrafo único. A habilitação outorgada no caput se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 2º A habilitação é outorgada na condição de fabricante de produtos finais, de que trata o § 8º do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica habilitada ao REPETRO-SPED, conforme Contrato de Fornecimento de Produtos e ADE nº 006240697.

Art. 3º Caso o regime seja descumprido, aplicar-se-á o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.537, de 2018, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE AGOSTO DE 2020

Acresce e altera dispositivos e prorroga os efeitos da Portaria DRF/VCA nº 11, de 27 de março de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada em edição extra Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o caput do art. 2º da Portaria DRF/VCA nº 11, de 27 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Restringir o atendimento de serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) nas Agências de Bom Jesus da Lapa/BA (ARF/BJL), Itabuna/BA (ARF/ITA), Itapetinga (ARF/ITP) e Teixeira de Freitas/BA (ARF/TFS), na Inspeção de Porto Seguro/BA (IRF/PSO) e nos Postos de Atendimento de Brumado (Posto/BMO) e Eunápolis/BA (Posto/EUN). Para estas unidades, o atendimento passa a ser exclusivamente por meio de agendamento, mediante acesso à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (<http://receita.economia.gov.br>) ou por outro meio facultado pela RFB.

Parágrafo único. Casos urgentes e situações excepcionais de atendimento sem prévio agendamento devem ser analisados pelo chefe da unidade de atendimento.

Art. 2º Suspender, temporariamente, nos termos do art. 2º da Portaria SRRF05 nº 71, de 2020, as atividades de atendimento presencial nas Agências da Receita Federal do Brasil em Guanambi (ARF/GBI) e Jequié (ARF/JEQ) e na Inspeção de Ilhéus/BA (IRF/ILH) em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos nos artigos 4º, 4º-B, e 6º-B da IN nº 19, de 2020, observadas as suas respectivas alterações."

Art. 2º A Portaria DRF/VCA nº 11, de 27 de março de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1º-A O atendimento presencial nas unidades relacionadas no art. 1º, ficará restrito aos seguintes serviços:

- I - Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;
- III - parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;
- IV - procuração RFB; e
- V - protocolo de processos relativos aos serviços de:
 - a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
 - c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;
 - d) retificações de pagamento; e
 - e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. O chefe da unidade de atendimento poderá autorizar, em caráter excepcional, o atendimento presencial de serviço não relacionado no caput.

Art. 3º Prorrogar a produção de efeitos da Portaria DRF/VCA nº 11, de 27 de março de 2020 até 31 de Agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 344, DE 31 DE JULHO DE 2020

Prorroga a vigência da Portaria SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 6ª Região Fiscal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, Edição Extra, e em conformidade com o art. 5º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada para 31 de agosto de 2020 a vigência da Portaria SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta do processo nº 11707.720280/2020-97 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME nº 119/SPE de 17/04/2020:

EMPRESA: OITIS 4 ENERGIA RENOVAVEL S A

CNPJ nº : 34.211.484/0001-30

CEI nº : 90.003.28884/65

NOME DO PROJETO: EOL OITIS 4

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: SETEMBRO/ 2021 a DEZEMBRO/ 2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a organização interna da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos e trata de atribuições e competências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 1º A organização interna da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos (ALF/STS), observadas as disposições do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, rege-se pelo disposto nesta portaria e é assim estruturada:

1. Gabinete - Gabin

2. Serviço de Assessoramento Técnico Aduaneiro - Seata

2.1. Equipe de Informação e Acompanhamento de Processos Judiciais -

Eqjud

2.2. Grupo de julgamento de processos e de direito creditório - Gjud

3. Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira - Segin

4. Divisão de Despacho Aduaneiro - Didad

4.1. Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação - Edaim

4.1.1. Grupo de Despacho e Controle de Regimes Aduaneiros Especiais - Gdae

4.1.2. Grupo de Orientação e Análise de Processos Aduaneiros - Gropa

4.2. Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação - Edaex

4.3. Equipe de Bagagem - Eqbag

5. Seção de Controle de Interferentes, Carga e Trânsito Aduaneiro - Sacit

5.1. Equipe de Controle de Carga e Manifesto - Eqcarga

5.2. Grupo de Mercadorias Abandonadas - Gmab

5.3. Grupo de Atendimento em Regime de Plantão - Plantão

5.4. Grupo de Acompanhamento de Laudos Técnicos - Grlat

6. Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia

7. Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp

7.1. Equipe de operações de Vigilância e Repressão na Importação Eqrimp

7.2. Equipe de Operações de Vigilância e Repressão na Exportação Eqrexp

7.3. Equipe de Operações Especiais e Marítimas - Eqpem

7.4. Central de Operações e Vigilância - COV

8. Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros - Serad

8.1. Equipe de Seleção Parametrizada - Eqsep

9. Serviço de Programação e Logística - Sepol

9.1. Equipe de Mercadorias Apreendidas - Eqmap

9.2. Grupo de Destruição de Mercadorias - Gdest

9.3. Equipe de Logística - Eqlog

9.3.1. Grupo de Licitações e Contratos - Glicon

9.3.2. Grupo de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Geof

9.4. Grupo de Gestão de Atividades Administrativas - Gead

9.4.1. Grupo de Recursos Materiais e Patrimoniais - Grempat

9.4.2. Grupo de Administração de Edifícios, Arquivos e Transporte - Graet

10. Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec

11. Equipe de Gestão de Pessoas - Eqgep

12. Equipe de Comunicação, Ouvidoria e Educação Fiscal - Eqcom

13. Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

14. Laboratório de Inovações da Alfândega do Porto de Santos - Labin-

Santos

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Do Gabinete

Art. 2º O Gabinete é composto pelo Delegado, Delegado-Adjunto e respectiva estrutura de assistência e apoio administrativo.

Art. 3º Ao Delegado-Adjunto compete:

I- reconhecer o direito de servidor à falta ao serviço, nos casos previstos em lei;

II- autorizar a destruição de mercadorias prevista no inciso III do art. 367 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 2009, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária;

III- determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos administrativamente finalizados;

IV- remeter ao arquivo da SAMF/SP a documentação processual cuja fase de utilização se tenha encerrado;

V- remeter processos a outras unidades da RFB e a outros órgãos da Administração Pública;

VI- receber, em seu nome, os ofícios provenientes das autoridades judiciais, extrajudiciais e policiais, dando em seguida a tramitação pertinente;

VII- decidir sobre pedidos de levantamento de depósito e conversão em renda da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.703, de 1998, e do art. 45 do Decreto nº 70.235, de 1972, e assinar as guias de levantamento de depósitos de que trata a IN SRF nº 421, de 2004;

VIII- assinar editais, memorandos, ofícios e informações em nome desta Alfândega; e

IX- expedir ato declaratório executivo de inscrição no Registro de Despachantes

Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

Do Serviço de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Seata)

Art. 4º Ao Seata compete:

I- prestar assessoramento técnico ao Delegado, inclusive em processos administrativos e judiciais, de acordo com ato do Superintendente; e

II- executar as atividades relativas ao direito creditório relacionado ao comércio exterior.

Art. 5º São atribuições do chefe do Seata e concomitantemente de seu substituto:

I- assinar a intimação sobre o início da representação fiscal tendente à declaração de inaptidão do CNPJ em razão do cometimento de irregularidades em operações de comércio exterior;

II- aplicar a pena de perdimento de mercadorias consideradas abandonadas, em que o autuado tenha sido considerado revel, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976;

III- assinar ofícios endereçados à Caixa Econômica Federal para obter informações sobre a situação de depósitos judiciais ou extrajudiciais;

IV- assinar ofícios endereçados às Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional e às Procuradorias Seccionais da União, para encaminhamento de subsídios necessários à defesa da União em processos judiciais;

V- assinar ofícios e adotar outros procedimentos tendentes ao encaminhamento de Representação para fins penais ao Ministério Público da União;

VI- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VII- requisitar documentos e informações às Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional e às Procuradorias Seccionais da União para instruir processos de interesse desta unidade;

VIII- assinar ofícios de encaminhamento de propostas de medida cautelar fiscal às Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, bem como de conversão de depósito em renda da União em processos judiciais;

IX- assinar ofícios de encaminhamento de informações requeridas pelo Ministério Público Federal e pelo Departamento de Polícia Federal; e

X- assinar editais de intimação de autos de infração e de notificação para ciência de diligências, de decisões e de despachos.

Art. 6º À Eqjud compete:

I- preparar as informações a serem encaminhadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, inclusive as solicitadas por intermédio da autoridade policial e de outros órgãos públicos; e

II- controlar os processos administrativos de acompanhamento de ações judiciais de apreensão de mercadorias a eles relacionados.

Art. 7º Ao Gjud compete:

I- executar as atividades relativas ao direito creditório relativo ao comércio exterior;

II- analisar e decidir pedidos de retificação de declarações de importação desembaraçadas, quando mostrar-se necessária a intervenção da fiscalização no processo, que poderá acarretar, entre outras consequências, desdobramento de CE, cancelamento de DI e entrega de mercadoria pelo recinto alfandegado caso esta esteja obstaculizada por problema operacional do Siscomex ou Siscomex Carga;

III- promover a exclusão ou alteração de benefício registrado no sistema Mercante, de modo a permitir o recolhimento de valores suspensos em decorrência de aplicação do regime de drawback, nos termos solicitados pelo contribuinte;

IV- autorizar, mediante prestação de garantia, a liberação de mercadorias importadas retidas exclusivamente em virtude de litígio fiscal, nos termos da Portaria MF nº 389/1976;

V- manifestar-se em pedidos de Redarf, nos termos da IN SRF nº 672/2006;

VI- elaborar parecer técnico em processos fiscais de apreensão de mercadorias;

VII- elaborar parecer técnico em recursos contra multa exigida nos processos de retenção de veículo transportador nas condições referidas no art. 75 da Lei nº 10.833/2003;

VIII- elaborar parecer técnico nos processos de auto de infração lavrado com base no art. 76 da Lei nº 10.833/2003 e manter registro das sanções aplicadas neste caso;

IX- elaborar parecer técnico nos processos de representação fiscal para fins de declaração de inaptidão de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica;

X- executar os procedimentos necessários à suspensão de inscrição de contribuintes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XI- registrar a não incidência de Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) no sistema Mercante para mercadoria a que tenha sido aplicada pena de perdimento nos termos da legislação em vigor; e

XII- disponibilizar a presença de carga de mercadorias apreendidas com declaração de importação registrada para fins de liberação pelo depositário.

Do Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira (Segin)

Art. 8º Ao Segin compete:

I- gerir e executar as atividades relativas à autorização e controle dos locais e recintos alfandegados e dos recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação (Redex);

II- assessorar o Delegado na análise de demandas de quaisquer naturezas, sem prejuízo das atribuições das demais subunidades desta Alfândega;

III- incluir e excluir setores na tabela de recintos no cadastro do Siscomex;

e

IV- proceder ao registro dos recintos no sistema Cadastro Aduaneiro.

Da Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad)



Art. 9º À Didad compete gerir e executar as atividades relativas ao controle aduaneiro nas operações de importação e exportação, inclusive de bagagem desacompanhada, bem como nas operações de trânsito aduaneiro em caráter subsidiário à Sacit.

Art. 10 São atribuições do chefe da Didad:

I- decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo, no que exceder a 2 (dois) e até o máximo de 5 (cinco) anos, para reimportação de mercadoria saída do país mediante aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária;

II- proceder à seleção de operações a serem submetidas ao procedimento especial de controle aduaneiro, nos termos do art. 3º, I, da IN RFB nº 1.169, de 2011; e

III- incluir e excluir a vinculação do CNPJ do exportador, conforme código de enquadramento da operação, ao recinto 222.2222, nos processos de exportação ficta.

Art. 11 À Edaim compete:

I- proceder ao despacho aduaneiro de importação, admissão temporária e reimportação;

II- analisar os pedidos de retificação de dados de Conhecimento Eletrônico (CE) vinculados a DI realizados no curso do despacho aduaneiro de importação, no âmbito de sua competência;

III- proceder à previsão, requisição, guarda, distribuição e verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

IV- autorizar a desunitização de cargas para promover a devolução de contêiner antes do desembarço;

V- autorizar a entrega, no Siscomex Carga, de CE, cuja carga não será objeto de despacho aduaneiro, como nos casos de embalagem retornável, mala postal (Correios) e mala diplomática;

VI- autorizar a entrega antecipada de mercadorias, nos termos do art. 47 da IN SRF nº 680/2006, quando solicitada no curso do despacho aduaneiro;

VII- registrar as informações no módulo pré-cadastro do Renavam, em casos de veículos importados por pessoa física;

VIII- proceder à análise do pedido de descarga direta de mercadorias a granel para outros veículos e recintos não alfandegados, sob a responsabilidade do importador, sem prejuízo da conferência e desembarço aduaneiro;

IX- proceder à análise de solicitações relativas ao AFRMM, bem como adotar as providências necessárias à sua regularização, no âmbito das suas atribuições;

X- proceder, em caráter subsidiário à Sacit, à conferência para trânsito, retificação, desembarço e cancelamento dos trânsitos aduaneiros selecionados para conferência;

XI- registrar, quando for o caso, a informação no Siscomex Trânsito do elemento de segurança das declarações de trânsito aduaneiro;

XII- proceder, em caráter subsidiário à Safia, à verificação física de mercadorias em razão de ação fiscal promovida por essa Seção;

XIII- proceder à verificação física de mercadorias relativas a declarações de importação com pedido de retificação após o desembarço aduaneiro, em análise no Seata;

XIV- proceder, em caráter subsidiário à Edaex, ao despacho aduaneiro de exportação relativo a mercadorias armazenadas nos recintos alfandegados;

XV- analisar a comunicação de descarga direta de mercadoria importada a granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado, bem como promover a notificação por descumprimento de prazo ou formalidade, quando for o caso; e

XVI- efetuar o bloqueio e o desbloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga, no âmbito de suas atribuições.

Art. 12 São atribuições do chefe da Edaim:

I- autorizar o depositário a informar o CE-Mercante no Sistema Mantra-Importação, nos casos de registro antecipado de declaração de importação, na qual tenha sido indicado recinto alfandegado diverso do da descarga;

II- determinar, no âmbito de suas atribuições, a conferência física de mercadoria cuja declaração de importação não tenha sido selecionada para o canal vermelho de conferência; e

III- exigir a constituição das obrigações fiscais em termo de responsabilidade vinculado à prestação de garantia, bem como autorizar a sua baixa, na aplicação da IN RFB nº 1.864, de 2018.

Art. 13 Ao Gdae compete:

I- analisar os pedidos de descarga direta para local não alfandegado quando o pedido estiver vinculado a solicitação de entrega antecipada de mercadoria, exceto quando se tratar de mercadoria a granel;

II- analisar os pedidos de registro antecipado de declaração de importação, inclusive nas situações que não estejam expressamente previstas na legislação;

III- autorizar o registro de uma única declaração de importação para mais de um conhecimento de embarque, quando vinculada à entrega antecipada;

IV- proceder ao controle de prazos dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária, executando os termos de responsabilidade quando necessário, bem como analisar seus pedidos de baixa e prorrogação;

V- decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro;

VI- proceder à análise documental das declarações de importação de mercadorias cujo despacho tenha sido autorizado em conformidade com o art. 2º da IN SRF nº 69/1999;

VII- realizar a análise dos laudos laboratoriais solicitados no curso do despacho aduaneiro de importação em que o desembarço tenha ocorrido mediante assinatura de termo de entrega de mercadoria objeto de ação fiscal, nos termos do art. 48, § 4º, da IN RFB nº 680/2006, bem como formalizar os autos de infração para a cobrança do crédito tributário eventualmente apurado;

VIII- formalizar os autos de infração para a cobrança de créditos tributários suspensos por decisão judicial, no curso dos despachos de importação, no âmbito da Didad;

IX- proceder à análise de solicitações relativas ao AFRMM, bem como adotar as providências necessárias à sua regularização, no âmbito das suas atribuições; e

X- efetuar o bloqueio e o desbloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga, no âmbito de suas atribuições.

Art. 14 São atribuições do supervisor do Gdae:

I- autorizar a prorrogação e extinção, bem como a execução dos termos de responsabilidade assinados em garantia dos tributos suspensos na aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária;

II- assinar edital de intimação de responsável por termo de responsabilidade, para manifestação sobre o descumprimento do compromisso assumido previamente à exigência do crédito; e

III- autorizar a entrega antecipada de mercadorias, quando ainda não houver responsável pelo despacho, nas hipóteses dos incisos I, II e V do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006.

Art. 15 Ao Gropa compete:

I- orientar o importador quanto à aplicação dos procedimentos previstos na legislação aduaneira sobre importação;

II- analisar os pedidos de cancelamento de declaração de importação;

III- analisar os pedidos de devolução de mercadorias ao exterior;

IV- analisar os pedidos de reposição de mercadorias antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída, nos termos do item 4 da Portaria MF nº 150/1982;

V- analisar os pedidos de verificação prévia de mercadoria, antes do registro da declaração de importação;

VI- autorizar o registro de uma única declaração de importação para mais de um conhecimento de embarque, quando não vinculada à entrega antecipada;

VII- proceder à disponibilização da presença de carga, a fim de permitir o registro de mais de uma declaração de importação para um único conhecimento de embarque;

VIII- analisar os pedidos de início ou retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo, antes de formalizada a lavratura do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, bem como controlar o prazo a que se refere o art. 5º da IN SRF nº 69/1999;

IX- realizar o controle das mercadorias cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com base no art. 46 da Lei nº 12.715, de 2012 ou na IN MAPA nº 32, de 2015, no contexto do despacho aduaneiro;

X- proceder à apuração da ocorrência de erro de expedição em caso de mercadorias desembarçadas em canal verde de conferência, adotando os atos necessários à regularização;

XI- disponibilizar a presença de carga de mercadorias apreendidas com declaração de importação registrada para fins de sua liberação pelo depositário nas hipóteses de arrematação em leilão, incorporação, doação, ou qualquer outra forma de destinação;

XII- proceder à análise de solicitações relativas ao AFRMM, bem como adotar as providências necessárias à sua regularização, no âmbito das suas atribuições; e

XIII- efetuar o bloqueio e o desbloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga, no âmbito de suas atribuições.

Art. 16 São atribuições do supervisor do Gropa:

I- autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado, antes de aplicada a pena de perdimento; e

II- decidir sobre pedidos de reposição de mercadorias antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída, nos termos do item 4 da Portaria MF nº 150, de 1982.

Art. 17 À Edaex compete:

I- proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias, excetuando-se as atribuições específicas de outras equipes;

II- analisar os pedidos de exportação temporária, reexportação, exportação para posterior reposição de mercadoria importada que se revele, após o seu desembarço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destina, bem como dos demais processos relacionados à exportação;

III- proceder ao controle de prazos dos regimes aduaneiros especiais de exportação temporária, executando os termos de responsabilidade quando for o caso, bem como analisar seus pedidos de extinção e prorrogação;

IV- proceder ao início e conclusão do trânsito aduaneiro na exportação;

V- autorizar o embarque de produtos sujeitos a despacho aduaneiro de exportação com registro a posteriori, exceto os relativos a consumo de bordo;

VI- analisar os pedidos de embarque direto de carga a ser exportada, em situações de comprovada impossibilidade de armazenagem, ou ainda em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da exportação;

VII- analisar os pedidos de cancelamento de despacho de exportação;

VIII- analisar os pedidos de retorno ao estabelecimento do exportador de mercadoria objeto de despacho de exportação, mas não embarcada por motivos alheios à vontade do exportador e cujo despacho tenha sido cancelado;

IX- analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente pelo Siscomex, bem como analisar os pedidos de alteração dos registros de exportação;

X- analisar os pedidos de retificação de manifesto e conhecimento eletrônico na exportação;

XI- efetuar, no Siscomex Carga, o desbloqueio de manifesto na exportação;

XII- analisar os pedidos de abertura de contêiner depositado e de mudança de recinto alfandegado no âmbito de suas atribuições;

XIII- analisar os pedidos de alteração de CE-Mercante vinculado à DUE e de troca do lacre informado na declaração de exportação;

XIV- proceder à fiscalização conjunta de exportações previstas em acordos internacionais;

XV- proceder, subsidiariamente à Eqbag, à verificação física dos despachos de exportação e reexportação de bagagem desacompanhada; e

XVI- efetuar o bloqueio e o desbloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga, no âmbito de suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do chefe da Edaex:

I- decidir sobre os pedidos de embarque direto de carga a ser exportada, em situações de comprovada impossibilidade de armazenagem, ou ainda em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da exportação;

II- relevar, em casos concretos, a inobservância de normas processuais na aplicação do regime especial de exportação temporária para possibilitar seu enquadramento no art. 92 do Decreto-lei nº 37/1966; e

III- determinar, no âmbito de suas atribuições, a conferência física de mercadoria, cuja declaração de exportação não tenha sido selecionada para o canal vermelho de conferência.

Art. 19 À Eqbag compete:

I- proceder ao despacho aduaneiro de importação e de admissão temporária de bagagem desacompanhada;

II- proceder ao despacho aduaneiro de exportação e de reexportação de bagagem desacompanhada;

III- proceder à disponibilização da presença de carga, a fim de permitir o registro de mais de uma declaração para um único conhecimento de embarque, quando se tratar de bagagem desacompanhada;

IV- transmitir, para registro, as declarações simplificadas de importação em nome de pessoas físicas, quando solicitado, nos termos do artigo 7º, §§ 2º e 3º, da IN-SRF nº 611, de 2006;

V- proceder ao controle de prazos dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária de bagagens desacompanhadas, executando os termos de responsabilidade quando necessário, bem como analisar seus pedidos de baixa e prorrogação;

VI- proceder à análise de solicitações relativas ao AFRMM, bem como adotar as providências necessárias à sua regularização, no âmbito das suas atribuições; e

VII- efetuar o bloqueio e o desbloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga, no âmbito de suas atribuições.

Art. 20 São atribuições do chefe da Eqbag:

I- autorizar a prorrogação dos termos de responsabilidade assinados em garantia dos tributos suspensos na aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária de bagagem desacompanhada;

II- decidir sobre pedidos de relevação de irregularidade no desembarço de bagagem desacompanhada de importação e exportação;

III- decidir sobre pedidos de relevação de extemporaneidade, nos casos de prorrogação do prazo de permanência no regime aduaneiro especial de admissão temporária de bagagem desacompanhada;

IV- assinar edital de intimação de responsável por termo de responsabilidade, para manifestação sobre o descumprimento do compromisso assumido, previamente à exigência do crédito, no âmbito de suas atribuições; e

V- determinar, no âmbito de suas atribuições, a conferência física de bagagem desacompanhada, cuja declaração simplificada de importação ou declaração simplificada de exportação não tenham sido selecionadas para o canal vermelho de conferência.

Da Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacit)

Art. 21 À Sacit compete executar as atividades relativas:

I- à habilitação e monitoramento de intervenientes no comércio exterior, exceto operadores econômicos autorizados, importadores e exportadores;

II- ao acompanhamento técnico de contratos, convênios e credenciamentos associados aos processos aduaneiros; e

III- ao controle de carga, pessoas, veículos e de trânsito aduaneiro.

Art. 22 São atribuições do chefe da Sacit e concomitantemente de seu substituto:

I- determinar o bloqueio de escala ou carga, em conformidade com o § 5º do art. 44 da IN RFB nº 800, de 2007;



II- reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga, por razões de ordem técnica, e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos dispostos na IN RFB nº 835, de 2008; e

III- remeter a outras unidades da RFB processo referente a conclusão ou informação sobre trânsito aduaneiro.

Art. 23 À Eqcarga compete:

I- proceder à conferência final e à baixa de manifesto de importação, inclusive com a análise de divergências do boletim eletrônico de carga e descarga, assim como alterar este boletim no sistema quando necessário;

II- analisar e tratar as identificações de faltas e acréscimos de cargas consolidadas (IDFA) relatadas pelos recintos alfandegados;

III- controlar as informações prestadas pelos transportadores marítimos, que incluem escalas, atracação, termo de responsabilidade, passe de saída, manifestos, lista de contêineres vazios e conhecimentos de transporte;

IV- controlar as informações prestadas pelos operadores portuários, que incluem registros de boletim de carga e descarga, início e fim de operação portuária;

V- controlar e auditar as informações prestadas pelos recintos alfandegados, que incluem registro de entrada, presença de carga, pesagem, desunitização, movimentação, armazenagem, entrega e registro de saída;

VI- analisar e tratar, com execução dos procedimentos de análise de riscos, o bloqueio automático ou a solicitação de retificação de escala, manifesto, conhecimento eletrônico e item de carga, por meio de pesquisa específica no sistema Carga, procedendo à liberação sumária dos que não possuam indícios de irregularidade, e aprofundando o exame das operações de importação que necessitem verificação mais detalhada através de bloqueio manual e inclusão de exigência documental; e

VII- recepcionar os processos oriundos do Departamento da Marinha Mercante (DMM) relativos ao AFRMM, analisar e tratar aqueles cuja carga se encontra em momento anterior ao despacho ou não está sujeita a despacho aduaneiro de importação e encaminhar os demais processos aos setores desta Alfândega competentes para análise.

Parágrafo único. A critério do chefe da Sacit, e na forma por ele estabelecida, as competências previstas nos incisos III a VII poderão ser executadas pelo Plantão sob supervisão do chefe da Eqcarga.

Art. 24 São atribuições do chefe da Eqcarga:

I- determinar o bloqueio de carga, em conformidade com o § 5º do art. 44 da IN RFB nº 800, de 2007; e

II- remeter os processos oriundos do Departamento da Marinha Mercante e que tratem de reconhecimento de isenção, suspensão, não incidência ou cobrança de AFRMM a outras unidades da RFB com jurisdição sobre o domicílio fiscal da empresa, bem como a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 25 Ao Gmab compete:

I- formalizar os autos de infração relativos a bens e mercadorias abandonados;

II- registrar eventos relacionados ao AFRMM no sistema Mercante, para mercadoria declarada abandonada nos termos da Portaria MF nº 159, de 2010;

III- realizar as intimações e lavrar os autos de infração para a aplicação das penalidades previstas no art. 46 da Lei nº 12.715, de 2012, com redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015, nos casos de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo de permanência em recinto alfandegado, sem registro de declaração de importação, incluindo a cobrança de eventual AFRMM pendente de recolhimento; e

IV- analisar e tratar casos de mercadorias estrangeiras avariadas, sem registro de importação, não contemplados no inciso anterior.

Art. 26 São atribuições do supervisor do Gmab e concomitantemente de seu substituto:

I- determinar o bloqueio de carga, em conformidade com o § 5º do art. 44 da IN RFB nº 800, de 2007;

II- assinar o edital de intimação de que trata o art. 1º, I, e o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 2010;

III- declarar o abandono do bem quando ocorridas as hipóteses previstas no art. 1º, II, alínea "a", e no art. 2º, caput, da Portaria MF nº 159, de 2010; e

IV- efetuar no sistema Mercante registro de não incidência ou isenção de AFRMM para mercadoria declarada abandonada nos termos da Portaria MF nº 159, de 2010.

Art. 27 Ao Plantão compete, sob a supervisão da chefia da Sacit:

I- prestar atendimento continuado em regime de plantão;

II- esclarecer as dúvidas correlatas às atividades da Sacit;

III- realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem de bens destinados a embarcações estrangeiras em viagem internacional;

IV- autorizar o ingresso, permanência e movimentação de pessoa ou veículo na faixa do cais e/ou a bordo de embarcações atracadas no Porto de Santos;

V- autorizar, em casos excepcionais e desde que devidamente justificado, o acesso a navios fundeados na barra e a prestação de serviços por meio de embarcação pelo lado de mar;

VI- acompanhar e controlar as operações de carga, descarga, transbordo e baldeação de volumes, unidades de carga, bagagens, bens e mercadorias destinados a consumo de bordo e peças para conserto ou reposição de embarcações atracadas no Porto de Santos;

VII- autorizar, em casos excepcionais e desde que devidamente justificados, a abertura de contêineres previamente ao despacho de importação ou após o despacho de exportação; e

VIII- analisar pedidos de redestinação ou de devolução à origem de mercadorias importadas, nos casos de erro manifesto ou comprovado de expedição.

Art. 28 Ao Gralt compete:

I- receber, controlar e acompanhar as solicitações de laudos técnicos e laboratoriais;

II- acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência; e

III- manter os contatos com os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos e anotar as ocorrências a seu respeito.

Art. 29 São atribuições do supervisor do Gralt:

I- designar peritos credenciados para atender aos pedidos de solicitação de assistência técnica de identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar;

II- decidir sobre pedidos de utilização de laboratório feitos por perito credenciado, conforme previsto no art. 36 da IN RFB nº 1800, de 2018;

III- autorizar o descarte de resíduos laboratoriais, de acordo com a legislação vigente, mediante instrução em processo específico;

IV- expedir intimações para o cumprimento das normas que tratam das atividades de análise laboratorial e de assistência técnica previstas na IN RFB 1800, de 2018, relativas a processos em tramitação no Gralt;

V- assinar editais, para ciência dos contribuintes, referentes a prazo de retirada de amostras laboratoriais, seus excedentes e contraprovas, cujo processo tenha sido concluído sem a ocorrência de litígio, ou com litígio já encerrado, dentro do prazo previsto no art. 33, §2º, da IN SRF nº 680, de 2006; e

VI- expedir notificações aos peritos credenciados, laboratório contratado ou laboratórios requisitados pelo contribuinte ou pelos órgãos julgadores, para a adoção de providências necessárias à execução dos serviços de assistência técnica de mercadorias importadas ou a exportar, bem como à instrução de processos em tramitação no Gralt.

Da Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia)

Art. 30 À Safia compete executar as atividades relativas:

I- à fiscalização aduaneira, inclusive o combate às fraudes aduaneiras;

II- à malha aduaneira; e

III- à promoção da conformidade tributária e aduaneira.

Art. 31 São atribuições do chefe da Safia:

I- decidir sob a instauração de procedimento especial de controle aduaneiro;

II- efetuar o desbloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) no Siscomex Carga;

III- autorizar a entrega de mercadorias, mediante baixa do termo de retenção lavrado em

decorrência da aplicação dos procedimentos especiais de controle aduaneiro;

e

IV- efetuar o bloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga

em conformidade com o § 5º do art.44 da IN RFB nº 800, de 2007, no âmbito das suas atribuições.

Art. 32 São atribuições dos AFRFBs lotados na Safia:

I- realizar procedimento especial de controle aduaneiro autorizado pelo chefe da Safia; e

II- determinar as garantias para o desembaraço ou a entrega das mercadorias na importação antes da conclusão de procedimento especial, nos termos da legislação específica ou em decorrência de determinação judicial.

Da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp)

Art. 33 À Direp compete gerir e executar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos, especialmente com relação:

I- à pesquisa, à gestão de informações operacionais, à seleção e ao planejamento das operações de vigilância e repressão; e

II- às operações de vigilância e repressão.

Art. 34 São atribuições do chefe da Direp e concomitantemente de seu substituto:

I- emitir a Ordem de Vigilância e de Repressão - OVR, para fins de execução e controle das operações da divisão;

II- proceder à seleção de operações a serem submetidas ao procedimento especial de controle aduaneiro.

Art. 35 À Eqrimp e a Eqrexp compete, de forma concomitante:

I- planejar e executar a vigilância remota por meio de câmeras, drones, análise de imagens de escâner e outras ferramentas disponíveis;

II- planejar e executar a vigilância em operações de carga, descarga e de transferência de unidades de carga entre locais alfandegados e/ou Redex;

III- planejar e executar a vigilância por meio de sistemas de controle de acessos de pessoas e veículos;

IV- realizar a vigilância e o controle sobre operações de desunitização de carga; e

V- planejar e executar a vigilância por meio de sistemas de controle, movimentação, escaneamento e pesagem de carga.

Art. 36 À Eqrimp compete:

I- planejar e realizar operações de repressão ao contrabando, descaminho e outros ilícitos aduaneiros na importação, incluindo a repressão ao trânsito, depósito e comércio de mercadorias estrangeiras em situação irregular em zona secundária;

II- monitorar o destino de cargas desembaraçadas e entregues e realizar operações de entrega controlada a fim de verificar o real importador em casos em que houver suspeita de interposição fraudulenta ou uso indevido de benefício fiscal na importação;

III- monitorar o trânsito aduaneiro quando houver suspeita de desvio de rota para subtração de mercadorias que se encontram sob controle aduaneiro em regime especial de suspensão de tributos; e

IV- monitorar e coibir a prática de contrafação na importação e na exportação.

Art. 37 À Eqrexp compete:

I- planejar e realizar operações de repressão ao contrabando, descaminho e outros ilícitos aduaneiros na exportação, como tráfico de entorpecentes e drogas afins, tráfico internacional de armas de fogo e munições e à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

II- planejar treinamento e capacitação dos servidores que compõem as unidades de cão de faro.

Art. 38 São atribuições comuns do chefe da Eqrimp e da Eqrexp, bem como de seus substitutos:

I- efetuar o bloqueio e o desbloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga, em conformidade com o § 5º do art. 44 da IN RFB nº 800, de 2007, assim como o bloqueio da Declaração Única de exportação (DUE) no Portal Único de Comércio Exterior,

visando a repressão ao contrabando, descaminho e outros ilícitos aduaneiros;

II- proceder à gestão de risco no âmbito de suas atribuições;

III- realizar procedimento especial de controle autorizado pelo chefe da Direp ou seu substituto;

IV- realizar verificação física de mercadoria, podendo designar ATRFB para a execução dessa tarefa sob sua supervisão;

V- lavrar Termos de Apreensão de Substâncias Entorpecentes e Drogas Afins (Taseda)

decorrentes de suas ações; e

VI- coordenar diligências aos recintos de importação e exportação em decorrência de suas ações.

Art. 39 À Eqpem compete:

I- exercer o controle aduaneiro nas áreas marítimas e fluviais com o auxílio de lanchas;

II- exercer o controle e vigilância sobre embarcações estrangeiras de recreio e outras em admissão temporária não automática;

III- elaborar, sob a supervisão do chefe da Direp, o Plano Local de Operações Náuticas;

IV- planejar treinamento e capacitação referente ao porte de armamento institucional na Alfândega de Santos;

V- zelar pelo controle e segurança do paiol de armas e munições da Alfândega

do Porto de Santos; e

VI- prestar apoio às ações da Eqrimp e Eqrexp, inclusive mediante o monitoramento de veículos e cargas, busca aduaneira e diligências.

Art. 40 À COV compete:

I- realizar as ações de vigilância programadas pela Direp; e

II- verificar o cumprimento da legislação que trata das funcionalidades do sistema de monitoramento de carga, de controle de acesso, bem como do uso de equipamentos de inspeção não invasiva de cargas nos recintos alfandegados.

Do Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (Serad)

Art. 41 Ao Serad compete:

I- gerir e executar as atividades de pesquisa e análise de risco em todas as etapas do controle aduaneiro;

II- elaborar dossiês de risco aduaneiro indicativos de situações que demandam ações fiscais; e

III- monitorar e selecionar as situações indicativas de risco aduaneiro.

Art. 42 São atribuições do chefe do Serad e concomitantemente de seu substituto:

I- coordenar e executar os procedimentos de gerenciamento de riscos em todas as etapas do controle aduaneiro; e

II- determinar o agravamento do nível de conferência de declarações de importação que não foram parametrizadas no canal verde e que têm indícios de irregularidades incompatíveis com o canal parametrizado.

Art. 43 São atribuições dos AFRFBs do Serad:

I- efetuar o bloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga em conformidade com o § 5º do art. 44 da IN RFB nº 800, de 2007, no âmbito das suas atribuições; e

II- efetuar o desbloqueio de mercadorias no Siscomex Carga.



Art. 44 À Eqsep compete:
I- gerir e executar as atividades relativas à gestão de risco no momento do despacho aduaneiro;
II- inserir e excluir parâmetros locais em sistemas informatizados utilizados no processo de seleção de operações de comércio exterior para nível mais gravoso de conferência aduaneira; e
III- redirecionar os despachos aduaneiros para nível mais gravoso de conferência aduaneira.
Do Serviço de Programação e Logística (Sepol)
Art. 45 Ao Sepol compete gerir e executar as atividades relativas:
I- à gestão de materiais e serviços;
II- à gestão de imóveis e obras;
III- à gestão de mercadorias apreendidas;
IV- à gestão documental;
V- à gestão do planejamento orçamentário;
VI- à gestão da execução orçamentária e financeira;
VII- à gestão contábil, no que couber, ao registro dos créditos tributários a receber;
VIII- à gestão de contratos e de procedimentos licitatórios; e
IX- à gestão de custos
Art. 46 À Eqmap compete:
I- controlar, avaliar e executar os procedimentos necessários à execução das atividades de destinação por incorporação, doação, leilão e destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento;
II- efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas; e
III- acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência.
Art. 47 Ao Gdest compete efetuar a destruição ou inutilização de bens nos termos do art. 2º, III, da Portaria MF nº 282, de 2011, e art. 38 da Portaria RFB nº 3.010, de 2011.
Art. 48 À Eqlog compete:
I- controlar as atividades de licitação, contratação e pagamento executadas pelo Glicon e pelo Geof; e
II- proceder à conformidade documental.
Art. 49 Ao Glicon compete:
I- realizar licitações, estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Delegado;
II- providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Delegado;
III- promover, junto aos órgãos participantes e não participantes, o gerenciamento das atas de registro de preços das quais esta Alfândega seja órgão gerenciador, manifestando-se previamente sobre a anuência da Alfândega quanto à utilização do registro de preços por órgãos não participantes, quando solicitada;
IV- manifestar interesse em participar de registros de preços gerenciados por outros órgãos, bem como em utilizar registros de preços dos quais esta Alfândega não seja órgão participante;
V- deliberar sobre a aplicação de penalidades relativas a faltas cometidas por licitantes e fornecedores durante as fases de licitação;
VI- deliberar sobre o cancelamento de registros de preços;
VII- proceder à celebração e acompanhamento dos contratos decorrentes de licitação, inexigibilidade, dispensa de licitação, atas de registro de preços, termos de cooperação e outros;
VIII- manter controle da vigência dos contratos, atas de registro de preço, acordos, ajustes e convênios celebrados ou que tenham sua execução descentralizada para a unidade;
IX- elaborar aditivos e apostilamentos aos contratos;
X- providenciar a publicação de extratos de contratos e de seus aditivos;
XI- gerar no sistema de controle pertinente os cronogramas para medição das faturas mensais relativas à prestação dos serviços contratados;
XII- propor, analisar e elaborar os despachos em processos de apuração de infrações contratuais e aplicação de sanções;
XIII- proceder à análise e condução de repactuações, reajustes e revisões contratuais;
XIV- elaborar as portarias pertinentes às licitações e contratos;
XV- proceder à manutenção das informações na área de transparência do sítio da RFB na internet e na intranet da RFB;
XVI- subsidiar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos;
XVII- incluir os valores estimados no cronograma de revisão de empenho -CPE no SIASG; e
XVIII- controlar a liberação de valores relacionados às contas vinculadas para os contratos de terceirização de mão de obra.
Art. 50 Ao Geof compete:
I- subsidiar a elaboração da programação orçamentária anual e das reprogramações mensais dos gastos da unidade;
II- solicitar e executar as programações orçamentárias e financeiras de desembolso;
III- registrar e controlar a execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros;
IV- emitir empenhos de despesas, efetuar pagamentos, inclusive os de ajudas de custo e providenciar recolhimentos e retenções de tributos e obrigações, bem como subsidiar o controle da concessão de suprimentos de fundos;
V- controlar e manter atualizado o rol de responsáveis no sistema SIAFI;
VI- providenciar e controlar a requisição de passagens aéreas e a concessão de diárias;
VII- proceder à confecção e envio da DIRFGOV; e
VIII- prestar atendimento a órgãos de controle interno e externo.
Art. 51 Ao Gead compete coordenar e controlar as atividades de administração do edifício, de material de consumo, de bens patrimoniais e de transporte executadas pelo Grempat e pelo Graet.
Art. 52 Ao Grempat compete:
I- receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo;
II- realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo;
III- receber, registrar, distribuir e controlar o material permanente;
IV- receber, organizar e promover o registro e o controle dos bens móveis;
V- realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição e de manutenção de material permanente;
VI- efetuar os procedimentos para realização do inventário de bens móveis; e
VII- acompanhar e fiscalizar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência.
Art. 53 Ao Graet compete:
I- coordenar, orientar, supervisionar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas com o apoio administrativo e serviços gerais;
II- realizar levantamentos das necessidades de contratação de serviços na área de programação e logística;
III- exercer as atividades relacionadas ao levantamento de necessidades de projetos, obras e serviços de engenharia, reparos e conservação de bens imóveis e de instalações prediais;
IV- manter atualizado o sistema SisPES;
V- acompanhar e fiscalizar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência;
VI- controlar a frota de veículos para que se mantenha em boa ordem, tanto legal quanto de manutenção, abastecimento e limpeza;
VII- realizar as atividades de transporte de servidores e de carga;
VIII- acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência;

IX- executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais, na área de sua competência;
X- prestar apoio na disseminação de informações econômico-fiscais, na área de sua competência, respeitadas as normas sobre sigilo; e
XI- desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais, na área de sua competência.
Da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec)
Art. 54 À Satec compete gerir e executar as atividades relativas à governança de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito das atribuições desta Alfândega.
Da Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep)
Art. 55 À Eqgep compete exercer as atividades previstas no art. 3º da Portaria Cogep nº 671, de 2017, ou outro ato administrativo que sobrevier, e ainda:
I- elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;
II- comunicar à unidade pagadora as ocorrências funcionais;
III- administrar informações relativas ao controle de frequência, férias e afastamentos;
IV- controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;
V- acompanhar e controlar os atos de delegação de competência; e
VI- realizar atividades referentes à integração dos servidores.
Art. 56 Compete ao chefe da Eqgep:
I- requisitar, quando necessário, exames médicos à SAMF/SP;
II- expedir declaração sobre a situação funcional de servidor para fazer prova perante o setor público ou privado;
III- solicitar o desarquivamento de processos relativos a assuntos de pessoal ou o fornecimento de cópias, no Arquivo da SAMF/SP;
IV- assinar contratos e aditamentos a contratos, referentes a estágios previstos no convênio celebrado entre a RFB e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);
V- assinar crachás de identificação de servidores ou estagiários em serviço nesta Alfândega;
VI- assinar ofícios de apresentação de servidores desta Alfândega a outros órgãos;
VII- praticar atos de averbação de tempo de serviço; e
VIII- instruir processos de exercícios anteriores.
Parágrafo único - As atribuições de que tratam os incisos II, V e VII poderão ser exercidas concomitantemente pelo chefe substituto da Eqgep.
Da Equipe de Comunicação, Ouvidoria e Educação Fiscal (Eqcom)
Art. 57 À Eqcom compete:
I- executar a comunicação institucional interna e externa na esfera de sua competência;
II- executar as atividades de ouvidoria; e
III- executar atividades relacionadas ao desenvolvimento da educação fiscal e da moral tributárias.
Do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)
Art. 58 Ao CAC, sem prejuízo do eventual encaminhamento para posterior análise de risco pelo setor responsável, compete:
I- formalizar processos/dossiês digitais e encaminhá-los às respectivas unidades, bem como atender às solicitações de cópias e proceder às solicitações de juntadas de documentos digitais (e-processo), com exceção dos casos de solicitações de juntadas a processos/dossiês que estejam na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
II- credenciar os representantes de pessoas físicas dispensadas de habilitação no Siscomex/Portal Único do Comércio Exterior (Pucomex)/Cadastro de Intervenientes, com despacho nesta unidade ou para possibilitar o trânsito aduaneiro desta para outra unidade;
III- credenciar os representantes de pessoas jurídicas dispensadas de habilitação no Siscomex/Portal Único do Comércio Exterior (Pucomex)/Cadastro de Intervenientes, para realizar operações relativas às suas atividades-fim;
IV- cadastrar no Cadastro Aduaneiro os intervenientes dispensados de habilitação no Siscomex para realizar operações relativas às suas atividades-fim;
V- analisar processos de habilitação e inscrição de despachantes aduaneiros e de ajudantes de despachante aduaneiro, bem como confirmar os dados por eles inseridos no Cadastro Aduaneiro após a publicação do respectivo ato declaratório executivo;
VI- cadastrar os operadores portuários no Siscomex Carga;
VII- proceder no Sistema Mercante:
a) à exclusão de representação de consignatário;
b) ao cadastramento de agência de navegação/desconsolidador;
c) à alteração de responsável por agência de navegação/desconsolidador;
d) ao credenciamento, até o próximo dia útil, do representante de consignatário de consulados, embaixadas e afins para permitir o registro do evento de AFRMM no sistema nos casos de importação não sujeita a registro no Siscomex, com despacho nesta unidade; e
e) à análise de solicitações de baixa de pendências relativas ao AFRMM de declarações de importação já desembaraçadas.
VIII- autorizar a habilitação de usuários externos para acesso aos sistemas informatizados aduaneiros;
IX- realizar, a pedido do interessado, a inclusão, exclusão e alteração das rotas do trânsito simplificado do módulo Controle de Carga e Trânsito (CCT) do sistema Declaração Única de Exportação (DU-E);
X- habilitar pessoas físicas para a prática de atos no Siscomex, bem como proceder ao credenciamento e descredenciamento de seus representantes legais;
XI- emitir Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF);
XII- analisar e deferir, sumariamente, os pedidos de liberação de contêineres vazios e acessórios em regime de admissão temporária automática; e
XIII- analisar os pedidos de autorização de acesso de pessoas e veículos aos locais ou recintos alfandegados e de indicação de responsáveis perante o banco de dados de crachá cadastrados na forma do art. 15 da Portaria ALF/STS nº 200, de 13/4/2011, sem prejuízo das demais competências da Sacit.
Do Laboratório de Inovações da Alfândega do Porto de Santos (Labin-Santos)
Art. 59 Ao Labin-Santos compete:
I- disseminar a tecnologia e a cultura de inovação entre os setores da Alfândega;
II- ministrar treinamentos e prover suporte tecnológico aos servidores da Alfândega quanto ao uso de novas ferramentas informatizadas;
III- fomentar a mudança de paradigmas e analisar os diversos processos de trabalho, de forma a promover sua melhoria contínua e modernização;
IV- receber dos demais setores da Alfândega demandas referentes a inovação, analisá-las quanto à viabilidade técnica, desenvolvê-las e implementá-las, conforme prioridade definida pelo Delegado;
V- compartilhar conhecimento com outros laboratórios de inovação;
VI- gerir o conhecimento produzido ou absorvido; e
VII- assessorar as atividades de planejamento estratégico do Gabinete mediante a extração de informações dos sistemas informatizados da RFB.
Das atribuições de caráter geral
Art. 60 Aos chefes de Divisão, Serviço, Seção e Equipe, e concomitantemente a seus substitutos, compete:
I- remeter processos a outras unidades da RFB, no âmbito de sua competência;
II- tornar sem efeito termo de retenção de mercadoria lavrado no âmbito de suas atribuições;



III- determinar, na área de sua competência, o arquivamento e o desarquivamento de processos administrativos finalizados; e

IV- remeter ao arquivo da SAMF/SP a documentação processual cuja fase de utilização se tenha encerrado.

Art. 61 Compete à equipe ou grupo em que for lavrado auto de infração para a constituição de crédito tributário:

I- cadastrar o crédito tributário no Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SIEF-Web);

II- realizar ciência ao sujeito passivo e eventuais solidários;

III- encaminhar o e-processo à equipe regional de controle do crédito tributário, conforme classificação do processo por assunto definida em legislação específica;

IV- efetuar as diligências solicitadas, caso o autor do feito não esteja mais lotado nesta Alfândega ou esteja afastado por qualquer motivo; e

V- efetuar, quando tais providências estiverem a cargo desta Alfândega, os ajustes necessários no sistema de controle (SIEF-Web) decorrentes de revisão de lançamento e de outras situações justificáveis.

Art. 62 As guias de levantamento de depósito em que o controle do processo deva ser feito na própria unidade serão elaboradas pela equipe ou grupo que exigiu a garantia.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 As atividades atribuídas nesta portaria a cada subunidade da estrutura organizacional desta Alfândega serão exercidas pelos servidores ali alocados com observância das competências estabelecidas na legislação específica que trata de suas carreiras.

Art. 64 Qualquer superior hierárquico bem como seu substituto, independentemente da ausência do titular, detêm todas as competências atribuídas a seus subordinados, imediatos ou não, podendo, inclusive, exercê-las concomitantemente com estes.

Art. 65 As atribuições conferidas pelo presente ato são extensivas aos substitutos eventuais dos titulares na hipótese de impedimento legal destes últimos.

Art. 66 O disposto nesta portaria aplica-se sem prejuízo das demais competências atribuídas pelo Regimento Interno da RFB ou por legislação específica.

Art. 67 Ficam revogadas:

I- a Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017;

II- Portaria ALF/STS nº 205, de 15 de outubro de 2018, publicada no DOU de 17 de outubro de 2018;

III- a Portaria ALF/STS nº 228, de 5 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2018;

IV- a Portaria ALF/STS nº 73, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 6 de março de 2019; e

V- a Portaria ALF/STS nº 117, de 7 de julho 2020, publicada no DOU de 9 de julho de 2020.

Art. 68 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JULHO DE 2020

Prorroga a vigência da Portaria DRF/PPE nº 08, de 20 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente e em suas unidades jurisdicionadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-CoV-2).

OS DELEGADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhes confere o art. 364, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, constante do Anexo I da Portaria ME. nº 284/2020, de 27 de Julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, Edição 142-B, Seção 1, tipo Extra, Página 1, tendo em vista a publicação das Portarias nº 1.001, de 29 de julho de 2020, e nº 4.105, de 30 de julho de 2020, ambas no DOU de 31/07/2020, bem como a necessidade de continuidade das medidas de proteção na atividade de atendimento ao contribuinte para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Sars-CoV-2), resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada para 31 de agosto de 2020 a vigência da Portaria DRF/PPE nº 08, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, naquilo que não colidir com as disposições das Portarias publicadas no DOU de 31/07/2020 mencionadas na ementa, as quais devem ser estritamente seguidas, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Sars-CoV-2), ou revogada caso a situação de emergência de saúde pública mencionada cesse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

FÁBIO SUSSMANN NOGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2020

Cancelamento de Inscrição no Registro Informatizado de despachante aduaneiro.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pelas Portarias ALF/ITJ nº 105, de 17 de agosto de 2018 (DOU de 22/08/2018), nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019) e nº 16, de 31 de janeiro de 2020 (DOU de 04/02/2020), resolve:

Art. 1º Cancelar no registro de Despachante Aduaneiro, concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 41, de 11 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, seção 1, pág. 68, por renúncia expressa, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
PAULO ROBERTO SILVA JÚNIOR	006.935.519-33	10909.721289/2020-86

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GELSON MYSKOVSKY SANTOS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoriza solicitação de serviço por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), com autenticação por certificado digital, código de acesso ou Login Único Gov.br.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 80 e os incisos II e V do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e no art. 17. da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º Fica autorizada a entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), com autenticação por certificado digital, código de acesso ou Login Único Gov.br.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.003, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 11/06/2020, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MOORE MSL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES
CNPJ: 02.159.736/0001-32
Anterior Denominação Social
MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES
CNPJ: 02.159.736/0001-32

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.004, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 14/07/2020, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MOORE CONSULTING NEWS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.191.208/0001-23
Anterior Denominação Social
MOORE STEPHENS CONSULTING NEWS - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.191.208/0001-23

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Nº 18.007 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS PARGA NINA, CPF nº 034.030.447-26, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.008 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCIANO PEREZ ROMERO FERRAZ COUTO, CPF nº 152.578.128-60, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.000, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza SIIM SOLUÇÕES EM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 29.292.834/0001-08, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria Inmetro nº 515, de 2019, que aprovou a simplificação documental da regulamentação para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria



nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 515, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2020, seção 1, página 32, que aprovou a simplificação documental da regulamentação para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o relato do setor de que, por conta do impacto das medidas de enfrentamento à pandemia, há elevado estoque de insumos e produtos nas fábricas e que a substituição desses materiais para atendimento ao prazo previsto na Portaria nº 515, de 2019 representaria um enorme desperdício de recursos;

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.005119/2020-65, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 515, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 A partir de 13 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar, importar e comercializar para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com os ajustes resultantes da consulta pública da Portaria Inmetro nº 259, de 05 de setembro de 2018, e identificados no Anexo IV, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislação>.

Parágrafo único."(NR)

"Art. 16 A partir de 13 de agosto de 2021, os estabelecimentos que exercem atividade de distribuição e/ou comércio deverão comercializar, no mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com os ajustes resultantes da consulta pública da Portaria Inmetro n.º 259, de 05 de setembro de 2018, e identificados no Anexo IV.

§ 1º"(NR)

§ 2º"(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 395, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607193/2020-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações dos acionistas da ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de maio de 2020:

I - retificar o texto da assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 2020, aumentando o capital em R\$ 127.388.533,63, elevando-o para R\$ 372.440.932,92, dividido em 533.700.698 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

II - retificar a cláusula 6ª do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil pela Assurant Seguradora S.A., datado de 27 de setembro de 2019", permanecendo todos os demais termos e cláusulas do referido protocolo e justificação inalterados;

III - retificar o texto da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2020, passando a constar que o capital social foi reduzido em R\$ 50.000.000,00, passando de R\$ 372.440.932,92 para R\$ 322.440.932,92, dividido em 462.051.660 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

IV - reformar o artigo 5º do estatuto social; e

V - consolidar o estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 396, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606223/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ nº 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 397, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep nº 15414.607407/2020-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro de comitê de auditoria de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado em reunião ordinária do conselho de administração realizada em 29 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 398, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea "a", artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605347/2020-19, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de diretor da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 27 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 399, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605195/2020-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações, tomadas pelos acionistas da SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de março de 2020:

I - cancelamento de 8.942 ações de emissão da companhia, sendo 8.903 ações ordinárias e 39 ações preferenciais, mantidas até então em tesouraria, sem alteração do Capital Social, o qual se mantém no valor de R\$ 1.010.832.451,51, dentro do limite do capital autorizado, porém dividido em 108.955.074 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 108.946.242 ações ordinárias e 8.832 ações preferenciais; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 400, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.621256/2019-89, resolve:

Art. 1º Aprovear eleição de membros da diretoria da XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 29.408.732/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de junho de 2019, que foi rerratificada em 1 de novembro de 2019 e em 27 de Janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 519, DE 30 DE JULHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S/A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 178/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002598/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S/A. (CNPJ nº 19.631.376/0001-22 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0100.31-9) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 178/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	37,616,886	39,497,730	41,473,313

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - 2019/39

Em dezenove de dezembro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior e, por videoconferência, a Sra. Débora Cristina Fonseca. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores; o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos e o Sr. José Guimarães Monforte, eleito nesta data para o Conselho de Administração do BB. O Conselho de Administração aprovou o Planejamento da Auditoria Interna consolidado nos documentos Plano Estratégico da Audit 2020-2022 e Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2020, conforme Nota Audit-51826, de 02.12.2019 - Pt Secex 2019/5813. Reunião realizada sem a participação do Presidente do Banco do Brasil, conforme estabelece o art. 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ass). Ana Claudia Kakinoff Corrêa, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINA 230. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 10/07/2020 sob o número 1588848 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2020 - 2020/02**

Em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, José Guimarães Monforte e Waldery Rodrigues Júnior. O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Felipe Guimarães Geissler Prince, Julio Cesar Rodrigues da Silva e Marco Túlio de Oliveira Mendonça como membros da Diretoria Executiva, todos abaixo qualificados, para completar o mandato 2019-2021, em razão da renúncia apresentada pelo Sr. Simão Luiz Kovalski ao cargo de Diretor Comercial Varejo, bem como em razão das adequações organizacionais na Macroestrutura do Banco do Brasil S.A, aprovadas pelo Conselho de Administração em 10.12.2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Crédito (Dicre) Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.345.856-50, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.717.266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor Comercial Varejo (Divar) Julio Cesar Rodrigues da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.473.131-87, portador da Carteira de Identidade nº 52.895.699-1, expedida em 03.10.2008 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Produtos Pessoa Física (Dipro PF): Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, José Guimarães Monforte e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 239 A 240. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 10/07/2020 sob o número 1588858 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - 2020/04**

Em doze de fevereiro de dois mil e vinte, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2019 - aprovou o Relatório da Administração 2019, conforme Nota URI-2020/2, de 28.01.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 10.02.2020 - Pt Secex 2020/481; (...) 4. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do Relatório do Coaud - Pt Secex 2020/672; 5. PARECER DO CONSELHO FISCAL (CF) - tomou conhecimento da prévia do parecer do CF sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício 2019, apresentado pelo Presidente do CF; (...) 8. ORÇAMENTO 2020 - AJUSTE DE METAS - tomou conhecimento dos ajustes efetuados nas metas da carteira do Banco de Varejo e das Despesas Administrativas e aprovou o ajuste orçamentário da Carteira de Agronegócios PF Varejo, Carteira de Crédito e Serviços Banco de Atacado, conforme Nota Dirco-2020/54601, de 31.01.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 03.02.2020 - Pt Secex 2020/456; (...) 11. SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS (SCI) - aprovou o Relatório de Avaliação do SCI e o Relatório das Atividades Relacionadas à Função de Conformidade, conforme Nota Dicoi-2019/8203, de 30.12.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 20.01.2020 - Pt Secex 2020/31; (...) 13. RAZÃO DE ALAVANCAGEM (RA) - aprovou o estabelecimento da Política Específica de RA, conforme Nota Diris-2020/53, de 07.01.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 27.01.2020 - Pt Secex 2020/127; 14. REVISÃO DE POLÍTICAS ESPECÍFICAS - aprovou a revisão das Políticas Específicas de Risco de (i) Mercado; (ii) Risco de Liquidez; (iii) Utilização de Instrumentos Financeiros Derivativos; (iv) Risco de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de Operadoras de Planos Privados de Saúde; (v) Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária e (vi) Classificação e Reclassificação de Operações na Carteira de Negociação, conforme Nota Diris-2019/253, de 30.12.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 27.01.2020 - Pt Secex 2020/86; (...) 22. ATIVIDADES DA AUDIT - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jan/2020 - Pt Secex 2020/611; 23. RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - tomou conhecimento do Relatório do Coaud referente ao 2S19 - Pt Secex 2020/669; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 242 A 246. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 10/07/2020 sob o número 1590974 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**EXTRATO ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2020 - 2020/06**

Em quatro de março de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. O Conselho de Administração (CA): (...) 3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA DIRETORIA EXECUTIVA - ao deliberar sobre a avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva, analisou e aprovou o resultado final da avaliação do 2S19, considerando o Parecer Corem 2020/888 - Pt Secex 2020/946. Reunião realizada sem a participação da conselheira representante dos funcionários do Banco do Brasil, em cumprimento ao disposto no art.18, §6º, do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 249 A 250. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 10/07/2020 sob o número 1590971 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Resolução nº 001/2020, de 23/03/2020 (prorrogada pelas Resoluções nºs. 004, 005, 008 e 010/2020) - Estabelece, no âmbito da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, plano de resposta aos impactos gerados pelo vírus Covid-19, fixa critérios de excepcionalidade para solução de situações administrativas, tendo em vista a situação emergencial decretada pelos Órgãos Públicos de Saúde: Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

Os Diretores Executivos da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelos Senhores PATRÍCIO LAGUNA, Diretor Administrativo e Financeiro nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2020, de 08/05/2020 e Diretor-Presidente Interino, conforme designação do Conselho de Administração registrada na Ata da Reunião Ordinária nº 07/2020, de 30/07/2020, e CARLOS EDUARDO PÉGOLO, Diretor Técnico e Operacional nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do CONSAD nº 03/2020, de 13/07/2020, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando o Decreto nº 65.088 de 24 de julho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, no qual estendeu até 10 de agosto de 2020 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881/2020, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2020, datada de 23 de março de 2020, até a vigência do Decreto nº 65.088/2020 acima descrito;

§ 1º - A prorrogação de que trata o "caput" acompanhará os critérios do PLANO SÃO PAULO de retomada consciente e faseada da economia;

Art. 2º. Os demais termos da referida Resolução permanecem inalterados;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 31 de julho de 2020, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PATRÍCIO LAGUNA
Diretor-Presidente
Interino

CARLOS EDUARDO PÉGOLO
Diretor Técnico e Operacional

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 617, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em observância ao art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e ao art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, e as Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, nas Resoluções CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, e nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, e considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde, quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus - Covid-19, e o fim da vigência da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ficam autorizadas, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais nos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento até 31 de dezembro de 2020, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, na forma desta Portaria.

Parágrafo único. As instituições de ensino podem utilizar as duas alternativas previstas no caput de forma coordenada, sempre que for possível e viável do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.



Art. 2º As instituições de ensino de que trata o art. 1º desta Portaria que optarem pela suspensão das aulas presenciais deverão repô-las integralmente, para cumprimento da carga horária total estabelecida no plano de curso aprovado pelo respectivo órgão competente.

Parágrafo único. As instituições que optarem por suspender as aulas poderão alterar os seus calendários escolares, inclusive os de recessos e de férias.

Art. 3º As instituições integrantes do sistema federal de ensino, de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, que optarem por substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais deverão organizá-las de modo que atendam uma ou mais condições:

I - sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação, conforme indicado pelo § 1º do art. 1º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016;

II - sejam mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, conforme o Parecer CNE/CP nº 5/2020; e/ou

III - sejam disponibilizados aos estudantes o acesso, em seu domicílio, aos materiais de apoio e a orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual.

§ 1º Os cursos técnicos presenciais de nível médio que, no processo de substituição por atividades não presenciais, optarem pela modalidade de educação a distância deverão observar o disposto no art. 33 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições de que trata o caput do art. 1º desta Portaria a definição das atividades curriculares a serem substituídas, a disponibilização de ferramentas e materiais, as orientações e o apoio para o acompanhamento e o desenvolvimento dos estudantes, bem como a realização de avaliações, quando couber, durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º A substituição de que trata o caput, no tocante às práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstos nos respectivos planos de curso, poderá ocorrer, desde que:

I - seja aprovada pela instância competente da instituição de ensino;

II - garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;

III - propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

IV - seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e

V - observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

§ 4º A carga horária correspondente às atividades curriculares presenciais substituídas por atividades não presenciais, conforme previsto no caput, poderá ser considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida no plano de curso aprovado pelo respectivo órgão competente.

§ 5º As instituições de que trata o caput devem garantir a plena oferta da carga horária total do curso.

Art. 4º Os estudantes de cada curso deverão ser comunicados sobre o plano de atividades definido para o período, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas da execução das atividades.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a edição de atos complementares a execução da presente medida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 5 de agosto de 2020.

MILTON RIBEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA/SEI Nº 911, DE 31 DE JULHO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso das atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 106/2019-PROGEPE, DOU de 26/07/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE FARMÁCIA

1.1 - DEPTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

1.1.1 - Concurso nº 23 - Processo nº 23071.011771/2019-11 (01 vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	MAURILIO DE SOUZA CAZARIM	8,61
2º	YONE DE ALMEIDA NASCIMENTO	7,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, combinado com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.049920/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

Art. 2º O ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 2020, passa a vigorar com a redação dada pelo ANEXO desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CONTRAN nº 191, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU de 31/7/2020, Edição 146, Seção 1, pág.35.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

Em Exercício

ANEXO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO ELETRÔNICO (CRLV-e)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) O CRLV-e é composto de cabeçalho e quatro partes contendo os seguintes dados:

Cabeçalho: com as impressões "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA" e "DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN";

1ª PARTE: identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito da Unidade Federativa de registro do veículo, numeração do CRLV-e, impressão "CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO", código RENAVAL, QRCode seguido da informação "Valide este QRCode com app Vio", placa, exercício, ano fabricação, ano modelo, espécie/tipo, marca/modelo/versão, placa anterior/UF, chassi, cor predominante e combustível;

2ª PARTE: categoria, capacidade, potência/cilindrada, Peso Bruto Total, motor (para indicar a numeração do motor), CMT (para indicar a capacidade máxima de tração), eixos (para indicar a quantidade de eixos), lotação, carroceria, nome (para indicar o nome do proprietário do veículo), CPF/CNPJ (para indicar a numeração do Cadastro de Pessoa Física ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do proprietário do veículo), local, data, informação "ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN" e dados do seguro DPVAT (para indicar os dados de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), com os seguintes campos: numeração do CRLV-e, cat. tarif. (para indicar a categoria tarifária), data de quitação, pagamento cota única ou parcelado (para indicar a forma de pagamento), repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde (R\$), custo do bilhete (R\$), custo efetivo do seguro (R\$), repasse obrigatório ao Departamento Nacional de Trânsito (R\$), valor do IOF (R\$) (para indicar o valor do Imposto sobre Operações Financeiras) e valor total a ser pago pelo segurado (R\$);

3ª PARTE: observações do veículo (para indicar as alterações realizadas no veículo que não possuem campo específico no CRLV-e) e mensagens DENATRAN (para indicar mensagens de orientação ou educativas de trânsito);

4ª PARTE: informações do Seguro DPVAT;

2) A versão impressa contém o mesmo leiaute do CRLV-e, em tinta preta, em página única, papel sulfite branco e formato A4.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN



DETRAN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM

PLACA

EXERCÍCIO

ANO FABRICAÇÃO

ANO MODELO

QRCode

Valide este QRCode com app Vio

ESPÉCIE / TIPO

MARCA / MODELO / VERSÃO

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

CATEGORIA

CAPACIDADE

POTÊNCIA/CLINDRADA

PESO BRUTO TOTAL

MOTOR

OMT

EDOS

LOTAÇÃO

CARROCERIA

NOME

CPF / CNPJ

LOCAL

DATA

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

(NR)



PORTARIA Nº 193, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) destinadas ao transporte de algodão cujas dimensões excedam aos limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, combinado com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.064717/2019-76, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) destinadas ao transporte de algodão cujas dimensões excedam aos limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006.

Art. 2º As CVC de que trata o art. 1º só podem circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito (AET), em conformidade com esta Portaria.

§ 1º A AET de que trata esta Portaria tem validade máxima de um ano.

§ 2º Ficam dispensadas da emissão de AET as CVC destinadas ao transporte de algodão com até 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) de altura, quando carregadas, e que atendam aos limites de largura e comprimento previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 2006.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos rodoviários com circunscrição sobre a via podem dispensar de AET as CVC destinadas ao transporte de algodão com altura entre 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros) e 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco centímetros), quando carregadas, que atendam aos limites de largura e comprimento previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 2006.

Art. 3º As empresas e transportadores autônomos de veículos devem requerer a AET perante a autoridade competente, juntando a seguinte documentação:

I - requerimento, em 3 (três) vias, indicando nome e endereço do proprietário, devidamente assinado por responsável ou representante credenciado do proprietário;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

III - memória de cálculo comprobatório da estabilidade do equipamento com carga, considerada a ação do vento, firmada por engenheiro responsável pelas condições de estabilidade e segurança operacional do veículo;

IV - planta dimensional da combinação, na escala 1:50, com o equipamento carregado nas condições mais desfavoráveis indicando:

- dimensões;
- distância entre eixos e comprimento dos balanços dianteiro e traseiro; e
- distribuição de peso por eixo;

V - apresentação de laudo técnico, elaborado e assinado por engenheiro mecânico ou automotivo, acompanhado de:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e
- Declaração de Conformidade da operação de transporte desenvolvida nas condições de segurança estabelecidas na legislação de trânsito.

Parágrafo único. A Declaração de Conformidade a que se refere a alínea b do inciso V deve ser assinada também pelo proprietário do veículo.

Art. 4º O transporte de algodão deve atender as disposições acerca do transporte de sólidos a granel previstas na Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013, e as disposições acerca de amarração de cargas previstas na Resolução CONTRAN nº 552, de 17 de setembro de 2015.

Art. 5º As CVC de que trata esta Portaria devem:

I - transitar no período do dia compreendido entre o nascer e o pôr-do-sol;

II - desenvolver velocidade máxima de 80 km/h.

§ 1º Não se aplica a restrição quanto ao período a que se refere o inciso I do caput para CVC:

I - com comprimento de, no máximo, 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros);

II - com comprimento superior a 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) até 23,00 m (vinte e três metros), nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos, que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido; ou

III - sem carga.

§ 2º Os órgãos e entidades executivos rodoviários podem adotar períodos distintos dos previstos neste artigo em trechos específicos de sua circunscrição.

Art. 6º Exclusivamente para a complementação da viagem, é permitida a substituição do caminhão-tractor em caso de pane ou qualquer outro evento que impeça sua utilização nas CVC de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI
Em Exercício

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.925, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012751/2020-65, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- denominação: Tupi Paulista;
- código identificador de aeródromo - CIAD: SP0073;
- município (UF): Tupi Paulista (SP); e
- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 23' 36" S / 051° 36' 03" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1025, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.929, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00065.013111/2020-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Ponta Grossa (SBPG) / PR, Nível Equivalente de Segurança Operacional referente ao não cumprimento do requisito 154.207(d)(1) do RBAC nº 154, Emenda 06, para operação da aeronave ATR-72 em aproximação IFR, na pista de pouso e decolagem do aeroporto.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador de aeródromo:

I - Operações da aeronave ATR 72 somente em Condições Meteorológicas Visuais (VMC); e

II - avaliar de forma contínua a eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.932, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processos nº 00058.047583/2019-95, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.154/SIA, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2018, Seção 1, página 95, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto nº 019/SBPG/2018 à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, operador do Aeroporto Comandante Antônio Amilton Beraldo, em Ponta Grossa/PR (código CIAD: PR0012), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Geral:

b) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 08: VFR / IFR não precisão - diurna/noturna;

Cabeceira 26: VFR / IFR não precisão - diurna/noturna;

c) Categoria Contraincêndio de Aeródromo - CAT: não habilitado ou inexistente;

IV - Restrições operacionais

Operações da aeronave ATR 72 somente em Condições Meteorológicas Visuais

(VMC).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.941, DE 30 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.018799/2020-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-4IAU-04-01, emitido em favor da sociedade empresária AGRICENTER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 11.478.447/0001-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.898-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011714/2018-74 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 003623-4 (SEI nº 0652264), determinando o consequente arquivamento do presente processo sem aplicação de penalidades à empresa MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.369.513/0001-08, por entender que não restou materializada a infração descrita no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.899-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003738/2020-74 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PETRODADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.890.705/0001-24, domiciliada na Rodovia Transamazônica, km 3, s/nº, sala F, bairro São Francisco, Itaituba/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos termos da Resolução nº 1.558-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.783-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.902-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009419/2020-72 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 11/2020-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 11 de agosto de 2020, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.



Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

- Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";
- Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;
- Os interessados em manifestar-se na audiência se inscreverão pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 11 de agosto de 2020;
- Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";
- Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "Microsoft Teams". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "Teams" para ser convidado a entrar na sala na sua vez;
- Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "Teams", será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp"; e
- A apresentação a ser realizada pela Empresa de Planejamento e Logística será disponibilizada no site da ANTAQ na área da Audiência Pública, com 48 horas de antecedência da audiência pública, para os interessados baixá-la e acompanhar, se preferir, no seu equipamento.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 11/2020-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.903-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000112/2018-91 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Rerretificar a decisão contida no Acórdão nº 84-ANTAQ (SEI nº 0869398), que trata da análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) com vistas a dar suporte à prorrogação do Contrato de Arrendamento ASSIUR nº 016/1998, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA) e o TERMINAL DE VILA VELHA S.A. (TVV), para fazer constar o novo valor Valor Presente Líquido (VPL) total negativo de -R\$ 17.178.710,27 (dezesete milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e sete centavos), nos termos da Nota Técnica nº 193/2020/GPO/SOG (SEI nº 1094280) e planilha revisada (SEI nº 1094279).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.904-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012112/2020-59 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ELIANA PINHEIRO DA COSTA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.093.632/0001-54, domiciliada Rua Beira Rio, nº 177, Nível Flutuante, Centro, Lábrea/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.784-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.905-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009471/2020-29 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial, a empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.923.609/0005-45, a realizar a movimentação de granel sólido destinado ou proveniente do transporte aquaviário, no âmbito da instalação portuária de sua titularidade localizada no município de Porto Murtinho/MS, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, consoante o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros local e ao órgão de Meio Ambiente competente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.906-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021850/2019-53 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.497.394/0001-54, para determinar que seja enviada correspondência à consulente informando que a competência relativa ao aumento da capacidade de movimentação ou armazenagem de instalação portuária privada, sem aumento de área, pertence, apenas, ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), após a publicação da Portaria nº 1.064, de 14/05/2020.

Art. 2º Estabelecer fluxo, de forma a evitar que haja diligência indevida por parte das setoriais desta Agência, quando do recebimento de pleitos que visem ao aumento de capacidade sem ampliação de área, devendo, nesses casos, a própria Superintendência de Outorgas, desta Agência, fazer o encaminhamento à SNPTA sem necessidade de envio à Diretoria.

Art. 3º Encaminhar os autos à SNPTA, em razão da eficiência processual, ficando a cargo de sua esfera de competência decidir sobre o mérito e o prosseguimento do feito.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.909-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011670/2019-63 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a baixa e desincorporação física e contábil para posterior alienação, do guindaste giratório móvel, de pórtico, elétrico, sobre trilhos, com capacidade de carga de 6,3 toneladas e prefixo nº 10/APPA, localizado em Barão de Teffé, Porto de Antonina/PR, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), em conformidade com o Termo de Vistoria nº 01/2019-APPA.

Art. 2º Recomendar à APPA que o produto financeiro proveniente da alienação do guindaste seja depositado em conta bancária específica da entidade, devendo ser reinvestido exclusivamente nos portos por ela administrados, conforme Plano de Aplicação de Recursos vigente, em conformidade com as disposições da Resolução Normativa nº 29-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.910-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003197/2020-84 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Pela inexistência de óbices quanto à empresa INTERMÁRITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. realizar os investimentos no terminal objeto do Contrato de Transição nº 004/2019, celebrado junto à Companhia Docas do Estado da Bahia (CODEBA), desde que sejam feitos por conta e risco da arrendatária transitória, sem direito à indenização, haja vista que tais investimentos são, claramente, obrigações contratuais de manutenção nas condições de segurança e de atualidade do terminal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.911-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005037/2020-70 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 06/2020-ANTAQ, relativa ao certame licitatório do arrendamento do terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos e gasosos, localizado no Porto Organizado de Santos/SP, denominado STS08A.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura para realização dos ajustes necessários nos estudos e nas minutas de Edital e de Contrato de Arrendamento, mediante os resultados obtidos das análises das contribuições recebidas, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.912-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014812/2019-44 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto denominado Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários - edição Junho/2020.

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas para que:
I - realize a revisão final no texto, com vistas a sanear eventuais erros materiais, e providencie a devida publicidade ao Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários - edição Junho/2020; e

II - estabeleça conjuntamente com as demais Superintendências, na medida de suas competências, em autos apartados, procedimentos para o cumprimento das demais atribuições trazidas pela Portaria nº 530-Minfra, de 13 de agosto de 2019, que eventualmente necessitem de esclarecimentos ou normatização no âmbito desta Agência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.913-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011675/2020-20 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa TECON SALVADOR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.642.342/0001-01, esclarecendo que as modificações na estrutura da composição societária da empresa, titular do Contrato de Arrendamento nº 12/2000, apresentadas no documento SEI nº 1075776, prescindem de prévia manifestação por parte desta Agência, uma vez que não abrangem a entrada de novos sócios externos ao mesmo grupo empresarial titular da outorga, sendo medida suficiente, para o caso concreto, a simples comunicação das mutações societárias.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 7.914-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002352/2015-88 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer do pleito da empresa CEMULTI - CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, exarado na Correspondência SEI nº 0986071, acerca da transferência de titularidade do Terminal de Uso Privado denominado TUP CESARI para a empresa TERLOC - TERMINAL LOGÍSTICO CESARI LTDA, para que esta possa assumir as operações da instalação portuária.

Art. 2º Deferir a transferência da titularidade do TUP CESARI, objeto do Contrato de Adesão nº 23/2019-MINFRA (SEI nº 0980539), da empresa CEMULTI - CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA para a empresa TERLOC - TERMINAL LOGÍSTICO CESARI LTDA, de acordo com os termos da Correspondência SEI nº 0986071.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.915-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003516/2019-18 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 3731-1, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre (UREPL), desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG) - Unidade Porto Alegre.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.916-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008683/2020-99 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, domiciliada na Praça Goiás, nº 15, Escritório Pipes, Centro, Carolina/MA, para operar, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o Rio Araguaia, entre as localidades de Montes Claros de Goiás (Registro do Araguaia)/GO e Araguaiana/MT, em conformidade com as disposições constantes do art. 10-A da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.785-ANTAQ.

Art. 2º Condicionar a entrada em operação da empresa ora autorizada somente após a comprovação feita à ANTAQ sobre a saneamento das discrepâncias identificadas no relatório da inspeção realizada pela Capitania Fluvial de Mato Grosso nas embarcações indicadas para a realização dos serviços autorizados.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que realize o acompanhamento das medidas ora deliberadas.

Art. 4º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no site eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.917-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004957/2020-71 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 07/2020-ANTAQ, relativa ao certame licitatório do arrendamento do terminal portuário destinado à movimentação, armazenagem e distribuição granéis líquidos de combustíveis, na região da Alameda do Complexo Portuário de Santos, denominada área STS08.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura para realização dos ajustes necessários nos estudos e nas minutas de Edital e de Contrato de Arrendamento, mediante os resultados obtidos das análises das contribuições recebidas, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários (CPLA) para consolidação dos documentos pertinentes e adoção das providências subsequentes.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.918-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010355/2020-52 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa T E D TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.990.109/0001-28, domiciliada em Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, com fulcro na norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.786-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no site eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.919-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007859/2020-95 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa L J COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.394.407/0001-18, localizada na Baía do Rio Negro, instalação flutuante de pontão de combustíveis em Manaus/AM, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ, condicionando o início das operações à apresentação da certidão de disponibilidade do espaço físico em águas públicas expedida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), quando da emissão do Termo de Liberação de Operação (TLO).

Art. 2º Ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que, por meio de suas Unidades Regionais, observe o necessário atendimento posterior aos comandos dos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber, e às exigências tocantes às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.920-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008352/2017-53 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Atestar o descumprimento parcial do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 25/2017/URERE/SFC (SEI nº 0330954), consubstanciado na inobservância da obrigação prevista na letra 'd', Fato 6, da Cláusula Primeira do referido instrumento.

Art. 2º Determinar a aplicação da multa pecuniária prevista na letra 'i' da Cláusula Terceira, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em desfavor da Administração do Porto de Maceió (APMC), inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0003-52.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.921-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006766/2017-48 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Convalidar a edição da Resolução nº 6.258-ANTAQ, de 26 de julho de 2018, eis que presentes os requisitos previstos no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Reconhecer a legitimidade da arrendatária PEIÚ SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S/A para integrar o presente processo, na condição de interessada.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que proceda à verificação das condições de instalação dos 2 (dois) armazéns lonados, instalados na retroárea do denominado "Cais de Capuaba", no porto organizado de Vitória, de forma a que possa ser certificada ou não a condição de provisoriedade das referidas instalações.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.922-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010899/2020-14 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho GRM (SEI nº 1079630), sobre o tema 2.2 da Agenda Regulatória ANTAQ do biênio 2020/2021, que versa sobre o desenvolvimento de metodologia para determinação de abusividade na cobrança de sobre-estadia de contêineres.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.923-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010900/2020-19 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho GRM (SEI nº 1079265), sobre o tema 2.3 da Agenda Regulatória ANTAQ do biênio 2020/2021, que versa sobre o aprimoramento da transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.924-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009505/2020-85 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho GRI (SEI nº 1079947), sobre o tema 1.2 da Agenda Regulatória ANTAQ do biênio 2020/2021, que versa sobre o acompanhamento do serviço de transporte coletivo de passageiros e veículos na navegação interior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 7.925-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009504/2020-31 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho GRI (SEI nº 1079694), sobre o tema 1.1 da Agenda Regulatória ANTAQ do biênio 2020/2021, que versa sobre a simplificação do estoque regulatório na navegação interior; bem como aprovar a dispensa da etapa preliminar de Análise de Impacto Regulatório (AIR), posto que a supressão de tal etapa não comprometerá a ampla participação da sociedade na elaboração da proposta normativa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.926-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001723/2016-95 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho GRM (SEI nº 1080444), sobre o tema 2.1 da Agenda Regulatória ANTAQ do biênio 2020/2021, que versa sobre o aperfeiçoamento da regulação dos Acordos Operacionais entre Empresas Brasileiras de Navegação (EBNs) na navegação de cabotagem, com foco nos impactos concorrenciais.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.927-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010649/2019-41 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de atesto de tonelagem da empresa LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, para o afretamento a casco nu, com suspensão de bandeira, da embarcação "M/V RAYS", bandeira Panamá, de 31.802,00 TPB, com base na tonelagem de porte bruto (TPB) das embarcações "São José" e "Marcos Dias", desde que solicitado por meio do Sistema de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio (SAMA), com os documentos designados no Decreto nº 2.256, de 1997.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.928-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015668/2019-63 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Docas do Ceará (CDC) a celebrar instrumento contratual de transição junto à J. Macedo S.A, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da instalação portuária Armazém A-1, que corresponde a 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), para movimentação e armazenagem de graneis sólidos, nos termos do art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, ficando a assinatura do contrato condicionada à atualização do valor locativo do imóvel.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que a licitação para o arrendamento da área seja ultimado, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Recomendar à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) que seja priorizado o impulsionamento dos processos licitatórios de todas as áreas atualmente exploradas mediante contrato de transição nos portos públicos brasileiros.

Art. 4º Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas (SOG), desta Agência, articular-se junto à Companhia Docas do Ceará (CDC), no sentido de dar os contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes necessários determinados nesta decisão.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.929-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006841/2020-76 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar recebida a Notificação Extrajudicial trazida a esta Agência Reguladora por meio do documento SEI nº 1013949, em todos os seus efeitos perante esta Agência, em relação ao objeto extraído das competências regulatórias estabelecidas em lei.

Art. 2º Encaminhar o presente processo ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), para que, na qualidade de Poder Concedente, decida, conforme dispõe a legislação de regência, sobre o pedido formulado pela empresa TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA (TECAB), Arrendatária do Contrato de Arrendamento nº 02/004/00, que solicita a suspensão de obrigações contratuais, em decorrência dos impactos econômicos da pandemia mundial do Coronavírus - COVID-19.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.930-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013578/2020-71, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Não conhecer da solicitação formulada pela Federação Nacional dos Portuários (FNP), inscrita no CNPJ sob o nº 33.922.451/0001-35, objeto do Ofício nº 20/2020-PRE/FNP-ANTAQ (1100488), acerca do cancelamento/adiamento da Audiência Pública Virtual nº 10/2020-ANTAQ, posto que ausente autorização específica (ou

assembléia de votos da maioria dos federados) hábil para atuar, dado que se discutem interesses econômicos disponíveis dos próprios afiliados.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições constantes na Resolução nº 7894-ANTAQ, de 22/07/2020.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

PORTARIA Nº 209/DG, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base na Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001552/2019-47 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de itens do Plano Anual de Contratações da ANTAQ referente ao exercício de 2020, com inclusão dos itens da lista SEI nº 1095349, nos termos do Despacho SAF SEI nº 1096778.

Art. 2º Conferir ao Superintendente de Administração e Finanças a atribuição de lançar no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal a aprovação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

PORTARIA Nº 211/DG, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 19, da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014,

Considerando a perda de eficácia da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, sem que fosse convertida em lei no prazo legal estabelecido,

Considerando o que consta do Processo nº 50300.012075/2020-89;

Em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2 da Portaria nº 187/2020-DG/ANTAQ, de 06/07/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica restabelecida a fluência normal dos prazos processuais dos processos administrativos junto à ANTAQ, retomando-se o fluxo normal dos prazos a partir da publicação da presente Portaria, com exceção daqueles prazos que se enquadrem nos termos abarcados pelo art. 6º-D, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

Art. 2º Retificar o § 1º, do art. 2º, da Portaria nº 187/2020-DG, para que onde se lê: "§ 1º Nas situações em que os efeitos...", leia-se: "Parágrafo único. Nas situações em que os efeitos..."

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 348, DE 31 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º, alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; fundamentada no Voto DG - 072, de 17 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.048466/2020-85, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT (<http://www.antt.gov.br>), as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação da Passarela ID 06, no km 121+600m da Rodovia BR-163/MT, no Município de Rondonópolis/MT, conforme constam do Programa de Exploração da Rodovia - PER, item 3.2.1.2 - Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Concessionária Rota do Oeste S/A autorizada a promover a(s) desapropriação(ões) necessária(s) para a implantação das obras referenciadas no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Rota do Oeste S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 349, DE 31 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 073, de 21 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.003344/2020-60, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: Bastos/SP, Para: Curitiba/PR, Imbaú/PR e Ponta Grossa/PR;

II - De: Bela Vista do Paraíso/PR, Para: Araçatuba/SP; Bastos/SP, Birigui/SP, Martinópolis/SP, Osvaldo Cruz/SP, Parapuã/SP, Penápolis/SP, Santópolis do Aguapei/SP e Rinópolis/SP;

III - De: Curitiba/PR, Para: Araçatuba/SP; Bastos/SP, Birigui/SP, Martinópolis/SP, Presidente Prudente/SP, Rancheira/SP, Santópolis do Aguapei/SP e Rinópolis/SP;

IV - De: Florestópolis/PR, Para: Birigui/SP, Parapuã/SP, Penápolis/SP, Santópolis do Aguapei/SP e Rinópolis/SP;

V - De: Londrina/PR, Para: Araçatuba/SP; Bastos/SP, Birigui/SP, Martinópolis/SP, Osvaldo Cruz/SP, Parapuã/SP, Penápolis/SP, Presidente Prudente/SP, Rinópolis/SP e Santópolis do Aguapei/SP;

VI - De: Osvaldo Cruz/SP e Parapuã/SP, Para: Curitiba/PR, Imbaú/PR e Ponta Grossa/PR;



VII - De: Ponta Grossa/PR, Para: Araçatuba/SP, Birigui/SP, Martinópolis/SP, Penápolis/SP, Presidente Prudente/SP, Rinópolis/SP e Santópolis do Aguapei/SP;

VIII - De: Porecatu/PR, Para: Osvaldo Cruz/SP, Parapuã/SP, Penápolis/SP, Presidente Prudente/SP, Rinópolis/SP, Birigui/SP, Araçatuba/SP e Santópolis do Aguapei/SP;

IX - De: Presidente Prudente/SP, Para: Imbaú/PR;

Art. 2º Conhecer dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95; Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; Empresa de Transportes Andorinha S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Pluma Conforto e Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para, no mérito, rejeitá-los.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 350, DE 31 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 053, de 27 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.017166/2019-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Princesa do Norte S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 90:

I - De: Uberaba/MG e Bauru/SP, Para: Itajaí/SC.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 3º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense, CNPJ nº 82.647.884/0001-35.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 351, DE 31 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, fundamentada no Voto DAP - 052, de 8 de julho de 2020, no que consta do Processo nº 50501.325792/2018-97 e no Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT, aprovado pela Deliberação nº 735, de 9 de julho de 2019, delibera:

Art. 1º Aprovar a Terceira Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do 2019/2020, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º Incluir, no Art. 5º da Deliberação nº 049, de 28 de janeiro de 2020, o inciso VIII, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º ...

...

VIII- Revisão do Regulamento de Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos.

... (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 31 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 055, de 20 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.332621/2019-13, delibera:

Art. 1º Registrar, com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, as sociedades empresárias Petróleo Sabbá S/A, CNPJ nº 04.169.215/0001-91, e Raízen Combustíveis S/A, CNPJ nº 33.453.598/0001-23, como usuárias dependentes do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de combustíveis com origem em São Luís/MA e destino em Teresina/PI, prestado pela concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 74ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2020

Às 10h do dia 28 de julho de 2020, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme a Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, e a Portaria VALEC nº 100, de 24 de março de 2020, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 74ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, CNPJ 42.150.664/0001-87, NIRE 53.3.0001030-7, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, mediante correspondência encaminhada, em 9 de julho de 2020, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976, para deliberar sobre: a) eleição de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal; e b) fixação do limite global da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, para o período compreendido entre abril de 2020 a março de 2021. Presidiu a reunião o senhor André Kuhn, Diretor-Presidente da VALEC. Ainda, esteve presente Sílvia Schmitt, Chefe de Assessoria, na função de Secretária da Assembleia. A União, com base nos pareceres da PGFN e da Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou: (1) pela eleição das seguintes pessoas para o Conselho Fiscal da VALEC, como representantes do Tesouro Nacional (Ofício SEI nº 118419/2020/ME, de 19 de maio de 2020): a) MARIO AUGUSTO CARBONI, brasileiro, divorciado, procurador da Fazenda Nacional, portador do documento de identidade nº 30279645-9, expedido pela SSP-SP, e do CPF sob o nº 291.444.358-78, residente e domiciliado na SQN 214, Bloco K, apartamento 611, Asa Norte, 70873-110, Brasília, DF, como titular; e b) LUCIANA VIEIRA SANTOS MOREIRA PINTO brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, procuradora da Fazenda Nacional, portadora do documento de identidade nº 5.195.793, expedido pela SDS-PE, e do CPF nº 039.814.394-30, residente e domiciliada no SMAS Trecho 1, Lote C, Bloco G, apartamento 908, Asa Sul, 71218-010, Brasília, DF, como suplente; (2) pela eleição das seguintes pessoas, como membros suplentes, para o Conselho Fiscal da VALEC, indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura: a) ANDRE LUIS LUDOLFO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador do documento de identidade nº 1905432, expedido pela SSP-ES, e do CPF nº 099.777.307-33, residente e domiciliado no SHCGN 709, Bloco H, apartamento 201, Asa Norte, 70750-708, Brasília, DF, em substituição a Ana Patrícia Gonçalves Lira (Ofício SEI nº 173/2020/GM/Minfra, de 8 de junho de 2020); e b) LORENA CRISTINA MARTINS BATISTA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, analista de infraestrutura,

portadora do documento de identidade nº 4205017, expedido pela SSPGO, e do CPF nº 707.628.481-20, residente e domiciliada na Quadra 206, Lote 06, apartamento 505, Edifício Ouro Branco II, Águas Claras, 71925-180, Brasília, DF, em substituição a Fabio Luis Lima (Ofício SEI nº 177/2020/GM/Minfra, de 8 de junho de 2020); (3) pela eleição das seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração, indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, para complementar o atual prazo unificado de gestão do Conselho de Administração, que findará em 29 de abril de 2021: a) ANDRE KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado no Condomínio Mansões Entre Lagos, Etapa 4, conjunto M, lote 5, 73255-903, Sobradinho, DF, Diretor-Presidente da VALEC, nomeado na 6ª Reunião Extraordinária do CONSAD, de 17 de abril de 2020, em substituição a Rafael Castello Branco (Ofício SEI nº 603/2020/ASSAD/GM, de 16 de abril de 2020); e b) MARCELLO DA COSTA VIEIRA, brasileiro, separado judicialmente, convivente em união estável, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 019.475.543-5, expedida pelo Ministério da Defesa, e do CPF nº 021.332.167-07, residente e domiciliado no Setor Habitacional Jardim Botânico, quadra 8, conjunto D, casa 3, 71681-420, Brasília, DF, nomeado na 9ª Reunião Extraordinária, de 30 de abril de 2020, em substituição a André Kuhn (Ofício SEI nº 653/2020/ASSAD/GM, de 23 de abril de 2020); (4) pela fixação da remuneração dos administradores, Conselheiros Fiscais e Comitê de Auditoria, conforme a orientação da SEST, constante do Ofício SEI nº 173813/2020/ME, de 20 de julho de 2020, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 28520/2020/ME e seu anexo, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 2.690.116,54 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b) fixar em até R\$ 121.993,66 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 121.993,66 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, às 10h30, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Secretária, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada e pelo Diretor-Presidente da Valec.

SÍLVIA SCHMI
Secretária

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional

ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente da Valec

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 28 de julho de 2020, Seção 1, página 29, onde se lê: "Considerando a necessidade de regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas, a que se refere o art. 26-B da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, regulamentadas pela Resolução nº 1 do CONAD, de 19 de agosto de 2015;", Leia-se: "Considerando a necessidade de regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas, a que se refere o art. 26-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, regulamentadas pela Resolução nº 1 do CONAD, de 19 de agosto de 2015;"

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.761, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18855 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA CANOINHAS DE PAPEL, CNPJ nº 76.827.344/0001-30 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.762, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19883 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM DO HORTO "I", CNPJ nº 24.478.216/0001-25 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1224/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.763, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24014 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa STOP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 33.596.251/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 748/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.764, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37817 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 57.120.362/0001-33 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.765, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38486 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
3939 (três mil e novecentos e trinta e nove) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
4056 (quatro mil e cinquenta e seis) Espoletas calibre .380
4056 (quatro mil e cinquenta e seis) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.766, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38601 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0166-43, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2070 (duas mil e setenta) Munições calibre .380
1752 (uma mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.767, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38602 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0167-24, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
1158 (uma mil e cento e cinquenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.768, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38737 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.212.665/0001-33, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.769, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38817 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, CNPJ nº 83.661.074/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.770, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39002 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORCETEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 33.866.378/0001-21, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63:

3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.771, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39114 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.778, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21341 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0004-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1238/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.779, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27596 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1244/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.780, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27680 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.463.005/0001-08, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 805/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.781, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34595 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA CANSANCAO DE SINIMBU S/A, CNPJ nº 12.272.498/0002-01, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.782, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37235 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1222/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.783, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38568 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CZ PATRIMONIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 28.337.788/0001-45, sediada na Bahia, para adquirir:



Da empresa cedente ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
310 (trezentas e dez) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.784, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38592 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0056-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0005-83:
10 (dez) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0005-83:

140 (cento e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.785, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38838 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
1236 (uma mil e duzentas e trinta e seis) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
2200 (duas mil e duzentas) Espoletas calibre .380
2200 (dois mil e duzentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.786, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38859 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0145-19, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.787, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39221 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3418 (três mil e quatrocentas e dezoito) Munições calibre .380
1540 (uma mil e quinhentas e quarenta) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.788, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39315 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMR3 SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.496.621/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.789, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39350 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 36.094.201/0001-42, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.790, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39692 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA, CNPJ nº 62.781.778/0001-32 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.791, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39735 - DPF/II/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 75.293.662/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.798, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27010 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1243/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.799, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33424 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0075-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

17 (dezesete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.800, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37816 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA IBIRAPITANGA, CNPJ nº 04.955.427/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1254/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.801, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38763 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0025-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

63 (sessenta e três) Munições calibre .380

42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

502 (quinhentas e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.802, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39389 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4896 (quatro mil e oitocentas e noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.803, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21681 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0002-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1239/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.804, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38479 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1233/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.805, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39285 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
21 (vinte e uma) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.806, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39525 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0014-83, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 12
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.807, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39676 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.808, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39722 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.210.263/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.815, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19271 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de

Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1237/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.816, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20299 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASSADA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.286.219/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1255/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.817, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21686 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALAMO PROTEC SECURITY VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.599.942/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1240/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.818, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22091 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.949.485/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1229/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.819, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24461 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1258/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.820, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24811 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.720.828/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1241/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.821, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29227 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USJ ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0035-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1137/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.822, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34567 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1230/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.823, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35276 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ANZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.281.961/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
12 (doze) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.549, DE 31 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social GARANTIOESTE - SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO OESTE DO PARANÁ/PR, com sede em Toledo - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.375.647/0001-14 conforme Nota Técnica nº 467/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12238577), aprovada pelo Despacho nº 789/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12240507). Processo SEI/MJ nº 08000.017220/2020-36.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**PORTARIA Nº 853, DE 31 DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EM BUSCA DO BAILE (BAD HAIR DAY, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Erik Canuel
Diretor(es): Erik Canuel
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08000.054250/2017-28
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 854, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MARAVILHOSA SRA. MAISEL - 1ª TEMPORADA (THE MARVELOUS MRS. MAISEL - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 1 A 8
Produtor(es): Amy Sherman-Palladino/Daniel Palladino
Diretor(es): Amy Sherman-Palladino/Daniel Palladino
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000417/2020-57

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 855, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ESQUADRÃO RELÂMPAGO CHANGEMAN (DENGKI SENTAI CHENJIMAN, Japão - 1985)
Produtor(es): Nagafuri Hori
Diretor(es): Nagafuri Hori
Distribuidor(es): SATO COMPANY LTD
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08017.000676/2020-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 856, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PRAZER DE OUTRO MUNDO (FEMALE 2, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): Pat Siciliano
Diretor(es): Cybil Richards

Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas.
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000781/2020-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 857, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ELECTRIC DREAMS - 1ª TEMPORADA (ELECTRIC DREAMS, Estados Unidos da América - 2018)
Episódios: 1 a 8
Diretor(es): Tom Harper
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000983/2020-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 858, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O ATENTADO (THE ATTACK, França - 2013)
Produtor(es): Universal Pictures do Brasil
Diretor(es): Ziad Doueiri
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001038/2020-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 859, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: KAZE AND THE WILD MASKS (Países Baixos - 2020)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING B.V.
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08017.001042/2020-42
Requerente: SOEDESCO PUBLISHING B.V.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 860, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AS TARTARUGAS NINJA (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES, Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): David Chan
Diretor(es): Steve Barron
Distribuidor(es): SATO Company Comunicações Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001136/2020-11
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 861, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O CORAÇÃO DE JESUS (COR JESUS MECUM EST, Argentina / Itália - 2018)
Produtor(es): Ensenada Film Commission/TF 20 Producciones/Sintesis Cinematografica
Diretor(es): Roberto Luis Garay
Distribuidor(es): CONDÉ INTERNATIONAL INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Drama/Biografia
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001149/2020-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 862, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ZOU (Austrália, França - 2014)
 Produtor(es): Scrawl Group Studios/Cyber Group Studios
 Diretor(es): Olivier Lelardoux
 Distribuidor(es): CYBER GROUP STUDIOS
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Infantil
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001160/2020-51
 Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 863, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: SENHOR TEXUGO E DONA RAPOSA (THE FOX BADGER FAMILY, França - 2017)
 Produtor(es): Ellipsanime/Dargaud Media
 Diretor(es): Florian Ferrier
 Distribuidor(es): MEDIATOON
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Animação
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001161/2020-03
 Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 864, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DESPERADOS (Estados Unidos da América - 2020)
 Diretor(es): LP
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001176/2020-63

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 865, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SOMBRAS DA VIDA (A GHOST STORY, Estados Unidos da América - 2017)
 Diretor(es): David Lowery
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001188/2020-98

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 866, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: QUANTOS CABEM? (Brasil - 2020)
 Episódios: 1 a 6
 Produtor(es): Documenta Filmes
 Diretor(es): Angela Zoé
 Distribuidor(es): DOCUMENTA FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.001192/2020-56
 Requerente: DOCUMENTA PRODUÇÕES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 867, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MATANDO SALAZAR (KILLING SALAZAR, Estados Unidos da América - 2017)
 Produtor(es): Daro Film Distribution
 Diretor(es): Keoni Waxman
 Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (RECORD TV)
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
 Contém: Drogas, Atos criminosos e Violência Extrema
 Processo: 08017.001193/2020-09
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 868, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MAUDIE (Irlanda - 2016)
 Diretor(es): Aisling Walsh
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001213/2020-33

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 869, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: WE ONLY KNOW SO MUCH (Estados Unidos da América - 2018)
 Diretor(es): Donal Lardner Ward
 Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001216/2020-77

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 870, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: PINÓQUIO (PINOCCHIO, França / Itália / Reino Unido - 2019)
 Produtor(es): Paolo Del Brocco/Matteo Garrone/Anne-Laure Labadie/Jean Labadie/Jeremy Thomas
 Diretor(es): Matteo Garrone
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Drama/Fantasia
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001247/2020-28
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 871, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A BARRACA DO BEIJO 2 (THE KISSING BOOTH 2, Estados Unidos da América - 2020)
 Diretor(es): Vince Marcello
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001253/2020-85

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 872, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MÚSICA PARA MORRER DE AMOR (EX-MÚSICA PARA CORTAR OS PULSOS) (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Polana Filmes Ltda
 Diretor(es): Rafael Gomes
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Romance
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001261/2020-21
 Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 873, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: BILL & TED - ENCARE A MÚSICA (BILL & TED - FACE TO MUSIC, Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): David Haring/Scott Kroopf/Alex Lebovici/Steve Ponce
 Diretor(es): Dean Parisot
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001266/2020-54
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 874, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O CAMELÔ DA RUA LARGA (Brasil - 1958)
 Produtor(es): Oswaldo Massaini
 Diretor(es): Eurides Ramos
 Distribuidor(es): CINEDISTRI PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Ficção
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.003835/2010-24
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO Nº 819, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Ato de concentração nº 08700.001134/2020-14. Requerentes: Seara Alimentos Ltda e Bunge Alimentos S.A. Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Beatriz Medeiros Navarro Santos, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Pedro Henrique Rubini Cini e outros. Terceiro Interessado: BRF S.A. Advogados: Priscila Broli Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonzalez de Souza e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 10/2020/CGAA1/SGA1/SG/CADE à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
MINERAL****ATO DE 31 DE JULHO DE 2020**FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48404.840092/2010 - Portaria Nº 78/SGM - Titânio das Américas S. A. - Minério de Titânio - Carnaubeira da Penha e Floresta - Pernambuco - 1.884,65 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 2.277, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000852/2020-44, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres em face da Resolução Homologatória nº 2.726, de 14 de julho de 2020, e negar-lhe provimento..

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa, nº 8.817, de 19 de maio de 2020, publicada em resumo no DOU de 29 de maio de 2020, seção 1, página 223, onde se lê: "VIII - Início da Operação Comercial da Unidade Geradora 4 (II-21): até 26/06/2022.", leia-se: "Início da Operação Comercial da Unidade Geradora 4 (II-21): até 24/06/2022". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa, nº 8.820, de 19 de maio de 2020, publicada em resumo no DOU de 29 de maio de 2020, seção 1, página 223, onde se lê: "Início da montagem do canteiro de obras: até 23/10/2021.", leia-se: "Início da montagem do canteiro de obras: até 26/10/2021". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa, nº 8.821, de 19 de maio de 2020, publicada em resumo no DOU de 29 de maio de 2020, seção 1, página 223, onde se lê: "Tucano F6 Geração de Energias Ltda.", leia-se: "Tucano F6 Geração de Energias SPE S.A.". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa, nº 8.822, de 19 de maio de 2020, publicada em resumo no DOU de 29 de maio de 2020, seção 1, página 223, onde se lê: "Tucano F7 Geração de Energias Ltda.", leia-se: "Tucano F7 Geração de Energias SPE S.A.". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa, nº 8.823, de 19 de maio de 2020, publicada em resumo no DOU de 29 de maio de 2020, seção 1, página 223, onde se lê: "Tucano F8 Geração de Energias Ltda.", leia-se: "Tucano F8 Geração de Energias SPE S.A.". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa, nº 8.825, de 19 de maio de 2020, publicada em resumo no DOU de 29 de maio de 2020, seção 1, página 223, onde se lê: "IX - Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras 5 e 6 (II-15 e II-16): até 27/04/2022.", leia-se: "IX - Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras 5 e 6 (II-15 e II-16): até 03/06/2022", onde se lê: "X - Início da Operação Comercial da Unidade Geradora 4 (I-13): até 03/06/2022.", leia-se: "X - Início da Operação Comercial da Unidade Geradora 4 (I-13): até 06/05/2022.", onde se lê: "XI - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras 2 e 3 (I-11 e I-12): até 10/06/2022.", leia-se: "XI - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras 2 e 3 (I-11 e I-12): até 13/05/2022.", onde se lê: "XII - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras 1 e 7 (I-10 e II-17): até 17/06/2022.", leia-se: "XII - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras 1 e 7 (I-10 e II-17): até 20/05/2022.", onde se lê: "XIII - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras 5 e 6 (II-15 e II-16): até 24/06/2022.", leia-se: "XIII - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras 5 e 6 (II-15 e II-16): até 27/05/2022". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa, nº 8.829, de 19 de maio de 2020, publicada em resumo no DOU de 29 de maio de 2020, seção 1, página 223, onde se lê: "IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras: até 08/10/2022.", leia-se: "IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras: até 09/10/2022". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.251, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Processo nº 48500.003526/2019-55. Interessado: Inpasa Bioenergia S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Ethanol Indústria de Combustíveis S.A. para Inpasa Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.026.451/0001-54, bem como alterar o endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.269, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Processos nº 48500.001460/2019-69. Interessado: BP Comercializadora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar a alteração do endereço da sede da empresa, inscrita no CNPJ sob nº 31.864.869/0001-08. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.778, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Violeta Energia Renovável do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Ourolândia, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.285, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº 48500.006996/2013-85-29. Interessados: IPE ENERGIA LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 4 de agosto de 2020. Usina: CGH Rondinha Chalana. Unidades Geradoras: UG1, de 1.000 kW, e UG2, de 800 kW, totalizando 1.800 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Chapecó, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 2.214, DE 29 DE JULHO DE 2020**

Processo nº: 48500.004146/2020-71 Interessado: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A - EMAE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 63.304,62 (sessenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0393-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.219, DE 28 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.004149/2020-13 Interessado: Companhia de Interconexão Energética S.A. - CIEN. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 13.420,83 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0655-2014-2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.220, DE 28 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.004148/2020-61 Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 954.516,53 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0553-0006/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.223, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.004147/2020-16 Interessado: Empresa Tractebel Energia S.A. - TRACTEBEL, atual Engie Brasil Energia S.A. - ENGIE Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 599.225,94 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0403-2014-2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.226, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.006432/2019-38. Interessado: AES Eletropaulo S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.947.652,67 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) na realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0018/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.236, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.006418/2019-34. Interessado: AES Eletropaulo S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 216.530,23 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos) na realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1007/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.245, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.006420/2019-11. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo (ENEL SP). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 452.740,55 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) na realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-0013/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DESPACHO**

Relação nº 319/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

834.430/2010-RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 436,89Ha para 224,90Ha-minério de ferro-Dores de Guanhões/Minas Gerais
830.837/2014-RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 1.966,11ha para 307,20ha-minério de ferro-Dores de Guanhões/Minas Gerais

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 325/2020

Fase de Concessão de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara a caducidade da(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2135)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 82865, DOU de 19/12/1978 - Processo nº 802.386/1971 - CARIPI CARVALHO IRMÃOS INDUSTRIAL LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO

Relação nº 326/2020

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

810.286/2001-SAIBREIRA DA DIVISA LTDA.- Publicado DOU de 24/04/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 331/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
826.213/2007-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 06/05/2009

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHO**

Relação nº 274/2020

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)

930.641/1989-VALE S A-930.641/1989-VALE S A - Prorroga a autorização para o direcionamento do rejeito gerado na usina do Complexo Itabira para as cavas de Periquito e Onça pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do despacho no Diário Oficial da União, uma vez que tal medida visa a realização trabalhos técnicos na barragem de rejeitos do Complexo de Itabira que produz aproximadamente 30% do Minério de Ferro negociado pela Vale S.A, nos termos de delegação de competência de que trata a RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE MAIO DE 2020 em seu artigo 2º

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS**DESPACHO**

Relação nº 251/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.000/2014-MARCELO LACERDA DE MESQUITA-OF. Nº2144/2020/DIREM - MG/GER-MG - (Ricardo Kássio de Melo)
830.368/2017-MARCELO ALMEIDA NUNES-OF. Nº2145/2020/DIREM - MG/GER-MG
833.765/2012-STONE QUARTZ LTDA-OF. Nº2173/2020/DIREM-MG/GER-MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.174/2009-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-CALCÁRIO DOLOMÍTICO E CALCÁRIO CALCÍFICO, com uso previsto como corretivo de solo e na indústria de calcinação.-PAINIS/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.500/2008-RIO PRESERV LTDA- Área de 849,02 para 375,88-AREIA (uso na Construção civil) / MINÉRIO DE OURO (uso industrial)-Rio Acima/MG
830.971/2015-CERAMICA OLHOS D'AGUA LTDA ME- Área de 297,96 ha para 49,6 ha-AREIA (uso na Construção civil); ARGILA (uso industrial)-RIO MANSO/MG
830.003/2011-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA- Área de 1.976,76 ha para 831,54 ha-QUARTZITO (uso previsto na indústria metalúrgica e construção civil (rocha ornamental e brita) / FILITO (com uso previsto na construção civil e indústria de ração).-Gouveia/ Monjolos/MG
833.860/2013-SILVINO BRAGA NETO- Área de 48,43 HA para 26,62 HA-Água Mineral-Brasília de Minas/MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.672/2006-JMN MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº5562/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.292/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº2166/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.989/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2174/2020/DIREM-MG/GER-MG -
834.045/2013-MINERAÇÃO NORTE FLUMINENSE LTDA.-OF. Nº2176/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.815/2012-IMPÉRIO DAS PEDRAS LTDA. ME.-OF. Nº2177/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.775/2013-CARLOS ESPÓSITO DE OLIVEIRA-OF. Nº2172/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.880/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2171/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.950/2012-COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE-OF. Nº2169 e 2170/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.739/2011-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-OF. Nº2168/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.609/2012-NATÁLIA CAROLINE PEREIRA-OF. Nº2164/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.003/2011-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA-OF. Nº2153/2020/DIREM-MG/GER-MG
834.291/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº2162/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.616/2013-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA.-OF. Nº2197 e 2199/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.649/2012-MINERAÇÃO SOUSA REIS LTDA ME-OF. Nº2186 e 2187/2020/DIREM-MG/GER-MG
834.883/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº2161/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.353/2006-F J SILVA ME-OF. Nº2201/2020/DIREM-MG/GER-MG
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
834.292/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI Nº5091/2020/GER-MG/DIREM-MG
830.989/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº5094/2020/GER-MG/DIREM-MG
832.609/2012-NATÁLIA CAROLINE PEREIRA- AI Nº5090/2020/GER-MG/DIREM-MG
834.291/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI Nº5089/2020/GER-MG/DIREM-MG
830.616/2013-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA.- AI Nº5100/2020/GER-MG/DIREM-MG -
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.185/2016-NSPS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS LTDA-ALVARÁ Nº1350/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
803.387/1974-VALE S A-OF. Nº1306/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.552/1986-MIMERAÇÃO PITIUSA LTDA.-OF. Nº1122/2020/DFMNM-MG/GER-MG
011.018/1967-MINERACAO MATHEUS LEME LTDA-OF. Nº1269/2020/DFMNM-MG/GER-MG
836.154/1993-EMIGRAN-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1271/2020/DFMNM-MG/GER-MG
930.037/1998-EMPRESA RADA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1191/2020/DFMNM-MG/GER-MG
800.380/1971-CERÂMICA MOGI GUACU SA-OF. Nº1275/2020/DFMNM-MG/GER-MG
003.510/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº1188/2020/DFMNM-MG/GER-MG
001.823/1963-MICOPEL - MIN CONCEICAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº1281/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.387/1974-VALE S A-OF. Nº1307/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.552/1986-MIMERAÇÃO PITIUSA LTDA.-OF. Nº1123/2020/DFMNM-MG/GER-MG



011.018/1967-MINERACAO MATHEUS LEME LTDA-OF. N°1270/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 836.154/1993-EMIGRAN-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°1272/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 831.310/1986-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-OF. N°1332/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 930.037/1998-EMPRESA RADA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1192/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 800.380/1971-CERÂMICA MOGI GUACU SA-OF. N°1276/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 003.510/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. N°1189/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 001.823/1963-MICOPEL - MIN CONCEICAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°1282/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 830.859/2006-AGUA MINERAL CASABLANCA LTDA ME- AI N° 5181/2020/GER-MG/DFMNM-MG
 Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
 BARRAGENS: B1/B4, B2, B5 e B6-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-035.101/1946-OF. N°316/2020/GER - MG/DISBM - MG

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 830.402/1982-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. N°1345/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 831.012/2014-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-OF. N°1238/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 831.013/2014-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-OF. N°1239/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 832.244/2009-MARCOS RAYMUNDO PEREIRA-OF. N°1334/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 834.639/2010-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA-OF. N°1328/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 831.014/2014-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-OF. N°1244/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 830.578/2006-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°383/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 830.205/2000-MINERAÇÃO MURILO E GEOVANA-OF. N°1237/2020/DFMNM-MG/GER-MG (Francisco Xavier França)
 Despacho publicado(356)
 830.090/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-Ofício nº 1526/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 831.593/2019-RUTH LEA PAULINO ARDISSON

Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
 830.439/2020-MUNICIPIO DE JACUI- Registro de Extração N°4/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG/2020 de 27/07/2020

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 252/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 834.236/2012-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°2160/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.327/2012-F J SILVA ME-OF. N°2200/2020/DIREM-MG/GER-MG
 832.683/2012-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. N°2184/2020/DIREM-MG/GER-MG
 833.969/2012-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA-OF. N°2185/2020/DIREM-MG/GER-MG
 830.469/2014-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA-OF. N°2188/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.913/2013-MARIA JOSÉ BICALHO-OF. N°2215/2020/DIREM-MG/GER-MG
 834.428/2012-RAVENAGRAN LTDA ME-OF. N°2146/2020/DIREM - MG/GER-MG
 830.217/2012-RICARDO INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°2213/2020/DIREM-MG/GER-MG
 830.301/2012-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS-OF. N°2212/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.432/2013-GRANFAMA GRANITOS LTDA ME-OF. N°2210/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.461/2012-BEM VIVER EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2211/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.555/2012-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°2208/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.791/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. N°2214/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.640/2017-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.-OF. N°2192/2020/DIREM-MG/GER-MG
 830.576/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°2191/2020/DIREM-MG/GER-MG
 833.698/2013-WILLIAM FERREIRA RUAS-OF. N°2178/2020/DIREM-MG/GER-MG
 834.236/2010-NILO FERREIRA PINTO JUNIOR-OF. N°2193/2020/DIREM-MG/GER-MG
 833.120/2006-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. N°2194/2020/DIREM-MG/GER-MG
 830.643/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°2247/2020/DIREM-MG/GER-MG
 830.637/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°2246/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.552/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2239/2020/DIREM-MG/GER-MG
 830.953/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2244/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.340/2013-LUCIANO SARTORI FIORI-OF. N°2248/2020/DIREM-MG/GER-MG
 832.191/2012-ROCHA STONES MARMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. N°2252/2020/DIREM-MG/GER-MG
 832.057/2013-LUIZ FERNANDO ARAÚJO-OF. N°2253/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.339/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. N°2250/2020/DIREM-MG/GER-MG
 830.986/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2241 e 2243/2020/DIREM-MG/GER-MG
 830.990/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2235/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.557/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2237/2020/DIREM-MG/GER-MG
 830.987/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2234/2020/DIREM - MG/GER-MG
 830.638/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°2231 e 2232/2020/DIREM-MG/GER-MG
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

830.930/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. N°2127/2020/DIREM - MG/GER - MG
 830.987/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2233/2020/DIREM - MG/GER-MG
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 832.159/2016-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6152/2017
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 831.346/2014-LEONARDO MOURAO CERQUEIRA- Área de 496,14 ha para 22,39 ha-AREIA (uso na construção civil) e ARGILA(uso na fabricação de cerâmica vermelha), SAIBRO (uso na construção civil).-Esmeraldas/MG
 830.314/2018-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA- Área de 521,49 ha para 230,30 ha.-Quartito (uso ornamental e revestimento)-Bom Jesus do Amparo/ Nova União/MG
 830.228/2017-JORGE MILITÃO TEIXEIRA- Área de 997,6 ha para 49,98 ha-ARGILA (uso na Construção civil) (uso na fabricação de cerâmica vermelha) e (uso industrial)-JAPARAÍBA/MG
 832.040/2016-OLARIA OLIVEIRA & CARDOSO LTDA. ME- Área de 531,78 ha para 43,73 ha-AREIA (uso imediato na Construção civil)-Tocos do Moji/MG
 830.661/2017-VANDER MOREIRA DE DEUS E CIA LTDA ME- Área de 145,24 ha para 14,11 ha-AREIA (uso imediato na construção civil)-Presidente Bernardes/MG
 833.264/2015-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA- Área de 227,62 ha para 49,95 ha-CALCÁRIO (uso como Brita)-Curvelo/MG
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 830.469/2014-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA- AI N°5096/2020/GER-MG/DIREM-MG
 833.698/2013-WILLIAM FERREIRA RUAS- AI N°5095 e 5097/2020/GER-MG/DIREM-MG
 831.552/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI N°5116/2020/GER-MG/DIREM-MG
 830.953/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI N°5118/2020/GER-MG/DIREM-MG
 831.340/2013-LUCIANO SARTORI FIORI- AI N°5119/2020/GER-MG/DIREM-MG
 831.339/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.- AI N°5120/2020/GER-MG/DIREM-MG -
 830.986/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI N°5117/2020/GER-MG/DIREM-MG
 830.990/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI N°5114/2020/GER-MG/DIREM-MG
 831.557/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI N°5115/2020/GER-MG/DIREM-MG
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 830.498/2016-LUCIMAR RODRIGUES PAINA-AREIA (uso imediato na construção civil) e CASCALHO (uso como agregado na construção civil)-Ponte Nova/ Santa Cruz do Escalvado/MG
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 832.043/2012-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA

Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
 830.088/1983-VASCONCELOS E CIA. LTDA. ME- Nome da Fonte: Santo Antônio - Marca: Acqualina - Volumetria: 20L, 10L e 200 mL, sem gás- JACUTINGA/MG

Fase de Licenciamento
 Nega provimento a defesa apresentada(1193)
 834.095/2007-AREAL BELA VISTA LTDA
 declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
 834.095/2007-AREAL BELA VISTA LTDA- Registro de Licença N° 3622- Publicado no DOU de 2011

Fase de Requerimento de Lavra
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
 832.356/2005-CASAS & PROJETOS PRADO LTDA ME
 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
 832.356/2005-CASAS & PROJETOS PRADO LTDA ME- Guia de Utilização N°20/2017
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 833.314/2012-INDÚSTRIA E DERIVADOS FONTES DAS GERAIS LTDA.-OF. N°1499/2020/DFMNM-MG/GER-MG (Meiriely da Rocha Ferreira)
 831.139/2005-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°323/2020/UAPC-MG/GER-MG
 830.151/2005-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.-OF. N°1502/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 832.983/2009-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-OF. N°327/2020/UAPC-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 253/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 830.639/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°2229 e 2230/2020/DIREM-MG/GER-MG
 832.369/2013-JRG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°375 e 376/2020/UAGV - MG/GER - MG
 832.889/2010-G 4 ESMERALDA-OF. N°2302/2020/DIREM-MG/GER-MG
 832.352/2013-C 3 MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2299 e 2300/2020/DIREM-MG/GER-MG
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 831.877/2011;TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA;COROACI/MG, VIRGOLÂNDIA/MG ; Guia nº 62/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG;8.850 t/ano;GRANITO; Validade da Guia:3 anos, a partir da publicação DOU ; Licença Ambiental: LAS/RAS - Certificado Nº 111 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 28/11/2029
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 830.332/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
 831.298/2017-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA
 833.699/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
 833.698/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
 833.469/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
 833.464/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
 831.544/2018-VALE CONSTRUIR LTDA ME- OF. N° 2348/2020/DIREM-MG/GER-MG
 831.543/2018-VALE CONSTRUIR LTDA ME- OF. N° 2347/2020/DIREM-MG/GER-MG
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 832.889/2010-G 4 ESMERALDA- AI N°5134/2020/GER-MG/DIREM-MG

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 930.785/1988-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. N°1391/2020/DFMNM-MG/GER-MG -(VALE FERTILIZANTES S/A)
 808.809/1976-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.-OF. N°1286/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 000.382/1948-JP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1290/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 816.453/1968-MINERAÇÃO CAUAIA LTDA-OF. N°1392/2020/DFMNM-MG/GER-MG
 816.454/1968-MINERAÇÃO CAUAIA LTDA-OF. N°1396/2020/DFMNM-MG/GER-MG



006.670/1967-VALE S A-OF. N°1309/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
808.809/1976-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.-OF.
N°1285/2020/DFMNM-MG/GER-MG
000.382/1948-JP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1289/2020/DFMNM-MG/GER-MG
006.670/1967-VALE S A-OF. N°1308/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-Grafita- Concessão de Lavra 122 de 12/04/1996

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.667/2011-PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1401/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.234/2006-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°1400/2020/DFMNM-MG/GER-MG
834.326/2008-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF.
N°1399/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.485/2011-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°1397/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.067/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF.
N°1398/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.779/2002-CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF.
N°1385/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.537/1996-MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.-OF. N°2305/2020/DIREM-MG/GER-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.841/2003-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF.
N°1390/2020/DFMNM-MG/GER-MG-60 dias
833.827/2006-VIDAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1388/2020/DFMNM-MG/GER-MG-60 dias
833.120/2005-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1387/2020/DFMNM-MG/GER-MG-60 dias
832.968/2003-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF.
N°1386/2020/DFMNM-MG/GER-MG-60 dias
831.823/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
N°1410/2020/DFMNM-MG/GER-MG-60 dias
830.263/2003-VÉRITAS MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°2304/2020/DIREM-MG/GER-MG-60 dias

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.903/2019-PAULO VITOR FERREIRA DA SILVA-OF. N°2341/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.665/2019-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA MARTINS E VIDAL LTDA-OF.
N°2339/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.465/2019-NSPS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2337/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.399/2019-ZILDA ROSA DE SOUSA GOMES-OF. N°2338/2020/DIREM-MG/GER-MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.682/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.681/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.676/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.674/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.670/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.658/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.594/2019-RUTH LEA PAULINO ARDISSON
831.611/2019-RUTH LEA PAULINO ARDISSON
831.653/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.655/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
830.085/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
830.070/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
831.094/2019-RUTH LEA PAULINO ARDISSON
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
831.328/2018-JOSE ALBINO DE SOUZA-OF. N°2346/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.431/2016-JULIANA TRINDADE MARQUES DE OLIVEIRA-OF.
N°2289/2020/DIREM-MG/GER-MG
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
830.803/2019-MANOEL HEITOR DOS SANTOS TRINDADE
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.305/2018-GILMAR R DO CARMO EIRELI

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 254/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.368/2014-IMPÉRIO MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA- Área de 661,53 ha para 606,38 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-DIAMANTINA/MG
832.406/2007-ARMAC ARDÓSIA MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA- Área de 236,35 ha para 214,06 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento), QUARTZO (uso industrial) e Laterita (uso Ornamental)-GOUVEIA/MG
831.641/2016-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA- Área de 981,97 ha para 328,75 ha-QUARTZO (uso industrial)-FRANCISCO SÁ/MG
830.873/2002-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME- Área de 10,64 ha para 6,16 ha.-cascalho mineralizado com topázio (cascalho topazífero).-Ouro Preto/MG
830.971/2016-MONTE BIANCO MINERAÇÃO LTDA. ME.- Área de 978,55 ha para 809,04 ha-GNAISSE (uso como Revestimento e Ornamental)-Mutum/MG
831.327/2015-DEJAIR LAIGNIER SCHERRE- Área de 1000 ha para 710,22 ha-AREIA (uso imediato na construção civil) e GRANITO (uso Ornamental e Revestimento-Cuparaque/ Resplendor/MG
830.959/2014-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-Área de 535,26 ha para 522,66 ha-GRANITO ornamental (uso Revestimento)-Barão de Monte Alto/ Patrocínio do Muriaé/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.368/2014-IMPÉRIO MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-OF.
N°2306/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.406/2007-ARMAC ARDÓSIA MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-OF.
N°2307/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.396/2013-CHARLESTON BARRETO ZANON-OF. N°2301/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.395/2013-MINERACAO JEQUITAI LTDA-OF. N°2267 e 2268/2020/DIREM-MG/GER-MG? (JUVELCI DOS SANTOS MENESES)
830.648/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°2265/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.640/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°2262 e 2263/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.443/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME-OF. N°2271 e 2272/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.613/2012-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-OF. N°2270/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.372/2009-GL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2209/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.117/2012-QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
N°2295/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.316/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-OF. N°2273 e 2274/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.551/2013-ZANETTE MINERADORA EIRELI EPP-OF. N°2297 e 2298/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.253/2012-M.CALIXTO MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA-OF.
N°2308/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.436/2012-M.CALIXTO MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA-OF.
N°2309/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.730/2013-MAURICIO TADEU CERQUEIRA-OF. N°2296/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.757/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2291/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.360/2012-EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA EPP-OF. N°2292/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.685/2013-IDEVALDO FERREIRA DA CUNHA-OF. N°2293/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.709/2012-M.CALIXTO MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA-OF.
N°2310/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.060/2014-GRANITOS LITORAL LTDA-OF. N°2311 e 2312/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.636/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°2313 e 2314/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.731/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°2320/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.476/2013-LUIZ FERNANDO ARAÚJO-OF. N°2318/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.070/2013-ANGELO ANTÔNIO GAVA-OF. N°2315/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.927/2013-CARLITO FARIA.-OF. N°2316/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.815/2013-MINERAÇÃO CORREGO FLORESTA LTDA ME-OF.
N°2343/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.291/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. N°2321 e 2322/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.459/2013-CHAMONIX MIX LTDA-OF. N°2323/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.628/2008-AREIAS DO PORTO LTDA ME-OF. N°2261/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.719/2015-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME-OF. N°2331/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.699/2011-HWII MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2329/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.211/2014-MINERAÇÃO GONZE LTDA ME-OF. N°2369 e 2371/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.444/2012-VDL PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°2327/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.198/2012-STONE QUARTZ LTDA-OF. N°2275 e 2276/2020/DIREM-MG/GER-MG -(Granova Granitos e Mármores do Brasil Ltda.)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.232/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI
832.711/2012-M.CALIXTO MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA
831.117/2013-LUIS CESAR TEIXEIRA PEÇAS
831.061/2017-GRAMABRIL GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.648/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°2264/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.843/2012-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME-OF.
N°2280/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.681/2009-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2328/2020/DIREM-MG/GER-MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.163/2017-JMN MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°6168/2017
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.163/2017-JMN MINERAÇÃO S.A.- AI N°5127/2020/GER-MG/DIREM-MG
831.685/2013-IDEVALDO FERREIRA DA CUNHA- AI N°5132/2020/GER-MG/DIREM-MG
832.476/2013-LUIZ FERNANDO ARAÚJO- AI N°5138/2020/GER-MG/DIREM-MG
832.927/2013-CARLITO FARIA.- AI N°5137/2020/GER-MG/DIREM-MG
832.459/2013-CHAMONIX MIX LTDA- AI N°5139/2020/GER-MG/DIREM-MG
832.211/2014-MINERAÇÃO GONZE LTDA ME- AI N°5179/2020/GER-MG/DIREM-MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.131/2012-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA-GNAISSE (uso como Brita na construção civil)-IGARATINGA/MG
831.285/2012-JOÃO LUIZ TOSTES CALDEIRA-GNAISSE (uso como Brita na construção civil)-JUIZ DE FORA/MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
831.913/2017-GRAN VIANA PEDREIRA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF.
N°2266/2020/DIREM-MG/GER-MG (SAM GRANITOS EXPORT EIRELI.)

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.800/2006-MUMBACA MINERACAO-CARMÓPOLIS DE MINAS/MG, PIRACEMA/MG - Guia nº 60/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 t/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Validade:3 ANOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.155/2003-MINERAÇÃO PONTES LTDA-OF. N°2330/2020/DIREM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 255/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
831.403/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI N°511/2019 - Gerência Regional - MG
Retificação de despacho(1387)
832.925/2015-JOSÉ MARCOS DORNELLAS - Publicado DOU de 22/11/2019, Relação nº 374/2019, Seção 1, pág. - "Onde se lê: ... Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa 832.925/2015-JOSÉ MARCOS DORNELLAS-ALVARÁ N°3232/2016 " "Leia-se: ... Prorroga por 03 (Três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa 832.925/2015-JOSÉ MARCOS DORNELLAS-ALVARÁ N°3232/2016 "

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
830.918/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA- DOU de 26/05/2020
830.919/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA- DOU de 26/05/2020

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 256/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.557/2010-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF. N°2326/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.180/2011-ALEXANDER MARIA FABIO GUAGNI DEI MARCOVALDI-OF.
N°2325/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.035/2010-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. N°2342/2020/DIREM-MG/GER-MG



831.116/2012-ITAPEOR ITAPEMIRIM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-OF. Nº2344/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.769/2014-FOMALHAUT GEOLOGIA E DESIGN MINERAL LTDA-OF. Nº2345/2020/DIREM-MG/GER-MG

834.556/2010-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF. Nº2349/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.759/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2350/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.246/2017-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº2351/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.194/2014-CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2335/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.215/2015-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2354/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.061/2012-MIBAX MINERAÇÃO BARCELOS LTDA-OF. Nº2355/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.167/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº2430/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.267/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2431 e 2433/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.027/2015-LUSMAR VICENTE NOVO-OF. Nº2435/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.051/2016-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2425/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.159/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2436/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.325/2015-ROBERTO CORREA DA SILVA-OF. Nº2437/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.264/2015-R & M MINERACAO LTDA-OF. Nº2356/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.996/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº2360/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.955/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2375/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.098/2015-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-OF. Nº2376/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.075/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº2378/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.929/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2423/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.806/2015-CIDE CAMPOS SALES-OF. Nº2374/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.658/2013-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2408/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.723/2012-IMPÉRIO DAS PEDRAS LTDA. ME.-OF. Nº2419/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.642/2013-EVANILDO PEDRO CISCONETTI-OF. Nº2416 e 2418/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.299/2013-JOVELINO MARCIAL-OF. Nº2412/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.135/2016-VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP-OF. Nº2414/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.420/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2407/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.309/2014-CLAUDIO MARCIO CARDOSO-OF. Nº2409/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.549/2014-GRANITALIA MARMORES E GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº2367 e 2368/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.930/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2424/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.162/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº2421/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.179/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.-OF. Nº2426/2020/DIREM-MG/GER-MG - (Imetame Mineração Ltda)

830.988/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº2427/2020/DIREM-MG/GER-MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

830.260/2014-GRANWOLD GRANITOS MUNDIAL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

830.024/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

831.759/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-QUARTZITO - (Uso: Revestimento/Ornamental)-Diamantina/MG

832.720/2013-oxmar MINERAÇÃO LTDA.-GNAISSE - (Uso como Brita na Construção civil)-Barbacena/MG

830.510/2014-IVAIR LAMEIRA BUZATO-GNAISSE (uso rocha ornamental e revestimento)-LAIJINHA/MG

830.658/2013-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-GRANITO - (Uso como Brita, Rocha Ornamental e revestimento)-Passa Vinte/ Santa Rita de Jacutinga/MG

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

834.768/2011-CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- Área de 154,38 ha para 49,89 ha.-QUARTZITO - uso Brita (Agregado na construção civil)-FELIXLÂNDIA/MG

831.584/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA- Área de 1115,41 ha para 957,67 ha-BAUXITA-Alvinópolis/MG

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

832.194/2014-CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- AI Nº5144/2020/GER-MG/DIREM-MG

831.267/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº5210/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.996/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- AI Nº5177/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.098/2015-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- AI Nº5188/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.988/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- AI Nº5209/2020/GER-MG/DIREM-MG

831.642/2013-EVANILDO PEDRO CISCONETTI- AI Nº5205/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.135/2016-VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP- AI Nº5204/2020/GER-MG/DIREM-MG -

833.309/2014-CLAUDIO MARCIO CARDOSO- AI Nº5202 e 5203/2020/GER-MG/DIREM-MG

831.162/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- AI Nº5207/2020/GER-MG/DIREM-MG

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

832.119/1986-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº368 e 369,370/2020/UAGV-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

832.119/1986-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº367/2020/UAGV-MG/GER-MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

830.180/2013-ASAMAR SA-OF. Nº2353/2020/DIREM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

833.265/2013-SERGIO DOLABELA DIAS-OF. Nº2352/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.895/2003-R. J. VILELA ANDRADE EXPLORAÇÃO DE JAZIDA LTDA-OF. Nº1519/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.086/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº328/2020/UAPC-MG/GER-MG

831.589/1998-EXPLORAR ARDÓSIA LTDA-OF. Nº1520/2020/DFMNM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 257/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

834.603/2011-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

833.258/2015-CARLOS GUSTAVO GOULART CORDEIRO DE FARIAS-OF. Nº2395/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.076/2014-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2394/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.112/2015-LEONARDO LOPES SOUZA ME-OF. Nº2393/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.236/2015-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME-OF. Nº2390/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.139/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2389/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.990/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº2387/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.993/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº2385/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.994/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº2383/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.989/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº2381/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.819/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2372/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.436/2015-MARTINS E PESSOA AREIAS E BENEFICIAMENTOS LTDA-OF. Nº2359/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.133/2015-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. Nº2373/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.707/2015-MARCUS VINÍCIUS VARGAS-OF. Nº2406/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.729/2013-LUCIO OTAVIO ELIAS ISAAC-OF. Nº2404/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.738/2013-SANTA RITA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2401/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.215/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.-OF. Nº2399/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.773/2014-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº2398/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.968/2014-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME-OF. Nº2397/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.991/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº2379/2020/DIREM-MG/GER-MG

834.077/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº2364 e 2365/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.140/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2391/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.995/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº2362 /2020/DIREM-MG/GER-MG

830.820/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2366/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.352/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº2358/2020/DIREM-MG/GER-MG

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

833.258/2015-CARLOS GUSTAVO GOULART CORDEIRO DE FARIAS- AI Nº5197/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.990/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- AI Nº5195/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.993/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- AI Nº5194/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.994/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- AI Nº5193/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.989/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- AI Nº5190/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.729/2013-LUCIO OTAVIO ELIAS ISAAC- AI Nº5201/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.738/2013-SANTA RITA MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº5199 e 5200/2020/GER-MG/DIREM-MG

833.215/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.- AI Nº5198/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.991/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- AI Nº5189/2020/GER-MG/DIREM-MG

831.140/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº5196/2020/GER-MG/DIREM-MG

830.995/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- AI Nº5178/2020/GER-MG/DIREM-MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

830.489/2015-MINERAÇÃO GALILEIA LTDA ME-OF. Nº2357/2020/DIREM-MG/GER-MG

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

831.363/1987-MATHIAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1300/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.154/1980-ANATOLE NOGUEIRA DORNAS E CIA LTDA ME-OF. Nº1298/2020/DFMNM-MG/GER-MG

001.172/1965-MINERAÇÃO S. BORGES LTDA-OF. Nº1291/2020/DFMNM-MG/GER-MG

002.140/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA.-OF. Nº1283/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.013/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF. Nº1279/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.477/1987-EMIGRAN-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1273/2020/DFMNM-MG/GER-MG

816.375/1968-MINERAÇÃO JAD LTDA-OF. Nº1197/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

831.363/1987-MATHIAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1301/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.154/1980-ANATOLE NOGUEIRA DORNAS E CIA LTDA ME-OF. Nº1299/2020/DFMNM-MG/GER-MG

001.172/1965-MINERAÇÃO S. BORGES LTDA-OF. Nº1292/2020/DFMNM-MG/GER-MG

002.140/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA.-OF. Nº1284/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.013/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF. Nº1280/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.477/1987-EMIGRAN-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1274/2020/DFMNM-MG/GER-MG

816.375/1968-MINERAÇÃO JAD LTDA-OF. Nº1198/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)

834.595/2010-COPAÍBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA ME

Determina o cancelamento da Guia de utilização(2238)

834.595/2010-COPAÍBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA ME- Guia de Utilização Nº105 e 106/2014

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

832.928/2010-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.514/2009-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº385/2020/DFMIM-MG/GER-MG

833.790/2008-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº386/2020/DFMIM-MG/GER-MG



831.966/2008-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº384/2020/DFMIM-MG/GER-MG
832.486/2011-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1413/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

830.611/2010-DOURADOS MINERADORA LTDA ME-ABADIA DOS
DOURADOS/MG, MONTE CARMELO/MG - Guia nº 296/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-
50.000 t/ano-Areia (construção civil)- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 259/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)

832.222/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-ALVARÁ Nº5.586/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.077/2016-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-OF. Nº378 e 384/2020/UAGV -
MG/GER - MG

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

832.602/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. Nº1184/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

831.363/1987-MATHIAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1300/2020/DFMNM-MG/GER-MG
812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1231/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.514/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. Nº1186/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

920.897/1987-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF.
Nº1254/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.809/2008-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.-OF. Nº1212/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

830.672/2003-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME-OF. Nº1235/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

750.202/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1257/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

750.201/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1259/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

830.768/1981-BRASPEDRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1157/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

818.146/1968-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1320/2020/DFMNM-MG/GER-MG
816.532/1969-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1322/2020/DFMNM-MG/GER-MG
004.937/1943-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1324/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.592/1935-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1326/2020/DFMNM-MG/GER-MG
000.044/1949-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1402/2020/DFMNM-MG/GER-MG
806.241/1975-SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF.
Nº1337/2020/DFMNM-MG/GER-MG

802.577/1975-SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF.
Nº1339/2020/DFMNM-MG/GER-MG

001.683/1935-COMPANHIA DE NICKEL DO BRASIL-OF. Nº1341/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE SIMÃO PEREIRA LTDA.-
OF. Nº1229/2020/DFMNM-MG/GER-MG

810.331/1968-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº1181/2020/DFMNM-
MG/GER-MG (VALE FERTILIZANTES S/A)

812.362/1968-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº1170/2020/DFMNM-
MG/GER-MG (VALE FERTILIZANTES S/A)

821.674/1969-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº1168/2020/DFMNM-
MG/GER-MG (VALE FERTILIZANTES S/A)

827.081/1972-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº1165/2020/DFMNM-
MG/GER-MG (VALE FERTILIZANTES S/A)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

832.602/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. Nº1185/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

831.363/1987-MATHIAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1301/2020/DFMNM-MG/GER-MG
812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1232/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.145/1993-PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA ME-OF.
Nº317/2020/UAPC-MG/GER-MG

920.897/1987-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF.
Nº1255/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.809/2008-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.-OF. Nº1213/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

830.672/2003-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME-OF. Nº1236/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

750.202/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1258/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

750.201/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1260/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

830.768/1981-BRASPEDRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1158/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

818.146/1968-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1321/2020/DFMNM-MG/GER-MG
816.532/1969-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1323/2020/DFMNM-MG/GER-MG
004.937/1943-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1325/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.592/1935-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1327/2020/DFMNM-MG/GER-MG
000.044/1949-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.-OF. Nº1403/2020/DFMNM-MG/GER-MG
806.241/1975-SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF.
Nº1338/2020/DFMNM-MG/GER-MG

802.577/1975-SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF.
Nº1340/2020/DFMNM-MG/GER-MG

001.683/1935-COMPANHIA DE NICKEL DO BRASIL-OF. Nº1342/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE SIMÃO PEREIRA LTDA.-
OF. Nº1230/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.054/2005-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº387/2020/UAGV-MG-GER-
MG

810.331/1968-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº1182/2020/DFMNM-
MG/GER-MG (VALE FERTILIZANTES S/A)

812.362/1968-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº1171/2020/DFMNM-
MG/GER-MG (VALE FERTILIZANTES S/A)

821.674/1969-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº1169/2020/DFMNM-
MG/GER-MG (VALE FERTILIZANTES S/A)

827.081/1972-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº1166/2020/DFMNM-
MG/GER-MG (VALE FERTILIZANTES S/A)

831.514/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. Nº1187/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

830.946/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº2413/2020/DIREM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

833.027/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF.
Nº316/2020/UAPC-MG/GER-MG

830.155/2011-ESTRELA DO MAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS
LTDA-OF. Nº315/2020/UAPC-MG/GER-MG

831.774/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº308 e
310/2020/UAPC-MG/GER-MG

831.773/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº311 e
313/2020/UAPC-MG/GER-MG

834.069/2011-MINERAÇÃO GARCIA LTDA-OF. Nº377,382 e 385/2020/UAGV-MG-GER-MG
830.602/2010-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.-OF. Nº304/2020/UAPC-MG/GER-MG
834.684/2008-GABI EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF.
Nº314/2020/UAPC-MG/GER-MG

833.030/2007-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº312/2020/UAPC-MG/GER-
MG (cessionário:Min.Caldense Ltda)

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30
dias(1737)

834.069/2011-MINERAÇÃO GARCIA LTDA-OF. Nº380,381 e 383/2020/UAGV-MG-GER-MG

JANIO ALVES LEITE

Gerente

DESPACHO

Relação nº 260/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.032/2014-DUGRAN GRANITOS LTDA.-OF. Nº386/2020/UAGV - MG/GER - MG
833.322/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº132/2020/UAPM - MG/GER -
MG

833.316/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº131/2020/UAPM - MG/GER -
MG

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

832.083/2014-ORION CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
Cessionário:GSM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.196.180/0001-00- Alvará
nº10.071/2014

832.104/2018-MNERAÇÃO ALMEIDA MATOS LTDA- Cessionário:LAUDELINO
JOSÉ DOS SANTOS ME- CPF ou CNPJ 17.774.377/0001-09- Alvará nº7.293/2019

830.030/2005-ARALCO S. A INDUSTRIA E COMERCIO- Cessionário:CERVEJARIA
CIDADE IMPERIAL PETRÓPOLIS S/A- CPF ou CNPJ 31.228.003/0001-00- Alvará
nº1.824/2006

830.112/2017-VITOR ALEXANDRE MORONI- Cessionário:OURO VERDE
MINERAÇÃO E FLORESTAS EIRELI- CPF ou CNPJ 27.119.416/0001-80- Alvará
nº6.722/2018

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

830.112/2017-VITOR ALEXANDRE MORONI- Alvará nº6.722/2018 -
Cessionario:831.598/2019-OURO VERDE MINERAÇÃO E FLORESTAS EIRELI- CPF ou CNPJ
27.119.416/0001-80

830.918/2013-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Alvará nº3.381/2015 -
Cessionario:832.068/2015; 830.987/2017;831.612/2017 e 830.916/2018.-V. R.
MONTEIRO;MARCOS EUGÊNIO TERRA MACHADO;PEDRO MÁRIO GOMES DA GRAÇA ME e
FABIANO ALMEIDA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 11.007.402/0001-34;028.870.117-82;
19.433.500/0001-45 e 03.209.589/0001-20

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

433.093/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF.
Nº1343/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.976/1989-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº1357/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.799/1987-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº1359/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.782/1983-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº1363/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.206/1983-APARECIDA GRANITOS LTDA-OF. Nº1355/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.681/1986-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº1365/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.514/1995-MINERAÇÃO ALTO DAS PERDIZES LTDA-OF.
Nº1367/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.561/1983-APARECIDA GRANITOS LTDA-OF. Nº1353/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.017/1986-?????MINERAÇÃO DONA ZICA LTDA-OF. Nº1369/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

830.841/1986-MINERAÇÃO ITABELA LTDA-OF. Nº1371/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.940/1981-MINERAÇÃO MONJOLOS LTDA-OF. Nº1351/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

810.642/1973-ALLSTONE PEDRAS E GRANITOS LTDA-OF.
Nº1373/2020/DFMNM-MG/GER-MG

807.773/1968-IRMÃO GUILHERMINO LTDA.-OF. Nº1375/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

007.952/1961-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO CAOLINITA LTDA.-OF.
Nº1379/2020/DFMNM-MG/GER-MG

815.382/1970-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO CAOLINITA LTDA.-OF.
Nº1377/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.551/1997-PEDRAS RODRIGUES LTDA ME-OF. Nº1381/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

433.093/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF.
Nº1344/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.562/1983-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF.
Nº233/2020/SECOR - MG/GER-MG e Guidoni Ornamental Rocks Ltda.

832.976/1989-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº1358/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.799/1987-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº1360/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.782/1983-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº1364/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.206/1983-APARECIDA GRANITOS LTDA-OF. Nº1356/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.681/1986-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº1366/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.514/1995-MINERAÇÃO ALTO DAS PERDIZES LTDA-OF.
Nº1368/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.561/1983-APARECIDA GRANITOS LTDA-OF. Nº1354/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.017/1986-?????MINERAÇÃO DONA ZICA LTDA-OF. Nº1370/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

830.841/1986-MINERAÇÃO ITABELA LTDA-OF. Nº1372/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.940/1981-MINERAÇÃO MONJOLOS LTDA-OF. Nº1352/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

810.642/1973-ALLSTONE PEDRAS E GRANITOS LTDA-OF.
Nº1374/2020/DFMNM-MG/GER-MG

807.773/1968-IRMÃO GUILHERMINO LTDA.-OF. Nº1376/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

007.952/1961-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO CAOLINITA LTDA.-OF.
Nº1380/2020/DFMNM-MG/GER-MG

815.382/1970-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO CAOLINITA LTDA.-OF.
Nº1378/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.551/1997-PEDRAS RODRIGUES LTDA ME-OF. Nº1382/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de
requerer a lavra.(2259)



833.364/2012-CIDE CAMPOS SALES- Cessionário:SABINO & MOREIRA LTDA.- CPF ou CNPJ 26.660.750/0001-83- Alvará nº6.856/2014

830.540/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- Cessionário:STEIN MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 10.700.059/0001-46- Alvará nº10196/2016

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.212/2015-MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº 4514/2015 - Vencimento em 28/04/2025

834.910/2010-CERÂMICA MONTREAL LTDA- Registro de Licença Nº 3.845/2012 - Vencimento em 24/08/2022

832.024/2016-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME- Registro de Licença Nº 5218/2019 - Vencimento em 31/12/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.212/2015-MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1430/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.910/2010-CERÂMICA MONTREAL LTDA-OF. Nº1497/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.024/2016-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME-OF. Nº1452/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

833.251/2014-EUCÉLIA DA CUNHA FÁRIA ME- Cessionário:LEA CANDIDA SILVA- CNPJ 31.845.443/0001-07- Registro de Licença Nº 4.524/2015- Vencimento da Licença: 17/10/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.418/1983-CERÂMICA SAFFRAN LTDA-OF. Nº1446/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.321/2009-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-OF. Nº1448/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.475/2001-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1461/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.215/1988-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº235/2020/SECOR - MG/GER-MG e Guidoni Ornamental Rocks Ltda.

832.134/1983-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº234/2020/SECOR - MG/GER-MG e Guidoni Ornamental Rocks Ltda.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.075/2005-SÃO JORGE GRANITOS LTDA ME- nº 5229/2005 - Cessionário: STONER MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 07.605.562/0001-08

830.076/2005-SÃO JORGE GRANITOS LTDA ME- nº 5227/2005 - Cessionário: STONER MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 07.605.562/0001-08

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

832.993/2015-FGS MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº1500/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

831.549/2017-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA

JANIO ALVES LEITE

Gerente

DESPACHO

Relação nº 261/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

833.098/2011;MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME;IBITURUNA/MG, ITUMIRIM/MG, ITUTINGA/MG, NAZARENO/MG ; Guia nº 61/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG;18.432 t/ano;MINÉRIO DE OURO; Validade da Guia:3 anos a partir da publicação da Guia de Utilização no D.O.U ou PL (o que for menor) ; Licença Ambiental: LAS/RAS nº272/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 08/11/2029

declara o DECAIMENTO do Alvará de Pesquisa(2044)

831.985/2008-VALE S A-Alvará Nº9416/2008

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

831.985/2008-VALE S A

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

834.439/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.

834.632/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.

834.633/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.

834.636/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.

832.692/2012-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

005.346/1967-PEDRA BELA DE SACRAMENTO LTDA.-OF. Nº1383/2020/DFMNM-MG/GER-MG

005.346/1967-PEDRA BELA DE SACRAMENTO LTDA.-OF. Nº1383/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.483/1982-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA-OF. Nº1404/2020/DFMNM-MG/GER-MG

000.114/1957-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA-OF. Nº1406/2020/DFMNM-MG/GER-MG

802.886/1974-MINERAÇÃO LAPA VELHA LTDA-OF. Nº1414/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.713/1983-MINERAÇÃO GRANOESTE LTDA-OF. Nº1416/2020/DFMNM-MG/GER-MG

433.092/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº1346/2020/DFMNM-MG/GER-MG

003.392/1935-JANDYRA MONIZ TORRES - F.I.-OF. Nº1418/2020/DFMNM-MG/GER-MG

004.557/1940-CROMITA PIUMHIENSE LTDA.-OF. Nº1420/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

005.346/1967-PEDRA BELA DE SACRAMENTO LTDA.-OF. Nº1384/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.483/1982-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA-OF. Nº1405/2020/DFMNM-MG/GER-MG

000.114/1957-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA-OF. Nº1407/2020/DFMNM-MG/GER-MG

802.886/1974-MINERAÇÃO LAPA VELHA LTDA-OF. Nº1415/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.713/1983-MINERAÇÃO GRANOESTE LTDA-OF. Nº1417/2020/DFMNM-MG/GER-MG

433.092/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº1347/2020/DFMNM-MG/GER-MG

003.392/1935-JANDYRA MONIZ TORRES - F.I.-OF. Nº1419/2020/DFMNM-MG/GER-MG

004.557/1940-CROMITA PIUMHIENSE LTDA.-OF. Nº1421/2020/DFMNM-MG/GER-MG

930.780/2001-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1553/2020/DFMNM-MG/GER-MG

920.761/1988-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1552/2020/DFMNM-MG/GER-MG

006.305/1965-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1550 e 1551/2020/DFMNM-MG/GER-MG

813.339/1971-ITAMARACÁ S A-OF. Nº1563/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

832.607/2012-CERÂMICA MONTREAL LTDA- Registro de Licença Nº 4095/2013 - Vencimento em 15/05/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

832.607/2012-CERÂMICA MONTREAL LTDA-OF. Nº1556/2020/DFMNM - MG/GER - MG

830.772/1982-GORI & CIA. LTDA.-OF. Nº1580/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.415/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. Nº1521/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.937/1997-T. B. LOCH E CIA LTDA-OF. Nº1524/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.839/1986-MARIA DE LOURDES VALADARES FILGUEIRAS-OF. Nº1523/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.087/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº330/2020/UAPC-MG/GER-MG

833.125/2006-R & M MINERACAO LTDA-OF. Nº389/2020/UAGV-MG/GER-MG

830.092/2002-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. Nº1527/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.765/2019-LOGFER LOGÍSTICA FERROVIÁRIA LTDA-OF. Nº1561/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.475/2003-RT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº1535/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Despacho publicado(356)

832.415/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-Ofício nº 1522/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do licenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

830.937/1997-T. B. LOCH E CIA LTDA-Ofício nº 1525/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do licenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

830.092/2002-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-Ofício nº 1554/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do licenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

831.491/2004-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-ARAQUAÍ/MG - Guia nº 63/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8.000 t/ano-GRANITO (ornamental)- Validade:03 anos após publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro)

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

833.125/2006-R & M MINERACAO LTDA-OF. Nº388/2020/UAGV-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

830.545/2020-OPTA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.093/2017-RODRIGO REIS DE SIQUEIRA-OF. Nº1547/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

832.106/2015-WAGNER MOULÃO

832.105/2015-WAGNER MOULÃO

830.487/2015-CERÂMICA ESTRELA DO PARAÍSO LTDA ME

JANIO ALVES LEITE

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 71/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

815.186/2018-EDEGAR LAZAREK-ALVARÁ Nº8072/2018

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

815.383/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº3979/2018

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

815.003/1995-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Prazo:12/04/2019 a 12/04/2021

815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Prazo:02/02/2019 até 02/02/2021.

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)

819.001/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Início:27/07/2020- Término:27/07/2024

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

815.520/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA-ÁGUAS MORNAS/SC, RANCHO QUEIMADO/SC - Guia nº 203/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.500t/ano-Saibro- Validade:21/01/2022

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

815.342/2016-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

815.751/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA

815.431/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA

815.896/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA

816.131/1995-MÁRIO VIEIRA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.538/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA- Registro de Licença Nº 620/1998 - Vencimento em 27/01/2021

815.089/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença Nº 341/1991 - Vencimento em 25/06/2024

815.837/2010-COMÉRCIO DE AREIA SCHLINDWEIN LTDA- Registro de Licença Nº 1595/2016 - Vencimento em 24/06/2023

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)

815.244/2007-FLORESTAL GATEADOS LTDA.- Processo englobado:815.142/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Cessionário:TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA- CNPJ 83.602.300/0001-78- Registro de Licença Nº 1456/2010- Vencimento da Licença: 29/04/2022

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)

815.278/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS-Registro de Extração Nº9/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/ de 15/04/2020

815.279/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS-Registro de Extração Nº10/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC 15/04/2020/ de 15/04/2020

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)

815.603/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ-Registro de Extração Nº08/2015 de 22/07/2020



Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.065/2002-RS TERRAPLANAGEM LTDA ME-ITAPEMA/SC - Guia nº
274/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.500toneladas/ano-Saibro/Argila-
Validade:30/06/2022

815.211/2001-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
GUARAMIRIM/SC - Guia nº 10/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-36.200toneladas/ano-
Areia- Validade:36 meses a partir da publicação no DOU.
815.635/2016-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-MORRO DA FUMAÇA/SC -
Guia nº 11/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC e 12/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000
e 12.000toneladas/ano-Areia e Argila- Validade:36 meses após a publicação
815.211/2001-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
GUARAMIRIM/SC - Guia nº 10/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-36.200toneladas/ano-
Areia- Validade:36 meses a partir da publicação
815.966/2013-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
PALHOÇA/SC - Guia nº 291/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia-
Validade:36 meses após publicação

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

815.301/2019-WANDERLEI CECHINEL-Registro de Licença Nº 2165/2020 -
GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 13/12/2024.
815.678/2014-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-Registro de
Licença Nº 2166/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 06/07/2020
815.957/2013-ERIVELTO TESTONI EPP-Registro de Licença Nº 2167/2020 -
GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 22/04/2023
815.513/2018-RENATO TOMELIN EIRELI-Registro de Licença Nº 2168/2020 -
GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 12/09/2022
815.348/2019-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-Registro de Licença
Nº 2170/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 02/09/2023
815.378/2019-WONSIEWSKI & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 2171/2020 -
GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 08/10/2023.
815.478/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-Registro de Licença Nº
2184/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 25/06/2021.
815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-Registro de Licença Nº
2183/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 25/06/2021
815.633/2018-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Registro de
Licença Nº 2185/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 11/12/2020

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 539, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006639/2016-12 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 03.987.364/0002-86, autorizada a operar quatro dutos portuários no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, com as características indicadas na Tabela 1.

TAG	Diâmetro (pol)	Produto	Origem	Destino Pier	Extensão Total (m)	Capacidade Operacional (m³/h)	Pressão Máxima (kgf/cm²)
GASOLINA-1	4	Gasolina C	BASE ATEM	FLUTUANTE	323	100	8,0
DIESEL S.10-1	4	Diesel S.10	BASE ATEM	FLUTUANTE	323	100	8,0
DIESEL S.500-1	4	Diesel S.500	BASE ATEM	FLUTUANTE	323	100	8,0
DIESEL MARÍTIMO-1	4	Diesel Marítimo	BASE ATEM	FLUTUANTE	323	100	8,0

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 620, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MS0180866	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHIRAIISHI EIRELI	05.576.652/0001-92	48610.012743/2009-17
001/GLP/RS0007939	COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES JA MARTINS LTDA	05.390.322/0001-08	48610.001107/2006-17
GLP/MG0176843	EDNA RODRIGUES REIS	07.916.886/0001-67	48610.001412/2009-51
GLP/ES0214377	HELIA DE CASSIA F. COSTA ME	13.387.191/0001-38	48610.003852/2012-49
GLPPA0326064	J CEZAR CORREA E CIA LTDA	12.426.737/0003-11	48610.004326/2019-72
GLP/SE0216272	JOSE SOUTO IRMÃO - ME	15.039.005/0001-03	48610.006955/2012-61
GLP/SP0233904	J&R COMÉRCIO DE UTILIDADE LTDA EPP	22.298.782/0001-20	48610.003829/2016-88
GLP/MT0182941	JURUENA GÁS LTDA.	11.100.445/0001-60	48610.000476/2010-79
GLP/AC0237223	MUSTANG AUTO POSTO COMERCIO DE PETROLEO LTDA	19.760.084/0001-90	48610.008969/2016-42
GLPSC0301725	PATRICIO STEFFEN 00966994930	24.306.184/0001-80	48610.006573/2018-22
GLP/ES0240343	TAYNARA ALVARENGA CABRAL	27.571.247/0001-14	48610.006541/2017-46

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 621, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0166042	ALDENY SCHIMITH FERRAZ HENRIQUE	71.332.308/0001-82	48610.011434/2003-34
PR/BA0200289	AUTO POSTO CENTER LTDA	08.113.064/0001-00	48610.008654/2006-23

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 200/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.285/2017-RAPHAEL DO CARMO RICCI-ALVARÁ Nº6.001/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.224/2009-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- Área de 9.558,59 para 4.283,50-Minério de Ouro-Jacareacanga e Paranaíta/PA e MT

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 201/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.517/1986-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA-Alvará Nº2745/2016

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.101/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. Nº69/2020/NPFAM-SE/GER-SE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.043/2013-AELSON LUIZ DOS SANTOS- Registro de Licença Nº 70/2015 -
Vencimento em 10/03/2024
878.079/2016-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA- Registro de
Licença Nº 108/2016 - Vencimento em 02/06/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
878.126/2007- ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

PR/SC0178571	AUTO POSTO CVJ LTDA.	26.307.505/0001-97	48610.013130/2016-26
PR/SC0068882	AUTO POSTO DO ALEMAO LTDA	08.899.377/0001-36	48610.004706/2009-35
PR/TO0083582	AUTO POSTO PIONEIRO LTDA	11.670.045/0001-90	48610.007594/2010-16
PR/MG0001876	BRASIL NEGOCIOS ITAU AUTO POSTO LTDA	03.732.667/0001-77	48610.009630/2000-04
PR/SP0085149	COLINAS DO VALE AUTO POSTO LTDA	10.868.291/0001-98	48610.010484/2010-23
PR/BA0027841	COOP. DE PROD. DE LEITE DE ITAPETINGA RESPONSABIL. LTDA	15.028.129/0005-09	48610.012195/2002-59
PR/PR0008048	D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.741.709/0001-73	48610.006237/2001-31
PR/MG0167225	DP AUTO POSTO LTDA	09.688.747/0002-30	48610.011406/2014-70
PR/MT0006742	FLORES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	00.786.434/0001-69	48610.005197/2001-19
PR/PA0000391	GONCALVES & DIAS LTDA	07.868.912/0007-14	48610.005508/2000-51
PR/MG0025498	IRMAOS FERNANDES LTDA	24.616.773/0001-65	48610.006937/2002-15
PR/GO0152182	KENNEDY MARCOS VIEIRA - AUTO POSTO - ME	18.672.208/0001-12	48610.001667/2014-81
PR/MT0062464	LEONISIA N N BARROSO	00.703.376/0003-24	48610.012449/2008-24
PR/PR0213640	MARABA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.953.497/0001-01	48610.007961/2007-78
PR/AC0176325	MUSTANG AUTO POSTO COMERCIO DE PETROLEO LTDA	19.760.084/0001-90	48610.006230/2016-04
PR/RS0225556	NACIONAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E TRANSPORTES LTDA - EPP	02.466.469/0001-46	48610.003119/2008-48
PR/RS0026391	OURO NEGRO - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02.249.201/0001-52	48600.001681/2002-61
PR/BA0184353	POSTO DE COMBUSTIVEIS KURY LTDA	19.427.196/0001-23	48610.013037/2017-01
PR/RS0001466	POSTO DO CEDRO COMÉRCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA.	03.139.181/0001-20	48610.008294/2000-74
PR/RN0227887	POSTO ESTRELA LTDA	09.175.550/0001-16	48610.004803/2008-47
PR/PE0001384	POSTO ILHEUS LTDA	03.635.534/0001-82	48610.008593/2000-17
PR/SC0010249	POSTO MOREIRA LTDA	78.863.461/0001-85	48610.008755/2001-91
PR/SP0107786	POSTO OBA ZORZETTO LTDA	14.830.470/0001-97	48610.001334/2012-91
PR/MG0127345	POSTO TULIPAO LTDA	25.625.195/0001-96	48610.013909/2012-18
PR/MT0187063	QUEIROZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	26.368.770/0001-85	48610.003935/2018-23
PR/CE0062876	SH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	09.538.713/0001-88	48610.013393/2008-25
PR/RS0159402	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0085-90	48610.006764/2014-61
PR/RS0196132	TERRA NOVA COMERCIO DE IMOVEIS E COMBUSTIVEIS LTDA.	95.803.037/0004-07	48610.008105/2019-73

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 622, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0206985	A DE SOUZA - ME	11.755.908/0001-21	48610.004969/2011-69
GLPSP0306551	CAUE COMERCIO DE GAS LTDA	28.442.496/0001-72	48610.005824/2018-51
GLPMG0315088	GAS MURCA DE JANAUBA LTDA	31.792.462/0001-12	48610.013848/2018-84
GLP/SP0205830	JOAO LUIZ CORGHE-ME	73.012.494/0001-06	48610.000641/2011-73
GLP/PR0177457	M. Z. COMERCIAL DE GAS LTDA	05.752.666/0001-10	48610.003174/2009-19
GLP/SC0209911	MERCEARIA RECH LTDA ME	11.098.636/0001-34	48610.009833/2011-45
GLP/SC0239906	MHS GÁS LÍDER COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	14.398.435/0002-21	48610.005462/2017-18

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 623, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0180192	LOPES BATISTA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	04.820.277/0001-11	48610.011820/2009-11
GLP/ES0182635	MARIA DA PENHA P. SCARPINI ME	39.799.176/0001-90	48610.000143/2010-40

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 624, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0171965	AUTO POSTO FREI INOCENCIO LTDA.	23.017.628/0001-03	48610.009241/2015-57
PR/BA0094802	J A SOBRAL & CIA LTDA	13.799.101/0005-40	48610.005728/2011-37
PR/SP0180556	LMP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	25.047.522/0001-70	48610.004392/2017-81
PR/PE0030006	PETROBARROS LTDA	04.321.569/0001-00	48610.014764/2002-17
PR/MG0183674	POSTO VANETE LTDA	41.870.296/0003-40	48610.010132/2017-44

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 625, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRS0358850	ALMA NORNBORG CONTREIRA	87.445.839/0001-11	48610.004085/2020-03
GLPMS0358848	AUTO POSTO BELO HORIZONTE LTDA	35.748.841/0001-66	48610.004068/2020-68
GLPAC0358861	AUTO POSTO VIA VERDE LTDA	36.158.810/0001-18	48610.004088/2020-39
GLPSP0358867	BRUNA JULIANA FACHIN PAZIANOTO	33.028.613/0001-96	48610.004117/2020-62
GLPSC0358839	CENTRAL FAZENDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	35.515.815/0001-98	48610.004058/2020-22
GLPBA0358865	GRAPIUNA TOP GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA.	27.875.370/0004-71	48610.004112/2020-30
GLPSP0358858	INALDO VIANA DA SILVA 95586253453	31.707.447/0001-29	48610.004091/2020-52
GLPSP0358837	ISAIAS VIERA COSTA SANTOS 35001280842	31.809.694/0001-36	48610.004057/2020-88
GLPMG0358835	IVO DE ARAUJO FERREIRA 53630483100	32.067.161/0002-70	48610.003869/2020-14
GLPPR0358852	JOAO PAULO SIMOES-EMPRESA COMERCIAL	37.480.882/0001-40	48610.004054/2020-44
GLPPR0358854	JOSE AMARILDO DA ROCHA & CIA LTDA	08.145.960/0001-51	48610.004039/2020-04
GLPMT0358828	JUINA GAS REGIONAL LTDA	07.291.291/0005-97	48610.003223/2020-29
GLPSP0358869	MERCADINHO ECONOMICO JD. CINIRA LTDA	01.985.037/0002-60	48610.004111/2020-95
GLPPR0358856	PANDA GAS LTDA	28.390.160/0006-18	48610.004089/2020-83
GLPRJ0358863	RC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	35.794.575/0001-08	48610.004094/2020-96
GLPMG0358843	TIAGO DE OLIVEIRA 11475755686	34.875.479/0001-21	48610.004063/2020-35
GLPMG0358845	VIVIANE APARECIDA DE LIMA DA SILVA	36.482.655/0001-90	48610.004064/2020-80
GLPMA0358830	W B OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	31.981.283/0001-23	48610.003982/2020-91
GLPMG0358841	W DIAS GAS EIRELI	34.473.925/0001-71	48610.004061/2020-46

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 626, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das

seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/ES0201069	AUTO POSTO ANCHIETA LTDA	37.127.078/0001-81	48610.003921/2020-24
PR/SP0201092	AUTO POSTO IMPERADOR DE SANTO ANDRE LTDA	25.356.481/0001-01	48610.003895/2020-34
PR/PR0201116	AUTO POSTO QUATIGUA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.738.023/0001-08	48610.004104/2020-93
PR/RS0201112	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SIH LTDA	36.991.948/0001-01	48610.004150/2020-92
PR/RO0201093	COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA	35.470.421/0001-60	48610.003758/2020-08
PR/GO0201114	ECOPOSTO GOIANIA LTDA	34.903.883/0001-61	48610.004084/2020-51
PR/MT0201095	GAILA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	33.779.624/0002-99	48610.003917/2020-66
PR/ES0201090	M GASPARINI DE MIRANDA VIDIGAL	36.638.270/0001-70	48610.003787/2020-61
PR/SC0201113	OLEGARIO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	34.672.408/0001-21	48610.004114/2020-29
PR/MT0201089	POSTO BOM FIM LTDA	04.562.749/0002-64	48610.007055/2019-15
PR/PR0201091	POSTO C J K LTDA	31.832.857/0001-00	48610.004001/2020-23
PR/PA0201110	POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA	36.996.088/0001-90	48610.004043/2020-64
PR/DF0201109	POSTO TOP TAGUATINGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.189.518/0001-25	48610.004140/2020-57
PR/SP0201094	REDE OPEN DE COMBUSTIVEL GUARA LTDA	36.556.102/0001-35	48610.003788/2020-14
PR/CE0201111	V F BARBOSA DE LIMA	11.272.835/0001-17	48610.004142/2020-46
PR/RN0201115	VILELA COMBUSTIVEIS EIRELI	35.697.433/0001-22	48610.004158/2020-59

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****RESOLUÇÃO Nº 53, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento a deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua Reunião Extraordinária, ocorrida em 29 de julho de 2020, por vídeo conferência, considerando o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei 14.018 de 29 de junho de 2020 c/c a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e o artigo 166 da Constituição Federal, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa resolve:

Art. 1º Referendar a aplicação dos Recursos do Fundo Nacional do Idoso para prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), conforme disposto a Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****CONSULTA PÚBLICA Nº 70, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública a proposta de Portaria que institui Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

O texto proposto e a correspondente documentação estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social>.

As manifestações poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social>.

O DATASUS/SE/MS avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.928, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício nº 48/2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, de 27 de julho de 2020; e

Considerando a Deliberação nº 60, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, de 24 de julho de 2020, constante no processo NUP: 25000.106086/2020-66, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 224.500.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo, em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria destinam-se ao funcionamento dos serviços realizados na Fundação Pio XII - Hospital de Amor, CNES 2090236.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo - IBGE 350000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 1.936, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.105725/2020-76, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 6.768.000,00 (seis milhões e setecentos e sessenta e oito mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	2290073	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESÓPOLIS	2297795	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	15	336.000,00	1.008.000,00
RJ	330240	MACAÉ	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ	2697041	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
RJ	330240	MACAÉ	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAÉ HPM	5412447	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	22	22	1.056.000,00	3.168.000,00
TOTAL								47	55	2.256.000,00	6.768.000,00

DESPACHO Nº 66, DE 31 DE JULHO DE 2020

Processo nº 25000.013878/2019-54

Interessado: Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância (APAMI)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto "Implementação dos laboratórios de biologia molecular, imunofenotipagem e patologia para qualificação e ampliação assistencial", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 49/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00761/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
interino

DESPACHO Nº 67, DE 31 DE JULHO DE 2020

Ref. Processo Administrativo: Processo nº 25000.009796/2013-10

Interessado: Hospital Maternidade Frei Galvão
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 368/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS 5189834 e na NOTA TÉCNICA Nº 13/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS 7493551, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00757/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU 0015983454, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
interino

DESPACHO Nº 68, DE 31 DE JULHO DE 2020

Processo nº 25000.035292/2015-17

Interessado: Associação Comunitária De Milagres
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 297/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS 4720109, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00759/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU 0015983561, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
interino

DESPACHO Nº 69, DE 31 DE JULHO DE 2020

Processo nº 25000.133638/2012-07

Interessado: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020080400058

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 463/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e na NOTA TÉCNICA Nº 41/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00769/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
interino

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 674, DE 26 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS da Fundação de Saúde de Montalvânia, com sede em Montalvânia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 998/SAS/MS, de 31 de maio de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.002552/2016-59, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 23 de abril de 2016 a 22 de abril de 2019;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 639/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3001, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.177938/2019-66, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Fundação de Saúde de Montalvânia, CNPJ nº 18.892.042/0001-40, com sede em Montalvânia (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 675, DE 26 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Agripino Lima, com sede em Duque de Caxias (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 260/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.485850/2017-53, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Agripino Lima, CNPJ nº 57.320.848/0001-15, com sede em Duque de Caxias (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 681, DE 29 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS do Instituto Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Palmas (TO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 290/SAS/MS, de 23 de março de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.164874/2013-48, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 28 de março de 2016 a 27 de março de 2019;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 694/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3002, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.177973/2019-85, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Instituto Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ nº 14.031.479/0001-38, com sede em Palmas (TO).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 28 de março de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 683, DE 20 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Iraí (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 265/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.083212/2020-05, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 90.839.598/0001-08, com sede em Iraí (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 684, DE 29 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade de Canguçu, com sede em Canguçu (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 263/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.083563/2020-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Canguçu, CNPJ nº 88.239.074/0001-26, com sede em Canguçu (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 685, DE 29 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Infantil Palmira Sales, com sede em Garanhuns (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 267/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.183298/2019-23, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Infantil Palmira Sales, CNPJ nº 10.241.503/0001-02, com sede em Garanhuns (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de março de 2020 a 30 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 686, DE 29 DE JULHO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, com sede em Tapiraí (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 101/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.180726/2019-66, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, CNPJ nº 45.476.231/0001-04, com sede em Tapiraí (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 687, DE 29 DE JULHO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Sociedade Padre Eduardo Michelis, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 268/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.034623/2020-69, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Padre Eduardo Michelis, CNPJ nº 01.630.921/0001-09, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 688, DE 29 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Educacional Severino Sombra, com sede em Vassouras (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 266/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.002198/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Educacional Severino Sombra, CNPJ nº 32.410.037/0001-84, com sede em Vassouras (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 689, DE 30 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso, com sede em Rondonópolis (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 653/SAS/MS, de 30 de março de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.001727/2016-19, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 10 de janeiro de 2016 a 9 de janeiro de 2019;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 698/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2683, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.114359/2019-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso, CNPJ nº 00.176.040/0001-99, com sede em Rondonópolis (MT).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 5 de outubro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 690, DE 30 DE JULHO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, com sede em Rio Grande (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 57/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.053415/2019-25, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, CNPJ nº 94.862.265/0001-42, com sede em Rio Grande (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 382/SAES/MS, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2020, Seção 1, página 58.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 691, DE 30 DE JULHO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Guairá, com sede em Guairá (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 77/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.082934/2019-09, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Guairá, CNPJ nº 48.341.283/0001-61, com sede em Guairá (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 294/SAES/MS, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 116.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 692, DE 30 DE JULHO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação Hospital Santa Isabel, com sede em Valença (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 58/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.060397/2019-38, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospital Santa Isabel, CNPJ nº 32.352.403/0001-96, com sede em Valença (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 366/SAES/MS, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2020, Seção 1, páginas 218 e 219.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 695, DE 30 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Centro de Educação e Saúde Comunitário CESAC, com sede em Amaraji (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 270/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.134662/2019-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Educação e Saúde Comunitário CESAC, CNPJ nº 02.748.506/0001-09, com sede em Amaraji (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de outubro de 2019 a 18 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 696, DE 30 DE JULHO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 70/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.114803/2019-90, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco, CNPJ nº 10.859.817/0001-73, com sede em Recife (PE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 418/SAES/MS, de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 7 de maio de 2020, Seção 1, página 216.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO REGIMENTAL - RR Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera os Anexos I e VII da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "e" do inciso II do art. 30, da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 30 de julho de 2020, adotou a seguinte Resolução Regimental - RR e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Regimental - RR altera os Anexos I e VII da RR nº 1, de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O Anexo I, no que se refere ao quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos no âmbito da estrutura da Diretoria de Gestão - DIGES, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Ficam transformados, sem aumento de despesas, no âmbito da Diretoria de Gestão, 2 (dois) Cargos Comissionados de Assessoria - III (CA-III) e 1(um) Cargo Comissionado Técnico - V (CCT-V) em 3 (três) Cargos Comissionados Técnicos - IV (CCT-IV); 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo - III (CCT-III); 1 (um) Cargo Comissionado Técnico - II (CCT-II); e 1 (um) Cargo Comissionado Técnico - I (CCT-I).

Art. 4º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 25; e 26 do Anexo VII da RR nº 1, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º A Assessoria Normativa - ASSNT/DIGES e a Assessoria de Gestão e Sustentabilidade - AGES subordinam-se diretamente à Diretoria-Adjunta da DIGES - DIRAD/DIGES, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades.

"Art. 3º" (NR)

"Art. 3º"

I - promover e articular ações de gestão que busquem a melhor eficiência e qualidade dos serviços da ANS, atuando como suporte à governança institucional, compreendendo:

- o Programa de Qualificação Institucional;
- a gestão de projetos;
- a gestão e mapeamento de processos;
- a inovação institucional;
- a gestão de documentos, arquivo e protocolo;
- a gestão do conhecimento e do acervo bibliográfico; e
- o processo administrativo eletrônico; e

II - promover a simplificação administrativa e a modernização da gestão pública na ANS, especialmente nos serviços prestados por meio eletrônico, incluindo a transformação digital dos serviços.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Inovação, Projetos e Processos - COINP e a Coordenadoria de Gestão Documental e Processo Eletrônico - CGDOP subordinam-se diretamente à Gerência de Qualificação Institucional - GEQIN, devendo auxiliá-la no exercício de suas competências, sem prejuízo de suas atribuições específicas." (NR)

"Art. 4º À Coordenação de Inovação, Projetos e Processos - COINP compete:

I - planejar, executar e monitorar as atividades relacionadas ao Programa de Qualificação Institucional;

II - coordenar e desenvolver ações de gestão e mapeamento de processos na ANS;

III - planejar e coordenar ações de simplificação e transformação dos serviços da ANS;

IV - coordenar ações do Escritório de Projetos da ANS, visando à promoção de boas práticas em gerenciamento de projetos na ANS;

V - coordenar ações do Laboratório de Inovação da ANS, visando à qualificação e desenvolvimento institucional." (NR)

"Art. 5º À Coordenação de Gestão Documental e Processo Eletrônico - CGDOP compete:

- planejar, coordenar e executar as atividades relativas à gestão:
 - de documentos e do arquivo, inclusive do Arquivo Central da ANS;
 - do Protocolo Central e de suporte técnico na padronização dos serviços para os Protocolos Setoriais; e
 - do conhecimento, especialmente do acervo bibliográfico da ANS; e
- orientar as unidades da ANS quanto ao conjunto de procedimentos e operações técnicas que compõem a gestão documental e arquivística;
- assegurar o cumprimento dos prazos de guarda documental para as atividades de transferência ao Arquivo Central da ANS, descarte ou recolhimento ao órgão competente;
- administrar o sistema de processo administrativo eletrônico na ANS; e
- apoiar a editoração de trabalhos técnicos da ANS e a normalização de materiais bibliográficos, para conformidade com padrões nacionais e internacionais definidos pelos órgãos competentes." (NR)

"Art. 25."

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Transporte - CTRAN, a Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado - COPAL, a Coordenadoria de Serviços Descentralizados - COSED e a Coordenadoria de Infraestrutura - COEST, subordinam-se diretamente à GEASI, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades." (NR)

"Art. 26. À Coordenadoria de Transportes - CTRAN compete:

- os serviços de agenciamento de veículos e de fornecimento de passagens aéreas ou terrestres no âmbito da ANS;

" (NR)

Art. 5º O Anexo VII da RR nº 1, de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 27-A e 27-B:

"Art. 27-A. À Coordenadoria de Serviços Descentralizados - COSED, compete:

I - assistir e orientar os Núcleos da ANS na interface com as unidades da DIGES e apoiar à SEGER em relação às demandas administrativas; e

II - assistir, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de infraestrutura relacionadas aos Núcleos da ANS." (NR)

"Art. 27-B. À Coordenadoria de Infraestrutura - COEST, compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas:

- à manutenção e segurança predial dos bens imóveis no âmbito da ANS;
 - a obras e serviços de engenharia e arquitetura no âmbito da ANS; e
 - aos bens imóveis no âmbito da ANS; e
- II - executar atividades de controle e atualização de bens imóveis sob guarda da ANS, por meio da gestão dos sistemas governamentais." (NR)

Art. 6º Revogam-se o §4º do art. 2º; os arts. 6º e 7º; e o §2º do art. 25, todos do Anexo VII da RR nº 1, de 2017.

Art. 7º O Anexo VII da RR nº 1, de 2017, passa a vigorar com a redação consolidada no Anexo desta Resolução, incorporando-se as alterações, os acréscimos e as supressões a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia no site institucional da ANS na rede mundial de computadores - www.ans.gov.br.

Art. 9º Esta Resolução Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 459, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução Normativa - RN nº 456, de 30 de março de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os arts. 4º e 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; art. 30, inciso II, "a", da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião ordinária realizada 30/07/2020, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução Normativa - RN nº 456, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Para os entes representados pelo sindicato autor - SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - na ação nº 0074233-60.2015.4.01.3400, que tramita no Juízo da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, suspendem-se os efeitos dos seguintes artigos:

....."

....." (NR)

Art.2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.802, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ALTHAIA S.A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
NITAZOXANIDA 25351962807201630
1639926209 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
IROSÉ 25351711402201731
1823676206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1639926209 - 25351962807201630)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
NITAZOXANIDA 25351234017201766
2078023201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1639926209 - 25351962807201630)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
TRINIDA 25351234020201780
2078041209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1639926209 - 25351962807201630)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
BROMETO DE ROCURÔNIO 25351408943200711
2191698205 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2192014201 GENÉRICO - Inclusão maior de composição de embalagem primária do medicamento
CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 25351175669201788
2195134209 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2195136205 GENÉRICO - Inclusão maior de composição de embalagem primária do medicamento
DEXLLA 25351414385201796
2486702201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2195134209 - 25351175669201788)
2486707201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de composição de embalagem primária do medicamento - 2195136205 - 25351175669201788)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.813, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Cemiplimabe
13/2018
25351.185238/2020-07 0791460/20-1



10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Entrectinibe
02/2016

25351.110599/2019-58 1767974/20-5

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.814, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, RDC 09/2015), conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
LY3298176
18/2019

25351.705796/2019-50 0796036/20-1

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

25351.705796/2019-50 0796040/20-9

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

worldwide clinical research monitoramento de pesquisas clinicas do brasil ltda -
07.995.859/0001-27
Pracinostate
31/2018

25351.336075/2017-39 0830072/20-1

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
GDC-0853
09/2017

25351.083137/2016-76 0965252/20-3

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.801, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Anatolia Tani ve Biyoteknoloji Ürünleri Ar-Ge San. ve Tic. AS
Endereço: Egitim Mah. Kasap Ismail Sk. No:10/23 34722 Kadiköy - Istanbul, Turquia
Solicitante: Setty Assessoria e Consultoria em Assuntos Regulatórios Com de Prod Médico Hospitalares Eireli CNPJ: 26.406.496/0001-91
Autorização de Funcionamento:8.15.522-9 Expediente: 1308907/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Hangzhou Laihe Biotech Co., Ltd.
Endereço: 1st. Floor, Room 505-512, 5th. Floor, No. 2B Building, No. 688 Bin'an Road, Binjiang District, Hangzhou, 310052, Zhejiang, China
Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ: 09.117.476/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.06.863-6 Expediente: 1949562/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: Shanghai Kehua Bio-Engineering Co., Ltd
Endereço:1189 North Qinzhou Road Building 4, Xuhui District, Shanghai, 200233, P.R. China
Solicitante:PV Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos Eireli CNPJ: 15.804.354/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8.07.998-0 Expediente: 1393023/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.803, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 22.685.341/0001-80
Produto - (Lote): DESINFETANTE AZULIM (698637);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2554043/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de atividade bactericida para Staphylococcus aureus, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 2429.1 P.0/2019, emitido pelo LACEN FUNED/MG e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.805, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Nanosens Ltda CNPJ: 25.407.581/0001-01
Endereço: Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805 - Prédio 1 - Sala 12 - Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo - Ribeirão Preto/SP CEP 14.056-680
Autorização de Funcionamento: 8.15.463-5 Expediente: 1594616/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.806, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

CELIO DE MAGALHAES ME / 041.712.548/0001-41
25351.504717/2020-29 / 7733217
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1768087205

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.807, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA MENOR PRECO JUCURUTU LTDA / 015.279.884/0001-32
25351.047884/2015-00 / 7362030
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2091255202
25351.047884/2015-00 / 7362030
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2091320206
25351.047884/2015-00 / 7362030
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2091363200

DROGARIA MAIS MED LTDA / 004.483.477/0001-26
25351.387773/2008-04 / 0549748
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2091365206
25351.387773/2008-04 / 0549748
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2091288209

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0190-30
25351.006565/2011-11 / 0737668
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2087430208

LACERDA E DIAS LTDA / 039.410.931/0001-01
25351.382428/2014-14 / 7225522
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079705202

FARMACIA UNIAO MINAS EIRELI / 001.285.639/0001-23
25351.037402/2014-14 / 7095934
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2079671204

MED CANEDO EIRELI / 032.138.524/0001-30
25351.638618/2019-14 / 7690501
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2079669202

DROGARIA ULTRA POPULAR PRIMAVERA DO LESTE S/A / 015.684.294/0004-38
25351.325166/2018-14 / 7593653
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2079693205

DROGARIA FRANCHIN & CHRISTOFARO LTDA-ME FILIAL / 008.877.465/0002-18
25351.349653/2015-20 / 7393523
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079721204

FARMACIA DANESE E BOURSCHIT LTDA / 015.444.741/0001-39
25351.301242/2012-28 / 0851708
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2091247201
25351.301242/2012-28 / 0851708
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2091328201

25351.301242/2012-28 / 0851708
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2091351206

DROGARIA CENTRAL DO LAUREANO LTDA ME / 003.489.447/0001-64
25351.484266/2015-39 / 7408198
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2091353202



g. areas da silva drogaria e perfumaria ltda / 005.855.714/0001-03
25351.025803/2004-50 / 0405956
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2091336202

Drogaria Sueiro / 013.741.196/0001-17
25351.666249/2013-56 / 7043274
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2091361203

REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA / 012.308.388/0002-52
25351.560491/2016-60 / 7493122
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2079673201

TRAVAGLIA & OLIVEIRA LTDA. / 000.236.355/0001-84
25351.045415/2014-67 / 7098407
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2079677203

SAULO BRUNO ALVES & CIA LTDA / 000.624.132/0001-94
25351.195304/2002-67 / 0058361
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2091343205

FARMA STELLA LTDA - ME / 022.301.439/0001-97
25351.545272/2015-70 / 7414127
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2091357205

NAFARMA DROGARIA LTDA / 011.029.686/0001-60
25351.555680/2009-91 / 0631992
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2079691209

POLIANA MARTINS DA GLORIA ME / 020.219.595/0001-88
25351.365124/2014-92 / 7220790
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079709205

DROGARIA SAO RAIMUNDO EIRELI / 023.812.069/0001-15
25351.325743/2017-97 / 7524411
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079723201

POMPEIA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 008.469.452/0001-29
25351.268848/2014-99 / 7189270
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2079675207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.808, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA XAVIER LTDA. / 010.664.095/0002-82
25351.566545/2014-39 / 7303588
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079717206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MARUSE ARRUDA BRAGA / 026.314.112/0001-00
25351.145526/2014-72 / 7140517
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079713203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
25351.145526/2014-72 / 7140517
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2079667206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MURIELI PORTANTIOLO FERREIRA ME / 014.967.670/0001-96
25351.618899/2014-76 / 7307377
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079703206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.809, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ALPIS COSMETICOS LTDA / 001.117.466/0001-34
25351.612097/2020-09 / 4022299
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE -
INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2104476208

VELTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 005.593.147/0016-32
25351.616332/2020-11 / 8203757
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2117893201

UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA / 000.233.065/0050-65
25351.611888/2020-11 / 8203709
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2104112201

LKW EXPRESS TRANSPORTES LTDA / 009.459.749/0001-76
25351.611969/2020-11 / 1240762
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2104270201

UBERLANDIA EXPRESS TRANSPORTES LTDA / 007.268.490/0001-50

25351.612135/2020-15 / 1240819
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2104517206

Master Transportes de cargas Eireli EPP / 012.838.700/0001-39
25351.611997/2020-21 / 1240776
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2104303206

TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI /
029.740.150/0001-13
25351.612119/2020-22 / 8203730
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2104499208

SANCO ARMAZENS LTDA / 030.735.998/0002-14
25351.740501/2020-25 / 8203791
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2501229207

SANCO ARMAZÉNS LTDA / 030.735.998/0001-33
25351.740605/2020-30 / 8203788
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2501419201

EDB CARDOSO AMIGO EXPRESS EIRELLI / 009.478.767/0001-03
25351.612011/2020-30 / 3095491
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE
MATRIZ) / 2104319200

PRONTOFIX MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA / 027.906.220/0001-35
25351.697984/2020-31 / 8203774
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2372291203

TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI /
029.740.150/0001-13
25351.612117/2020-33 / 4022285
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2104497205

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO / 009.462.873/0001-90
25351.758500/2020-37 / 8203848
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2557218201

EDB CARDOSO AMIGO EXPRESS EIRELLI / 009.478.767/0001-03
25351.612018/2020-51 / 4022271
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2104326206

DISLAB RJ COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 005.999.089/0002-46
25351.612113/2020-55 / 8203726
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2104493200

TERRA BRASILIS CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR EIRELI / 029.745.603/0001-02
25351.612078/2020-74 / 8203743
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2104436206

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 048.740.351/0029-66
25351.629935/2020-75 / 8203712
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2163653202

TAG COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 029.665.719/0001-23
25351.607379/2020-86 / 8203761
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2089699205

GIVOTRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 007.922.103/0001-58
25351.740474/2020-91 / 8203697
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2501200209

TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI /
029.740.150/0001-13
25351.612042/2020-91 / 3095502
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 2104352207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.810, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ANA PAULA MARQUES CUNHA EIRELI / 012.812.123/0001-06
25351.002921/2011-18 / 8075011
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria)
/ 2197519204
25351.002921/2011-18 / 8075011
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria)
/ 2197729209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.811, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

PRONTOFIX MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA / 027.906.220/0001-35
25351.116504/2018-29 / 8165091
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2290372200



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.812, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP / 005.215.461/0001-03
25351.611999/2020-10 / 1240780
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2104305209

UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA / 000.233.065/0050-65
25351.611901/2020-24 / 1240745
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2104121201

VELTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 005.593.147/0016-32
25351.616333/2020-58 / 1240822
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2117894208

DISLAB RJ COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 005.999.089/0002-46
25351.612005/2020-82 / 1240793
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2104311209

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 048.740.351/0029-66
25351.611957/2020-89 / 1240759
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2104258201

LKW EXPRESS TRANSPORTES LTDA / 009.459.749/0001-76
25351.612067/2020-94 / 1240805
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2104424208

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 529, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Permuta cargos em comissão do Grupo - DAS por FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério:

I - um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, Coordenador-Geral de Turismo Responsável, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, Coordenador-Geral de Aproveitamento Turístico de Ativos de Domínio Público, da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2020.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 495, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203270 - 10ª FRÜCHTEFEST, Festa das Frutas Cítricas de Harmonia (programação cultural)
AM9 PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78
Processo: 01400003260202049
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 299.798,40
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover e realizar apresentações culturais durante a 10ª FRÜCHTEFEST - Festa das Frutas Cítricas em Harmonia no Rio Grande do Sul. O objetivo é apresentar a comunidade uma programação cultural que exaltará a pujança das artes e da cultura regional. O projeto apresentará espetáculos de música instrumental, grupo de dança típica alemã, teatro e orquestras. Esta programação cultural prevê a formação de plateia através do contato do público com as artes. O projeto contemplará todas as camadas da população nas diversas atividades culturais que compõem a 10ª FRÜCHTEFEST considerado maior evento comunitário e cultural do município.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203271 - Festival Deixa Fluir 2021
LYGIA NUNES KARAN GUTIERREZ NASTI
CNPJ/CPF: 303.494.418-71
Processo: 01400003261202093

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 151.345,10

Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Festival Deixa Fluir 2021, realizado na Zona Norte de São Paulo no bairro do Tucuruvi, é um projeto que abrange as expressões culturais e as tradições e patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições. Com duração de 11 meses com ações culturais que visam o resgate cultural de diversas linguagens para diferentes faixas etárias, assim com paralelamente oferece oportunidades de reflexão de temas transversais a cultura, como por exemplo, o impacto da cultura na transformação da sociedade que a vivencia. O Projeto existe desde 2017, é formado por oficinas, workshops, feiras, palestras e mesas redondas. Com atividades diversificadas para atender público desde os 4 anos de idade até os 80 anos. .

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
203268 - TURNÊ JORGE HENRIQUE E RAFAEL
FABIANO MARQUES CARDOSO
CNPJ/CPF: 607.346.041-49
Processo: 01400003258202070
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 795.586,00
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na turnê da dupla Jorge Henrique e Rafael. O projeto prevê ainda palestras de contrapartida social.

203269 - Grupos de Serestas de 0 a 100
DANIEL RODRIGUES DA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 114.655.647-05
Processo: 01400003259202014
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R\$ 126.456,00
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Seresta, uma das mais fortes tradições do interior brasileiro, foi um nome surgido no século XX, no Brasil, para rebatizar o hábito de cantoria popular das cidades: a serenata. Para que esta genuína manifestação cultural brasileira, não se perca, propomos a implantação da prática seresteira estruturando um Grupo de Serestas na modalidade infantil no distrito de Acurui no município de Itabirito atendendo um número máximo de 50 crianças e outro com os representantes da melhor idade no distrito de Galego no município de Santa Bárbara, também com 50 participantes, na expectativa da perpetuação do gosto pelo resgate e sustentação do cancionário popular nas comunidades de Minas Gerais. Nos encontros serão trabalhados exercícios de aquecimento e técnica vocal, pesquisa de repertório e estudo dos textos, melodia e interpretação das peças selecionadas, através dos ensaios que serão acompanhados de instrumentos típicos da atividade tais como violão e pandeiro.

PORTARIA Nº 496, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183746 - PALOTINARTE - 2ª EDIÇÃO
ACIPA - ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE PALOTINA
CNPJ/CPF: 77.841.062/0001-50
Cidade: Palotina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

170504 - Papai Noel na Sumiçolândia
LABIRINTO PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

170708 - OFICINAS CULTURAIS SESI
Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR
CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

170741 - FESTIVAL DE DANÇA ITACARÉ - ANO VI
VERUSYA SANTOS CORREIA 56038925520
CNPJ/CPF: 12.761.942/0001-71
Cidade: Itacaré - BA;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

170792 - Projeto Céu e Terra
Associação Projeto Céu e Terra
CNPJ/CPF: 05.592.616/0001-12
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

170941 - A Lenda de Lady Murasaki
LUMI KIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.537.895/0001-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

170963 - A Dança Transforma - O Empoderamento e a criação de espetáculo de dança com jovens em situação de vulnerabilidade social e pessoas com deficiência.
UNIAO DAS ARTES DANCA E GINASTICA LTDA
CNPJ/CPF: 07.855.800/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

171306 - CONEXÕES CRIATIVAS
PLANETA AGENCIA DE CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

171530 - Smoke
Domingos Antonio de Souza Leão Filho
CNPJ/CPF: 052.037.094-59
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 03/08/2020 à 31/12/2020



172268 - BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARÁ - BITCE
 Maria Rejane Reinaldo
 CNPJ/CPF: 202.708.284-00
 Cidade: Fortaleza - CE;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

173237 - Poemas para Brincar
 CIA. TEATRAL AS GRACAS SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 13.524.524/0001-23
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

175704 - 70 - Divino Maravilhoso - DOC. MUSICAL
 QUARTA DIMENSÃO ENTRETENIMENTO
 CNPJ/CPF: 17.189.067/0001-19
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

177132 - Caravana Cultural de Férias
 MIND ESTRATEGIAS DE RESULTADOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20
 Cidade: Curitiba - PR;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

178244 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 19ª FENAMILHO INTERNACIONAL 2019
 MK PROJETOS & PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20
 Cidade: Santo Ângelo - RS;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

180268 - PROJETO CRIARTE
 Ailton Antônio Avelino
 CNPJ/CPF: 336.958.146-91
 Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

180272 - O mundo especial de Picolé
 ROBERT WILLIAMS VARGAS SALGUEIRO 08579208980
 CNPJ/CPF: 19.927.549/0001-54
 Cidade: Ponta Grossa - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

180487 - 1ª SENTINELA DE DANÇAS GAÚCHAS DE ENCRUZILHADA DO SUL
 M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

181087 - Avantes e Cambaleantes
 Flavio Cescon Barbero
 CNPJ/CPF: 287.661.678-50
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

181604 - Tradição, Cultura e Integração
 JANAINA APARECIDA PASSOS ROSA BENTO
 CNPJ/CPF: 949.118.600-06
 Cidade: Rio do Sul - SC;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

181767 - Festival de Dança Folclórica de Guabiruba
 ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL SAO PEDRO
 CNPJ/CPF: 95.785.382/0001-12
 Cidade: Guabiruba - SC;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

182543 - Mudanças de Vida
 ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO-QUERO - AAQQ
 CNPJ/CPF: 07.568.758/0001-70
 Cidade: Campinas - SP;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

183936 - CIRCO MIRAGE - TURNÊ 2019 / 2020
 SABRINA VITORIA ROBATINI ME
 CNPJ/CPF: 12.349.739/0001-92
 Cidade: Manaus - AM;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

183968 - Falsettos
 SILHUETA PRODUCAO CULTURAL LTDA
 CNPJ/CPF: 18.984.379/0001-87
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

185325 - ATmimos
 Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem
 CNPJ/CPF: 51.910.842/0001-11
 Cidade: Jundiá - SP;
 Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

185442 - Meierhold - Circulação Sul e Sudeste
 TERREIRA DA TRIBO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

185582 - Arraiá na Praça Victor Civita
 Jump Eventos e Produções Culturais LTDA
 CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

186121 - 17º Rodeio Crioulo Nacional de Flores da Cunha: programação cultural
 Centro de Tradições Gaúchas Galpão Serrano
 CNPJ/CPF: 91.110.007/0001-11
 Cidade: Flores da Cunha - RS;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

186188 - Circo Saúde & Equilíbrio
 INSTITUTO SAÚDE E EQUILÍBRIO
 CNPJ/CPF: 15.550.277/0001-65
 Cidade: Uberlândia - MG;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

186203 - A MAGIA DO BALÃO
 Seta Produções LTDA
 CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75

Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

186218 - Fazer Teatral 2ª edição
 Instituto Verdescola
 CNPJ/CPF: 07.707.869/0001-10
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

190262 - CULTURA NA 10ª FEAAGRI MISSÕES
 MK PROJETOS & PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20
 Cidade: Santo Ângelo - RS;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190347 - Projeto Maná, Arte & Dança
 Jaqueline Barbosa dos Santos Heldt
 CNPJ/CPF: 371.059.108-28
 Cidade: Pompéia - SP;
 Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

190718 - Multiplicação cultural
 Rodrigo Ferreira Veloso
 CNPJ/CPF: 22.068.392/0001-63
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190765 - ARTE PARA TODOS 4
 Comunhão Martim Lutero
 CNPJ/CPF: 81.144.065/0001-02
 Cidade: Blumenau - SC;
 Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

190905 - DIVINAS PALAVRAS
 Yorick Produções Artísticas Ltda ME
 CNPJ/CPF: 13.230.654/0001-53
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190969 - SBORNIA 35 ANOS - REGIÃO SUL
 MARILOURDES FERREIRA FRANARIN - ME
 CNPJ/CPF: 03.409.008/0001-02
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191107 - Alimentação saudável com o patinho PePeu
 EDNEI CUNHA DA SILVA
 CNPJ/CPF: 943.133.265-53
 Cidade: Salvador - BA;
 Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

191140 - ESPETÁCULO 19,74
 GISELE DA SILVA SANTOS STERING 68286694287
 CNPJ/CPF: 32.592.595/0001-08
 Cidade: Porto Velho - RO;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191331 - A FALECIDA
 Lúcido Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191372 - O REINO SUSTENTÁVEL DE OZ
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA LOPES
 CNPJ/CPF: 338.176.868-97
 Cidade: Campinas - SP;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191426 - Confiar em Você
 RIATTI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 26.246.886/0001-41
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191511 - Circulação de Peça Teatral sobre a Preservação do Meio Ambiente
 ADILSON SCHREIBER JUNIOR
 CNPJ/CPF: 075.753.529-10
 Cidade: Joinville - SC;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191594 - Super chef
 COBALTO PRODUÇÕES, PROJETOS, EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 05.972.043/0001-52
 Cidade: Campinas - SP;
 Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

191780 - (FeNAPI - BH) Festival Nacional de Arte para as Infâncias de Belo Horizonte.
 Cleuves Emanuel Freire Dias
 CNPJ/CPF: 17.859.068/0001-23
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 03/08/2020 à 31/12/2020

191878 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL AÇÃO SOCIAL ALFA
 SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
 CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
 Cidade: Lages - SC;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192331 - FESCETE - Festival de Cenas Teatrais
 TESCO PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90
 Cidade: Santos - SP;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192387 - SITCOM - Comédia de Situação
 Christopher Gonçalves da Costa
 CNPJ/CPF: 125.926.246-43
 Cidade: Divinópolis - MG;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192389 - Conexão Amazônia-Planalto: As mulheres na cena
 ASSOCIACAO CULTURAL O IMAGINARIO
 CNPJ/CPF: 07.180.260/0001-35
 Cidade: Porto Velho - RO;
 Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020



192528 - Missão Natureza (título provisório)
PORTO ARQUITETURA E CULTURA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.567.528/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

192547 - FARROUPILHA: EDUCAR PARA SER GAÚCHO
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA SEMANA FARROUPILHA DE VACARIA AASFV
CNPJ/CPF: 18.585.233/0001-69
Cidade: Vacaria - RS;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

192576 - O Meu Sangue Ferve Por Você
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192668 - UMA JUVENTUDE FASCINANTE
Diego Fortes Ribas
CNPJ/CPF: 08.181.694/0001-12
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192737 - AS AVENTURAS DE JUCA E POTTER, QUE NÃO ERA HARRY
USINA CULTURAL LTDA (CALDEIRA CULTURAL)
CNPJ/CPF: 00.895.728/0001-29
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192879 - TUTI
Loa Produção Cultural LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.245.686/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192887 - Curumins nas trilhas de Rondon
ASSOCIACAO CULTURAL O IMAGINARIO
CNPJ/CPF: 07.180.260/0001-35
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193013 - 3ª Mostra InMinas de Teatro
Cleuves Emanuel Freire Dias
CNPJ/CPF: 17.859.068/0001-23
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193047 - PARQUE DE HISTÓRIAS: CONTOS POPULARES E UNIVERSAIS
Raquel de Souza Vieira
CNPJ/CPF: 055.448.576-10
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193188 - Drogas: Quem Dança é Você - Circulação
THIAGO FABRIL DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 334.665.098-74
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193209 - Terceira Encenação da Paixão de Cristo
Odério Gomes da Silva Filho
CNPJ/CPF: 771.608.517-49
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

193215 - Roda de Palhaço em: Desconcerto
TUTU PROJETOS ARTÍSTICOS
CNPJ/CPF: 15.285.662/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193270 - GABRIEL SÓ QUER SER ELE MESMO
TEATRO DE NÓS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.935.129/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193438 - O HOMEM E SUA PRÓSTATA
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193698 - TRAGA-ME A CABEÇA DE LIMA BARRETO! - CIRCULAÇÃO SÃO PAULO
JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA
CNPJ/CPF: 097.226.455-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193820 - Expocande 2020
Associação Cultural de Candelária Erico Verissimo
CNPJ/CPF: 07.795.492/0001-06
Cidade: Candelária - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

201386 - Parte Cultural da Feira Estadual de Artesanto
Daniel Bender Ludwig
CNPJ/CPF: 382.983.090-49
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

201436 - UM CASAMENTO FELIZ - TEMPORADA SÃO PAULO
Laboratório Cultural
CNPJ/CPF: 10.664.244/0001-22
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
159550 - LUCAS PENTEADO & Convidados
LARISSA CARNECINE DE OLIVEIRA 40769293816
CNPJ/CPF: 20.363.703/0001-91
Cidade: Rio Claro - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/07/2020

161285 - CONCERTO PARA MOVIOLA - CIRCULAÇÃO
RICARDO BACELAR PAIVA

CNPJ/CPF: 265.426.093-34
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

172228 - BENTO IN CONCERT
FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

180571 - Do Sagrado ao Profano
INSTITUTO POLYPHONIA
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

180703 - Alma Brasileira
INSTITUTO POLYPHONIA
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

184504 - CAMINHOS DO SAGRADO - A MÚSICA SACRA BRASILEIRA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO VINTE.
GIZ EM CENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.693.381/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

185467 - Hanami - Contemplando a Cultura Japonesa
SACI COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

186142 - Viola & Violetas
ELIANA MANZAN
CNPJ/CPF: 150.691.738-04
Cidade: Sertãozinho - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

186266 - Plano Anual Crescer com Arte
Instituto João XXIII
CNPJ/CPF: 03.284.781/0001-81
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190218 - 22ª Hamburgerberg Fest
Imago Produção Cultural e Comunicação
CNPJ/CPF: 06.295.584/0001-56
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190221 - Festival de Violoncelo de Peirópolis - A Sinceridade na música de Heitor Villa-Lobos
LAURA MILLYA BORGES
CNPJ/CPF: 079.358.786-76
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190475 - Modernas Ferramentas Científicas de Exploração 2
DALIA DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA
CNPJ/CPF: 29.499.002/0001-59
Cidade: São José - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190756 - Projeto Formando Spallas - 2019
ASSOCIAÇÃO MAESTRIA DA ARTE
CNPJ/CPF: 16.992.561/0001-54
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190873 - Festival de Música de Santa Catarina - FEMUSC 2020 - 15ª edição
Instituto Festival de Música de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 08.288.790/0001-64
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190993 - Concertos Didáticos com Orquestra de Câmara da ULBRA
Associação dos Amigos da Orquestra de Câmara da ULBRA
CNPJ/CPF: 12.941.665/0001-89
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191127 - Maxim Vengerov - Violino e Piano
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191345 - Mirai Jazz Festival - Música e Natureza
ANDERSON FARINHA DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 829.903.796-49
Cidade: Cataguases - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192622 - Encontros Instrumentais
EMFOCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.945.893/0001-27
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193289 - Músicos Goianos pelo Mundo: Turnê 20 anos da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFONICA JOVEM DE GOIAS - AAOSJG
CNPJ/CPF: 09.332.618/0001-23
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193710 - Comgás Transforma 3ª edição
MAROLO PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020



193777 - Vale Música - 20 anos
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
CNPJ/CPF: 11.121.615/0001-92
Cidade: Serra - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

194067 - Nossas Orquestras
EMFOCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.945.893/0001-27
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

194333 - Mais Cultura
LUCAS GIACOMOLLI
CNPJ/CPF: 12.463.189/0001-38
Cidade: Canoas - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

200133 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL SEU MERCADO 2ª EDIÇÃO
AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

200145 - Projeto Concerto na Praça - Violões do Brasil
FELIPE LIMA BERNARDINO 39228175800
CNPJ/CPF: 21.519.951/0001-41
Cidade: Suzano - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

200334 - FESTIVAL CULTURAL DA ESLOVÁQUIA EM MINAS
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

200634 - RECITAL de Lançamento do CD CATHARINA
Valderedo Gomes da Silva
CNPJ/CPF: 362.785.057-20
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178298 - Projeta Rio - Aniversário do Rio
TOUCHERS TRANSMÍDIA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 21.203.556/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

178303 - Arte de Viver: Pintura, Poesia, Desenho e Escultura
Instituto Lado a Lado pela Vida
CNPJ/CPF: 12.422.915/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

182045 - VIRADA SUSTENTÁVEL CAMPINAS
Intituto Virada Sustentável
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

182776 - Olho D'água - Artes Líquidas e Águas Visuais
3 APITOS MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

185731 - Artesanato é Cultura
SILVANIA RIBEIRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 601.906.121-34
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

190385 - Programação Centro Cultural Eduardo Campos 2019/2020
Juliana Ferreira Pinto
CNPJ/CPF: 917.573.553-91
Cidade: Pacatuba - CE;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190584 - Exposição Cidades em Trânsito - Concurso Fotográfico
SINALEIRO - PROJETOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.231.258/0001-52
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191288 - Em Torno da Fábrica Bhering
KOGNITIVA CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.069.561/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191456 - AMARElo
Holy Cow Criacoes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 17.383.477/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193858 - Realização da 6ª edição do Mercado Brasil de Artesanato de Tradição
Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

200568 - Encontro de Cultura Japonesa
ATELIER DE ARTE YUTAKA TOYOTA DE PRODUTOS ARTESANAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.429.452/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
191653 - Projetos Executivos para o Pátio Ferroviário da Vila de Paranapiacaba
CONTEMPORANEA PAULISTA ARQUITETURA E RESTAURO S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.667.331/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 07/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170087 - BIBLIOTECA E MEMÓRIA FDC
Fundação Dom Cabral
CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

170272 - Do Reino da BOÊMIA à REPÚBLICA TCHECA: Pegadas em Solo Gaúcho
HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29
Cidade: Harmonia - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

170862 - UM MUNDO ENTREVISTO
LUCIANE PEREIRA DA SILVA NAVARRO
CNPJ/CPF: 025.181.389-43
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

172460 - Livro Nos Retratos da Coluna Prestes
TEREZINHA OSMARI BAGATINI 82484538987
CNPJ/CPF: 14.318.583/0001-08
Cidade: São Miguel do Oeste - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

177031 - Cultivando a leitura
Fundação Dorina Nowill Para Cegos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

180597 - LIVRO ILUSTRADO DE ARTE - VIDA E OBRA DE NEWTON MESQUITA
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

181166 - Os Bichinhos Lá de Casa - Poesia Infantil
HUMBERTO CUPERTINO BARCELOS
CNPJ/CPF: 401.894.903-06
Cidade: Imperatriz - MA;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

182885 - Peixes do Brasil
MARTE CULTURA E EDUCACAO LTDA
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

184595 - Vindas - memórias da imigração - Volume II
Alessandra Perrinchelli Bucholdz
CNPJ/CPF: 014.556.399-58
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

184826 - Conviver Para Conhecer
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Cidade: Valinhos - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

185143 - Presença Árabe em Anápolis (nome provisório)
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

185391 - HORA DA LEITURA
INSTITUTO OLDEMBURG DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190503 - Amazônia I
DANIEL ABRAHAO MODESTO
CNPJ/CPF: 287.173.868-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

190689 - LIVRO: A HISTÓRIA DOS TIRA GOSTOS DO PATORROCO
MARCOS PROENCA DA MATTIA MACHADO
CNPJ/CPF: 456.341.816-15
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191279 - FESTIVAL LITERÁRIO DE ITAGUAÍ
RENATO MORGADO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.879.792/0001-30
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191364 - CLOÁQUIA E OUTROS CANTOS
DANIELA CARL DE SABOYA 07351517762
CNPJ/CPF: 33.726.011/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192304 - As cores dos barcos do rio Itajaí Açú
Antonio Carlos Floriano
CNPJ/CPF: 454.473.659-53
Cidade: Itajaí - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193792 - Coleção Songbook Sebastião Tapajós
SEBASTIÃO TAPAJÓS PENA MARCIÃO
CNPJ/CPF: 290.156.857-20
Cidade: Santarém - PA;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020



193803 - ALÉM DO PAPEL - Oficina de Escrita Criativa
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

194011 - EMPREENDEDORAS DE ALTA PERFORMANCE - EDIÇÃO SÃO PAULO
LEADER COMERCIO DE LIVROS E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.367.175/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

200405 - PORTO MEMÓRIA
JOÃO EDUARDO KEIBER ME
CNPJ/CPF: 14.633.954/0001-46
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

200603 - Livro - O Homem do bondinho (titulo provisório)
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
182414 - ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO PRESIDENCIAL EPITÁCIO PESSOA
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 33.636.697/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
185500 - Tributo a Belchior
JOSE JACSON MARTINS MOREIRA
CNPJ/CPF: 252.516.356-72
Cidade: Sabará - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

185669 - Marcelo Zion
MARCELO APARECIDO BATISTA
CNPJ/CPF: 184.496.028-58
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

185794 - MORENA LIZ
ROSINEIA FERREIRA
CNPJ/CPF: 063.951.269-03
Cidade: Ivaí - PR;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

186176 - Samara Trajano
SAMARA MARTINS TRAJANO
CNPJ/CPF: 105.533.346-03
Cidade: Primavera do Leste - MT;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

190014 - FESTIVAL LEVE
SUZANA RODRIGUES TRAJANO 08556524702
CNPJ/CPF: 17.155.073/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190590 - BREVE FESTIVAL
Box Entretenimento e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 11.727.356/0001-48
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190933 - Turnê Show Márcia Drumond
MARCIA DANIELA PEREIRA DRUMOND
CNPJ/CPF: 043.566.716-51
Cidade: Lagoa Santa - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191580 - MPB em Movimento
CADERNO 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191617 - Ilê Aiyê - Que bloco é esse?
ASSOCIAÇÃO CULTURA BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191712 - LIFE IN RIO
OLEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.215.193/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

201204 - Esquenta do Carnaval
NO SETOR CULTURAL E SOCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 97.545.231/0001-12
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

201752 - FESTIVAL DE MÚSICA ALMEIRENSE
FABIO JUNIOR DOS SANTOS ALMEIDA
CNPJ/CPF: 721.933.602-00
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 497, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
191802 - 12ª Osterfest
ASSOCIACAO VISITE POMERODE
CNPJ/CPF: 11.078.907/0001-90
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Reduzido: R\$ 195.970,50
Valor total atual: R\$ 149.328,30

194050 - FEMIX 2020
Chiquito e Bordoneio Ltda
CNPJ/CPF: 07.778.490/0001-09
Cidade: Erechim - RS;
Valor Reduzido: R\$ 32.318,00
Valor total atual: R\$ 404.335,47

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
200335 - Brasil Musicantes 2020
CARLOS HENRIQUE DELICIO - ME
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 101.398,55
Valor total atual: R\$ 523.976,86

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
179400 - Pesquisa, preservação e educação patrimonial em Riqueza
ASSOCIACAO CULTURAL FRIEDRICH HASS
CNPJ/CPF: 11.265.877/0001-20
Cidade: Riqueza - SC;
Valor Reduzido: R\$ 25.408,00
Valor total atual: R\$ 140.685,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
201307 - Rascunho 20 anos + Paiol Literário
Editora Letras & Livros Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 03.797.664/0001-11
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 6.820,01
Valor total atual: R\$ 316.202,51

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 49, DE 31 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 348, de 3 de julho de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELINO GOULART JUNIOR

ANEXO I - Artigo 18, § 1º

203094 - MINUTO ESCOLA
Um Minuto Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Processo: 01400003084202045
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 904.002,00
Prazo de Captação: 03/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: MINUTO ESCOLA: Curso de formação online de noções básicas do audiovisual a partir do formato minuto. O projeto visa a formação de 5 mil professores da rede pública, através de um conjunto de atividades, promovendo a produção de vídeos de até 1 minuto no ambiente escolar, estimulando seus estudantes a fazerem o mesmo. A oficina prevê teleconferências, videoaulas e atividades remotas baseados na estratégia pedagógica de engenharia reversa, destrinchando mais de 100 vídeos-minutos do acervo do Festival. Além do curso serão propostos 05 concursos abertos a participação da comunidade escolar pública com temas ligados a educação: matemática, literatura, química etc.

203098 - IMERSÃO CULTURAL - DESCOBRINDO O ESPÍRITO SANTO
BOOMERANG CONSULTORIA, PROJETOS CRIATIVOS & SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.744.622/0001-67
Processo: 01400003088202023
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,80
Prazo de Captação: 03/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta é a realização de uma mostra audiovisual, que propõe a exibição de vídeos com conteúdo histórico cultural sobre o Estado do Espírito Santo-ES. O projeto tem como público-alvo alunos da rede pública de ensino e entidades do terceiro setor com foco em crianças e adolescentes e prevê ainda a realização de workshops, a edição e distribuição gratuita de uma cartilha cultural e ações de acessibilidade e democratização do acesso.

203100 - OSSOS DO OFÍCIO - CURTA METRAGEM DE FICÇÃO
LEONARDO MENDES SANT ANA
CNPJ/CPF: 932.526.091-34
Processo: 01400003090202001
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 197.411,50
Prazo de Captação: 03/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir um curta metragem de ficção intitulado "Ossos do ofício", com duração entre 10 a 15 minutos captado e finalizado em formato 4K com padrão de imagem e som de cinema digital. Teremos como produto final um arquivo matriz do filme no formato DCP (Digital Cinema Package) além de gerar arquivos digitais em diversos formatos como Prores e MP4. A proposta do filme é de uma narrativa de cunho e estética lúdica com finalidade artística.

ANEXO II - Artigo 26

203096 - ZN Cultural
FERNANDA MARINHO BLUME FORTES GARCIA
CNPJ/CPF: 513.183.288-88
Processo: 01400003086202034
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 196.658,24
Prazo de Captação: 03/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de uma websérie do gênero DOCUMENTAL, com 80 episódios, com 30 minutos cada episódio, em formato de finalização WMV/WMA (.wmv ou .asf) ou MP4 (.mp4) ou FLV (.flv) com a resolução do vídeo 1280 x 720 (720p) ou 1920 x 1080 (1080p) e os temas abordados serão Teatro, Cinema, música, Literatura, Dança, Canto, Culinária, Artesanato, Artes, Festas Típicas, Esportes, Ciência e Tecnologia, Religião, Arquitetura e Patrimônio Histórico, Folclore, Diversidade Racial entre outros.



**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR-PRESIDENTE**

DESPACHO Nº 72-E, DE 30 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

20-0089 24 HORAS PRA REDECORAR

Processo: 01416.003256/2020-10

Proponente: CASA DE VÍDEO E CRIAÇÃO LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 63.053.185/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 2.158.060,98

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 2.050.157,93

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 59-E, realizada em 24/07/2020.

20-0090 24 HORAS PRA REDECORAR - 2ª TEMPORADA

Processo: 01416.003256/2020-10

Proponente: CASA DE VÍDEO E CRIAÇÃO LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 63.053.185/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 2.158.055,17

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 24.500,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 2.025.652,42

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 59-E, realizada em 24/07/2020.

Art. 2º Aprovar os redimensionamentos de valores e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

16-0733 VUDU DELIVERY

Processo: 01416.009285/2016-09

Proponente: A.F. CINEMA E VÍDEO LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 69.126.670/0001-55

Valor total aprovado: de R\$ 6.857.816,10 para R\$ 6.629.816,10

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.580.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 1.680.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 759, realizada em 14/07/2020

Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-1009 A SOGRA PERFEITA

Processo: 01416.019054/2018-67

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: de R\$ 7.000.000,00 para R\$ 6.950.900,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 159.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 738-E, realizada em 12/03/2020

Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0133 NOIVAS EM REFORMA

Processo: 01416.002437/2019-87

Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 18.082.113/0001-49

Valor total aprovado: de R\$ 1.961.403,99 para R\$ 1.772.277,83

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.863.333,80 para R\$ 1.683.663,94

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 760, realizada em 21/07/2020

Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2020**

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000249.2020.02.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000897.2018.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000011.2019.02.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: TRANSJORDANO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000218.2020.02.001/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000234.2020.02.003/9 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: RUMO LOGISTICA S.A. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000239.2020.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TERMINAL XXXIX SANTOS S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000078.2020.03.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROF. DE ENFERMAGEM, AUX. DE APOIO DA SAUDE, TECNICOS OPERACIONAIS DA SAUDE E ANALISTAS DE GESTAO E ASSIS. A SAUDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001054.2020.08.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NARMINIO QUARESMA RODRIGUES, NOTICIADO: TENONE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000582.2020.09.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIENCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, NOTICIADO: TUCUMANTELOJA DE CONVENIENCIAS LTDA ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000597.2020.11.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FED NAC TRAB EDIFICIOS E CONDOMINIOS, NOTICIANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP/AM - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004832.2019.03.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: HÉLIO FERNANDES SANTOS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-001627.2019.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, INVESTIGADO: ERIK CRISTIANO LOUREIRO - ACADEMIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000058.2020.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, NOTICIADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000475.2020.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE SANTA MARIA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001390.2020.04.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, NOTICIADO: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, NOTICIANTE: EDISON PAULO MATTJIE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001117.2020.09.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000151.2020.14.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NOTICIADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-006656.2019.01.000/7 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA (OSM DO BRASIL), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000355.2020.01.001/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS, NOTICIANTE: Tarcísio Xavier Pereira - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-003339.2020.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: JOSÉ ERNESTO BELIZÁRIO, NOTICIANTE: USP UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000210.2020.03.010/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO-MG - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000227.2020.04.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FUNILARIA SELA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001061.2020.06.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000615.2020.12.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: MARIA CRISTINA DA SILVA DAVILA, NOTICIANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000422.2020.17.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS), NOTICIANTE: SINDSMUVI - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITÓRIA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000042.2020.20.001/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

III - Declínios de atribuições

Processo IC-000337.2019.17.003/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES), NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000001.2020.08.003/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000593.2020.09.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000252.2020.17.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000597.2020.23.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000640.2020.03.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VIÇOSA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000816.2020.07.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ELEONORA SANTOS BRAGA MOTA (MERCADINHO EL SHADDAI) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000135.2020.09.008/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MATEUS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo PP-000036.2020.12.005/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.



Processo NF-000299.2020.13.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA), NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-003472.2016.01.000/3, IC-000042.2016.01.008/4, IC-000145.2018.01.002/0, IC-000153.2018.01.007/9, IC-000489.2019.01.000/2, IC-004384.2019.01.000/7, IC-000447.2019.01.003/0, IC-000502.2019.01.004/9, IC-000651.2020.01.000/2, IC-001218.2020.01.000/9, IC-001942.2020.01.000/6, IC-002253.2020.01.000/5, IC-002383.2020.01.000/1, PP-002462.2020.01.000/0, IC-002532.2020.01.000/9, IC-002723.2020.01.000/2, IC-003111.2020.01.000/0, NF-003187.2020.01.000/7, IC-003379.2020.01.000/6, IC-003661.2020.01.000/8, IC-003682.2020.01.000/6, NF-003883.2020.01.000/6, IC-004066.2020.01.000/0, NF-004176.2020.01.000/3, IC-004672.2020.01.000/8, NF-004812.2020.01.000/4, IC-004907.2020.01.000/2, NF-004933.2020.01.000/0, IC-004990.2020.01.000/1, NF-005035.2020.01.000/3, IC-005227.2020.01.000/2, NF-005565.2020.01.000/9, IC-005642.2020.01.000/7, NF-005704.2020.01.000/0, IC-000158.2020.01.001/7, NF-000256.2020.01.001/2, IC-000194.2020.01.002/1, NF-000165.2020.01.003/7, IC-000265.2020.01.003/5, IC-000055.2020.01.004/0, NF-000596.2020.01.004/9, IC-000778.2020.01.004/3, NF-000788.2020.01.004/0, IC-000863.2020.01.004/2, NF-000907.2020.01.004/2, IC-000928.2020.01.004/3, NF-001028.2020.01.004/3, IC-000294.2020.01.005/2, NF-000381.2020.01.005/4, IC-000262.2020.01.006/9, NF-000851.2020.01.006/4, IC-000039.2020.01.008/0, IC-000803.2016.01.006/3, IC-004150.2017.01.000/8, IC-000440.2017.01.004/1, IC-001964.2018.01.000/1, IC-004417.2018.01.000/4, IC-000121.2018.01.002/0, IC-000224.2018.01.007/1, IC-005703.2019.01.000/8, IC-000162.2019.01.001/7, IC-000713.2019.01.004/9, IC-0001138.2020.01.000/4, IC-001433.2020.01.000/9, NF-001579.2020.01.000/4, IC-001759.2020.01.000/6, IC-001766.2020.01.000/6, IC-001889.2020.01.000/2, NF-002225.2020.01.000/7, IC-002319.2020.01.000/0, IC-002326.2020.01.000/0, IC-002458.2020.01.000/7, IC-002528.2020.01.000/5, IC-002609.2020.01.000/5, NF-002722.2020.01.000/7, IC-002798.2020.01.000/4, NF-002801.2020.01.000/6, IC-002959.2020.01.000/9, NF-002967.2020.01.000/4, IC-003118.2020.01.000/8, NF-003120.2020.01.000/0, IC-003191.2020.01.000/0, NF-003212.2020.01.000/2, IC-003305.2020.01.000/0, NF-003336.2020.01.000/4, IC-003384.2020.01.000/5, NF-003400.2020.01.000/0, IC-003776.2020.01.000/9, NF-003840.2020.01.000/4, IC-004053.2020.01.000/7, NF-004096.2020.01.000/9, IC-004134.2020.01.000/7, NF-004140.2020.01.000/1, IC-004258.2020.01.000/9, NF-004357.2020.01.000/0, IC-004373.2020.01.000/1, NF-004456.2020.01.000/2, IC-004489.2020.01.000/8, NF-004505.2020.01.000/2, IC-004531.2020.01.000/0, NF-004579.2020.01.000/9, IC-004653.2020.01.000/0, NF-004676.2020.01.000/0, IC-004785.2020.01.000/8, NF-004813.2020.01.000/0, IC-004941.2020.01.000/5, NF-004965.2020.01.000/0, IC-005066.2020.01.000/6, NF-005094.2020.01.000/6, IC-005143.2020.01.000/8, NF-005168.2020.01.000/6, IC-005315.2020.01.000/2, NF-005355.2020.01.000/8, IC-005429.2020.01.000/8, NF-005575.2020.01.000/5, IC-005716.2020.01.000/7, NF-005809.2020.01.000/4, IC-006501.2020.01.000/7, IC-000188.2020.01.001/9, IC-000283.2020.01.001/5, NF-000369.2020.01.001/7, IC-000165.2020.01.002/6, NF-000198.2020.01.002/7, IC-000259.2020.01.004/4, NF-000318.2020.01.004/7, IC-000491.2020.01.004/9, NF-000494.2020.01.004/8, IC-000578.2020.01.004/7, NF-000595.2020.01.004/2, IC-000743.2020.01.004/0, NF-000763.2020.01.004/4, IC-000812.2020.01.004/0, NF-000851.2020.01.004/2, IC-000881.2020.01.004/4, NF-000952.2020.01.004/7, IC-001009.2020.01.004/6, PP-000155.2020.01.005/1, IC-000196.2020.01.005/7, NF-000331.2020.01.005/8, IC-000197.2020.01.006/4, NF-000050.2020.01.008/0, IC-000089.2020.01.008/0, NF-000112.2020.01.008/6, IC-000941.2016.01.000/2, IC-000294.2016.01.006/6, IC-000011.2018.01.003/0, PP-006085.2019.01.000/7, IC-000296.2019.01.006/7, PP-000944.2019.01.006/5, IC-001031.2020.01.000/9, NF-001145.2020.01.000/4, IC-001562.2020.01.000/0, IC-001610.2020.01.000/4, IC-001679.2020.01.000/1, IC-001738.2020.01.000/8, IC-002212.2020.01.000/4, IC-002236.2020.01.000/9, IC-002370.2020.01.000/9, NF-002379.2020.01.000/8, IC-002527.2020.01.000/0, NF-002541.2020.01.000/0, IC-002569.2020.01.000/6, NF-002579.2020.01.000/2, IC-002992.2020.01.000/6, NF-003138.2020.01.000/0, IC-003468.2020.01.000/1, NF-003546.2020.01.000/5, IC-003859.2020.01.000/0, IC-003897.2020.01.000/4, IC-003958.2020.01.000/1, NF-003964.2020.01.000/6, IC-004124.2020.01.000/0, NF-004148.2020.01.000/5, IC-004667.2020.01.000/9, NF-004685.2020.01.000/0, IC-004743.2020.01.000/1, NF-004771.2020.01.000/0, IC-004876.2020.01.000/4, NF-004888.2020.01.000/1, IC-005002.2020.01.000/8, NF-005100.2020.01.000/4, IC-005273.2020.01.000/2, NF-005275.2020.01.000/3, IC-005384.2020.01.000/1, NF-005467.2020.01.000/2, IC-005670.2020.01.000/5, NF-005901.2020.01.000/8, IC-000257.2020.01.001/9, NF-000292.2020.01.001/6, IC-000347.2020.01.001/0, NF-000146.2020.01.003/9, IC-000225.2020.01.004/7, NF-000366.2020.01.004/0, IC-000421.2020.01.004/8, NF-000477.2020.01.004/2, IC-000724.2020.01.004/1, NF-000736.2020.01.004/1, IC-000762.2020.01.004/8, NF-000774.2020.01.004/8, IC-000852.2020.01.004/9, NF-000857.2020.01.004/0, IC-000889.2020.01.004/5, NF-000940.2020.01.004/7, IC-000363.2020.01.005/2, NF-000364.2020.01.005/9, IC-000129.2020.01.007/7, NF-000168.2020.01.007/0, IC-000036.2020.01.008/8, NF-000093.2020.01.008/5, IC-002124.2017.01.000/4, PP-006087.2019.01.000/8, IC-001098.2019.01.006/8, IC-001194.2020.01.000/0, IC-002252.2020.01.000/0, NF-003002.2020.01.000/1, IC-003319.2020.01.000/8, NF-004154.2020.01.000/0, IC-004321.2020.01.000/9, NF-004468.2020.01.000/0, IC-004958.2020.01.000/0, NF-005509.2020.01.000/2, IC-0001892.2019.01.000/4, IC-000693.2019.01.000/6, IC-000074.2019.01.007/2, IC-0001802.2020.01.000/3, IC-0002318.2020.01.000/4, IC-0002525.2020.01.000/9, NF-002839.2020.01.000/9, NF-003245.2020.01.000/8, NF-003663.2020.01.000/9, NF-003915.2020.01.000/0, NF-004460.2020.01.000/6, NF-004825.2020.01.000/7, NF-004966.2020.01.000/5, NF-005078.2020.01.000/5, NF-005619.2020.01.000/6, NF-005919.2020.01.000/8, NF-000371.2020.01.001/3, NF-000261.2020.01.003/0, NF-000513.2020.01.004/1, NF-000665.2020.01.004/9, NF-000808.2020.01.004/0, NF-000926.2020.01.004/0, NF-001055.2020.01.004/6, NF-000382.2020.01.005/0, NF-000016.2020.01.008/1, IC-002740.2017.01.000/9, IC-000172.2017.01.007/4, IC-006014.2018.01.000/5, IC-0005486.2019.01.000/3, IC-006145.2019.01.000/9, IC-000226.2019.01.002/2, NF-001374.2020.01.000/2, IC-001683.2020.01.000/5, NF-001869.2020.01.000/0, IC-002230.2020.01.000/6, NF-002333.2020.01.000/0, NF-002568.2020.01.000/0, IC-002792.2020.01.000/1, NF-002908.2020.01.000/1, IC-002980.2020.01.000/9, NF-003171.2020.01.000/8, NF-003290.2020.01.000/2, IC-003340.2020.01.000/8, NF-003544.2020.01.000/4, NF-003983.2020.01.000/3, NF-004126.2020.01.000/1, NF-004184.2020.01.000/9, NF-004367.2020.01.000/7, NF-004480.2020.01.000/9, NF-004511.2020.01.000/7, NF-004581.2020.01.000/1, NF-004739.2020.01.000/8, NF-004841.2020.01.000/8, NF-004991.2020.01.000/7, NF-005127.2020.01.000/5, NF-005228.2020.01.000/8, NF-005393.2020.01.000/2, NF-005663.2020.01.000/5, NF-005947.2020.01.000/6, IC-000219.2020.01.001/2, NF-000023.2020.01.002/7, IC-000249.2020.01.004/7, NF-000449.2020.01.004/3, NF-000552.2020.01.004/4, NF-000676.2020.01.004/2, NF-000809.2020.01.004/7, NF-000864.2020.01.004/9, NF-000989.2020.01.004/3, IC-000159.2020.01.005/7, NF-000365.2020.01.005/5, NF-000067.2020.01.008/0, IC-004039.2013.01.000/0, IC-000154.2016.01.008/0, IC-000518.2019.01.000/5, NF-000552.2020.01.000/0, NF-001263.2020.01.000/3, NF-001636.2020.01.000/0, IC-001847.2020.01.000/6, PP-002277.2020.01.000/0, IC-002488.2020.01.000/6, NF-002542.2020.01.000/5, IC-002787.2020.01.000/2, NF-003266.2020.01.000/6, NF-003856.2020.01.000/3, NF-003938.2020.01.000/9, NF-004090.2020.01.000/6, NF-004623.2020.01.000/1, NF-004740.2020.01.000/5, NF-004875.2020.01.000/9, NF-004889.2020.01.000/7, NF-005262.2020.01.000/0, NF-005381.2020.01.000/5, NF-005535.2020.01.000/0, NF-005939.2020.01.000/0, NF-000307.2020.01.001/0, NF-000256.2020.01.003/4, NF-000390.2020.01.004/4, NF-000706.2020.01.004/0, NF-000745.2020.01.004/2, NF-000805.2020.01.004/1, NF-000868.2020.01.004/4, NF-000346.2020.01.005/7, NF-000620.2020.01.006/0, NF-000171.2020.01.007/2, NF-000102.2020.01.008/9, IC-006246.2019.01.000/1, IC-001709.2020.01.000/4, NF-003262.2020.01.000/4, IC-004240.2020.01.000/9, NF-004565.2020.01.000/0, NF-005661.2020.01.000/4, NF-000141.2020.01.002/6, IC-000423.2020.01.004/0, IC-000935.2020.01.004/1, IC-000117.2020.01.008/8, IC-002012.2014.02.000/5, IC-006267.2017.02.000/7, IC-002102.2019.02.000/5, IC-000730.2020.02.000/1, IC-001966.2020.02.000/1, IC-002209.2020.02.000/7, IC-002682.2020.02.000/9, IC-003142.2020.02.000/5, IC-003608.2020.02.000/9, IC-004297.2020.02.000/0, IC-003051.2013.02.000/1, IC-002582.2018.02.000/3, IC-007748.2018.02.000/6, IC-005486.2019.02.000/4, IC-007662.2019.02.000/0, IC-000429.2020.02.000/7, IC-001722.2020.02.000/0, IC-001958.2020.02.000/6, IC-002402.2020.02.000/3, IC-002749.2020.02.000/9, IC-003120.2020.02.000/1, IC-003178.2020.02.000/7, IC-003297.2020.02.000/1, IC-003454.2020.02.000/4, IC-003691.2020.02.000/8, IC-003921.2020.02.000/5, IC-004036.2020.02.000/1, IC-004192.2020.02.000/5, IC-000118.2020.02.001/0, IC-000328.2020.02.001/3, IC-000264.2020.02.003/0, IC-000848.2017.02.001/4, IC-002466.2019.02.000/7, IC-007119.2019.02.000/0, IC-000540.2020.02.000/2, IC-001216.2020.02.000/9, IC-001687.2020.02.000/8, IC-002100.2020.02.000/0, IC-003130.2020.02.000/8, IC-003345.2020.02.000/6, IC-003595.2020.02.000/2, IC-003746.2020.02.000/0, IC-000171.2020.02.001/9, IC-000248.2020.02.002/0, IC-000421.2018.02.001/5, IC-002098.2020.02.000/4, IC-002745.2020.02.000/7, IC-003062.2020.02.000/0, IC-0004731.2018.03.000/8, IC-0001348.2020.03.000/7, IC-002553.2020.03.000/9, IC-000164.2020.03.005/6, IC-000102.2020.03.010/6, IC-000458.2019.03.007/1, IC-001025.2020.03.000/6, IC-001178.2020.03.000/1, IC-001358.2020.03.000/3, IC-001524.2020.03.000/7, IC-001965.2020.03.000/7, IC-002534.2020.03.000/1, IC-00207.2020.03.001/6, IC-000212.2020.03.002/2, IC-000109.2020.03.002/2, IC-000068.2020.03.006/9, IC-004687.2018.03.000/5, IC-003770.2019.03.000/1, IC-001402.2020.03.000/6, IC-002067.2020.03.000/0, IC-002565.2020.03.000/6, IC-000119.2020.03.003/0, IC-000186.2020.03.007/5, IC-000281.2020.03.000/5, IC-002054.2020.03.000/0, IC-000249.2020.03.002/9, IC-003253.2016.04.000/3, IC-000188.2019.04.001/5, IC-001122.2020.04.000/7, IC-001645.2020.04.000/3, IC-002010.2020.04.000/1, IC-001856.2009.04.000/0, IC-002574.2019.04.000/0, IC-003623.2019.04.000/0, IC-000365.2020.04.000/2, IC-001100.2020.04.000/3, IC-001539.2020.04.000/0, IC-000180.2020.04.002/5, IC-000309.2020.04.004/7, IC-000314.2017.04.006/4, IC-000307.2018.04.004/2, IC-001805.2019.04.000/5, IC-000124.2019.04.005/2, IC-000072.2020.04.000/5, IC-000691.2020.04.000/3, IC-001465.2020.04.000/0, IC-001811.2020.04.000/6, IC-001950.2020.04.000/3, IC-002756.2019.04.000/3, IC-001763.2020.04.000/1, IC-001876.2019.05.000/7, IC-001418.2020.05.000/7, IC-000296.2020.05.006/3, IC-001141.2019.05.000/0, IC-000114.2019.05.003/2, IC-000174.2020.05.000/2, IC-001209.2020.05.000/1, IC-001602.2020.05.000/2, IC-000157.2020.05.002/9, IC-000402.2019.05.006/0, IC-000582.2020.05.000/0, IC-000920.2020.05.000/6, IC-001095.2020.05.000/2, IC-001387.2020.05.000/9, NF-000174.2020.01.002/7, NF-000782.2020.01.004/2, NF-000965.2020.01.004/3, PRT 2ª Região-SP - IC-005534.2014.02.000/0, IC-005299.2018.02.000/0, PP-005277.2019.02.000/9, NF-001327.2020.02.000/8, NF-001987.2020.02.000/0, NF-002422.2020.02.000/6, PP-002797.2020.02.000/0, NF-003500.2020.02.000/8, NF-003958.2020.02.000/2, NF-004753.2020.02.000/9, IC-003041.2015.02.000/9, IC-004808.2018.02.000/3, IC-000631.2019.02.000/0, IC-006541.2019.02.000/7, PP-000850.2019.02.001/6, IC-001663.2020.02.000/3, PP-001818.2020.02.000/3, PP-002086.2020.02.000/7, NF-002642.2020.02.000/3, NF-002770.2020.02.000/9, NF-003145.2020.02.000/1, NF-003267.2020.02.000/2, NF-003390.2020.02.000/0, NF-003487.2020.02.000/0, NF-003806.2020.02.000/2, NF-003992.2020.02.000/5, NF-004041.2020.02.000/0, NF-004231.2020.02.000/9, IC-000274.2020.02.001/6, NF-000363.2020.02.001/0, NF-000290.2020.02.003/7, IC-005959.2018.02.000/6, IC-0002594.2019.02.000/2, IC-000183.2019.02.003/1, NF-000729.2020.02.000/1, PP-001481.2020.02.000/0, NF-001849.2020.02.000/8, NF-002371.2020.02.000/5, NF-003188.2020.02.000/3, NF-003457.2020.02.000/0, NF-003648.2020.02.000/4, NF-003945.2020.02.000/0, NF-000383.2020.02.001/5, PP-000044.2020.02.003/2, NF-001187.2020.02.000/1, PP-002342.2020.02.000/1, NF-002859.2020.02.000/2, NF-003911.2020.02.000/9, IC-004731.2018.03.000/8, NF-001461.2020.03.000/9, NF-000176.2020.03.003/4, PP-000103.2020.03.006/7, IC-000891.2015.03.001/2, NF-000103.2020.03.000/1, PP-001056.2020.03.000/0, IC-001266.2020.03.000/1, PP-001440.2020.03.000/0, NF-001680.2020.03.000/0, NF-002360.2020.03.000/4, NF-002545.2020.03.000/5, NF-000182.2020.03.002/5, PP-000216.2020.03.002/8, NF-000129.2020.03.003/7, NF-000177.2020.03.007/4, IC-000125.2018.03.002/9, IC-001043.2020.03.000/8, NF-001471.2020.03.000/5, NF-002362.2020.03.000/5, NF-000470.2020.03.001/9, NF-000191.2020.03.003/7, NF-000222.2020.03.010/9, IC-001209.20

001724.2020.05.000/3, 000010.2020.05.007/7, 000020.2018.05.001/9, 000517.2020.05.000/0, Região-PE - 002333.2019.06.000/8, 001083.2020.06.000/6, 001713.2020.06.000/2, 001168.2019.06.000/1, 000119.2019.06.002/5, 000822.2020.06.000/2, 001503.2020.06.000/1, 001624.2020.06.000/7, 000234.2019.06.000/4, 001509.2019.06.000/8, 000410.2020.06.000/0, 000816.2020.06.000/0, 000890.2020.06.000/0, 001828.2020.06.000/3 000265.2017.07.002/9, 001164.2020.07.000/8, 000093.2017.07.002/1, 002145.2018.07.000/0, 001782.2019.07.000/7, 002272.2019.07.000/2, 000613.2020.07.000/0, 001049.2020.07.000/4, 001351.2017.07.000/0, 001522.2018.07.000/2, 001921.2015.07.000/0, Região-PA - 001646.2019.08.000/6, 000101.2018.08.003/9, 001618.2019.08.000/8, 000578.2020.08.000/6, 000745.2020.08.000/1, 000369.2019.08.000/0, 000240.2019.08.002/1, 000667.2020.08.000/0, 000714.2020.08.000/3 000451.2020.09.000/0, 001993.2020.09.000/0, 001760.2017.09.000/0, 001629.2019.09.000/0, 000301.2019.09.004/0, 000269.2020.09.000/2, 001318.2020.09.000/3, 000303.2020.09.003/1, 000071.2020.09.008/6, 003550.2017.09.000/6, 002195.2019.09.000/5, 000010.2019.09.008/8, 000369.2020.09.000/0, 001256.2020.09.000/0, 001531.2020.09.000/2, 000121.2020.09.007/0, 000082.2019.09.007/8, 000085.2020.09.010/0, Região-DF - 000870.2020.10.000/7, 000190.2016.10.000/7, 000258.2018.10.001/0, 002216.2019.10.000/0, 000011.2020.10.000/0, 001187.2020.10.000/0, 002714.2018.10.000/3, 001436.2019.10.000/9, Região-AM - 000030.2015.11.000/5 000296.2018.12.003/5, 000084.2020.12.004/7, 000426.2019.12.005/0, 000151.2020.12.002/0, 000134.2020.12.005/9, 000014.2019.12.005/9, 000626.2020.12.000/4, 000238.2019.12.005/3, 000594.2017.13.000/0, 000624.2020.13.000/2, 000537.2020.13.001/9, 001434.2015.13.000/5, 000430.2018.13.001/4, 000893.2019.13.000/4, 001276.2019.13.000/4, 000730.2020.13.000/2, 001139.2020.13.000/4, 000290.2014.13.000/2, 000838.2016.13.000/4, 001205.2019.13.000/4, 000944.2020.13.000/1, 001173.2017.13.000/7, Região-RO - 000415.2017.14.000/1, 000152.2020.14.000/1, 000390.2019.14.000/5, Região-Campinas - 000390.2018.15.006/2, 002530.2019.15.000/2, 000371.2020.15.000/7, 001826.2020.15.000/9, 000125.2020.15.002/6, 000182.2020.15.003/9, 000037.2020.15.006/5, 000392.2020.15.007/5, 003011.2017.15.000/3, 000077.2018.15.005/1, 002918.2019.15.000/2, 000357.2019.15.002/8, 000181.2020.15.000/8, 000868.2020.15.000/5, 001485.2020.15.000/2, 001760.2020.15.000/4, 002010.2020.15.000/0, 000170.2020.15.001/2, 000360.2020.15.002/0, 000224.2020.15.003/6, 000065.2020.15.005/4, NF-001875.2020.05.000/8, IC-000531.2015.05.000/7, IC-001430.2019.05.000/0, PP-000699.2020.05.000/0, IC-000951.2019.06.000/7, IC-000792.2020.06.000/5, IC-001105.2020.06.000/3, IC-002873.2018.06.000/8, IC-002485.2019.06.000/8, IC-000153.2020.06.000/3, PP-001356.2020.06.000/5, NF-001573.2020.06.000/6, NF-001770.2020.06.000/4, IC-000522.2019.06.000/9, IC-002564.2019.06.000/7, PP-000762.2020.06.000/3, PP-000825.2020.06.000/1, NF-001816.2020.06.000/6, PRT 7ª Região-CE - PP-000687.2020.07.000/7, IC-001660.2017.07.000/2, IC-000188.2018.07.000/0, IC-000251.2018.07.001/0, NF-002010.2019.07.000/9, PP-000162.2019.07.002/7, PP-000670.2020.07.000/5, NF-001271.2020.07.000/5, IC-002364.2017.07.000/0, IC-001354.2019.07.000/9, NF-000368.2020.07.000/0, PP-000378.2016.08.002/4, NF-000746.2020.08.000/8, IC-000899.2019.08.000/2, NF-000273.2019.08.002/2, NF-000584.2020.08.000/8, IC-000913.2020.08.000/3, IC-000932.2019.08.000/2, IC-000574.2020.08.000/0, IC-000039.2020.08.001/6, PRT 9ª Região-PR - PP-001066.2020.09.000/2, NF-000093.2020.09.008/7, IC-000297.2018.09.005/4, IC-002487.2019.09.000/1, IC-000189.2019.09.008/7, PP-000810.2020.09.000/8, NF-001482.2020.09.000/2, PP-000089.2020.09.006/9, NF-000077.2020.09.010/7, IC-001542.2018.09.000/6, IC-000127.2019.09.001/4, IC-000196.2019.09.010/9, PP-000957.2020.09.000/0, NF-001298.2020.09.000/7, IC-000172.2020.09.001/8, IC-000057.2020.09.009/5, NF-000938.2020.09.000/1, IC-000094.2020.09.010/1, NF-000119.2020.10.000/7, IC-000840.2016.10.000/8, IC-001114.2019.10.000/3, IC-002386.2019.10.000/1, NF-000665.2020.10.000/5, NF-000151.2020.10.001/0, IC-003115.2018.10.000/3, IC-000121.2019.10.002/7, PP-000378.2020.10.000/7 - PRT 11ª IC-000333.2019.11.000/8, PRT 12ª Região-SC - IC-000496.2019.12.000/0, IC-000178.2018.12.005/1, NF-000453.2020.12.000/0, PP-000017.2020.12.004/1, IC-000758.2018.12.005/6, NF-000449.2020.12.000/1, PP-000067.2020.12.004/2, IC-000189.2020.12.001/4 IC-000270.2019.13.000/1, IC-000781.2020.13.000/5, IC-000352.2012.13.000/9, IC-001641.2016.13.000/1, IC-000528.2019.13.000/0, NF-001043.2019.13.000/4, NF-000363.2020.13.000/0, NF-000981.2020.13.000/1, IC-001340.2013.13.000/9, IC-000207.2015.13.000/4, IC-000847.2017.13.000/8, PP-001341.2019.13.000/5, IC-000704.2014.13.000/3, IC-001328.2017.13.000/7, NF-000638.2020.13.000/5 - PRT 14ª IC-000042.2019.14.000/8, IC-000321.2019.14.000/0, NF-000235.2020.14.000/4, IC-000149.2019.14.001/8, IC-000598.2011.15.001/0, IC-000070.2018.15.007/2, IC-003657.2019.15.000/9, NF-001705.2020.15.000/3, NF-002292.2020.15.000/6, NF-000154.2020.15.002/1, PP-000251.2020.15.003/9, PP-000183.2020.15.007/8, IC-001811.2016.15.000/3, IC-004127.2017.15.000/8, IC-001633.2019.15.000/8, IC-003609.2019.15.000/8, IC-000640.2019.15.002/0, IC-000746.2020.15.000/0, NF-001315.2020.15.000/0, NF-001596.2020.15.000/1, NF-001845.2020.15.000/6, NF-002075.2020.15.000/5, PP-000084.2020.15.002/0, PP-000025.2020.15.003/0, NF-000246.2020.15.003/3, IC-000081.2020.15.005/1, NF-000215.2020.05.006/9, IC-001428.2018.05.000/5, IC-002357.2019.05.000/1, IC-000995.2020.05.000/9 - PRT 6ª IC-001175.2019.06.000/1, PP-000823.2020.06.000/9, PP-001651.2020.06.000/0, IC-001107.2019.06.000/8, IC-000044.2019.06.001/0, NF-000474.2020.06.000/9, PP-001428.2020.06.000/5, NF-001617.2020.06.000/7, IC-002249.2017.06.000/6, IC-001023.2019.06.000/1, IC-000217.2019.06.002/0, PP-000790.2020.06.000/2, PP-000881.2020.06.000/4, IC-001604.2020.06.000/0, IC-000222.2016.07.001/0, NF-000801.2020.07.000/7, IC-001779.2017.07.000/5, IC-002130.2018.07.000/6, IC-000253.2019.07.000/8, PP-002147.2019.07.000/3, NF-000551.2020.07.000/9, NF-000834.2020.07.000/8, PP-000072.2020.07.002/7, IC-002683.2017.07.000/0, NF-001122.2020.07.000/1, NF-000741.2020.07.000/4 - PRT 8ª IC-001545.2019.08.000/3, NF-000746.2020.08.000/8, IC-001235.2019.08.000/5, IC-000234.2019.08.003/0, IC-000634.2020.08.000/0, IC-000032.2018.08.002/1, IC-001469.2019.08.000/0, NF-000615.2020.08.000/1, NF-000043.2020.08.001/0, IC-002268.2016.09.000/4, NF-001244.2020.09.000/3, IC-000095.2012.09.005/9, IC-001628.2019.09.000/5, IC-000357.2019.09.001/2, IC-000132.2020.09.000/7, PP-001042.2020.09.000/8, NF-001606.2020.09.000/8, NF-000036.2020.09.007/8, IC-000382.2017.09.000/6, IC-002733.2018.09.000/8, IC-000299.2019.09.006/0, PP-000079.2020.09.000/0, PP-001236.2020.09.000/8, PP-001517.2020.09.000/2, NF-000232.2020.09.001/7, NF-000123.2020.09.010/8, NF-001420.2020.09.000/3, NF-000114.2020.09.010/7 - PRT 10ª PP-002659.2019.10.000/0, IC-000268.2013.10.003/0, IC-001178.2017.10.000/0, IC-001451.2019.10.000/4, IC-000122.2019.10.002/3, IC-000918.2020.10.000/2, IC-000959.2018.10.000/6, IC-000903.2019.10.000/4, PP-000378.2020.10.000/7 - PRT 11ª NF-000512.2020.11.000/2, IC-000239.2017.12.004/6, PP-000329.2020.12.000/9, IC-001011.2019.12.000/6, NF-000525.2020.12.000/0, NF-000094.2020.12.005/6, NF-000918.2019.12.000/5, NF-000588.2020.12.000/2, PP-001364.2019.12.000/6, PRT 13ª Região-PB - IC-001103.2019.13.000/6, NF-001085.2020.13.000/7, IC-000145.2014.13.000/0, IC-000328.2017.13.000/9, IC-000880.2019.13.000/8, NF-001206.2019.13.000/0, NF-000540.2020.13.000/3, NF-001039.2020.13.000/7, IC-001823.2013.13.000/9, IC-001271.2015.13.000/0, IC-000112.2017.13.001/5, NF-000474.2020.13.000/2, IC-000311.2016.13.000/4, NF-000638.2020.13.000/5 - PRT 14ª IC-000119.2020.14.002/3, IC-000619.2019.14.000/9, NF-000255.2020.14.000/9, IC-000122.2019.14.001/9 - PRT 15ª IC-001889.2017.15.000/3, IC-001155.2019.15.000/5, PP-001016.2019.15.002/2, NF-001802.2020.15.000/4, NF-000161.2020.15.001/1, NF-000425.2020.15.002/0, PP-000072.2020.15.004/0, NF-000306.2020.15.007/5, NF-000226.2017.15.000/3, IC-000229.2018.15.004/4, PP-002476.2019.15.000/3, PP-004155.2019.15.000/0, IC-000065.2019.15.006/3, NF-000837.2020.15.000/7, NF-001393.2020.15.000/0, NF-001697.2020.15.000/4, NF-001938.2020.15.000/3, NF-002241.2020.15.000/9, PP-000235.2020.15.002/1, NF-000216.2020.15.003/1, NF-000267.2020.15.003/4, PP-000165.2020.15.006/8, 000263.2020.15.006/3, 000268.2020.15.007/3, 000119.2018.15.004/9, 000546.2019.15.002/0, 000251.2019.15.004/8, 000146.2020.15.000/0, 001027.2020.15.000/6, 001979.2020.15.000/4, 002315.2020.15.000/9, 000380.2020.15.001/6, 000100.2020.15.005/4, 000407.2020.15.006/1, 000342.2020.15.007/9, 002171.2020.15.000/0, 000187.2020.15.003/0, Região-MA - 000158.2019.16.000/2, 001244.2019.16.000/9, 000475.2020.16.000/1, 000997.2017.16.000/5, 000293.2020.16.000/7, 000435.2020.16.000/2, 000251.2020.16.000/5, 000373.2020.16.000/0, Região-ES - 000276.2020.17.001/0, 000350.2016.17.000/0, 000221.2020.17.000/4, 000562.2020.17.000/4, 000828.2020.17.000/8, 001276.2019.17.000/7, 000640.2020.17.000/5, 000641.2018.17.000/0, 000717.2020.17.000/6 000150.2019.18.003/8, 001130.2020.18.000/6, 000327.2019.18.003/7, 000522.2020.18.000/6, 000927.2020.18.000/0, 000971.2020.18.000/9, 001917.2019.18.000/3, 000567.2020.18.000/7, 001071.2020.18.000/0, 000123.2020.18.000/0, 000733.2019.19.000/8, 001072.2020.19.000/3, 001039.2020.19.000/6, 000178.2019.19.000/0, 000961.2020.19.000/2, 000956.2020.19.000/7, Região-SE - 001240.2019.20.000/9, 001724.2017.20.000/0, 000779.2020.20.000/8, 000946.2020.20.000/3, 000911.2020.20.000/0 000174.2018.21.001/4, 001223.2019.21.000/0, 000183.2020.21.000/9, 000039.2019.21.000/8, 000684.2020.21.000/6 000603.2019.22.000/3, 000387.2020.22.000/1, 001653.2016.22.000/1, 000441.2020.22.000/2, 000585.2020.22.000/5, 000916.2016.22.000/6, 000151.2020.22.000/5, 000580.2020.22.000/3 000585.2020.23.000/6, 000130.2019.23.003/0, 000445.2020.23.000/9, 000294.2020.23.000/2, 000459.2020.23.000/1, 000056.2020.23.002/0, Região-MS - 000597.2017.24.000/2, 000103.2020.24.000/3, 000025.2020.24.001/9, PP-000206.2020.15.007/7, NF-000286.2020.15.007/5, PP-002464.2019.15.000/6, PP-001045.2019.15.002/6, IC-000340.2019.15.006/9, NF-000336.2020.15.000/0, NF-001298.2020.15.000/0, IC-002007.2020.15.000/1, NF-000304.2020.15.001/3, PP-000054.2020.15.002/6, IC-000180.2020.15.005/2, NF-000271.2020.15.007/6, NF-000193.2020.15.008/3, PP-002192.2020.15.000/9, NF-000228.2020.15.003/1, NF-000569.2020.16.000/8, IC-000747.2019.16.000/8, NF-000224.2020.16.000/2, NF-000503.2020.16.000/6, IC-000206.2018.16.001/7, NF-000364.2020.16.000/0, NF-000546.2020.16.000/4, NF-000301.2020.16.000/7, NF-000473.2020.16.000/9, IC-000539.2019.17.000/8, IC-000779.2014.17.000/0, IC-000360.2018.17.000/3, NF-000233.2020.17.000/4, NF-000602.2020.17.000/9, IC-000847.2018.17.000/4, NF-000416.2020.17.000/5, NF-000729.2020.17.000/6, IC-000086.2018.17.003/4, IC-000341.2019.18.003/3, IC-000240.2017.18.001/7, NF-000336.2020.18.000/2, NF-000753.2020.18.000/0, NF-000934.2020.18.000/9, NF-001084.2020.18.000/2, NF-000082.2020.18.000/0, PP-000772.2020.18.000/9, PP-001092.2020.18.000/8, NF-000973.2020.18.000/1 IC-000945.2020.19.000/3, IC-000262.2020.19.000/1, PP-001207.2020.19.000/0, PP-000237.2019.19.001/0, NF-000169.2020.19.001/6, NF-000121.2020.19.001/6, IC-000956.2019.20.000/1, NF-000495.2020.20.000/2, IC-001080.2018.20.000/8, IC-000814.2020.20.000/0, NF-001057.2020.20.000/5, PRT 21ª Região-RN - IC-000006.2019.21.000/0, NF-001349.2019.21.000/3, IC-000113.2016.21.000/0, NF-000981.2020.21.000/1, PRT 22ª Região-PI - IC-000692.2019.22.000/2, IC-000487.2020.22.000/0, IC-000892.2018.22.000/6, NF-000564.2020.22.000/4, NF-000621.2020.22.000/4, IC-000012.2020.22.000/4, IC-000152.2020.22.000/1, PRT 23ª Região-MT - IC-000463.2019.23.000/1, IC-000247.2020.23.000/5, IC-001130.2019.23.000/0, NF-000361.2020.23.000/0, NF-000523.2020.23.000/0, NF-000538.2020.23.000/9, IC-000066.2019.24.000/6, IC-000548.2020.24.000/8, IC-000356.2020.24.000/5, NF-000091.2020.24.001/7, IC-001002.2017.24.000/9, NF-000247.2020.15.007/2, IC-000404.2019.15.002/0,<

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000034.2020.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MÁRCIO JOSÉ SANTOS MELO (CNPJ 07.611.652/0002-92, nome de fantasia MEU PET). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 525, DE 30 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF; 4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000078.2020.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a FRUSTRAÇÃO AO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS DOS TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA. (CNPJ 03.211.672/0001-34, localizado na Rua José Deodato Soares, 30, Bairro Ponto Novo, Aracaju, CEP 49097-340). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 527, DE 30 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF; 4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000051.2020.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO SEXUAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 13.136.825/0001-80, localizada na Rua Doutor Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, Bairro Luzia, Aracaju, CEP 49048-100). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 530, DE 30 DE JULHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000114.2020.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de JOTASEG VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ 18.217.153/0001-50). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 28 DE JULHO DE 2020
(Sessão Telepresencial da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 24, referente à sessão realizada em 21 de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 010.240/2000-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 012.838/2020-9 e 030.735/2015-7, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 000.231/2016-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
- 000.546/2020-8, 002.174/2020-0, 002.409/2020-8, 005.757/2020-7, 007.545/2019-3, 007.581/2019-0, 007.584/2019-9, 008.602/2020-4, 008.664/2020-0, 008.696/2020-9, 008.826/2020-0, 008.838/2020-8, 008.944/2020-2, 008.979/2020-0, 009.339/2020-5, 009.346/2020-1, 009.497/2020-0, 011.434/2020-1, 011.808/2020-9, 013.070/2019-3, 013.385/2020-8, 013.397/2020-6, 014.728/2020-6, 015.377/2020-2, 015.546/2004-6, 015.818/2020-9, 016.558/2020-0, 016.725/2020-4, 017.293/2020-0, 018.242/2020-0, 018.611/2020-6, 019.101/2020-1, 019.296/2020-7, 022.776/2020-6, 022.876/2020-0, 022.959/2020-3, 023.120/2020-7, 023.133/2020-1, 023.232/2020-0, 023.515/2020-1, 023.563/2020-6, 023.688/2020-3, 023.839/2020-1, 024.122/2020-3, 025.045/2020-2, 025.103/2020-2, 025.165/2020-8, 025.290/2020-7, 031.192/2019-0 e 031.292/2019-4, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

- 023.722/2017-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 039.714/2019-5, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8022 a 8205.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8206 a 8257, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8022/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-007.609/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sidnei Kazume Miamoto (211.425.309-06); Silvana Aparecida Carvalho Paiva (040.123.278-60); Silvestre Costa Nunes (021.641.832-15); Sônia Aparecida Ribas (439.769.809-00); Sônia Maria Nogueira (084.631.662-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medida:

1.7.1. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, quanto ao ato da servidora Sônia Maria Nogueira (084.631.662-53), providencie as correções no sistema Sisac, aplicando os termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 206/2007.



ACÓRDÃO Nº 8023/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.979/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ebenezer Leal de Oliveira (605.018.477-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8024/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.245/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walter Sousa da Costa Araujo (091.235.983-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Ceará

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8025/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.319/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Bezerra Filho (151.846.761-04); Reginaldo Santana da Silva (224.859.454-20); Sônia Maria de Araujo (739.443.277-72); Walderez Maria Lima Brito (174.908.711-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

(vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8026/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.739/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademar Luiz Pastro (147.274.809-30); Ana Cecília Colaco Silvestre (504.449.809-20); Dirceu Zorzetto Filho (462.761.739-91); Esther Pereira de Oliveira dos Santos (536.581.599-87); Ione da Silva Santos Mocelin (642.839.419-72); Jorge Luiz Rodrigues (353.863.049-68); Lilians Madalena Gramani (599.738.039-49); Mitiyo Fukuda Miyaoka (553.313.789-00); Roberto Hecht (479.280.429-91); Roseli Nogueira Kurovski (620.817.489-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

Lima

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8027/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.952/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Américo Cesar Brasil Correa (245.710.837-34); Daniela Collomb Michetti (939.430.087-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8028/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.055/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aurea Ji (468.678.307-06); Janis Maria Safe Silveira (133.214.806-97); Jose Carlos Soares de Menezes (714.976.927-68); Jose Paulo da Costa Deccache (660.874.497-87); Maria de Lurdes dos Santos Cabral Vieira (934.297.207-10); Raissa Correia Guedes (722.026.027-04); Vera Mite Emri (324.350.707-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

Costa e Silva

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8029/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.266/2020-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Dermeval Ferreira Porto (695.693.398-53); Erivelto Marcus Matos (635.014.141-53); Gelson Jorge de Oliveira (621.213.757-91); Marcia do Rego Barros (855.464.707-63); Paulo Henrique Thier (205.183.310-91); Rossane Napy Florentino Smaniotto (205.860.194-72); Sandra Maria da Silva (334.034.731-04); Sebastião Honório Guedes (413.274.708-53); Sylvia Helena Molina (048.087.478-63); Synval Tozzini (007.021.488-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8030/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.409/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Carlos Francisco (042.876.017-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8031/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.476/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Felix Barbosa (155.193.844-87); Josias Alexandre de Souza (335.909.234-15); Samuel Alves Ferreira (057.417.424-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8032/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.839/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gilberto Mendes da Silveira Lobo (681.135.602-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8033/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.517/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Von Held Soares (054.659.007-17); Erika dos Santos Venceslau (112.446.327-59); Maria Thereza Monteiro Pereira Sotomayor (135.987.357-07); Raquel Giffoni Pinto (110.324.697-65); Rodolfo Goetze Fiorot (136.081.277-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8034/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.219/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Silvio Rodrigo de Moura Rocha (076.893.346-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8035/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.408/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denise Aparecida Pereira Siloto (005.514.109-90); Edson Oliveira Delatorre (113.992.857-00); Eduardo da Matta Mello Portugal (130.467.047-39); Gustavo Badolati Racca (114.429.367-70); Joao Marcos Viana de Quadros Bittencourt (105.902.807-75); Jones Carlos Pinto Ferreira (124.513.427-22); Juliana D Elia Sampaio Ferreira (132.134.257-88); Juliana Silva Pavan (111.336.457-20); Leonardo Rodrigues Campos (118.860.187-31); Livia de Meira Lima Paiva (112.726.687-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8036/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.409/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Vinicius Felix Medeiros (132.236.757-44); Gustavo Daou Lucas (116.551.377-35); Gustavo Luiz Campos Pires (139.629.667-06); Gustavo Vieira de Oliveira (131.197.747-31); Haroldo de Araujo Lourenco da Silva (090.570.857-12); Heloise Vasconcellos Gomes Thompson (124.540.567-55); Isabela Bacellar Brandao Guimaraes (003.251.336-46); Isalira Peroba Rezende Ramos (056.346.904-80); Ivo Basilio da Costa Junior (488.533.996-00); Janimayri Forastieri de Almeida (857.209.506-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8037/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.504/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysson Soares Silva (880.895.923-68); Anaiara Fernandes (026.639.211-30); Andre Luiz do Nascimento Guimaraes (012.904.144-08); Cristiano Lecio da Silva (071.546.787-55); Daniel Otoni Scaramello Riera (007.604.031-39); Darlan Salvador Pereira (102.100.537-12); Jorge Henrique Ramos Xavier (832.718.212-91); Rafael Pavaneti Batista (285.172.258-13); Raimundo Leite de Oliveira Neto (026.547.743-33); Reginaldo Moreira de Carvalho Sousa (970.119.321-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8038/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.527/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Gabriel Maquera (079.533.549-00); Andre Miguel Nicolini (010.658.440-50); Andreia Araujo de Farias Aquino (055.110.409-08); Antonio Carlos Picinatto (588.766.509-20); Denis Antonio Silva (086.740.576-75); Eliza Prata Vieira (364.820.918-30); Kassiely Zamarchi (072.802.029-77); Luiz Carlos Pinheiro Junior (313.555.388-40); Maria Augusta de Oliveira Arato (051.214.459-11); Vilmar Muller Junior (063.702.249-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8039/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.534/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Garmeson Fernandes (098.106.214-85); Clemens Moura Vieira (683.802.243-53); Flavia Cristiane Soares de Albuquerque (062.178.134-75); Francisca da Silva Santos (632.320.143-72); Gabriel Carvalho Lima Verde (063.096.933-79); Gutemberg Abreu Freitas (055.422.033-45); Leonardo Ferreira da Silva (089.335.946-71); Paulo Cabral Souza (046.598.013-90)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8040/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.628/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celia Santiago Gomes (622.095.235-91); Claudia Valeria da Silva Garcia (278.659.082-53); Daniela Alves da Silva (085.664.426-95); Eliene David Cerqueira (153.758.428-66); Lucilene Ferreira da Silva Sanchez (661.277.856-34); Neusa Maria Aparecida Vieira (640.528.266-04); Nilva Alves Borges e Cunha (661.085.946-91); Rosemar Botelho Marques (870.207.856-20); Silma Antonia da Silva (427.716.416-15); Zelia Maria de Lima (618.342.626-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8041/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.638/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Diogenes Gomes (062.197.043-39); Davy de Macedo Leite (064.521.413-25); Dennysson Teles Correia (004.417.723-23); Heitor Trajano Santos da Silva (076.036.054-58); Silvio Bezerra Serafim (658.816.213-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8042/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.654/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amalia Eugenia Matavelli Rosa (035.287.146-62); Anderson Felipe da Silva (118.058.957-29); Antonio de Oliveira Fraga (396.012.935-15); Daniel Jesuel Quirino (276.869.118-61); Eliane de Fatima Faria (018.257.237-45); Flora Alencar Villaca Pimentel (108.073.447-37); Maria Ramona Almeida Brito Megale (011.190.985-64); Nicollas Ribeiro Dutra (139.681.917-73); Suelen da Silva de Oliveira (109.391.447-51); Yrisdeise Pereira Leite dos Reis (267.370.938-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8043/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.672/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Queiroz Silva (030.814.841-03); Patrícia Cristina Steffen (055.504.159-09); Priscila Lemes de Azevedo Silva (829.672.450-20); Roberto Erd (016.811.381-31); Silvio Favero (053.696.968-02); Thais Bastos Zanata (047.640.189-50); Wagner Paz Mengue (829.160.200-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8044/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.679/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benjamin Leonardo Alves White (019.628.865-73); Christiane Nishibe (959.829.061-15); Daniela dos Reis Brandão (045.744.825-32); João Marcos Nascimento dos Santos (064.228.215-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8045/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.680/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iann Rodrigues Sarquis (003.429.642-59); Josimar Cruz da Silva (009.289.972-27); Leandro Gomes de Oliveira (069.353.826-02); Luiza Raquel Oliveira de Araujo (987.100.362-53); Mário Leno Martins Veras (080.512.624-41); Mayara Cristina Pereira Mariano (014.871.172-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8046/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.683/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Fernandes Geribello (311.939.558-74); Humberto Pacheco de Castro (013.961.716-73); Lauren Karoline de Sousa Gonçalves (090.175.196-06); Lucas de Andrade Lima Cavalcante (064.373.066-45); Mariana Ogawa Naves Pimenta (081.860.626-61); Marina Melo Gonçalves (068.939.486-11); Monique Alves Franco de Moraes Freitas (099.386.836-30); Rafael Silva Caixeta (112.755.696-76); Rafaela David de Moraes (033.863.031-70); Tadashi Ono Junior (076.302.856-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8047/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.753/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Fernandes Coimbra Marigo (361.228.746-04); Andrews Martinelle Oliveira de Castro (021.687.221-96); Camila Benatti Mourad (695.506.031-72); Guilherme dos Santos Claudino (390.612.798-28); Isabel Angelica de Andrade Bock (034.998.778-56); Livia Louzada de Toledo Pugliese (221.252.538-95); Lucas Kenjy Bazaglia Kuroda (399.728.638-83); Luis Felipe Exner (388.293.868-47); Marcelo Eduardo Pereira (255.885.658-86); Roberta Pereira Pires (221.857.488-82)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 8048/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.918/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Amanda Rosa Domingues (121.478.626-06); Carlos Henrique Moras Junior (113.785.366-22); Daniele Gomes da Silva (108.898.606-45); Francielly Camila de Oliveira (074.536.116-10); Hector Ribeiro de Medeiros (123.772.356-62); Maria Eny de Melo (162.350.456-20); Matheus Lima de Andrade (131.109.176-96); Pedro Gabriel de Paiva Francisco (124.942.036-94); Pedro Henrique Silva da Mata (022.061.736-89); Willyam Mendes Oliveira Silva (014.942.846-42)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8049/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.924/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Aline Maria Sousa de Paula (121.671.076-76); Daniele Custódio Santos Silva (101.463.176-96); Domilce de Fátima de Oliveira (479.226.996-20); Ilana Karoline Alves de Medeiros (099.009.384-02); Isabelle Pontes Ferreira (071.210.466-60); Jaqueline Batista Sirigatti (046.625.626-43); Jonathan Silva Cezarini (126.952.986-25); Lucimara de Assis Amâncio (026.327.456-08); Sarah de Carvalho Gomes Silva (111.785.496-58); Zildete Araujo Gama (329.448.705-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8050/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.183/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Regina Helena Mello Cavalcanti de Albuquerque (002.689.844-68)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8051/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.267/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Elenice Elenil Mendes (892.893.581-49); Lourdes Pinto de Oliveira (469.268.281-72); Maria Meires Alves da Conceição (302.592.901-49); Miguel Martins de Campos (078.413.961-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8052/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.733/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Adolfinha Rodrigues de Oliveira (006.264.531-51); Aurea dos Santos Souza (187.184.772-91); Cacilda de Souza Amorim (859.855.544-49); Cecy Angelo de Oliveira (006.789.714-20); Derci de Mello Nunes (147.064.660-91); Juliana da Silva (164.990.001-59); Maria Mendes Dias (365.533.281-53); Maria da Penha de Freitas Oliveira (042.223.422-20); Maria de Lourdes Negrão (076.409.208-17); Menilda Coutinho Tristão (768.792.167-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8053/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.795/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Eliude Ester Oliveira Tavares (780.434.921-15); Francisca da Costa Leal (185.024.401-44); Ivone Gonçalves Pereira (351.616.391-72); Monique Alves Tavares (005.037.881-39); Nicoleta Hilá de Siqueira Vidal (087.008.261-20)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8054/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.334/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Aurora Kiyoko Murakami (014.859.892-72); Iracema Rodrigues (221.382.261-15); João Vítor Ribeiro Vasconcelos da Silva (057.366.321-10); José Vasconcelos da Silva (091.109.172-68); Juvenilda Maria da Silva da Rocha (296.900.641-34); Liliane Antônia da Fonseca dos Santos (079.863.701-30); Lourdes Lima das Chagas (335.049.461-72); Maria do Carmo Guedes da Silva (149.518.781-00); Poliana Antônia da Fonseca dos Santos (077.684.961-16); Therezinha Soares Xavier (484.375.571-00); Vítor Gabriel Perez Alves da Rocha (066.474.811-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8055/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-022.792/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessadas: Ana Cláudia Lisboa Muniz (933.128.814-04); Ivone Borges da Silva (541.995.067-72); Maria do Céu Tenório Fonseca (146.540.244-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Medida:

1.7.1. Ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija os campos "Fundamento legal da pensão" e "Forma de reajuste dos proventos", no ato de Gelson da Silva (peça 2), para que passem a indicar, respectivamente, as seguintes informações:

1.7.1.1. PCIV-13 - CF/1988, art. 40, § 7º, inciso I (Redação dada pela EC 41/2003), c/c MP 167/2004 (convertida na Lei 10.887/2004) - Pensão por morte, sem paridade, com valor do benefício igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito. Pensão sem paridade (vigência de 20/2/2004 a 12/11/2019); e

1.7.1.2. sem paridade.

ACÓRDÃO Nº 8056/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.349/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Manoela Maurano (225.536.888-90)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8057/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.362/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Cora Martins Vieira (021.461.777-72); Francisca Ferreira da Silva (733.194.221-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8058/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.927/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessadas: Ana Cândida da Cruz Mendonça (285.844.656-34); Manoelina Mercês da Silva (078.218.826-58); Noêmia Maria de Assis (505.527.836-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Medida:

1.7.1. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que altere, no sistema Sisac, o nome da pensionista Moemia Maria de Assis (505.527.836-68) para Noêmia Maria de Assis.

ACÓRDÃO Nº 8059/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de pensões instituídas pelos ex-Militares do Exército Brasileiro Mario Correa dos Santos, Moises Severiano Alves, Nadir Toledo Cabral, Nelson Cavalcante e Nelson de Carvalho Paranhos.

Considerando a proposta da Sefip no sentido da legalidade dos atos dos instituidores Mario Correa dos Santos e Nelson de Carvalho Paranhos;



Considerando a perda de objeto do ato de pensão instituída por Nelson Cavalcante, tendo em vista o falecimento de uma das beneficiárias e a posterior reversão da pensão, julgada legal por esta Corte de Contas;

Considerando que as beneficiárias das pensões instituídas por Moises Severiano Alves e Nadir Toledo Cabral acumulam indevidamente três benefícios, em desacordo com o art. 29, incisos I e II, da Lei 3.765/1960, com a redação dada pela Medida Provisória 2.215-10, de 31/8/2001;

Considerando, entretanto, que os atos com indícios de ilegalidade ingressaram neste Tribunal há mais de 5 anos, ambos em junho de 2015;

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553, de que: "em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas", cuja decisão ainda não transitou em julgado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, e 157 do Regimento Interno do TCU, em: julgar legais as pensões instituídas por Mario Correa dos Santos e Nelson de Carvalho Paranhos e autorizar os respectivos registros; considerar prejudicado o ato de pensão instituída por Nelson Cavalcante, por perda de objeto; e determinar o sobrestamento dos atos das pensões instituídas por Moises Severiano Alves e Nadir Toledo Cabral, até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 636.553.

1. Processo TC-013.342/2020-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelina Antônia de Araújo (218.371.983-49); Ana Lucia Gouveia de Medeiros Paranhos (022.242.288-21); Argentina Pereira Paranhos (433.386.904-87); Djanira de Farias Cavalcante (922.414.507-82); Luzia Pia de Medeiros Alves (340.149.694-87); Myrian Cabral da Silveira (063.708.614-72); Nancy de Castro Toledo Cabral (037.408.114-04); Niedja Pereira Paranhos (178.969.914-20); Silvina Gladis dos Santos Filgueira (012.096.444-95); Suely de Castro Toledo Cabral (022.164.694-91); Veronica Maria de Araújo Paranhos (649.738.404-91)

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8060/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal é favorável à concessão de prorrogação por 30 dias ao Comando da Aeronáutica para o atendimento do Ofício 23254/2020-TCU/Seproc (peça 13), que comunicou a prolação do Acórdão 5480/2020-TCU-Primeira Câmara (peça 10).

Considerando que o interessado Gabriel dos Santos Luiz requer cópia dos autos (peça 24);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea 'e', do Regimento Interno, em conceder a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias ao Comando da Aeronáutica e autorizar a concessão de cópia dos autos a Gabriel dos Santos Luiz.

1. Processo TC-012.815/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Celso Domingos da Silva (065.214.607-49); Clemar Jordão Gomes (142.123.748-20); Francisco José Sombra (036.513.713-87); Gabriel dos Santos Luiz (067.793.367-34); Gabriel dos Santos Luiz (067.793.367-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Marcelo Ferreira de Souza (42.255/OAB-DF) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8061/2020 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto por Cláudia Perdigão de Souza (peças 69-70) contra Acórdão 10.088/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 26), por meio do qual, esta Corte, julgou irregulares as contas da responsável e lhe aplicou débito solidário e multa. O referido acórdão foi retificado pelo Acórdão 1.061/2019-TCU-1ª Câmara, em virtude de inexistência material (peça 33);

Considerando que a responsável foi notificada do Acórdão 10.088/2018-TCU-1ª Câmara em 18/3/2019 (peça 42);

Considerando que a responsável protocolou recurso de reconsideração contra o Acórdão 10.088/2018-TCU-1ª Câmara em 4/4/2019 (R001 - peça 48);

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 19/03/2019, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 02/04/2019;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 e o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU não autoriza o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro do prazo de 180 dias, contado na forma regimental, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que a análise perfunctória do recurso de reconsideração pela Secretaria de Recursos (Serur) demonstrou que os elementos apresentados pela recorrente não suprem a exigência regimental para que seja relevada a intempestividade;

Considerando, por fim, a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos, no sentido de não conhecer do recurso de reconsideração;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos termos do art. 33 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência desta deliberação e da instrução, peça 49, à recorrente.

1. Processo TC-005.732/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social-ABCC (42.776.708/0001-89); Associação das Mulheres de Negócios e Profissionais de Ananindeua (03.639.106/0001-28); Cláudia Perdigão de Souza (003.947.296-50)

1.2. Recorrente: Cláudia Perdigão de Souza (003.947.296-50)

1.3. Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades Estaduais (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Audaliano Sergio Couto Santos (28.391/OAB-MG) e outros, representando Cláudia Perdigão de Souza.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8062/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que estes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Maria do Espírito Santo Bringel Coelho, ex-prefeita do Município de Uruçuí/PI (gestões 1997-2000 e 2001-2004), em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 0036680-19/1996, cujo objeto foi a execução de melhorias habitacionais e de infraestrutura no âmbito do Programa Habitar Brasil;

Considerando que os recursos previstos foram desbloqueados parcialmente, sendo R\$ 64.800,00, em 29/10/1996, e R\$ 194.400,00, em 18/12/1996;

Considerando que a ex-prefeita não geriu os recursos repassados - que foram integralmente empregados na gestão de seu antecessor -, tampouco expirou em seu mandato o prazo para prestação de contas, tendo em vista que a avença vigeu entre 25/6/1996 e 30/11/2017, após inúmeras prorrogações que estenderam por mais de vinte anos a execução inicialmente prevista para seis meses;

Considerando o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação válida do responsável pela autoridade administrativa federal competente, inviabilizando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts.143, inciso I, "a"; 169, inciso VI; e 212 do RI/TCU e arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.370/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria do Espírito Santo Bringel Coelho (433.180.883-15)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruçuí - PI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. dar ciência da presente decisão à Caixa Econômica Federal, a Maria do Espírito Santo Bringel Coelho e ao Município de Uruçuí - PI, remetendo-lhes cópia da instrução técnica e do parecer do MP/TCU, peças 48 e 51.

ACÓRDÃO Nº 8063/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o item 9.5 do Acórdão 3.949/2014-1ª Câmara, relativamente ao seu Acórdão, para onde se lê: "9.5. julgar irregulares as contas (...) condenando-os ao pagamento (...);", leia-se "9.5. julgar irregulares as contas (...) condenando-os solidariamente, ao pagamento (...);", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 326-329):

1. Processo TC-030.132/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.302/2013-3 (SOLICITAÇÃO); 025.280/2017-1 (SOLICITAÇÃO); 016.581/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Apoio Informatica (73.643.363/0001-19); Associação Sul Riograndense de Apoio Ao Desenvolvimento de Software - Softsul (74.877.226/0001-01); José Antonio Antonioni (239.203.000-68)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério do Turismo (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Juliana Andrade Litaiff (44123/OAB-DF) e outros,

representando José Antonio Antonioni; Rafael de Alencar Araripe Carneiro (25120/OAB-DF) e outros, representando Associação Sul Riograndense de Apoio Ao Desenvolvimento de Software - Softsul; Ivone Terezinha Rocha da Silva (52828/OAB-RS) e outros, representando Lucila Akemi li Senga; Juliana Dias Simões (78882/OAB-RS), representando Paulo César Zanin; Gerson Luiz Oliveira Dias (72760/OAB-RS), representando Ceolin Tecnologia da Informacao Ltda, A & A Assessoria e Consultoria S/c, Alessandra Carla Ceolin, Consulte Ambiental - Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda, Masterfone Telecomunicacoes Ltda e Mn Digitalizacoes e Assessoria Em Comunicacoes Ltda - Me.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8064/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, alínea "a", 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar em implementação a determinação constante do item 1.6 do Acórdão 8.969/2019-TCU-1ª Câmara; encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) e ordenar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 001.236/2017-2 (Representação), de acordo com os pareceres da SecexEduc (peças 16-17):

1. Processo TC-017.967/2020-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8065/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das ações previstas no plano de ação elaborado para dar cumprimento ao item 1.6 do Acórdão 13.522/2019-TCU-Primeira Câmara, proferido nos autos do TC 031.960/2015-4.

Considerando que as ações previstas no novo plano de ação apresentado se identificam com as etapas típicas dos processos de concessão de bens e serviços públicos;

Considerando que, nos termos da IN-TCU 81/2018, o acompanhamento da concessão do Terminal Pesqueiro Público de Manaus (TPP/Manaus) deverá compor processo de controle específico, com procedimentos próprios;

Considerando que o item 1.6 do Acórdão 13.522/2019-TCU-Primeira Câmara está em fase de cumprimento e que a apreciação do processo de concessão do TPP/Manaus é pré-condição para o completo cumprimento da deliberação ora monitorada;

Considerando que o sobrestamento deste processo até a conclusão do processo de concessão do TPP/Manaus é ineficiente em termos gerenciais e processuais;

Considerando que a conclusão do processo de concessão do TPP/Manaus dará ensejo a novo processo de monitoramento para aferir o cumprimento do item 1.6 do Acórdão 13.522/2019-TCU-Primeira Câmara;

Considerando que o TC 031.960/2015-4 (Representação), no âmbito do qual foi proferido o Acórdão 13.522/2019 - TCU - Primeira Câmara, ora monitorado, foi apensado ao presente monitoramento, em cumprimento à referida deliberação;

Considerando a necessidade de alçar a representação como processo principal a fim de permitir que o futuro monitoramento seja a ele apensado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, do RITCU e nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, considerar em cumprimento o novo plano de ação apresentado para colocar em operação o Terminal Pesqueiro Público de Manaus, como disposto no item 1.6 do Acórdão 13.522/2019 - TCU - Primeira Câmara, desapensar o TC 031.960/2015-4 do presente processo e apensar este monitoramento ao TC 031.960/2015-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.609/2019-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 031.960/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão: Secretaria de Aquicultura e Pesca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8066/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação formulada pela empresa LBL Alimentação Ltda. EPP para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado, adotar as medidas descritas no item 1.6 deste Acórdão e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela Selog.

1. Processo TC-018.754/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: Luci Meire Franco Bandolin e outros, representando LBL Alimentação Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Departamento Penitenciário Nacional - Diretoria Executiva/DF, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que:

1.6.1.1. proceda à volta de fase no Pregão 12/2020 para a análise da documentação e proposta da empresa LBL Alimentação Ltda. EPP, devido a sua inabilitação por não ter cumprido a exigência de apresentação da Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutrição, visto constituir exigência que contraria o disposto no item 2.1, "f", do Anexo VII-B da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, que veda a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação, e o disposto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, que exige tão somente o registro na entidade. No mesmo sentido, é farta a jurisprudência consolidada do Tribunal que considera tal exigência irregular, a exemplo dos Acórdãos 1224/2015-Plenário, Relatora E. Ministra Ana Arraes, 4788/2016-Primeira Câmara, Relator E. Ministro Bruno Dantas e 806/2016-Plenário, Relator E. Ministro-Substituto Augusto Sherman, pois a exigência de comprovação de quitação é potencialmente restritiva à participação de possíveis interessados na licitação;

1.6.1.2. informe ao TCU, no prazo de 15 dias, as medidas e encaminhamentos adotados;

1.6.2. dar ciência ao Departamento Penitenciário Nacional - Diretoria Executiva/DF, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão 12/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.2.1. previsão no edital de comprovação de capital circulante mínimo em um contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra sem as devidas justificativas nos autos processuais da sua necessidade e do percentual adotado, em desconformidade com o item 11.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017 e com os Acórdãos 592/2016-Plenário, Relator E. Ministro Benjamin Zymler, 2.135/2013-Plenário, Relator E. Ministro-Substituto André de Carvalho, 932/2013-Plenário, Relatora E. Ministra Ana Arraes, 2.299/2011-Plenário, Relator E. Ministro-Substituto Augusto Sherman e 3.265/2016 da 2ª Câmara, Relatora E. Ministra Ana Arraes;

1.6.3. encaminhar cópia do presente acórdão ao Departamento Penitenciário Nacional - Diretoria Executiva/DF e ao representante.

ACÓRDÃO Nº 8067/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, por perda de objeto, e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.234/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Atlanta Locadora de Veículos Ltda. (09.245.682/0001-77)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Gilog S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal - Gilog S.A.; Oscar Fugihara Karnal (51.458/OAB-DF), representando Atlanta Locadora de Veículos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8068/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, alínea "a", 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.4 do Acórdão 13.913/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues; encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e ao município de Curvelo-MG e ordenar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres da SeinfraUrb (peças 60-62):

1. Processo TC-029.912/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)

1.2. Entidade: Município de Curvelo - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

(SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8069/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.222/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Durval Rodrigues Batista (113.188.134-68); George Chaves Jimenez (885.439.518-87); Jorge Carlos Santana da Silva (245.197.074-04); Vania Machado de Araujo Gomes (330.575.594-68)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8070/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.614/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Justiniano Pedraca (078.261.501-59); Jorge Francisco Duarte Filho (667.964.747-91)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8071/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.385/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ceci Barreto de Lima (070.166.382-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

(extinta)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8072/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.389/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Gaspar de Oliveira (031.390.852-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8073/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.406/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mario Vitor Goncalves Vieira (267.076.241-72); Valeria Soares Teixeira (393.189.741-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8074/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.434/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Coaracy Borges Dias (066.803.722-91); Renato Jose Maciel dos Santos (123.061.262-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8075/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.453/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ricardo Frank de Almeida Vidal (178.761.847-15); Rosa Lucia de Carvalho e Barbosa (492.074.907-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8076/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-007.738/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo Silva Pinho (078.723.357-94); Moises Antonio dos Santos (205.631.908-09); Nilton Cesar dos Santos (002.578.917-14); Orlando Zampiroli Martini (074.047.717-06); Paulo Max Maciel Portugal (052.822.127-22); Paulo de Tarso Franca (893.220.377-68); Rafael Meirelles David (053.524.227-12); Raquel Rebouças Noronha da Silva (832.643.887-15); Raquele Mendes Coelho (079.541.977-51); Renato de Siqueira Macedo (025.822.147-01)

1.2. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8077/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.408/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elma dos Santos Souza (005.913.585-90); Esther Kayla dos Santos Matos (025.585.415-36); Raquel Cerqueira Santos (031.192.855-28); Reinaldo Jose de Oliveira (134.745.918-94); Valeria Dantas Alves Ferreira (031.994.355-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8078/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.549/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Silva Macedo (835.365.071-15); Caio de Melo Evangelista (015.320.401-05); Dante Vieira Soares Nuto (014.022.871-35); Gabriela Soutier Fontanella (078.153.889-06); Jose Ivan Melo dos Santos (097.136.724-88); Roberto Del Conte Viecelli (076.585.746-43); Vinicius Augusto de Souza Araujo (088.998.256-29)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8079/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.227/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Jose Ramos da Silva (906.697.975-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8080/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.239/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Orlando da Conceicao Vaz (586.261.311-00)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8081/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.103/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro da Silva (179.188.757-02); Arthur Guarieiro Machado Barbosa (148.753.106-09); Jessica Pinho Pereira (058.770.897-22); Joao Vitor Soldatelli (034.951.490-90); Miguel de Medeiros Sampaio Neto (032.685.992-65); Natalia Pim Lucas Costa Lima (130.290.997-50); Pablo Ferraz de Oliveira Castro (186.306.057-07); Paulo Roberto de Souza Batista (101.422.339-35); Sancler Pereira Carvalho Junior (150.160.237-35); Thiago Cordeiro de Sousa (066.716.941-50)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8082/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.231/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina de Siqueira Ribas dos Reis (005.062.151-30); Benedito Leandro Neto (734.276.081-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8083/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.572/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Stefany da Silva Gonzaga (036.211.941-42); Isabela Silva de Carvalho (039.483.121-76)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8084/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-023.698/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Marques de Oliveira (035.586.283-22); Cassia Vanessa Albuquerque de Melo (037.960.104-40); Christefany Regia Braz Costa (076.959.554-50); Edeildo Ferreira da Silva Junior (082.587.424-69); Gersica Valesca Lima de Freitas (086.277.524-86); Marley Gustavo Cavalcante Goncalves (071.810.794-25); Nehemias Anastacio Santos da Silva (005.697.505-80); Rodolfo Junqueira Brandao (052.655.295-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de interesse dos Srs. Manoel Geronimo Lino Torres (060.800.944-01) e Vanderson Barbosa Bernardo (013.914.674-18), a fim de que sejam realizadas diligências acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário Sisac com o exercício de outras atividades de natureza privada desempenhadas pelos interessados, conforme consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8085/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.724/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Bento Chaves Santana (368.206.698-52); Bruno Pastre Maximo (089.399.316-61); Cleiton da Mota de Souza (777.078.692-49); Daniel Damiao Almeida de Almeida (534.345.442-91); Debora Clivati Faria Pereira (296.694.628-86); Nicassia de Sousa Oliveira (033.028.743-59); Paulo Cezar Holanda da Silva Junior (002.057.112-78); Romulo Henrique Marmentini Vogt (021.480.102-04); Sostenes Jose de Lima (367.256.681-00); Tais Furtado Pontes (050.056.286-57)

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8086/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.870/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio Cesar de Moraes (977.800.491-91); Fausto Miguel da Luz Netto (091.568.456-00); Joao Gabriel Rocha Silva (111.702.226-92); Kelly de Oliveira Barros (082.948.706-92); Lilian Machado Marques Vidal (986.442.891-87); Ludgero Martins de Assis (274.313.711-87); Luis Otavio Ramos Torres (035.628.427-16); Mauricio de Oliveira Galvao (031.922.161-07); Natalia Ramos Batista Chaves (035.843.791-13); Roberta Lima Moretti (694.639.051-20)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8087/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.876/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Nahuel Freneau (037.274.311-05); Henrique Pires Correa (017.503.661-69); Iugorou Ohara (020.396.538-80); Khesia Borges Martins Ferreira (025.606.621-32); Luis Fernando Oliveira Borges Chaves (001.127.901-00); Matheus Vaz da Silva Nogueira (031.936.971-41); Mauricio Fernando Schneider Kist (833.244.530-20); Murilo Lopes da Luz (019.356.891-85); Naisa Oliveira Goncalves (050.075.161-71); Paula Oliveira da Silva (045.191.351-50)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8088/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.885/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Amir Roberto de Toni Junior (007.987.710-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa



- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8089/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.892/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Amanda Freire de Avicola Vicosi Caetano (071.184.074-10); Andrea Diniz Nery (578.102.811-00); Graziela Tavares de Souza Reis (995.021.359-20); Higino Julia Piti (161.408.003-82); Luis Fernando Floresta Feitosa (015.438.661-82); Maria Helena Cariaga Silva (139.531.761-53); Maria Sortenia Alves Guimaraes (428.973.272-00); Maria de Jesus Veloso Soares (421.014.843-15); Marisa Souza Neres (793.307.621-15); Patrick Letouze Moreira (019.738.029-88)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8090/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.894/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Suzana Gilioli da Costa Nunes (763.573.091-68); Tatyane Alves das Neves (833.545.731-04); Thelma Pontes Borges (259.355.108-98); Thiago Lucas de Abreu Lima (044.814.266-08); Victor Rodrigues Nepomuceno (277.097.948-58)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8091/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.926/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Cassiano Gonçalves Lopes (119.665.546-48); Danilo Mosca Adami Ribeiro (523.255.476-04); Helena Marques Moras (095.353.156-25); Karine Alves de Lima (098.348.996-37); Marcela Cristina Ramos dos Reis (114.295.296-79); Maria do Carmo Silva Ferreira (618.411.616-91); Paulo Cesario Vieira (948.424.348-72); Pedro Augustus Gomes Silva (072.315.666-26); Telma dos Santos (035.677.096-66); Vanessa Aparecida Fabri Lima (059.509.136-98)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8092/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.934/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruno Vieira Santos (069.471.015-65); Carla Sena dos Santos (045.021.065-00); Dalvan de Paula Silva (031.551.935-57); Lucimara dos Santos (039.365.675-65); Mayana Cunha Silva (050.441.765-75); Rafaela Rita Reis (060.283.285-37)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8093/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.947/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Mendes da Silva Rodrigues (024.752.563-46); Airton Tome de Sousa da Guia (054.038.313-98); Aline Claudia Lopes da Silva (715.902.343-91); Ana Cristina Silva Casimiro (001.018.973-40); Djalma da Silva Pereira Junior (019.807.641-07); Francisca Iraci Mesquita Ferreira (915.301.053-15); Hildemberg Lima Palacio (041.111.613-40); Hudson de Oliveira (068.054.103-98); Jose Italo Grangeiro Queiroz (063.042.263-06); Suenia de Oliveira Gomes (069.181.013-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8094/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.983/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adelson Silva de Moura (782.043.722-72); Aldo Mendonca do Nascimento Junior (085.871.954-17); Alex de Jesus Pinheiro (514.684.842-49); Bruna Naiara Rocha Garcia (946.663.852-15); Bruno Almeida de Melo (077.877.816-96); Erica Bandeira Maues de Azevedo (563.816.622-04); Juliana Souza da Silva (536.534.402-20); Luana Nazare Guimaraes Gomes Dezincourt (947.065.302-53); Luiz Fernando Reinoso (115.964.727-58); Michel Keisuke Sato (832.170.882-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8095/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.809/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Efren Rodrigues Alvarez (056.841.217-64); Larissa Lago Freire (512.859.162-04); Rita Cintia Pinto Vieira (718.663.962-34)

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8096/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.999/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Maria Cardoso dos Reis Araujo (798.878.721-72); Marcella Jardim da Franca Machado (005.689.741-31)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8097/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.020/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel Burille Severo (012.569.089-40); Guilherme Vinicius Cordeiro Braz (119.853.639-09); Karel Ferreira Morete (112.323.619-41); Lucas Vosch Rosgrin (111.713.279-00); Marcelo Marques Junior (108.138.369-05); Matheus Henrique Nascimento Maria (079.351.229-89); Naelco Douglas do Amaral Siaskowski (120.588.839-00); Pedro Henrique Prestes Peres (099.279.149-97); Rodrigo Martins Arbigaus (106.498.769-97); Vinicius dos Santos Czarnik (119.052.339-65)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8098/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.078/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Samuel Gonçalves Rocha (091.861.036-28)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8099/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.207/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Antonio Victor Silva Brochardt (044.184.934-25); Bruno Borges Cavalcanti (057.376.164-79); Frederico Jose de Santana Pontes (032.366.134-32); Jefferson Wellano Oliveira Pinto (060.340.194-51); Juliana Raposo Souto Maior Costa (036.976.874-41); Lucas Jose Garcia (338.135.398-57); Marcia Cristina Martins dos Santos (866.586.704-04); Roberta Gondim da Costa Gomes Correa de Araujo (039.454.324-64); Tassia dos Anjos Tenorio de Melo (054.218.544-00); Tereza Rebecca de Melo e Lima (039.356.234-45)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8100/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.214/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Sara Feliciano de Souza (312.137.858-98)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8101/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.257/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Luzia Cezario de Souza (615.749.292-91); Beatriz Faleiro Ramos (017.694.031-67); Grasiela Farias de Mesquita (087.616.917-55); Grazielle Bastos Torres (009.660.735-17); Juliane Rodrigues Solis Correa (593.618.242-87); Karine Nazare de Lacerda Lima (711.696.442-87); Oldegar Alves Junior (000.020.455-24); Rafael Cantero Dorsa (830.347.731-53); Renata da Silva Fernandes Rodrigues (085.654.037-42); Ricardo Oliveira Pereira (055.312.047-60)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8102/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.277/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aislan da Rocha Sepulcro (127.264.047-74); Fabianne Duarte Alves (947.266.202-15); Gustavo Mainenti Fontes (889.835.791-53); Lais de Sousa Paolucci (002.956.781-51); Marcelo de Oliveira e Souza (368.380.138-78)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8103/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.933/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Juliana da Cruz Pockrandt (356.142.939-49); Maria Stael do Bonfim Kamada (017.812.189-43); Tabata da Costa Silva Froes (051.324.939-71)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8104/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao representante e à Fundação Universidade de Brasília (UnB), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.087/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8105/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.698/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131), representando Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8106/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.864/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Giovani Carlos Braga (244.854.466-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8107/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.544/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldenor Sales da Silva Fonseca (047.995.772-04); Eliseu Pereira Gonçalves (031.553.308-05); Joaquim Moreira Rocha (118.199.281-87); Judith Moura (319.006.073-87); Juvelina Francisca da Silva (154.119.151-04); Lena Marta Ribeiro (560.030.217-72); Luciane Carneiro Pinto (184.428.111-68); Robinson Jorge de Jesus (442.268.027-72); Sueli Sanae Mizutani Hotta (019.847.628-00); Veronica Daniel Silveira (816.415.838-00)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8108/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.731/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Odair Henrique (547.804.388-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8109/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.032/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ione Miranda (081.410.614-53); Jose Teixeira Rezende Neto (265.159.541-15); Jose de Souza Moreira Filho (278.885.501-00); Olivio Nery de Matos (125.465.181-00); Paulo Cesar Siqueira de Padua (152.749.506-04); Sebastiao Romes Guimaraes (320.046.721-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8110/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.035/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Esperdina Rosalina da Silva (150.150.091-00); Francisco Lopes de Oliveira (220.948.141-49); Gilvando Lins de Arantes (121.465.601-34); Iracema Manoel da Silva (150.553.961-72); Jeova Vitor dos Santos (368.076.486-34); Jose Caubi de Araujo (093.720.163-49); Josefa Maria das Dores (225.023.861-87); Maria Cilene Leite Luz Campelo (393.319.031-20); Maria de Lourdes Vieira do Nascimento (093.237.911-72); Mariangela Antoniol Ubaldo Barbosa (410.862.446-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8111/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.083/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Schaefer (409.731.660-53); Gilberto Schwartzmann (289.946.470-15); Patricia Vianna Bohrer (447.796.900-72); Paulo Ricardo Miranda Moreira (409.396.340-15); Roberto Cabral de Mello Borges (113.213.000-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8112/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.379/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dionisio de Carvalho (849.211.457-68); Leila da Costa Moreira (907.945.677-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8113/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.665/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barrozo Ribeiro Furuguem Carvalho (077.608.777-06); Adriana da Costa Pimentel (022.525.137-05); Afonso Celso Senna Costa (842.405.717-15); Alberto da Costa e Silva (029.477.567-62); Alessandra Brandao de Assuncao (021.535.167-30); Alessandra Marins Pala (013.426.587-44); Aline Gomes Marques Ribeiro (055.132.507-05); Amanda Cilene Cruz Aguiar Castilho da Silva (087.170.247-90); Amanda Magalhaes dos Santos (090.101.787-65); Ana Anastacia de Souza (006.776.697-80); Ana Dadalto Fontes (510.153.237-15); Ana Maria do Rego Costa (676.641.563-00); Ana Paula dos Santos Torres (107.007.877-80); Ana Valeria de Souza Moll (892.210.607-72); Ana Zelia Alves da Silva (003.564.317-03); Anderson Dominique Faria de Sa (086.639.347-18); Catia Cristina dos Santos Marques (027.357.987-80); Catia Maria Damasceno Alves da Silva (024.007.527-70); Cristina Alexia Ferreira Marques da Cunha (863.413.837-20)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8114/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.675/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Ribeiro Portela dos Santos (072.097.397-00); Andreia Lucas Ferrari (084.557.797-21); Angela Maria Paula Vieira (555.106.807-25); Angelica Paschoa Mendonca da Fonseca (023.338.637-81); Berenice da Silva Santos (032.735.357-09); Betania Maria Paganelli de Oliveira (770.611.447-34); Caroline Zapater Lobo (082.088.737-48); Claudia Alves Faria (013.011.557-64); Daniel Ribeiro Mesquita (029.467.117-06); Debora Cristina Gomes de Matos (103.830.957-35); Debora Feitosa Pereira Santiago (025.226.827-09); Debora Reis da Silva (021.187.377-26); Deise Figueira de Magalhaes Quintanilha (086.499.737-01); Edilma Regina da Silva (028.397.287-45); Edna Maria Bliggs Gutemberg (467.258.497-68); Edson Luiz Batista da Silva (866.805.527-53); Edson Roberto Silva (692.918.967-72); Erica Fabiola Medeiros Barreto (087.375.077-29); Fabio Xavier da Silva (037.341.897-30); Fernanda Santos do Nascimento (026.001.047-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8115/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.448/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Bilhar dos Santos Teixeira (003.070.240-24); Bruna da Silva Araujo (021.985.370-36); Fernanda Espinosa Fortunato (820.216.270-04); Janandra Ribeiro Oliveira (004.792.380-65); Jorge Leandro Diehl Mello (900.870.540-00); Marjory Cristine Conceicao da Silva (851.606.950-87); Patricia Sauer (006.973.450-09); Rosimari Melgarejo Benites (295.856.860-15); Tamara Alessandra de Oliveira Goncalves (027.665.850-79); Veridiana Silveira Rodrigues (730.397.560-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8116/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.199/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Clecio Macedo Meneses (009.389.605-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8117/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.202/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Paulo Cunha de Matos (060.163.797-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8118/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.215/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Debora Chagas Meirelles (062.472.413-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8119/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.815/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Dean Gomes de Oliveira (076.161.159-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8120/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do

Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.855/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anaiara Fernandes (026.639.211-30); Danilo Oliveira Alves (035.898.445-90); Fabiana Inacio Marques (037.246.499-83); Hugo Alencar de Paula (043.300.431-22); Lucas Fonseca Amaral (132.938.277-30); Raul Pinheiro de Oliveira Rocha (373.704.248-98); Renato Rodrigues Lima (022.312.101-00); Rodrigo Gomes da Silva (092.249.786-90); Rodrigo Taborda Correa Oliveira (113.382.927-90); William Andrey Casado (098.044.769-08)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8121/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.964/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Nascimento Silva (125.740.687-69); Filipe Rodrigues Vianna (074.923.796-17); Monica de Souza Moreira Muller (053.885.447-29); Samila Ribeiro de Paiva (060.068.106-89); Silverio Goncalves Cordeiro (087.070.746-97); Tiago Viana Batista (097.915.036-13)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8122/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.010/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Renailson Cunha (465.885.098-20); Emerson Maxwell Sales Vital (479.320.018-46); Gustavo Irineu Evaristo (461.425.518-35); Igor Claudinei Ferreira dos Santos (477.415.138-69); Jeferson Goncalves Gequim Neres (022.912.576-09); Joao Vitor Tavares da Silva (459.829.208-35); Leonardo Buffoni (430.628.668-10); Lorrnan Pereira Costa Tangerino (331.375.808-89); Max Willian Messias Lemes (361.892.958-78); Vitor Andriotti Bertolini (436.510.588-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8123/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.139/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Sousa Nascimento (035.009.571-02); Varlene Carneiro de Souza (786.452.801-59)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8124/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.163/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aerson Sayro da Silva (930.706.833-04); Benaia Souza de Carvalho Araujo (030.314.223-50); Fernando Cicero da Silva Ferreira (872.235.383-68); Hemilly Sabrinne Amorim Sousa (057.947.773-89); Igor Fernando Rodrigues Dias (043.715.663-08); Marcelo Leite Dias (494.048.571-49); Marco Antonio Vieira dos Santos (007.893.393-58); Vanessa Nunes dos Santos (019.183.773-32); Vanessa Teresinha Ribeiro dos Santos Silva (017.030.393-43); Weder Jansen Barbosa Rocha (074.317.016-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8125/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.192/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Neves Marranghello (003.203.450-41); Kamila Ramborger Goulart (021.506.100-43); Karen Cardoso Vargas (025.568.520-38); Leticia Ferronato (016.450.100-23); Lia Mara Nunes Jacinto (914.272.310-87); Liane Regina Klagenberg (422.941.000-00); Luciane Fernanda dos Santos (000.119.030-07); Luisa Helena Machado Martinato (018.375.630-47); Manoela Mendes Machado (839.254.060-34); Vitor Monteiro Moraes (034.311.650-28)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8126/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.287/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ernani Alves de Carvalho (898.177.611-34); Frederico Sarcinelli Gomes (023.702.541-81)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8127/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.909/2020-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Jane Nara Caldas de Souza da Silva (625.412.507-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8128/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de expediente apresentado por Paulo Sergio Barbosa Produções - ME no qual assevera que o ofício de citação teria sido recebido por pessoa que lhe é desconhecida, sem qualquer relação com a empresa, e em endereço do qual a firma teria se mudado há cerca de cinco anos;

Considerando que a validade da citação via postal não depende de que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio destinatário da comunicação, o que dispensa, no caso em tela, a entrega do AR em "mãos próprias", nos termos do art. 179, II, do RI/TCU e do art. 4º, III, § 1º, da Resolução-TCU 170/04 e da jurisprudência consolidada do Tribunal;

Considerando que, embora alegue a mudança de domicílio há mais de cinco anos, o responsável, em outro processo (TC 033.255/2015-6), mais de 9 meses depois da citação efetivada nos presentes autos, juntou procuração na qual se informa o mesmo endereço que havia sido diligenciado, reforçando-o, ainda, em outra oportunidade, quando postulara pedido de vista;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, em receber o expediente apresentado por Paulo Sergio Barbosa Produções - ME (peça

70) como mera petição e negar o pleito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.010/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: César Schumacher de Alonso Gil (089.656.438-05); Paulo Sergio Barbosa Produções - ME (05.912.595/0001-75)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Américo de Campos - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Ana Maria Alves Mesquita (332.534/OAB-SP) e outros, representando Paulo Sergio Barbosa Produções - ME.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8129/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possível irregularidade ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionada a potencial dano ao erário em decorrência de recebimento de multa por descumprimento reiterado de ordens judiciais em processos judiciais;

Considerando a ausência de demonstração de configuração de dano efetivo aos cofres da autarquia, mas, sim, de descumprimento de ordens judiciais;

Considerando que, a partir do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, que tratou de Relatório de Levantamento que teve como objetivo identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, este Tribunal tem atuado na gestão de informações relativas à imposição de multas ao INSS, buscando identificar e mitigar as causas dessas ocorrências, matéria que atualmente se encontra tratada no TC 005.105/2019-6;

Considerando os encaminhamentos dados pelos Acórdãos 2.597/2019, 2.598/2019 e 2.599/2019, todos do plenário, que trataram de situação análoga à presente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; informar o conteúdo deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução (peça 7); adotar a medida a seguir e em pensar os presentes autos ao TC 005.105/2019-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.101/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. dar ciência da representação (peça 1), da instrução (peça 7) e desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria-Geral Federal, para que considerem o fato representado nas providências a serem tomadas para identificação e registros de multas aplicadas em face de eventual atraso ou descumprimento de decisão judicial, bem como promovam a respectiva responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012, com alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016).

ACÓRDÃO Nº 8130/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possível irregularidade ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionada a potencial dano ao erário em decorrência de recebimento de multa por descumprimento reiterado de ordens judiciais em processos judiciais;

Considerando a ausência de demonstração de configuração de dano efetivo aos cofres da autarquia, mas, sim, de descumprimento de ordens judiciais;

Considerando que, a partir do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, que tratou de Relatório de Levantamento que teve como objetivo identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, este Tribunal tem atuado na gestão de informações relativas à imposição de multas ao INSS, buscando identificar e mitigar as causas dessas ocorrências, matéria que atualmente se encontra tratada no TC 005.105/2019-6;

Considerando os encaminhamentos dados pelos Acórdãos 2.597/2019, 2.598/2019 e 2.599/2019, todos do plenário, que trataram de situação análoga à presente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; informar o conteúdo deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução (peça 7); adotar a medida a seguir e em pensar os presentes autos ao TC 005.105/2019-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.974/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. dar ciência da representação (peça 1), da instrução (peça 7) e desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria-Geral Federal, para que considerem o fato representado nas providências a serem tomadas para identificação e registros de multas aplicadas em face de eventual atraso ou descumprimento de decisão judicial, bem como promovam a respectiva responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012, com alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016).

ACÓRDÃO Nº 8131/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 8/2020 promovido pelo Município de Bonito de Minas/MG, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo van de transporte sanitário, novo, zero km, cor branca, ano fabricação 2020, com ar condicionado, capacidade mínima 7 (sete) pessoas, com acessibilidade para 1 (um) cadeirante e com demais recursos mínimos;

Considerando que, mesmo não se tratando de concessionária autorizada, a licitante vencedora Smart não está impedida das condições de entregar o veículo licitado na condição de "zero quilômetro", atendendo, assim, aos termos do edital;

Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade, tendo em conta a ausência de indícios de irregularidade, não havendo interesse público no prosseguimento da atuação deste TCU acerca do suscitado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, arquivar e em informar o conteúdo deste acórdão ao Município de Bonito de Minas/MG e ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.640/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8132/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.076/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Andre Martins de Melo (816.611.931-53); Roseane Alves Cruz Luna Lins (283.813.513-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8133/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.528/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Moacir Ganguilhet Lul (007.613.970-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Uruguiana/rs - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8134/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.534/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Chagas dos Santos (063.351.012-20); Jose Deodato de Carvalho (072.598.165-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Boa Vista/rr - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8135/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.751/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Ney Viana Macedo Neves (969.804.868-53); José Agripino Maia (004.413.924-15); José Barroso Pimentel (065.325.353-20); João da Rocha Ribeiro Dias (002.761.891-91); Júnia Marise Azeredo Coutinho (015.540.426-15)



- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8136/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.465/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Ferreira de Souza Barros Pacheco (806.646.527-00); Eliane Maria Silva Graca de Almeida (611.536.807-34); Ruth Bastos Gomes Almeida da Cunha Julianelli (822.719.687-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8137/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.354/2020-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Valdir Correa (484.206.897-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8138/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.428/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Maria Milheira Cardoso (356.816.750-68)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8139/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.169/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Lucinda Farkas de Araujo (144.777.501-53); Cleidimir Rocha de Azevedo (184.962.291-49); Fernando Ananias de Oliveira (034.591.398-11); Jose Teunas Araujo Lima (072.039.853-34); Mario Jose Siqueira (099.106.031-87); Marli Bianna do Nascimento Nunes (114.568.171-91); Rufina Maria Malenha Rodrigues (183.125.941-91); Silvio Cicero da Silva (142.832.981-15); Vicente Dias de Lima (258.024.617-72); Wilson Dantas do Nascimento (146.689.201-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8140/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.289/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Erlane Cunha Lavor (001.638.162-98)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8141/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.237/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Cibele Bomfietti Lima (918.063.991-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8142/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.554/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Andreassa Moraes (067.305.199-40); Davi de Castro Sampaio (055.723.106-03); Diogo Francisco da Silva (065.369.936-08); Diogo Soares Deleuze Raymundo (078.155.287-75)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8143/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.109/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alef Mateus Nunes Maciel da Silva (700.518.894-20); Alesson Jonathan dos Santos Souza (017.832.184-28); Antonio Gabriel Milhome de Almeida (704.777.174-38); Antonio Inacio Cordeiro de Araujo (124.232.714-25); Daniel Palitot dos Santos (018.148.304-13); Dayvid Araujo Costa (099.512.494-93); Emanuel Jailton Silva do Nascimento (126.046.454-75); Emanuel Victor Sena de Souza (017.409.684-41); Ernandes Vasconcelos de Lima (706.835.924-83); Francisco Vitor Otaviano Alves (713.813.864-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8144/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.252/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Juliana Costa Muller (058.838.279-50)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8145/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por

unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.485/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Sacid Caderard Sa Feio (001.970.362-79)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8146/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.604/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janiele Oliveira de Araujo (072.123.694-46); Jonas Lucas Vieira da Silva (042.216.824-69); Laysa Karoline Ferreira Fontes (081.199.764-28); Leandro Henrique de Souza Santos (094.081.104-98); Mariana Alves Leite Dutra (067.592.414-60); Patricia Argemira da Costa Araujo (341.804.058-65); Rafael Lopes Mendonca (084.155.894-92); Thiago Moura da Rocha Bastos (117.323.684-81); Thyago Dutra do Amaral (065.012.804-43); Whyara Karoline Almeida da Costa (060.809.394-79)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8147/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.631/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelaide Barcelos da Silva Nascimento (006.614.297-09); Carlos Jorge da Conceicao Silva (076.929.847-86); Eliane de Lima Sievers (457.340.890-87); Ilzon Ribeiro (162.439.511-20); Leidiane Macedo Ramos (845.913.072-04); Maria Pastora dos Santos (625.946.565-34); Maria de Fatima Rodrigues Bortolotto Ventura (917.377.967-91); Paula Aragao Coimbra (089.892.676-92); Sabrina Melo Berger da Silva (001.186.370-61); Savio Andre Pereira da Purificacao (485.232.674-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8148/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.661/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Santos da Silva (025.206.370-80); Alessandra de Souza (647.818.100-63); Aline Oliveira Garcia (041.350.920-63); Claudia Silva de Oliveira Favero (631.573.570-34); Gleiciane dos Santos Xavier (828.758.630-53); Jonas Alexander Nunes Farias (037.703.060-07); Luciane Rodrigues da Silva (003.350.380-00); Marcelo Andre Nitsch (702.646.780-87); Shanna Pompeo dos Santos (835.919.230-87); William Machado dos Santos (026.080.000-70)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8149/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.662/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Garcia Ribeiro (026.550.110-58); Ana Paula Prates da Silva (005.507.030-20); Cristiane Soares de Souza (700.942.410-15); Julia Carazza Kessler (014.310.920-02); Lisiane Miotto Lopes (814.665.440-15); Sheyla Simoes Frade Cardoso (185.880.148-66); Thais Patricio Gianluppi (884.823.082-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8150/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.970/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Silva Nunes (658.080.531-53); Antonio Carlos Silveira Marcolino (131.741.597-33); Cecilia Alvares Correa (017.036.971-46); Douglas da Silva Costa (038.502.781-82); Edson Willy Cirqueira de Oliveira (036.104.271-08); Hsieh Mei Hsueh (234.778.668-78); James Santos da Costa (047.263.701-03); Joao Ricardo Morales (065.252.488-50); Luma de Araujo Costa Batista (036.286.321-02); Marília Parreira (042.058.341-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8151/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.014/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dilton Lopes de Almeida Junior (025.534.645-09); Fernando Meira de Britto Oliveira (041.078.505-95); Jamile Santos do Nascimento (041.235.705-42); Jomara Mendes Fernandes (109.826.516-51); Lucas Pinto Carapia Rios (815.183.585-00); Luiz Eduardo Lacerda de Oliveira (029.657.375-29); Marcelo Ribeiro Tenuta (811.210.405-00); Patricia Fernanda de Oliveira Cabral (368.892.508-42); Sílvia Rafaela Mascarenhas Freaza Goes (813.683.565-91); William Emanuel Silva Santos Viana (028.342.755-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8152/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.262/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisabete Mendonça Silva do Carmo (904.651.216-91); Frank Nero Pena de Vasconcelos (046.700.246-04); Gabriela Maciel dos Reis (016.997.386-70); Gustavo Souza Gontijo Garcia (067.270.176-62)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8153/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.223/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Apensos: 001.514/2019-9 (DENÚNCIA)

- 1.2. Interessado: Tamires Steffany de Jesus Lima (048.978.715-06)

- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8154/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.616/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Flavio França Krause (876.364.502-59); Gabriel Cardoso de Souza (040.737.172-94); Henrique Cardoso de Souza (040.737.412-41); Maria Merci Oliveira Aires (120.613.012-15); Railda de Souza Lima (560.450.262-68); Richard Luiz Christian de Oliveira Guimaraes (701.058.464-81); Rosangela de Fatima Cavalcante França (036.992.502-53); Tulio Manuel Maia Guimaraes (121.602.734-06); Verena França Krause (876.364.842-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8155/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.775/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edson Sarques Prudente (003.321.351-87); Francisca Celita de Souza Silva (879.422.591-53); Marlene Miguéis Bueno (310.990.927-87); Paloma Eulalia da Silva Ayres (604.945.243-16); Paula Silveria da Silva Ayres (604.945.173-79); Pedro Emanuel da Silva Ayres (604.945.273-31); Sylvia de Oliveira Toledo (007.030.741-56)

- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8156/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.798/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amelia de Andrade Dobjanski (722.520.739-34); Aurora Bernadete Benjamim Olcha (403.083.679-87); Beralda da Silva Bestel (860.117.909-68); Ema Campos Simao (018.007.329-02); Evanir Goncalves Correa (351.741.619-34); Naura Raffo Saldanha (021.667.079-98); Roziney Sallete Tamataya (339.736.019-68); Yvonne Malin da Silva (057.047.389-66); Zoraide Marquesini (015.013.899-71)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8157/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.761/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessado: Francisca Nunes Labrea (606.504.511-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8158/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.493/2020-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Mignac Araujo (021.444.607-79); Anabela Lobo Ferreira Rodrigues (753.431.427-53); Barbara Maria Costa (839.511.487-72); Claudia Santos Passos Peixoto (888.164.517-34); Gisella de Carvalho Schaefer (380.441.537-72); Ieda de Souza Correia Peregrino (425.761.484-68); Ilda de Souza Ignacio (256.345.777-72); Ilma de Souza Correia (019.997.964-20); Iramy Correia Cruz (258.512.093-72); Ivanise Correia de Oliveira (035.452.257-47); Joelma Cabral Braga (693.646.647-87); Jose Reinoldo Rosenbrock (030.221.459-34); Judite Esteves Veiga (228.957.957-20); Jurema Labre Bastos (361.997.887-53); Katia Correia Lima (221.920.424-34); Maria Deusimar Rocha Barroso (747.426.633-49); Maria Regina Nascimento Bastos (315.767.104-91); Maria das Neves da Silva Correia (369.788.764-53); Maria de Lourdes Farias de Matos (163.136.235-68); Neila Ribeiro Soares (078.173.123-20); Rafael Veiga Araujo (055.512.887-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8159/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.865/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aggeu de Albuquerque Barroso (002.519.253-15); Antonio Mello de Athayde (070.294.899-34); Edison Carvalho Motta (069.267.627-91); Francisco Edmilson Gomes da Silva (002.695.143-68); Joao Ildefonso (070.345.047-68); Jose Pedro do Nascimento (095.741.237-15); Jose Ramos (057.988.687-53); Juracy Pereira da Costa (056.586.087-91); Luis Bartolomeu Mendes da Silva (307.697.107-78); Osvaldo Alencar Campos (335.026.257-00); Raimundo Alves dos Reis (029.761.457-68); Sergio da Fonseca Coelho (235.127.337-00); Valdez de Oliveira Rocha (058.500.617-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8160/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.820/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Zuilton Meis Veloso (005.983.305-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8161/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.848/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ailton Demeterco (110.440.049-91); Lourival Bonfim (282.660.999-87); Maurino Prim (252.270.099-53); Salvador Avinez Lima (305.184.239-72)

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8162/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes das instruções da SecexDesenvolvimento às peças 11 e 31 destes autos e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 35), em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas de Abrão Miguel Arabe Neto (CPF 055.757.496-06), Alessandro Franca Dantas (CPF 564.874.011-53), Alessandro Mairink Hoffman (CPF 111.097.957-69), Amós Batista de Souza (CPF 186.089.571-91), Dayvson Franklin de Souza (CPF

614.110.942-04), Douglas Finardi Ferreira (CPF 269.806.798-56), Edna de Souza Cesetti (CPF 505.402.621-53), Eduardo Carlos Weaver (CPF 013.842.667-80), Fernando Lourenço Nunes Neto (CPF 889.615.837-00), Herlon Alves Brandão (CPF 034.673.806-70), Igor Manhaes Nazareth (CPF 305.925.308-09), Igor Nogueira Calvet (CPF 997.097.403-34), João Crescencio Aragão Marinho (CPF 231.478.573-87), Jose Henrique Videira Menezes (CPF 036.946.489-33), Leonardo Rabelo de Santana (CPF 082.354.797-37), Marcelo Maia Tavares de Araujo (CPF 605.979.411-49), Marcos Jorge de Lima (CPF 598.678.252-68), Marcos Vinicius de Souza (CPF 288.757.138-98), Margarette Maria Gandini (CPF 419.865.470-00), Petersana Lopes Pereira Dorsa (CPF 008.320.277-31), Renato Agostinho da Silva (CPF 057.347.324-27), Thaise Pereira Pessoa Dutra (CPF 564.588.431-00) e Yana Dumaresq Sobral Alves (CPF 003.458.421-89), dando-lhes quitação plena;

b) recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério da Economia que:

b.1) divulgue em sua página da internet o número de solicitações de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos sob análise bem como outras informações que julgar pertinentes, com o intuito de viabilizar o controle social acerca da celeridade do órgão quanto à análise desses pleitos, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal/1988;

b.2) revise os procedimentos e critérios, legais e internos, adotados para a análise dos pleitos de criação e de prorrogação de Zonas de Processamento de Exportação submetidos ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, com vistas a aprimorar o processo autorizativo, de modo a aprovar apenas os projetos que apresentem reais consistência e condições de implantação;

c) dar ciência deste Acórdão, acompanhado de cópia da instrução à peça 31, ao Ministério da Economia.

1. Processo TC-000.076/2019-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Abrão Miguel Arabe Neto (CPF 055.757.496-06), Alessandro Franca Dantas (CPF 564.874.011-53), Alessandro Mairink Hoffman (CPF 111.097.957-69), Amós Batista de Souza (CPF 186.089.571-91), Dayvson Franklin de Souza (CPF 614.110.942-04), Douglas Finardi Ferreira (CPF 269.806.798-56), Edna de Souza Cesetti (CPF 505.402.621-53), Eduardo Carlos Weaver (CPF 013.842.667-80), Fernando Lourenço Nunes Neto (CPF 889.615.837-00), Herlon Alves Brandão (CPF 034.673.806-70), Igor Manhaes Nazareth (CPF 305.925.308-09), Igor Nogueira Calvet (CPF 997.097.403-34), João Crescencio Aragão Marinho (CPF 231.478.573-87), Jose Henrique Videira Menezes (CPF 036.946.489-33), Leonardo Rabelo de Santana (CPF 082.354.797-37), Marcelo Maia Tavares de Araujo (CPF 605.979.411-49), Marcos Jorge de Lima (CPF 598.678.252-68), Marcos Vinicius de Souza (CPF 288.757.138-98), Margarette Maria Gandini (CPF 419.865.470-00), Petersana Lopes Pereira Dorsa (CPF 008.320.277-31), Renato Agostinho da Silva (CPF 057.347.324-27), Thaise Pereira Pessoa Dutra (CPF 564.588.431-00) e Yana Dumaresq Sobral Alves (CPF 003.458.421-89)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8163/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das diretivas expedidas pelo TCU por meio dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 3561/2014 - TCU - 1ª Câmara, de minha relatoria, prolatado sobre a Prestação de Contas da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Piauí - Senar-AR/PI atinente ao exercício de 2010, constante do TC-034.050/2011-6, deliberação essa mantida, em sede de recurso de reconsideração, via Acórdão 3437/2015 - TCU - 1ª Câmara, Relator Ministro José Mucio Monteiro,

Considerando que, por intermédio do Acórdão 3561/2014 - TCU - 1ª Câmara (peça 1), este Tribunal, ao pronunciar-se sobre o mérito das contas em tela, deliberou, entre outras medidas, por, via item 9.5 daquele Decisum, determinar ao Senar-AR/PI a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, no sentido de: (9.5.1) anular o Processo Seletivo atinente ao Edital 01/2010, bem como os atos dele decorrentes, uma vez que contrário aos princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia; (9.5.2) rescindir, caso ainda em vigor, os contratos de trabalho firmados com os empregados Márcia Reijane Chaves Borges, Francisco Felipe da Luz Araújo, Simplicio Vieira do Nascimento Neto, Daniel Jonas Alves Matos, Antonio Gomes de Oliveira Filho, Aquiles Gayoso Wall Ferraz, Afonso Ferreira Campos Neto, Heltemberg Soares da Silva e Francisco José Lima, em face de vícios no processo de sua contratação;

Considerando que, na mesma oportunidade, por meio do item 9.6 da referida deliberação, esta Corte também decidiu por recomendar ao Senar-AR/PI que: (9.6.1) nos futuros processos seletivos para contratação de pessoal, busque assegurar a isonomia e a impessoalidade entre os interessados, a transparência e a publicidade nos procedimentos de seleção, abstendo-se de utilizar instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades sem a prévia definição de critérios objetivos de avaliação, com vistas a afastar os riscos de subjetividade da avaliação que possa macular a impessoalidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irrisignados com a sua avaliação; (9.6.2) faça constar, previamente, em editais de seleção de pessoal, os critérios de correção e pontuação dos instrumentos mencionados no subitem anterior, bem como o detalhamento do conteúdo programático de eventual prova de conhecimento geral e específico; (9.6.3) avalie a possibilidade de realizar processo licitatório para a contratação de serviços de publicidade e marketing;

Considerando, em relação às determinações endereçadas ao Senar-AR/PI, os registros da unidade instrutiva de que as informações e elementos obtidos junto àquele serviço comprovaram: (quanto ao item 9.5.1) a anulação do processo seletivo relativo ao Edital 01/2010 e dos atos dele decorrentes, conforme se depreende do Despacho proferido em 27/8/2010 pela Juíza da 2ª Vara do Trabalho em Teresina, nos autos da Ação Civil Pública 0139000-91.2008.5.22.0003 (peça 38, p. 2, e peça 24); (quanto ao item 9.5.2) a rescisão do contrato de trabalho dos empregados referidos, mediante a juntada dos correspondentes termos de rescisão (peça 38, p. 2, e peça 25);

Considerando, no que tange às recomendações dirigidas ao Senar-AR/PI, os registros da unidade técnica de que: (quanto aos itens 9.6.1 e 9.6.2) restaram comprovados os cumprimentos das recomendações mediante o encaminhamento de cópia (peça 26) de processo seletivo realizado por meio da publicação do Edital 005/2016, de que constaram (i) possibilidade de interposição de recursos (peça 26, p. 30 e 36); (ii) utilização de instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades (peça 26, p. 27/30); (iii) detalhamento do conteúdo programático de eventual prova de conhecimento geral e específico (peça 38, p. 2, e peça 26, p. 32/35); (quanto ao item 9.6.3) a verificação do cumprimento da recomendação restou prejudicado, tendo em vista o informe de que não haveria ocorrido nova contratação de serviços de publicidade e marketing (peça 38, p. 2, e peça 23);

Considerando a informação do órgão instrutivo, atinente a verificação adicional levada a efeito diante de registro constante do Despacho da Juíza do Trabalho acima referido, de que o Senar-AR/PI não chegou a ter que pagar a multa ali mencionada, tendo em vista a adoção das providências necessárias para que a Decisão Judicial proferida na Ação Civil Pública 0139000-91.2008.5.22.0003 tivesse a eficácia necessária (peça 38, p. 2/3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) considerar cumpridas, pela Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Piauí - Senar-AR/PI, no que se refere ao Acórdão 3561/2014 - TCU - 1ª Câmara, as determinações constantes do item 9.5 e as recomendações inseridas no item 9.6;

b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça 38 ao Senar-AR/PI;

c) nos termos do inc. II do art. 5º da Portaria Segecex 27/2009, apensar este processo ao TC-034.050/2011-6, atinente à prestação de contas do Senar-AR/PI relativas ao exercício de 2010.

1. Processo TC-000.251/2018-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Piauí - Senar-AR/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexTrabalho.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8164/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 130/2018-TCU-Plenário, de minha relatoria, e determinar o arquivamento dos presentes autos, em conformidade com a proposta da SeinfraUrbana (peças 35/37).

1. Processo TC-034.530/2016-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Jerry Adriane Dias Rodrigues, Diretor do Denatran (CPF 538.321.240-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Trânsito (Denatran); Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8165/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.581/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Eugenio da Silva (120.312.161-04); Carlos George Volpi (775.161.177-49); Claudia Marquesi Prata (786.016.067-68); Francisco Antonio Landim Cavalcanti Lemos (263.663.711-72); Ismaria de Almeida Miranda (216.788.551-20); Maria Eunice de Oliveira (090.471.581-72); Mirian Akemi Tamada (088.023.798-82); Mitchurim Borges Diniz (052.058.241-15); Theofanes Silva Rocha de Oliveira (067.626.541-34).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8166/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer a determinação conforme proposto nos autos:

1. Processo TC-009.637/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Domingos Mota de Oliveira (020.297.315-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. Determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atual Ministério da Infraestrutura), que faça cessar o pagamento ao servidor Domingos Mota de Oliveira (CPF: 020.297.315-87), da rubrica judicial referente à GDAR (Rubrica 10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP, no valor de R\$ 270,99).

ACÓRDÃO Nº 8167/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.743/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Stenio de Almeida Holanda (320.184.876-04); Leonardo de Araujo Cordula (058.071.314-87); Maria Auxiliadora Pinheiro Lima (074.928.122-72); Orlando Jose de Souza (020.467.844-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8168/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer as determinações conforme proposto pela unidade técnica, encaminhando ao órgão de origem cópia desta deliberação e da instrução da peça 5.

1. Processo TC-009.998/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Alves Barbosa (149.554.236-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais que:
 - a) exclua dos proventos do interessado a parcela judicial considerada irregular, conforme itens 7 a 9 da instrução da unidade técnica;
 - b) Informe ao inativo o teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.

ACÓRDÃO Nº 8169/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, e V, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de aposentadoria de Paulo David da Costa Marques (028.564.259-68), e considerar legais e conceder o registro aos demais atos deste processo.

1. Processo TC-011.744/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Osmar José Serraglio (017.738.529-49); Pauderney Tomaz Avelino (034.652.682-53); Paulo David da Costa Marques (028.564.259-68); Paulo Fernando Feijó Torres (521.180.377-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8170/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-018.391/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Genesio Correia de Freitas Neto (170.168.199-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8171/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.435/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Julia Cristina Mota da Silva (465.082.360-91); Lia Beatriz de Lucca Freitas (416.941.980-49); Lucília Maria Silveira Bernardino da Silva (367.990.840-72); Luiz Carlos Silveira de Godoy (292.482.050-20); Magda Bercht (183.152.910-68); Mara Regina Rodrigues Domingues (207.164.270-87); Maria Stephanou (371.293.250-20); Miguel Machado Dias (316.541.260-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8172/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.925/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adriana Coelho Saraiva (392.888.541-34); Antonio Helder Oliveira Lima (115.128.061-53); Carmen Olivia Lima Moscardo de Souza (018.638.997-31); Josemar Xavier Alves (113.824.304-34); Karol Maia Soares (907.982.797-53); Maria Cristina Carvalho Ribeiro Sanches (627.641.287-20); Maria de Lourdes Queiros (214.149.711-68); Rosana Vasconcelos Wandenkolck (113.046.343-53); Savio Ricardo dos Reis Guimaraes (281.693.361-04); Veronica Melo Borges (498.073.661-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8173/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.075/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Erivaldo Correia da Silva (175.137.581-15); Francisco Edivaldo Alves Lopes (121.075.223-91); Francisco Joao Moreira Juvenio (116.180.433-15); Francisco Osorio Carvalho Batista (199.335.253-87); Henrique Fellows Fontes (390.577.717-72); Jose Messias de Sousa (363.151.506-59); Marcia Luzia Albertini (010.610.358-08); Mauricio Costa Pires de Oliveira (116.890.721-72); Miguel Pereira Amorim Neto (250.040.694-68); Raimundo Ivan Mota (122.921.093-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8174/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-024.479/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Leandro de Aquino (230.475.184-91); Eduardo Ferreira Costa (025.703.004-20); Maria Barbosa da Silva (026.864.574-49); Roberto Maranhão Bezerra (019.954.804-87); Sebastiao de Assis Melo (193.741.604-63); Severino Gomes (028.113.754-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8175/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.248/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Luiza Rannov (024.256.750-94); Riteli Baptista Mambrin (007.780.540-20); Valeria Soares Rodrigues (700.515.500-91); Vanessa Manfio (013.171.380-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8176/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.463/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Giuliano Damiao (029.071.540-79).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8177/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.281/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David Fiuza Fialho (012.448.246-58); Edcarlos Alves da Cunha (295.926.968-37); Marcela Lorenzoni de Souza (147.990.827-44); Marcos Antonio Marcelino Pinheiro Junior (381.902.548-04); Matheus Melgaco Oliveira Santos (009.204.891-92); Matheus Moraes Kavalco (093.464.989-86); Mauricio Pivotto Viera (036.864.430-82); Mayco Martins Santos (846.250.742-15); Michael Henrique Floes (379.276.938-75); Mizraim Raabe Naumann Cerqueira Leite (043.471.721-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8178/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.302/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Serra Fontes (094.372.037-09); Eduarla Resende Videira Emilio (077.672.816-47); Kelly Cristina Fernandes Severino (089.238.877-30); Manoela Correia dos Santos (098.577.337-51).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8179/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.457/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Asin Gazquez (063.809.447-02); Ana Claudia de Macena Freitas D Estillac Leal (122.622.987-50); Andre Pereira Batista (100.356.107-19); Angela Maria Melo Sa Barros (278.620.778-90); Bernardo Fortunato Costa (024.258.117-02); Caio Guilherme Silva Bias (153.113.937-00); Ciderley Vasconcellos Lemos (099.516.937-33); Fabio Ebendinger Marques Henriques (102.402.387-70); Felipe da Silva Rodrigues (130.653.017-25); Fernanda de Mello e Souza Valente Gubert (095.321.567-98).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8180/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.539/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Silva de Lima (058.782.987-75); Bruna Silva Ramos (097.621.987-51); Leonardo Fidalgo Madureira Rodrigues (057.929.607-55); Tarcisio Silva de Oliveira (123.199.447-96); Telma Maria da Silva (544.897.927-00); Thalise Machado de Almeida Gabrig Soares (056.275.827-58); Vanda Macedo Martins da Silva (385.433.547-49); Vanessa Cristina de Souza Teixeira (058.556.507-40); Vicente Moreira de Freitas (098.789.947-32); Wellington Pereira de Assis (097.027.127-18).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8181/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.614/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia de Oliveira Sousa (050.740.053-45); Anarleide Gardenia Santos (653.811.495-49); Erinaldo Sandre da Cunha Cavalcanti (033.841.454-10); Fernanda Olivo Jakimiu (070.875.589-51); Gabriel Victor Guimaraes Rapello (007.198.291-43); Glauber Amaral de Oliveira (037.921.895-00); Icaro Costa Saraiva e Santos (014.012.765-80); Marcos Lisboa Neves (676.530.490-87); Maria Aparecida de Mendonca Viana (281.660.351-20); Marisa Fernanda Freitas de Matos (515.370.100-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8182/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.660/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda da Silva Mello (020.627.460-24); Gabriela da Silva Andrade (024.294.370-58); Geisiane Klaus (029.341.380-03); Jamile Dutra Correia (028.077.860-06); Joseane Vanessa dos Santos de Mello (021.520.540-59); Lara Silva dos Santos (039.543.630-38); Patricia Lima de Oliveira (607.322.100-20); Silvana Rodrigues dos Santos (831.617.830-34); Taina de Cassia da Costa Alves Vieira (819.448.020-53); Valtair do Nascimento Rodrigues (974.150.300-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8183/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.671/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassia Daiane Macedo da Silveira (984.660.200-63); Lucas Carvalho da Silveira (036.450.200-20); Luciana dos Reis Nepomuceno (936.902.820-04); Michelle Fernandes Garcez (027.316.820-78); Rodrigo dos Santos Fuscaldo (033.751.120-92); Thayane Regina Gonçalves (500.705.920-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8184/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.723/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cartegiano de Freitas da Silva (040.439.503-14); Diego Rafael da Silva (361.037.688-02); Jamille Agatha Almeida Cruz de Paula (398.635.978-80); Jorge Santos Amaral (151.325.498-70); Sebastiao do Nascimento Andrade (369.094.538-08).

- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São

Paulo.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8185/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.747/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edivania de Oliveira Santana (688.382.982-20); Francinara Lima de Andrade (000.336.402-03); Jessica Carolina Favarsani (072.472.399-48); Jose Jones Brito de Melo (014.767.642-80); Karla Santana Moraes (797.165.392-15); Lucelia Santos Muniz (904.853.782-72); Marília Catarina Sousa de Aquino (010.452.672-60); Natalia Silva Rodrigues (014.987.592-46); Nathalie Lima Machado (518.186.632-87); Noara Milene Medeiros Lamounier (513.853.412-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Roraima.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8186/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.749/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elza Bernardino dos Santos (056.722.828-22); Jusliwedder Souza Moraes (008.849.831-02); Natalia Costa Gontijo Baraban (326.530.048-01); Rodrigo dos Santos Farias (616.767.212-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8187/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.766/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anataliana Marques Pisciotano Lopes (011.037.804-09); Diana da Cruz Souza (026.939.185-10); Edcarlos da Silva Santana (922.166.095-87); Emeris Silva Santos (033.089.355-62); Silvania Dias Ferreira (017.545.255-55); Silvio Marcio Montenegro Machado (000.924.750-51); Victor Santos Rios (039.248.025-56).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da

Bahia.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8188/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.777/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Laporte de Alencar (855.261.344-15); Alexandre Ramalho Alberti (041.002.701-43); Joao Mateus Marques de Santana (096.310.334-22); Lucia Reis Peixoto Roselli (073.547.834-12); Luciano Elias da Cruz Perez (861.029.661-04); Luciano Vanilson Ventura (932.259.974-04); Mariana de Albuquerque Leao (088.051.024-23); Nadia Maria da Conceicao Duarte (399.561.644-53); Sergio Rodrigo da Silva Santos (056.619.614-05); Vantuir Rodrigues de Oliveira (801.567.464-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8189/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.818/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Clara de Souza Pereira (108.739.676-07); Caroline de Castro Moura (099.246.026-33); Edimara Aparecida Buonicontró (097.308.626-21); Evandro Martins (074.294.396-83); Jaderson Lopes Milagres (099.332.886-52); Juliano Zancanelo Rezende (125.234.836-37); Luciano Jose da Silva (089.853.666-96); Marina Castro de Oliveira (082.089.406-07); Rebeca Contrera Avila (088.687.068-22); Tays Araujo Camilo (402.501.918-30)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8190/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.904/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eulicia Esteves da Silva Vieira (025.474.027-85); Izabel Machado da Costa (104.375.987-56).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8191/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.000/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: David Levi da Silva Macedo (100.990.734-47); Felipe Matheus Ribeiro Rocha Lima (098.039.344-22); Guilherme Bridi (004.434.800-28); Janaynna de Moura Ferraz (012.542.374-88); Jaryna Gabriella Dantas Galvao (081.316.414-14); Jessica da Silva Campos (079.387.234-01); Jhean Martins Sanches (100.344.169-60); Liana Franco Padilha (997.529.050-72); Maria Regina Macedo Costa (043.744.664-60); Nedja Lima de Lucena (012.517.764-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8192/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.504/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Fabrício Ferreira de Lucena (020.448.493-64); Joao Paulo Sahb Estrela (004.056.161-55).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8193/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.509/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Claudio Daniel Tenorio de Barros (140.893.617-88); Julie Avila do Brasil Almeida (851.830.917-49); Leandro Almeida da Luz (070.752.987-55); Leonardo Kaufman (105.145.947-80); Livia Braga Meirelles (118.830.417-83); Luciana Porto de Oliveira (055.153.577-60); Luiz Pedro da Silva Barbosa (143.432.477-08); Marcella Fernandes de Souza (134.668.537-10); Maria Aparecida Costa da Silva (086.969.137-60); Mariana de Assis Brasil e Weigert (973.948.070-53); Monique Costa Mendes (118.673.227-06); Patricia de Oliveira Hollerbach (032.245.007-19); Renato Jose de Moraes (158.657.828-60); Thiane Campos Soares (116.675.927-00); Thayanne Brasil Barbosa Calcia (030.231.983-22); Thiago Azevedo Soares (109.843.827-20); Tiago Tardin Abdelhay (091.033.077-86); Vinicius Duque Estrada Vargas (112.730.967-62); Vinicius Fasuolo Trancoso (108.374.417-81); Vinicius Rodrigues Viana (135.431.397-62).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8194/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.987/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Airton Rocha Braconaro (391.506.388-66); Andre Domingos Rocha (491.315.278-50); Breno Cristian Teixeira dos Santos (469.903.478-05); Joao Marcus Mariano Nogueira (439.476.788-19); Joao Pedro da Silva (238.661.648-74); Marcus Vinicius de Oliveira Inacio (510.223.738-11); Pablo Pereira da Silva (524.515.798-54); Vinicius Cleber da Silva Martins (491.799.518-30); Vinicius Monteiro Faria (503.594.808-02); Wesley de Aguiar Correia (487.312.728-94).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8195/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os

pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.080/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alex Fernandes Magalhaes (910.915.005-68); Carlos Antonio de Melo (353.325.736-34); Cinthia Versiani Scott Varella (052.369.296-01); Debora Balabram (054.568.736-56); Evelin Carvalho Freire de Amorim (099.666.487-47); Keliane de Oliveira (013.418.936-18); Lilian Aparecida Vimieiro Pascoal (094.006.866-41); Myriam Cristiane da Silveira Souza (089.183.146-04); Myrian Fatima de Siqueira Celani (420.386.426-72); Wilton Batista de Santana Junior (695.941.121-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8196/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.094/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Lucas Malta Souza Antunes (117.610.097-10); Lucas Tramontano de Macedo (108.521.497-43); Luciana Freire Murgel (055.392.157-61); Luiza Ribeiro Marnet (140.547.667-22); Soraia do Socorro Furtado Bastos (635.114.792-15); Tatiane de Souza Franca Rangel (436.078.698-04); Thais da Costa Siqueira de Oliveira (118.070.977-22); Thimiriz da Silva Cavalcanti (124.761.567-79); Ueslei Solaterraz da Silva Carneiro (020.501.065-21); Vitor dos Santos Ponciano (124.975.957-98).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8197/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.134/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bernardo Augusto Gomes Rodrigues (081.808.967-90); Klinger Cecon Caprioli (031.125.797-63); Ricardo Rodrigo Silva Lopes (109.119.037-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8198/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.745/2020-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Helena Maria da Silva (497.271.764-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8199/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.850/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Simone de Jesus da Costa (010.400.237-97).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8200/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.906/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Maria Luzia Brito Abadia Lopes (286.249.632-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8201/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-024.356/2020-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Izaura Maria da Conceicao (826.752.607-20).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8202/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-024.308/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Agenor Ignacio Goncalves (064.354.327-91); Alfeu de Souza Chaves (065.947.607-00); Antonio Cristovao Magero (013.972.304-87); Benedito Valentim dos Santos (130.687.257-04); Carlos Alberto Imperial (746.651.627-00); Edmundo Ferreira da Silva (213.681.045-68); Edson Tavares da Silva (043.539.867-91); Eudo Barros Vieira (002.116.211-53); Francisco Paulo Valente de Miranda Chaves (038.246.757-49); Gerson Luis Rodrigues da Silva (785.710.737-91); Jose Arnaldo dos Santos (274.242.197-15); Leonardo Milagres Fontoura (720.323.167-49); Lucio Pereira Nogueira (226.733.507-72); Luiz Brenha Filho (001.394.677-34); Luiz Silva Alencar (070.054.907-20); Manoel Nobre do Carmo Costa (004.162.152-20); Mario Rosa (269.582.367-34); Milton Firmino dos Santos (099.016.637-68); Roberto Coelho Rodrigues Junior (052.476.397-66); Weber Baptista de Souza (084.154.477-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8203/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendidas as determinações contidas no item 9.2.1 do acórdão 906/2020-TCU-Plenário e determinar o encerramento do processo, dando ciência desta deliberação ao representante e ao BNDES.

1. Processo TC-004.030/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vector Servicos de Atendimento Telefonico Ltda.
 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 1.6. Representação legal: George de Castro Junior (16.203/OAB-CE), representando Vector Servicos De Atendimento Telefonico Ltda.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8204/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a conexão do assunto/objeto desta representação (pregão eletrônico 8/2020) com outro processo autuado como representação (TC 021.180/2020-2), com apuração mais adiantada;

Considerando que o pregão eletrônico 8/2020 foi suspenso em 22/6/2020 até posterior decisão de mérito, em função da cautelar expedida nos autos do TC 021.180/2020-2;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante por perda de objeto; apensar o presente processo ao TC 021.180/2020-2, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante.

1. Processo TC-022.767/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8205/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante e à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

Processo TC-025.735/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Evilásio Alves de Souza, CPF nº 044.053.547-66.
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8206/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.658/2019-7.
 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis/Interessado:
 3.1. Responsável: José Ruy Coelho de Albuquerque (015.327.742-49).
 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
 4. Entidade: Município de Porto Acre/AC.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. José Ruy Coelho de Albuquerque, ex-prefeito do município de Porto Acre/AC, em razão da não aprovação da prestação de contas por impugnação total das despesas realizadas à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), repassados em 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Ruy Coelho de Albuquerque, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Ruy Coelho de Albuquerque, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data
6.745,20	5/3/2007
6.745,20	11/4/2007
6.745,20	4/6/2007
13.490,40	3/7/2007
6.745,20	2/8/2007
6.745,20	4/9/2007
6.745,20	4/10/2007
6.745,20	5/11/2007
6.745,20	7/12/2007

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8206-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8207/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.746/2019-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Edimilson Renon (418.498.337-53);

3.3. Recorrente: Edimilson Renon (418.498.337-53).

4. Entidade: Município de Santa Maria do Salto/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Kennedy José Carvalho Ramos (OAB/MG 83.685), representando Edimilson Renon.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Edimilson Renon contra o acórdão 6667/2020-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8207-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8208/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.514/2020-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Reinaldo Rios Maciel (182.213.781-00); Rogério da Silva (152.688.611-15); Vicente Francisco de Brito (183.110.241-20).

4. Entidade: Banco Central do Brasil (Bacen).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões iniciais de aposentadoria emitidos pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais, negando o registro dos atos de concessão iniciais de aposentadoria do Sr. Reinaldo Rios Maciel (10016503-04-2013-000341-4, peça 2), do Sr. Rogério da Silva (10016503-04-2014-000131-7, peça 3) e do Sr. Vicente Francisco de Brito (10016503-04-2014-000070-1, peça 4), nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Banco Central do Brasil que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos aos Srs. Reinaldo Rios Maciel, Rogério da Silva e Vicente Francisco de Brito, decorrentes dos atos considerados ilegais, comunicando a esta Corte as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. informe aos interessados:

9.3.2.1. o teor da dessa decisão, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.2.2. caso manifestem interesse, podem se manter aposentados com base em outro fundamento legal e desde que cumpram os requisitos legais exigidos;

9.3.2.3. caso os interessados optem em se manter aposentados em fundamentação possível, conforme o item 9.3.2.2., cadastre novos atos de concessão de aposentadoria, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.4.1. constitua processo apartado com natureza de representação a fim de identificar as razões pelas quais foram concedidas as referidas aposentadorias com aproveitamento de tempo ponderado como se de contribuição fosse para fins de redução da idade mínima exigida para aposentadoria com fulcro no inciso III do §3º da EC 47/2005, conforme discutido na proposta que acompanha este acórdão;



9.4.2. avalie a implementação de procedimentos no âmbito de sua atuação para identificar, de forma sistêmica, eventuais situações similares e propor a correção das possíveis irregularidades identificadas, sem prejuízo de analisar o cabimento da responsabilização dos gestores nos termos dos normativos aplicáveis à matéria;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8208-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8209/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.419/2018-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87); Jesuino de Souza Oliveira (088.867.925-49).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

4. Entidade: Município de Itabuna/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) devido à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Itabuna/BA mediante o convênio 3010/2003 (Siafi 498220).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Fernando Gomes Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jesuino de Souza Oliveira;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Fernando Gomes Oliveira e Jesuino de Souza Oliveira, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.4. condenar os seguintes responsáveis ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas

monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Srs. Fernando Gomes Oliveira e Jesuino de Souza Oliveira, solidariamente:

Valor (R\$)	Data
120.000,00	14/7/2006
100.000,00	31/8/2006
110.000,00	4/10/2006
16.000,00	9/11/2006
210.000,00	9/11/2006
380.000,00	15/1/2007

9.4.2. Sr. Fernando Gomes Oliveira:

Valor (R\$)	Data
25.789,38	15/1/2007

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8209-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8210/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.782/2017-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Banco do Brasil (00.000.000/1756-68); Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Eliana Perpétua Curvelo de Sousa (684.717.857-49).

4. Entidade: Município de Jucuruçu/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, antecessor do atual Ministério da Cidadania, em desfavor de Eliana Perpétua Curvelo de Sousa, signatária do termo de responsabilidade 904-MPAS/SEAS/2002 firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social, o qual teve por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de creche destinada ao atendimento de 80 crianças e aquisição de equipamentos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Eliana Perpétua Curvelo de Sousa;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Eliana Perpétua Curvelo de Sousa e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data
129.240,00 (débito)	6/2/2004
1.942,19 (crédito)	30/12/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8210-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8211/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.721/2015-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Rdm Art Silk Signs Comunicações Visual Ltda. (10.558.934/0001-05).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da reprovação da prestação de contas por impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 752/2009, que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "Festival de Inverno de Simão Dias/2009", no município de Simão Dias/SE, ente 25 e 26/7/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e pela empresa Rdm Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda., atual CM Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 10.558.934/0001-05);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa Rdm Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda., atual CM Produções e Eventos Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 79.677,79 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 16/10/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à empresa CM Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 10.558.934/0001-05), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8211-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8212/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.044/2015-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Paulo Ribeiro dos Santos-ME (10.758.355/0001-06).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da reprovação da prestação de contas por impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 0416/2010, que teve como objeto a promoção e divulgação do turismo mediante apoio ao projeto intitulado "1º Encontro de Vaqueiros de Aquidabã".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto;

9.2. considerar revel a empresa Paulo Ribeiro dos Santos-ME;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa Paulo Ribeiro dos Santos-ME, ao pagamento da importância de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 12/7/2010, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.4. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à empresa Paulo Ribeiro dos Santos-ME, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo fixado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



9.6. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8212-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8213/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.710/2018-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alan Andrade Santos (605.372.485-87); Orivaldo Santana Lopes (179.086.395-34); Município de Brejões/BA (14.197.768/0001-01).

4. Entidade: Município de Brejões/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Neomar Rodrigues Dias Filho (OAB/BA 42808), representando o município de Brejões/BA (peça 26) e Pedro Henrique de Moraes Ferreira (OAB/BA 33825) representando Alan Andrade Santos (peça 29).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Orivaldo Santana Lopes e Alan Andrade Santos, em razão da não consecução do contrato 0193.438-31/2006, sob a forma de contrato de operações coletivas com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tendo por objeto a construção de 200 unidades habitacionais no Loteamento Colina, Bairro do Juá, no município de Brejões/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Alan Andrade Santos;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Orivaldo Santana Lopes e o município de Brejões/BA;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Alan Andrade Santos e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valores (R\$)
1º/12/2006	237.692,00
11/4/2007	141.326,00
24/4/2007	35.016,00
30/11/2007	137.684,00
7/5/2008	99.586,00
22/1/2009	59.668,00
29/10/2009	116.396,00
24/11/2009	81.238,00
11/1/2010	64.150,00
29/1/2010	78.016,00
15/4/2010	78.438,00
2/6/2010	73.814,00
10/8/2010	39.358,00
30/12/2010	61.490,00

9.4. aplicar ao Sr. Alan Andrade Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8213-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8214/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.044/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: George Moraes Ferreira (254.215.731-68).

4. Entidade: Município de Trindade - GO.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (33.670/OAB-GO) e outros, representando George Moraes Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por George Moraes Ferreira em face do Acórdão 5.370/2020 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de reconsideração por si interposto em razão da intempestividade em período superior a 180 dias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conheço e acolho os presentes embargos de declaração, no que concerne à fundamentação, mantendo seu dispositivo inalterado;

9.2. informar o conteúdo deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8214-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8215/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.708/2020-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Aparecida Honorio Tolentino (259.457.691-34).

4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com o arts. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Maria Aparecida Honorio Tolentino, concedendo o registro ao ato correspondente;

9.2. ordenar à Sefip que corrija o fundamento legal da aposentadoria da interessada no ato com número de controle 10360603-04-2013-000200-5, conforme a Portaria 1.436, de 30/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2012 (peça 7);

9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8215-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8216/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.248/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos (202.260.393-15).

4. Entidade: Município de Baturité - CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Jose Moreira Lima Junior (6.986/OAB-CE) e outros, representando Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos, então prefeita municipal de Baturité/CE, em razão da impugnação de despesas do Convênio 1167/2010 (Siafi/Siconv 741551), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "São João";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos e condená-la ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 100.000,00	7/7/2010

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo (MTur) e à responsável.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8216-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8217/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.830/2020-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Cicero Alves Fernandes (149.860.351-34); Cleuza Moreira de Oliveira (367.050.801-59).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria emitidos pelo Departamento de Polícia Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com o arts. 157 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Cicero Alves Fernandes, concedendo o registro ao ato correspondente;

9.2. ordenar à Sefip que, com a urgência que o caso requer, diligencie o Departamento de Polícia Federal para obter os elementos que embasaram a conversão de tempo de insalubridade em favor de Cleuza Moreira de Oliveira, examinando-os à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis e atentando ao fato de que essa concessão deu entrada no TCU em 17/3/2016;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8217-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8218/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.398/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.

3. Interessadas: Dilene Oliveira Silva (023.817.696-76); Geralda Moreira de Oliveira (699.094.076-04); Mônica Filgueira Barros (080.547.017-48); Rita de Cassia Vieira e Silva Teixeira (070.867.018-07).

4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão militar emitidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Nilson Jesus de Oliveira (019.773.776-53) e Nilton de Souza do Amaral (136.852.398-64), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegal a pensão militar instituída por Octacilio Vieira e Silva (075.617.924-68), negando o registro ao ato correspondente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhes que:

9.4.2.1. o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2.2. Rita de Cassia Vieira e Silva Teixeira poderá optar pelo recebimento do benefício relativo à pensão militar, desde que comprove o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis;

9.4.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe novo ato de pensão militar contemplando Dilene Oliveira Silva como beneficiária de Octacilio Vieira e Silva; caso Rita de Cassia Vieira e Silva Teixeira opte pela pensão militar, na forma do item 9.4.2.2, o novo ato também deverá incluí-la como beneficiária, com as comprovações e esclarecimentos necessários;

9.4.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido nos itens anteriores;

9.5. dar ciência deste acórdão à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8218-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8219/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.526/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.

3. Interessadas: Adelaide de Miranda Guttierrez (166.278.309-49); Alina Roberta Leite Fonseca (440.586.833-68); Marta Maria dos Santos Barbosa da Costa (462.099.304-25); Nadimar Afonso do Vale (921.218.706-44); Sonia Lourdes Dantas Fonseca (085.990.414-87); Tereza Kyt Rolim (764.522.479-72).

4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão militar emitidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Geraldo Medeiros do Vale (053.066.127-68) e Genival Barbosa da Costa (273.907.564-20), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegais as pensões militares instituídas por Genário Alves Fonseca (002.669.304-68) e Genesio Alves Rolim (000.320.349-20), negando o registro aos atos correspondentes;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que:

9.4.2.1. o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2.2. Sonia Lourdes Dantas Fonseca e Tereza Kyt Rolim poderão optar pelo recebimento do benefício relativo à pensão militar, desde que comprovem o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis;

9.4.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe novos atos de pensão militar contemplando Alina Roberta Leite Fonseca como beneficiária de Genário Alves Fonseca e Adelaide de Miranda Guttierrez como beneficiária de Genesio Alves Rolim; caso Sonia Lourdes Dantas Fonseca e Tereza Kyt Rolim optem pela pensão militar, na forma do item 9.4.2.2, os novos atos também deverão incluí-las como beneficiárias, com as comprovações e esclarecimentos necessários;

9.4.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido nos itens anteriores;

9.5. dar ciência deste acórdão à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8219-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8220/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.462/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Antônio Afrânio Martins Mesquita (102.209.173-53).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Hidrolândia - CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Raimundo Augusto Fernandes Neto (6615/OAB-CE) e outros, representando Antônio Afrânio Martins Mesquita.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Antônio Afrânio Martins Mesquita, ex-prefeito do município de Hidrolândia/CE (gestões 2009-2012), em razão de prejuízos na aplicação de recursos transferidos no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Antônio Afrânio Martins Mesquita, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo-listadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data	Valor Original (R\$1,00)
05/09/2012	8.057,25
02/10/2012	1.132,66
02/10/2012	14.166,05
02/10/2012	4.499,62
05/11/2012	4.499,62
05/11/2012	1.132,66
05/11/2012	14.166,05
04/12/2012	4.499,62
04/12/2012	14.166,01
04/12/2012	1.132,69
Total	67.452,23

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Antônio Afrânio Martins Mesquita multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8220-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8221/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.784/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria



3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Vilma Angelica Pereira dos Santos (075.767.905-63).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Renata Pereira Nascimento Santos (OAB/BA 35.486, representando Vilma Angélica Pereira dos Santos).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia em favor da Sra. Vilma Angelica Pereira dos Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria de interesse da Sra. Vilma Angelica Pereira dos Santos (075.767.905-63);

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3. autorizar à Sefip que:

9.3.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.3.2. realize novas diligências junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA que emitiu certidão de tempo de serviço em favor da interessada, a fim de que seja examinada a boa-fé da referida servidora no tocante à incidência do enunciado da Súmula nº 106 desta Corte de Contas, ficando a unidade técnica, desde já, autorizada a realizar as oitivas pertinentes, se for o caso;

9.3.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2 acima;

9.4. encaminhar à Superintendência da Polícia Federal na Bahia e à Procuradoria da República no Estado da Bahia cópia destes autos, bem como do inteiro teor deste acórdão.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8221-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8222/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.622/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Laise Pinho Andrade (348.016.935-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Laise Pinho Andrade, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela sra. Laise Pinho Andrade, relativa ao exercício da função comissionada FC-5 posteriormente a 8/4/1998, e transforme-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Laise Pinho Andrade teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8222-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8223/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.623/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Lailito Mendes Porto (125.421.134-91).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Lailito Mendes Porto, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Lailito Mendes Porto, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o

encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8223-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8224/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.670/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jesualdo Tavares de Lima (175.147.703-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em favor do Sr. Jesualdo Tavares de Lima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Jesualdo Tavares de Lima (175.147.703-72), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. autorizar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. analise a legitimidade dos valores que vêm sendo pagos ao interessado a título de quintos incorporados da função comissionada de código FC-1 (5/5), considerando-se que o valor atualmente devido em razão do exercício da referida função de confiança é de R\$ 1.019,17, o que ensejaria o pagamento de quantia bem inferior à que atualmente lhe vem sendo paga;

9.4.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8224-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8225/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.708/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Cybele Alves Gutierrez (061.603.178-57).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor da Sra. Cybele Alves Gutierrez,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Cybele Alves Gutierrez (061.603.178-57), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;



9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. autorizar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8225-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8226/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.741/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mário Drausio Oliveira de Azeredo Coutinho (152.898.421-87).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito da Câmara dos Deputados em favor do Sr. Mário Drausio Oliveira de Azeredo Coutinho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Mário Drausio Oliveira de Azeredo Coutinho (152.898.421-87), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. autorizar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8226-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8227/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.963/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sonia Messias Soares (539.184.286-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor da Sra. Sônia Messias Soares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Sonia Messias Soares (539.184.286-72), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. acompanhe, junto ao Supremo Tribunal Federal, a tramitação do Recurso Extraordinário 638.115 e, sobrevindo decisão definitiva envolvendo a modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada naqueles autos, adote as providências pertinentes com relação aos "quintos" incorporados à remuneração da interessada;

9.4. autorizar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8227-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8228/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.971/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Heron Marques Oliveira (078.922.505-06).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em favor do Sr. Heron Marques Oliveira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Heron Marques Oliveira (078.922.505-06), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. autorizar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8228-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8229/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.555/2016-5.

1.1. Apenso: 016.997/2017-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsável: Adilson Almeida do Nascimento (353.690.195-68)

3.3. Recorrente: Adilson Almeida do Nascimento (353.690.195-68).

4. Entidade: Município de Mirangaba - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Carlos Pereira Trindade (11.131/OAB-BA) e outros, representando Adilson Almeida do Nascimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Adilson Almeida do Nascimento, ex-prefeito de Mirangaba/BA, em desfavor do Acórdão 3.758/2020-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Adilson Almeida do Nascimento para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8229-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8230/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.502/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adalmir Moraes Carneiro (029.803.717-34); Deny Estevam Galvão (022.591.097-72); Francisco Juvêncio dos Santos (051.079.897-72); Gezio Soares de Souza (005.268.949-20); José Fontoura Machado (025.277.907-04); Raymundo Sandoval Moreira (057.918.557-53); Wilson Bragança dos Santos (044.361.990-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO.



5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de reforma no âmbito do Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadoria dos srs. Deny Estevam Galvão, Francisco Juvêncio dos Santos, Gezio Soares de Souza, José Fontoura Machado, Raymundo Sandoval Moreira e Wilson Bragança dos Santos;
9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma do sr. Adalmir Morais Carneiro e a ele negar registro;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo sr. Adalmir Morais Carneiro, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8230-25/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8231/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 024.752/2016-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Aurélio Pires Junior (379.698.115-15) e Ronaldo Almeida Sousa (551.667.925-72).
3.2. Recorrentes: Aurélio Pires Junior (379.698.115-15) e Ronaldo Almeida Sousa (551.667.925-72).
4. Entidades: Município de Jussara - BA e Ministério da Integração Nacional (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Eduardo Antar Ribeiro (11.998/OAB-BA), representando Aurélio Pires Junior; José Souza Pires (9.755/OAB-BA) e outros, representando Ronaldo Almeida Sousa.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Ronaldo Almeida Sousa e Aurélio Pires Junior contra o Acórdão 15.706/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento para o fim de tornar insubsistente o Acórdão 15.706/2018-1ª Câmara;
9.2. retornar os autos ao relator a quo para que adote as medidas que entender pertinentes visando o exame da outra irregularidade apurada no processo, qual seja, a inexecução parcial das metas previstas no Convênio 330/2008, objeto da primeira citação; e
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia.
10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8231-25/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8232/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 033.748/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Reforma)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Darci José Abegg (287.226.470-15); Oldi Eibel (275.240.000-49); Raul Machado de Oliveira (265.822.600-49); Roberto Avelino Abreu Lemes (248.892.880-15)
3.2. Recorrente: Raul Machado de Oliveira (265.822.600-49).
4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. João Vicente Fereguete (128.090/OAB-RS), representando Darci José Abegg.
8.2. Douglas Felipe Gerling Poletto (91643/OAB-RS), representando Raul Machado de Oliveira.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 631/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de reforma do interessado,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Raul Machado de Oliveira para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.
10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8232-25/20-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8233/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 039.495/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Helena Okubo (346.404.107-78).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal de Contas da União,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à sra. Maria Helena Okubo e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Helena Okubo no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias.
10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8233-25/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8234/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 040.164/2018-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba em face da não aprovação da prestação de contas final e do não atingimento do objeto pactuado por meio do Convênio 703/2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.2. aplicar ao sr. Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91) multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. informar ao responsável que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;
9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.8. dar ciência do presente acórdão ao responsável, à Funasa e à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB.
10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8234-25/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8235/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 013.343/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados: Camilla D'amato e da Fonte (149.018.878-90); Dyrke Teixeira de Souza Gurgel (135.159.344-72); Flavia Marino Hecht da Fonte (644.731.988-04); Geny Martino de Menezes (437.933.557-72); Marcos Antonio Bezerra Barbosa (007.476.464-06);

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
26.000,00	27/10/2009
39.000,00	21/5/2010

Myriam Cristina Villar Pannain (879.563.577-72); Nubia Cristina de Sousa Dantas Hecht da Fonte (523.266.164-72); Sandra Bezerra Barbosa (781.785.844-68); Sheila Maria Villar Hecht da Fonte (765.579.527-49).

4. Órgão: Sétima Região Militar - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pela Sétima Região Militar - Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RICU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de pensão militar instituído pelo Sr. Paulo Henrique Bezerra Barbosa (CPF: 895.521.994-68);

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensão militar, instituídos pelos Srs. Paulo Fernando Hecht da Fonte (CPF 041.728.418-72) e Pedro Gurgel Gentil (CPF 012.344.714-34);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Sétima Região Militar, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar à Sétima Região Militar que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. proceda à regularização dos postos que servem de base de cálculo para os proventos das pensões militares cujo registro foi negado, contemplando os postos imediatamente inferiores aos que foram utilizados como referência para os benefícios;

9.2.2.3. emita novos atos de pensão militar, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.2.4. informe às interessadas nas pensões consideradas ilegais que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Sétima Região Militar;

9.2.2.5. comunique imediatamente às interessadas o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3. destacar dos presentes autos, o ato de pensão militar instituído pelo Sr. Sebastião de Menezes Neto, atuando-o em processo apartado que deverá ser sobrestado até a decisão dos embargos de declaração opostos no âmbito do RE 636.553, ocasião em que, a depender da decisão do STF, a instrução do feito deverá ter o encaminhamento cabível.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8235-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8236/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.486/2019-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Eneidy Rodrigues de Alcântara L'orican (CPF 249.077.821-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho (CNPJ:

00.509.968/0001-48).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria da Sr.ª Eneidy Rodrigues de Alcântara L'orican, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a

9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8236-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8237/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.877/2019-9

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Euclides de Jesus Pereira, CPF 308.356.827-49.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2 relativo à aposentadoria de Euclides de Jesus Pereira, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o Sr. Euclides de Jesus Pereira, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada (parcela "opção"), e com a adequação da vantagem referente aos "quintos" à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115;

9.4. dar ciência desta deliberação à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª

Região/RS;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. arquite os autos.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8237-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8238/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.553/2019-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria de Lourdes Silva Vieira, CPF 059.373.102-68.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e

AP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 4, relativo à aposentadoria de Maria de Lourdes Silva Vieira, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte à Sr.ª Maria de Lourdes Silva Vieira no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação dessa deliberação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fulcro no art. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e art. 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. arquite os autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8238-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8239/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.384/2019-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, CPF 094.648.242-04.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA e

AP).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria do Sr. Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:



9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

9.3.3. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8239-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8240/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.394/2019-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Cristina Maria Pereira Zamith, CPF 271.071.911-87.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e

TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria da Sr.ª Cristina Maria Pereira Zamith, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8240-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8241/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.123/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43)

3.2. Responsáveis: Cesar Emilio Lopes Oliveira (784.866.706-59); Cros Construtora Rocha Sousa Ltda. (22.010.581/0001-85); José Antônio da Rocha Lima (258.070.480-91); Paulo José Carlos Guedes (867.539.916-20).

4. Órgão/Entidade: Município de São Francisco/MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Rafael Alkmim Sousa (84.548/OAB-MG); Wallace Ribeiro Almeida (64.777/OAB-MG); Frank Weslen Lopes (122.336/OAB-MG); Matheus de Faria Brito (168.420/OAB-MG); Edilene Lôbo (74.557/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), em razão do não atingimento do objeto do Convênio 01/2005/CEST/MG (Siafi 554.161), que era a construção de estação de piscicultura no Município de São Francisco/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Construtora Rocha Souza Ltda.;

9.2. acolher as alegações de defesa de Paulo José Carlos Guedes, ex-coordenador do Dnocs e, acolher parcialmente suas razões de justificativa;

9.3. rejeitar as alegações de defesa de José Antônio da Rocha Lima, ex-prefeito de São Francisco/MG, e de Cesar Emilio Lopes Oliveira, ex-coordenador do Dnocs;

9.4. julgar regulares as contas da empresa Construtora Rocha Souza Ltda.;

9.5. julgar irregulares as contas de Paulo José Carlos Guedes com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8443/1992, e nos art. 1º, inciso I; 209, inciso II; 210, § 2º, e 214, inciso III, do RI/TCU, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente

desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar irregulares as contas de José Antônio da Rocha Lima, ex-prefeito de São Francisco/MG, e de Cesar Emilio Lopes Oliveira, ex-coordenador do Dnocs, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8443/1992, e nos art. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, e condená-los ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da seguinte data, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original	Crédito/Débito
10/1/2008	963.718,00	Débito
7/4/2010	50.850,90	Crédito

9.7. aplicar a José Antônio da Rocha Lima e a Cesar Emilio Lopes Oliveira a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 250.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. dar ciência da presente deliberação:

9.9.1. ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas do Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Município de São Francisco/MG e à Construtora Rocha Sousa Ltda.;

9.9.2. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8241-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8242/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.418/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Classe Construções e Locações Eireli (02.984.702/0001-82); Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87); Joao Mota Neto (124.212.783-68)

3.3. Recorrente: Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87).

4. Entidade: Município de Lima Campos/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Antonio Carlos Muniz Cantanhede (4812/OAB-MA).

8.2. Nardo Assunção da Cunha (4613/OAB-MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Francisco Geremias de Medeiros contra o Acórdão 69/2020-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Francisco Geremias de Medeiros para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8242-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8243/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.683/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Luciana Ferro Borini (528.491.399-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8243-25/20-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8244/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 008.692/2020-3.
- Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
- Interessados/Responsáveis:
- Interessado: Fernando Gil Resende Libanio (536.471.147-15).
- Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há
- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional do Trabalho no Estado da Paraíba.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.
- Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8244-25/20-1.
- Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8245/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 008.698/2020-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
- Interessados/Responsáveis:
- Interessado: Maria de Lourdes Brito Aranha (419.228.324-72).
- Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há
- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no Estado da Paraíba.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.
- Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8245-25/20-1.
- Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8246/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 008.797/2020-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
- Interessados/Responsáveis:
- Interessado: Cristine Freitas Sacramento Ramos (285.025.821-00).
- Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há
- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.
- Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8246-25/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8247/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 008.825/2020-3.
- Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
- Interessados/Responsáveis:
- Interessado: Edson Luiz Guedes (307.175.239-34).
- Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há
- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.
- Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8247-25/20-1.
- Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8248/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 008.901/2020-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
- Interessados/Responsáveis:
- Interessado: Rejane Alves Cardoso (687.740.527-72).
- Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há
- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no Estado do Rio de Janeiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.
- Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8248-25/20-1.
- Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8249/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 008.949/2020-4.
- Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
- Interessados/Responsáveis:
- Interessado: Antônio Celso Alves Barcelos (442.156.226-20).
- Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há
- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.
- Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.



11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8249-25/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8250/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.953/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Herce Martins Pontes (350.332.826-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8250-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8251/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.970/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Emile Ramos da Cruz Lago (120.574.285-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8251-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8252/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.994/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Vera Lúcia Cavalcante Carneiro (060.948.993-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8252-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8253/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.068/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Telma de Souza Mata (105.559.942-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Estado do Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8253-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8254/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.452/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Construtora Irmãos Edmar & Elenice Ltda. (05.129.511/0001-21); Espólio de Henrique Frederico Heitmann de Abreu (105.188.515-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Jequitinhonha/MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Olímpio Chaves Amorim (OAB/MG 29.611) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Henrique Frederico Heitmann de Abreu, ex-prefeito do município de Jequitinhonha/MG, em razão da não execução do objeto pactuado no Convênio 1640/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'd', da Lei 8.443/92, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela representante do espólio de Henrique Frederico Heitmann de Abreu;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, a Construtora Irmãos Edmar & Elenice Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Henrique Frederico Heitmann de Abreu e da Construtora Irmãos Edmar & Elenice Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde:

VALOR	DATA
190.000,00	4/11/2002
190.000,00	9/12/2002
190.000,00	12/12/2003
380.000,00	16/7/2004

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8254-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8255/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.133/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/SP (00.414.607/0020-80)

3.2. Recorrente: Fundação Universidade Federal do ABC (07.722.779/0001-06).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação Universidade Federal do ABC contra o Acórdão 1.276/2020-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação Universidade Federal do ABC para, no mérito, dar-lhes provimento e esclarecer que a glosa determinada pelo item 9.2.2 do Acórdão 1.276/2020-TCU-Primeira Câmara deve ser realizada desde o início da vigência do Contrato 50/2016;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8255-

25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8256/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.537/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Manoel Agamemnon Lopes (019.107.874-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos inicial e de alteração de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Pernambuco em favor do ex-servidor Manoel Agamemnon Lopes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos inicial (10792902-04-2010-000281-3) e de alteração (10792902-04-2010-000283-0) de aposentadoria de Manoel Agamemnon Lopes;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de alteração de aposentadoria (10792902-04-2010-000282-1) de Manoel Agamemnon Lopes;

9.3. determinar à Universidade Federal de Pernambuco que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.3. informe ao interessado o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8256-

25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8257/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.063/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68); Dácio Rocha Pereira (431.836.543-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio 798/2007, celebrado com Município de Presidente Juscelino/MA, com vistas à execução de sistema de abastecimento de água na localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, c/os arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'd', e 19 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Afonso Celso Alves Teixeira e Dácio Rocha Pereira, para todos os efeitos, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas de Dácio Rocha Pereira, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "a" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da dívida junto à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência:

Data	Valor (R\$)
10/12/2009	50.000,00
31/5/2010	75.000,00

9.3. aplicar a Dácio Rocha Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, Inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. julgar irregulares as contas de Dácio Rocha Pereira, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, Inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro

Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 25/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8257-25/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 41 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 29 de julho de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 439, DE 16 DE JULHO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a importância de se estabelecer uma política de segurança que permeie toda a Organização no sentido de sistematizar práticas institucionais de segurança, as quais contribuem para assegurar o suporte necessário ao pleno exercício das funções da Defensoria Pública da União (DPU) e de suas Unidades;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes gerais para orientar a elaboração de normas específicas de segurança e a definição de procedimentos que norteiem os processos de trabalho da DPU e de suas Unidades;

Considerando a necessidade de se desenvolver uma cultura de segurança no âmbito da DPU que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, dos materiais, das áreas e instalações, e da informação;

Considerando a Portaria GABDPGF nº 545, de 04 de julho de 2019, que institui o Plano Estratégico da Defensoria Pública da União - DPU 2040, e o Processo Administrativo SEI nº 08038.004820/2019-73;

Considerando a Portaria SGE nº 108, de 10 de maio de 2019, que aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC, para o biênio 2019-2020, e o Processo Administrativo SEI nº 08038.004703/2018-29;

Considerando a Portaria SGE nº 220, de 16 de setembro de 2019, que institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, para o período de 2019-2021, e o Processo Administrativo SEI nº 08038.005158/2016-26;

Considerando a Portaria GABDPGF nº 109, de 12 de fevereiro de 2020, que institui a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Defensoria Pública da União - DPU, e o Processo Administrativo SEI nº 08038.004018/2018-01;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que apresenta instruções normativas e demais normas complementares do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e que disciplina, define uma metodologia e dá diretrizes para gestão de POSIC no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.015268/2020-82,, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Defensoria Pública da União (POSIC/DPU), a qual abrangerá a Instituição, seus integrantes e colaboradores/as naquilo que se refere às práticas e aos procedimentos individuais nas suas respectivas esferas de atribuições.

Capítulo I

Conceitos e definições

Art. 2º A POSIC/DPU constitui diretrizes gerais norteadoras que orientarão a tomada de decisões e a elaboração de normas, processos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança da informação e comunicações no âmbito da DPU.

Art. 3º Para fins da presente Portaria, entende-se por:

I - Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como de possibilitar o uso dos ativos de informação da DPU;

II - Ativo: tudo aquilo que tem ou gera valor para a Organização;

III - Ativos de Informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento, sistemas de informação, locais onde se encontram esses meios e pessoas que a eles têm acesso;

IV - Classificação da Informação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo dado à informação, documento, material, área ou instalação;

V - Computação em Nuvem: modelo computacional que permite acesso por demanda, independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação, tais como rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços, provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;

VI - Controle de Acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso aos ativos de informação;

VII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes: grupo de pessoas com a responsabilidade de prevenção, monitoramento, tratamento e resposta a incidentes computacionais no ambiente de rede da DPU;

VIII - Grupo Executivo de Segurança Institucional (GSI): responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações, no âmbito da DPU, conforme instituído pela PSI;

IX - Quebra de Segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e comunicações;

X - Vulnerabilidades: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para a DPU, os quais podem ser evitados por ação interna de segurança da informação;

XI - Colaboradores: terceirizados/as, estagiários/as e voluntários/as em exercício na DPU.

Capítulo II

Dos princípios

Art. 4º As ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações da DPU são norteadas pelos seguintes princípios:

I - Responsabilidade: todos/as os/as defensores/as, servidores/as e colaboradores/as da DPU são responsáveis pelo tratamento da informação e pelo cumprimento das normas de segurança da informação e comunicações;

II - Conhecimento: os/as defensores/as, servidores/as e colaboradores/as tomarão ciência de todas as normas de segurança da informação e comunicações, para o pleno desempenho de suas atribuições;



III - Legalidade: as ações de segurança da informação e comunicações levarão em consideração as leis, normas e as políticas organizacionais, administrativas, técnicas e operacionais da DPU formalmente estabelecidas, bem como as melhores práticas;

IV - Proporcionalidade: o nível, a complexidade e os custos das ações de segurança da informação e comunicações na DPU serão adequados ao entendimento administrativo e ao valor do ativo a proteger;

V - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoas, entidades ou processos não autorizados;

VI - Integridade: propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza de ativos;

VII - Disponibilidade: propriedade de estar acessível e utilizável sob demanda por pessoas, equipamentos, sistemas, órgãos e/ou entidades autorizadas;

VIII - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema.

Capítulo III

Das diretrizes específicas

Art. 5º As instâncias relacionadas nesta Política devem estabelecer normas complementares e respectivos procedimentos a serem adotados que visem garantir a segurança da informação e comunicações no que concerne a:

I - Segurança em Recursos Humanos: ações para reduzir os riscos de erro humano, roubo, fraude, uso, acesso e divulgação indevidos das informações e dos ativos de informação; estabelecer responsabilidades sobre a Segurança da Informação e Comunicações; viabilizar as informações sobre movimentação de pessoal; pesquisa dos motivos que levam as pessoas a realizar quebras de Segurança da Informação e Comunicações;

II - Segurança Física e do Ambiente: ações para garantir a proteção do acesso às áreas restritas, dos equipamentos de segurança de tecnologia da informação e dos controles gerais;

III - Segurança no Desenvolvimento de Aplicações: ações que objetivem desenvolvimento de aplicações seguras que reduzam as vulnerabilidades, que funcionem de forma esperada e que não comprometam a segurança de outros requisitos do software, do seu ambiente e de suas informações manipuladas;

IV - Auditoria e Conformidade: atividade estruturada que tem por objetivo examinar criteriosamente a situação dos controles implementados de Segurança da Informação e Comunicações;

V - Infraestrutura de TI: ações que visem à segurança das instalações prediais (energia, climatização e acesso físico), computadores e equipamentos, softwares, redes e telecomunicações, sistemas de armazenamento e recuperação de dados (storage, backup e recovery) e aplicações computacionais;

VI - Plano de Continuidade de Negócios: procedimentos documentados que orientam as instâncias envolvidas a responder, recuperar, retornar e restaurar, após a interrupção, para um nível predefinido de operação. Deverá alcançar os ativos de informação críticos e os serviços relativos à segurança da informação e comunicações, visando reduzir a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas nos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações que suportam as operações da DPU;

VII - Gestão de Ativos de Informação: procedimentos e ações para o inventário dos ativos de informação que subsidiem o seu conhecimento, valoração, proteção, manutenção e identificação dos responsáveis, a fim de garantir sua operação segura e a rastreabilidade do seu uso;

VIII - Controle de Acesso Lógico: procedimentos e ações para padronização de identificação e autenticação à rede e aos sistemas corporativos de forma segura com controles e rastreabilidade através de logs de acesso, alocação, gerência e monitoramento de privilégios, provisionamento e revogação mediante a gestão de identidades e prevenção de acessos não autorizados.

Capítulo IV

Das diretrizes gerais

Art. 6º Os/As defensores/as, servidores/as e colaboradores/as da DPU devem observar que:

I - A informação é patrimônio do órgão responsável pela sua produção e deve ser protegida de acordo com o nível de classificação definida pelo proprietário visando garantir as diretrizes de segurança da informação e comunicações;

II - O acesso à informação é regulamentado por normas específicas visando garantir os princípios básicos de segurança da informação e comunicações que deverão ser mantidos durante todo o processo de uso, podendo ter níveis diferentes de classificação ao longo de seu ciclo de vida;

III - As ações para garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, dos serviços, dos sistemas de informação e dos recursos computacionais devem considerar os critérios estabelecidos nesta Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;

IV - Os recursos de tecnologia da informação e comunicações providos pela DPU devem ser utilizados estritamente para seu propósito institucional;

V - A aquisição ou contratação de serviços relativos a recursos de tecnologia da informação deve ser precedida de estudos e análise prévios, por parte da área de Tecnologia da Informação, bem como a inclusão de cláusulas contratuais referentes à segurança da informação e comunicações e de trilhas de auditoria;

VI - As credenciais de acesso (login e senha) são pessoais e intransferíveis e os recursos computacionais e tecnológicos devem ser utilizados em conformidade com normas específicas;

VII - Junto ao login e senha de acesso à rede, o/a usuário/a receberá um endereço de e-mail conforme preconiza a regra de formação de nomes para composição de endereços eletrônicos, de acordo com os padrões de interoperabilidade do Governo Eletrônico e-PING. Seu uso é único e exclusivo para fins de trabalho, vedado o uso para fins pessoais;

VIII - O acesso à rede mundial de computadores (Internet) é monitorado e controlado por filtros de controle de acesso a fim de evitar o uso inapropriado;

IX - As estações de trabalho utilizadas são patrimônio da DPU, podendo ser acessadas por técnicos/as autorizados/as pela STI para fins de manutenção e verificação de conformidades com as normativas estabelecidas;

X - Os recursos computacionais da DPU não podem ser utilizados para:

- Constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa;
- Tentar, permitir ou causar alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicação;
- Proporcionar benefícios financeiros próprios ou de terceiros;
- Introduzir códigos maliciosos nos sistemas de tecnologia da informação e comunicações;

e) Divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços para fins não institucionais;

f) Tentar ou interferir, sem autorização, em sistemas, programas ou serviços; sobrecarregá-los ou, ainda, desativá-los, inclusive aderindo ou cooperando com ataques, internos ou externos, de negação de serviços;

g) Acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos sistemas de tecnologia da informação e comunicações, exceto quando autorizado pelo Gestor/a de Segurança da Informação e Comunicações, com o objetivo de realizar a gestão dos recursos de tratamento de incidentes;

h) Monitorar ou interceptar o tráfego de informações nos sistemas de tecnologia da informação e comunicações;

i) Violar medidas de segurança ou de autenticação;

j) Fornecer informações a terceiros, sobre usuários/as ou serviços disponibilizados nos sistemas, exceto mediante autorização de autoridade competente; e,

l) Armazenar ou fazer uso de jogos e de entretenimento não autorizados.

Capítulo V

Das penalidades

Art. 7º O descumprimento ou violação de itens desta Portaria acarretará a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo VI

Da estrutura de funcionamento

Art. 8º A Política de Segurança da Informação e Comunicações da DPU será conduzida pela Secretaria-Geral Executiva (SGE) mediante a atuação das seguintes instâncias:

I - Comitê de Segurança da Informação, instituído por Portaria específica;

II - Gestor/a de Segurança da Informação, designado/a por Portaria específica;

III - Secretários/as-Gerais, Secretários/as, Chefe de Gabinete do DPGF, Assessores/as-Chefes, Diretor/a da Escola Nacional da Defensoria Pública da União, Defensor/a Nacional de Direitos Humanos e Corregedor/a-Geral, aos quais competirão proteger as informações sob sua custódia contra ações não autorizadas, bem como os meios utilizados para o armazenamento, tratamento e transporte, de modo a garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações, no âmbito de suas respectivas áreas.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 9º As competências e responsabilidades das instâncias inerentes a esta POSIC estão descritas na Política de Segurança Institucional da DPU instituída por Portaria específica.

Art. 10 Esta Portaria, bem como todos os instrumentos gerados a partir dela, será revisada sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período de 03 (três) anos.

Art. 11 Cabe à respectiva área competente estabelecer normas complementares que, ad referendum do Grupo Executivo de Segurança Institucional (GSI) da DPU, deverão ser prontamente atendidas, dando celeridade ao processo até que ocorra a deliberação em definitivo.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados, dirimidos ou solucionados pelo Grupo Executivo de Segurança Institucional (GSI) da DPU e obedecerão às leis e normativos correlatos.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 224, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o artigo 3º da Resolução CFB nº 219, de 23 de março de 2020.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 4.084/62, a Lei n. 9.674/98 e o Decreto n. 56.725/65, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Resolução CFB nº 219, de 23 de março de 2020, publicada no DOU de 27 de março de 2020, Seção 1, página 113, para incluir o parágrafo único cujo redação é a seguinte:

"Art. 3º - Ficam mantidos os critérios de aplicação de atualização monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução CFB n.º 215, de 30 de setembro de 2019 para parcelamentos requeridos a partir de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único - Em razão dos reflexos da pandemia relacionada ao COVID-19 os CRB poderão renunciar a cobrança dos juros, da multa e da correção monetária no parcelamento das anuidades de que trata o caput deste artigo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

2ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 18 de agosto de 2020

INÍCIO: 15h00

LOCAL: Sala Virtual com utilização do aplicativo Google Meet.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 1727/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS APARECIDO MIURA - CRECI 64466. 2- Processo-COFECI nº 1582/2017. Recte: PAULO RODRIGUES DO BONFIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1583/2017. Recte: EDILSON GOMES FLOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF

1- Processo-COFECI nº 1742/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BERGAMIM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19484. 2- Processo-COFECI nº 1471/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HSU SHENG JYE - CRECI 69663. 3- Processo-COFECI nº 1690/2017. Recte: IMOBILIÁRIA FRANÇA LTDA - CRECI J-15146. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1090/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA SCATENA BRONZELI - CRECI 46451. 2- Processo-COFECI nº 1092/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA SCATENA BRONZELI - CRECI 46451. 3- Processo-COFECI nº 1744/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DORIVAL SONARO JÚNIOR - CRECI 90280.

RELATOR: Conselheiro LOURENÇO HENRIQUE OLIVA/SC

1- Processo-COFECI nº 1796/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EPITÁCIO BARBOZA MACIEL JÚNIOR - CRECI 52653. 2- Processo-COFECI nº 1798/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON BARBOSA - CRECI 41963. 3- Processo-COFECI nº 1799/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DULCE DA SILVA - CRECI 123343.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR DAS NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1827/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LEDA ANDRIGO FERREIRA DE PAIVA - CRECI 43309. 2- Processo-COFECI nº 1830/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-7128. 3- Processo-COFECI nº 1831/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE LUIZ SCARPA - CRECI 31187.

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ CARDOSO COSTA/SE

1- Processo-COFECI nº 837/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-20407. 2- Processo-COFECI nº 838/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÔNIA MARIA DANTAS DA SILVA - CRECI 88815. 3- Processo-COFECI nº 841/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20189.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 863/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO - CRECI 89260. 2- Processo-COFECI nº 866/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO GONÇALVES



DA SILVA - CRECI 56876. 3- Processo-COFECI nº 867/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BETANIA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-21961.

RELATOR: Conselheiro PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO/TO

1- Processo-COFECI nº 860/2018. Recte: ANDERSON MENDES VIEIRA DE SÁ - CRECI 105267. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 2- Processo-COFECI nº 911/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FÁBIO ALVES BIZARI - CRECI 73893. 2- Processo-COFECI nº 1824/2017. Recte: DIEGO VIEIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1232/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1233/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1253/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1284/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1285/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1286/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2020.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 31 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o uso de meios eletrônicos de videoconferência para sessões de julgamento, interrogatório das partes e oitiva de testemunhas nos processos éticos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar providimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da tramitação de autos processuais em meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade no desempenho das atribuições de julgar condutas profissionais sob os auspícios do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem e as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos para instrução e julgamento de processos éticos;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei n. 9.099/1995 prevê a realização de intimações na forma prevista para a citação ou por "qualquer outro meio idôneo de comunicação";

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no procedimento de controle administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta WhatsApp para a comunicação de atos processuais às partes que assim optarem;

CONSIDERANDO a deliberação de seu Plenário na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de julho de 2020, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 593/2020, resolve:

Art. 1º Regulamentar o uso de meios eletrônicos de videoconferência para sessões de julgamento, interrogatório das partes e oitiva de testemunhas nos processos éticos, e estabelece critérios para implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais por meio eletrônico idôneo disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet) no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sem prejuízo de outros previstos em normativos do Cofen que não se conflitem com a presente norma.

CAPÍTULO I

DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 2º As audiências e sessões de julgamento por videoconferência possuem valor jurídico equivalente ao dos atos e sessões presenciais, assegurado o sigilo dos atos e as prerrogativas processuais.

Art. 3º Os procedimentos das audiências e sessões de julgamento por videoconferência serão idênticos aos das sessões presenciais, no que couber.

Art. 4º As audiências e sessões de julgamento por videoconferência serão gravadas e armazenadas em meio eletrônico e juntadas ao devido processo ético.

Art. 5º O interrogatório do denunciado e a oitiva de testemunhas poderão ser realizados por meio de videoconferência, desde que resguardado ao denunciado o direito de estar assistido no local da captura do som e imagem.

§1º Os Advogados deverão se identificar declarando o nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º As partes e as testemunhas serão identificadas da seguinte forma:

I - declaração do nome, estado civil e profissão;

II - apresentação segurando o documento oficial de identificação (frente e verso).

§3º Da audiência ou sessão de julgamento por videoconferência será lavrada ata, devendo serem registrados os incidentes, destacando-se o horário do início e término do ato, os depoimentos colhidos, manifestação dos Advogados e das partes.

§4º No local de captura das imagens e sons decorrente do interrogatório/oitiva das partes ou testemunhas, deverá se fazer presente um empregado público da Autarquia, designado pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, sendo este responsável pela assistência na condução dos atos a serem realizados.

Art. 6º Incumbe à Comissão de Instrução a condução de todo o processo de interrogatório/oitiva das partes e testemunhas, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010 ou outra que lhe substituir.

Art. 7º A responsabilidade pela conexão estável de internet é exclusiva dos Advogados, partes e testemunhas, exceto quando o ato se der nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 8º Caberá à autoridade que presidir o ato a gestão das audiências e sessões de julgamento nas salas virtuais:

I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a audiência ou sessão de julgamento, de Advogados, partes, testemunhas e empregados públicos necessários à realização do ato processual;

II - coordenar a participação de Advogados, partes e testemunhas na audiência ou sessão de julgamento, incluindo-os ou excluindo-os da sala virtual conforme a necessidade para a participação e acompanhamento do ato processual; e

III - gerenciar o funcionamento do microfone de Advogados, partes e testemunhas.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo poderão ser delegadas aos empregados públicos especialmente designados.

Art. 9º No horário designado para o início da audiência ou sessão de julgamento, o empregado responsável confirmará a conexão dos Advogados, partes e testemunhas na plataforma de videoconferência.

§1º Confirmada a regularidade da conexão, observando-se os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às audiências e sessões de julgamento, o empregado público informará a circunstância à autoridade presidente do ato, que declarará aberta a audiência ou sessão de julgamento.

§2º Em caso de absoluta impossibilidade técnica, o empregado público responsável informará a circunstância ao presidente do ato, que, por decisão fundamentada, declarará adiada a audiência ou sessão de julgamento.

§3º Na hipótese de sustentação oral em sessões por videoconferência, a inscrição, mediante requerimento deve ser enviada por e-mail ao órgão interno do processo ético em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início marcado para o julgamento.

§4º O requerente da sustentação oral deverá estar on-line em até 5 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da sessão de julgamento e assim permanecer até ser autorizado a participar da videoconferência e realizar a sustentação oral.

§5º Se, no momento da sustentação oral, o requerente não estiver on-line, o julgamento prosseguirá, preclusa a oportunidade de sustentação oral.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO IDÔNEO DISPONIBILIZADO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

Art. 10 A intimação das partes, advogados e demais participantes da relação processual por meio eletrônico idôneo disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet), será facultativa e dependerá de autorização/adesão prévia e expressa através de Termo de Adesão constante do Anexo da presente Resolução, o qual estará disponível para consulta no Portal Cofen (www.cofen.gov.br).

§1º Os interessados em aderir à modalidade de intimação por meio eletrônico idôneo disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet) deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e enviar para o e-mail institucional do respectivo Coren.

§2º Se houver mudança de número do telefone ou de endereço eletrônico (e-mail), o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Termo de Adesão.

§3º Ao aderir à modalidade de intimação por meio eletrônico idôneo disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet), o interessado declarará que concorda com as disposições constantes no Termo de Adesão.

Art. 11 As comunicações dos atos processuais (intimações) serão encaminhadas para o meio eletrônico idôneo disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet) na forma de documento, formato PDF, para o número de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo interessado no Termo de Adesão previamente firmado.

Art. 12 O destinatário deverá responder a mensagem (tomar ciência) no prazo de 1 (um) dia útil, devendo o responsável pela intimação certificar nos autos, iniciando a contagem dos prazos na forma legal da legislação de regência.

§1º Caso o interessado não responda no prazo assinalado, a intimação será realizada na forma convencional.

§2º A falta de resposta (ciência) por duas vezes, consecutivas ou alternadas, implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação por meio eletrônico idôneo disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet), que somente poderá requerer nova inclusão após três meses do desligamento.

§3º A sanção estabelecida no §2º deste artigo será aplicada também àquele que enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Resolução.

Art. 13 Fica facultado ao Coren adotar intimações na modalidade por meio eletrônico idôneo disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet) quando da designação de audiências de conciliação, independentemente de adesão dos eventuais interessados, aplicando-se, no que couber, as demais normas constantes nesta Resolução.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

DECISÃO Nº 48, DE 30 DE JULHO DE 2020

Revoga o art. 6º da Decisão Cofen nº 029, de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar providimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem está se reunindo periódica e sistematicamente por meio de reuniões extraordinárias, conforme disciplinado na Resolução Cofen nº 638/2020, que instituiu, no âmbito do Conselho Federal, o Sistema de Deliberação Remota - SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o sistema remoto de reuniões tem se mostrado plenamente eficaz e produtor, permitindo a tomada das decisões e a realizações das ações, medidas e atos do Cofen, necessários ao cumprimento de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Sistema de Deliberação Remota - SDR proporcionou ao Cofen agilidade na tomada de decisões, lhe permitindo assim conhecer e examinar os atos decisórios dos Conselhos Regionais de Enfermagem visando o cumprimento do art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen,, decide:

Art. 1º Revogar o art. 6º da Decisão Cofen nº 029/2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 55, de 20 de março de 2020, Seção 1, pág. 329.

Parágrafo único. A partir da revogação de que trata esta decisão, ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem obrigados a encaminhare suas decisões ao Conselho Federal de Enfermagem para os fins previstos no art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 5.905/1973.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

DECISÃO Nº 49, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Decisão Cofen nº 036, de 1º de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;



CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o sistema remoto de reuniões tem se mostrado plenamente eficaz e produtor, permitindo a tomada das decisões e a realização das ações, medidas e atos do Cofen, necessários ao cumprimento de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem encontram-se desenvolvendo trabalhos presenciais, ou de forma remota, mas em condições de atender o que disciplina os normativos do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem no que se refere ao cumprimento de obrigações legais e institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação da 10ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 29 de julho de 2020, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão Cofen nº 036/2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 3 de abril de 2020, Seção 1, páginas 143 e 144.

Parágrafo único. A partir da revogação de que trata esta decisão, ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem obrigados a enviarem ao Conselho Federal de Enfermagem os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, previstos no art. 1º da Resolução Cofen nº 598, de 17 de dezembro de 2018, bem como os documentos previstos no art. 11, e seus incisos, da Resolução Cofen nº 504, de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

No texto da Portaria nº 001, de 27 de julho de 2020, da Comissão Eleitoral, publicado no DOU de 30-7-2020, Seção 1, nº 145, página 116:

Onde se lê: Art. 2º Se, excepcionalmente o interessado realizar o pedido inscrição na forma eletrônica, além de observar as disposições do art. 30, e seguinte, do Código Eleitoral, deverá encaminhar exclusivamente o pedido para o e-mail eletrônico comissaoeleitoral2020am@coren.am.gov.br, sob pena de não reconhecimento de registro de chapa;

Leia-se: Art. 2º Se, excepcionalmente o interessado realizar o pedido inscrição na forma eletrônica, além de observar as disposições do art. 30, e seguinte, do Código Eleitoral, deverá encaminhar exclusivamente o pedido para o e-mail eletrônico comissaoeleitoral2020am@corenam.gov.br, sob pena de não reconhecimento de registro de chapa.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 131, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; - Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; - Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; - Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; - Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; - Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2020; Considerando, a ROP nº 829 de 29 de junho de 2020, decide: Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000.CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB

3000.00 Despesas Correntes R\$ 1.048.000,00

3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 45.000,00

3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 1.003.000,00

4000.00 Despesas de capital R\$ 1.305.000,00

4490.00 Investimentos R\$ 1.305.000,00

Total das Suplementações R\$2.353.000,00

Art. 2. Para acorrer às despesas orçamentárias com Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Decisão, serão utilizados como fonte os Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores, previstos no §1º, inc. I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais), conforme segue:

03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB

9990.00 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores R\$ 2.353.000,00

Total das Suplementações R\$ 2.353.000,00

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passara a vigorar com o valor de R\$ 11.278.400,00 (onze milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA
Secretária

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.

